



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

PROCESSO: **1009/2011**  
DATA: 16/03/2011  
DOC.ORIGEM: 2.214/2.011  
UNID. TRAM.: PORTO VELHO



ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS - EXERCÍCIO/2010

RELATOR: -

INTERESSADO: PESSOA FISICA - JOSÉ GOMES DE MELO

UNIDADE: TCE - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria Geral de Administração – SGA/TCE

01009/11-1  
Maria Nazareth Costa da Silva  
Secretária de Gabinete/Cac: 990463

	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia SAP - Sistema de Protocolo
TCE-RO	Protocolo: <b>02214/2011</b>
	Serv.: JOSIANE
	Unid.: PORTO VELHO
	16/03/2011 11:10

MEMORANDO Nº 115 /2011-SGA


Em 16 de março de 2011.

Ao Chefe da Divisão de Expediente

Assunto: **Autuação de Prestação de Contas do FDI e TCE-RO**

Solicito que sejam autuados os documentos em anexo, da seguinte forma: Prestação de Contas do Tribunal de Contas TCE-RO e Prestação de Contas do Fundo de Desenvolvimento Institucional FDI-TCE-RO, sendo que o processo principal é do TCE-RO e o FDI mais o processo n.º 2763/2010, ambos deverão ser apensados ao mesmo, e posterior remessa a esta Secretaria.

Atenciosamente,

  
**GUMERCINDO CAMPOS CRUZ**  
Secretário-Geral de Administração  
Substituto

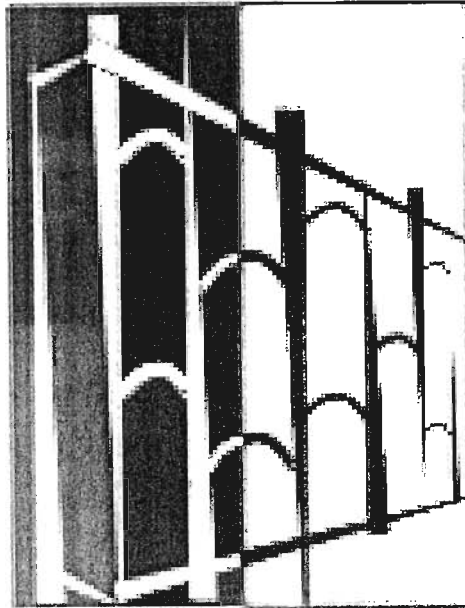
891



ESTADO DE RONDÔNIA  
TRIBUNAL DE CONTAS  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
Av. Presidente Dutra, 4229 – Olaria – Porto Velho – CEP 76809-327  
Tel. (069) 3211 9037 – FAX 3211 9034  
Presidência@tce.ro.gov.br

TCE R  
0000002  
01009/11 - 1  
Márcia Aparecida Costa da Silva  
Secretária de Gabinete - Cad. 990463

## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA



# TCE-RO

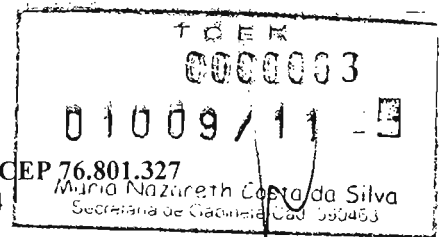
### PRESTAÇÃO DE CONTAS

### EXERCÍCIO / 2010





ESTADO DE RONDÔNIA  
TRIBUNAL DE CONTAS  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
Av. Presidente Dutra, 4229 – Olaria – Porto Velho – CEP 76.801.327  
Tel. (069) 3211 9037 – FAX 3211 9034  
Presidência@tce.ro.gov.br



## COMPOSIÇÃO ATUAL DO TRIBUNAL DE CONTAS

### CONSELHEIROS

JOSE GOMES DE MELO	CONSELHEIRO PRESIDENTE
VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA	CONSELHEIRO VICE PRESIDENTE
JOSE EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO	CORREGEDOR
FRANCISCO CARVALHO DA SILVA	OUVIDOR
EDILSON DE SOUSA SILVA	PRESIDENTE DA 1ª CAMARA
PAULO CURI NETO	PRESIDENTE DA 2ª CAMARA
WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA	PRESIDENTE DO IEP

### AUDITORES

DAVI DANTAS DA SILVA	AUDITOR
HUGO COSTA PESSOA	AUDITOR

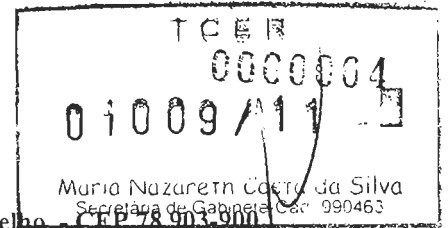
### MINISTÉRIO PÚBLICO

ERIKA PATRICIA SALDANHA DE OLIVEIRA	PROCURADOR GERAL
YVONETE FONTINELLE DE MELO	PROCURADOR DO MINISTERIO PUBLICO
SERGIO UBIRATA MARCHIORI DE MOURA	PROCURADOR DO MINISTERIO PUBLICO
ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS	PROCURADOR DO MINISTERIO PUBLICO



ESTADO DE RONDÔNIA  
TRIBUNAL DE CONTAS  
Gabinete da Presidência

Av. Presidente Dutra, 4229 – Pedrinhas – Porto Velho  
Tel.: (069) 3211-9037 – Fax: 3211-9034  
presidencia@tce.ro.gov.br



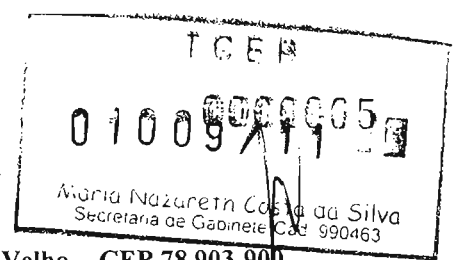
## ÍNDICE SEQUENCIAL

- I Relatório das Atividades Desenvolvidas nesta Corte
- II Relatório das Demonstrações Contábeis
- III Anexos da Lei 4.320/64
  - 3.1 - Anexo – 1 / Demonstrativo das Receitas e Despesas segundo categoria econômica
  - 3.2 - Anexo – 2 / Demonstrativo da Despesa da Unidade orçamentária p/ elemento
  - 3.2.1 – Anexo - 2ª / Demonstrativo da Despesa da Unidade orçamentária p/ elemento
  - 3.3 - Anexo – 6 / Programa de Trabalho
  - 3.4 - Anexo – 7 / Demonstrativo Funções, Subfunções, Programas, projetos e atividades
  - 3.5 - Anexo – 8 / Demonstrativo da despesa por Funções, subfunções e Programas
  - 3.6 - Anexo – 9 / Demonstrativo da Despesa por Órgão e Funções
  - 3.7 – Anexo – 10 / Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada
  - 3.8 - Anexo – 11 / Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada
  - 3.9 - Anexo – 12 / Balanço Orçamentário
  - 3.10 - Anexo – 13 / Balanço Financeiro
  - 3.11 - Anexo – 14 / Balanço Patrimonial
  - 3.12 - Anexo – 15 / Demonstração das Variações Patrimoniais/ Ativas
  - 3.13 - Anexo – 15 / Demonstração das Variações Patrimoniais/ Passivas
  - 3.14 – Anexo – 16 / Demonstração da Dívida Fundada Interna
  - 3.15 - Anexo – 17 / Demonstração da Dívida Flutuante
- IV Anexos da Instrução Normativa Nº 13 / TCE / 2004
  - 4.1 - Anexo TC – 03 / Conciliação Bancária
  - 4.2 - Anexo TC – 10 / Relação dos Restos a pagar inscrito em 31/12/2010
  - 4.3 - Anexo TC 13, 15, 16 / Processo Inventário Físico-Financeiro
  - 4.4 - Anexo TC 22 / Demonstrativo das contas componentes do Ativo Financeiro-Realizável
  - 4.5 - Anexo TC 23 / Demonstrativo Sintético das contas do Ativo Permanente
  - 4.6 - Anexo TC 24 / Demonstrativo da conta – Valores Inscrição no Ativo Permanente
  - 4.7 - Anexo TC 28 / Qualificação dos Responsáveis
  - 4.8 - Cópia dos Relatórios de Gestão Fiscal / 2010
  - 4.9 - Cópia do Diário Oficial com relação dos servidores
  - 4.10 - Cópia das Leis 154/96, 194 / 97, 307/2004 e LC 508/2009.
- V Parecer da Auditoria ( CAAD/TCE-RO )



ESTADO DE RONDÔNIA  
TRIBUNAL DE CONTAS  
Gabinete da Presidência

Av. Presidente Dutra, 4229 – Pedrinhas – Porto Velho - CEP 78.903-900  
Tel.: (069) 3211-9037 – Fax: 3211-9034  
presidencia@tce.ro.gov.br



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDONIA**

**RELATÓRIO DAS ATIVIDADES DO TCE-RO**

**EXERCÍCIO DE 2010**

GER  
00000005  
01009/11  
Secretaria de Planejamento - Lic. 990463



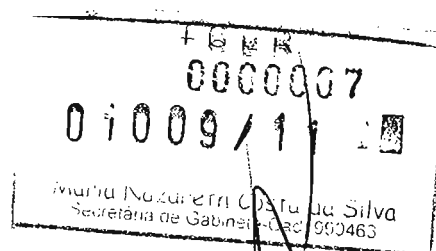
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**

**RELATÓRIO ANUAL DE  
ATIVIDADES  
2010**

PORTO VELHO  
Março/2011



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA



### COMPOSIÇÃO

#### PRESIDENTE

CONSELHEIRO JOSÉ GOMES DE MELO

#### VICE-PRESIDENTE

CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

#### CORREGEDOR

CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO

#### CONSELHEIROS

EDÍLSON DE SOUSA SILVA

Presidente da 1ª Câmara

FRANCISCO CARVALHO DA SILVA

Ouvidor

PAULO CURI NETO

Presidente da 2ª Câmara

WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA

Presidente do Instituto de Estudos e Pesquisas  
Conselheiro José Renato da Frota Uchôa

#### AUDITORES SUBSTITUTOS DE CONSELHEIROS

LUCIVAL FERNANDES

DAVI DANTAS DA SILVA

HUGO COSTA PESSOA

Diretor da Escola de Contas

#### PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA

#### PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

YVONETE FONTINELLE DE MELO

SERGIO UBIRATÃ MARCHIORI DE MOURA





## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

---

### **COMPOSIÇÃO ADMINISTRATIVA**

#### **CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Paulo de Lima Tavares

#### **SECRETÁRIO-GERAL DE CONTROLE EXTERNO**

Luiz Gomes da Silva Filho

#### **SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO**

Luiz Francisco Gonçalves Rodrigues

#### **SECRETÁRIO-GERAL DAS SESSÕES**

Hermes Henrique Redana Nascimento

#### **SECRETÁRIO-GERAL DE INFORMÁTICA**

Silvio Bueno de Oliveira Franco

#### **SECRETÁRIO-GERAL DE PLANEJAMENTO**

Luiz Guilherme Erse da Silva

#### **CONTROLADOR**

Ivaldo Ferreira Viana

#### **GERENTE-GERAL DO INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISAS**

**CONSELHEIRO JOSÉ RENATO DA FROTA UCHÔA**

**COORDENADOR-GERAL DA UNIDADE DE EXECUÇÃO**

**LOCAL/PROMOEX/TCE-RO**

Adão Franco

### **ELABORAÇÃO**

**SECRETARIA-GERAL DE PLANEJAMENTO**

**COORDENAÇÃO DE PLANEJAMENTO**

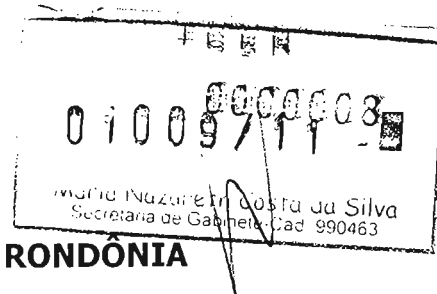
**ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO**

**ASSESSORIA TÉCNICA**

---



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA



### APRESENTAÇÃO

Atento ao disposto no artigo 49, § 4º da Constituição Estadual, combinado com o artigo 89, §§ 1º e 2º da Lei Complementar nº 154/96 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - TCE-RO), aprez-nos encaminhar para análise dessa Augusta Casa de Leis o Relatório Anual das Atividades do TCE-RO, referente ao ano de 2010.

O exercício de 2010 foi marcado pela consolidação do Programa de Interiorização do Tribunal de Contas. Compreendendo a importância de compartilhar os benefícios e os serviços oferecidos pelo órgão com uma parcela maior da população, o TCE-RO foi ao interior do Estado, em um processo que culminou na abertura da primeira Secretaria Regional de Controle Externo, que, desde o mês de maio, atende os jurisdicionados do município de Vilhena, no Cone Sul.

Assegurado em lei, o Programa de Interiorização do Tribunal contemplará, também, a abertura de unidades em mais quatro municípios polos do Estado: Cacoal (onde, em dezembro de 2010, as obras encontravam-se em fase final de conclusão); Ariquemes (cuja ordem de serviço para o início da construção do prédio foi assinada em dezembro); Ji-Paraná (cujo projeto arquitetônico já foi aprovado pela Presidência); e São Miguel do Guaporé.

O ano de 2010 também foi marcado pela adesão do TCE-RO à Rede Nacional de Gestão Pública, posteriormente batizada como Rede de Combate à Corrupção (CERCCO), juntamente com representantes de outros sete órgãos ligados diretamente às políticas de movimento de verbas públicas no Estado.

Em relação à capacitação, o Tribunal de Contas teve, ao longo do ano, mais de 6.800 pessoas participando dos seus cursos. Esse montante é composto não só pelos jurisdicionados (técnicos municipais e estaduais, gestores e agentes políticos), mas também por acadêmicos e representantes da sociedade organizada.

Nesse aspecto, destaca-se, entre outras, a realização, em parceria com a Associação de Câmara de Vereadores de Rondônia (ASCAVERO), do 1º Encontro de Legisladores Municipais do Estado, em Cacoal, no mês de maio. Também o 7º Encontro Municipal de Atualização Administrativa, com o apoio da Associação Rondoniense dos



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

---

Municípios (AROM), nos meses de maio e junho, nos municípios de Vilhena, Cacoal, Ji-Paraná, Ariquemes e Porto Velho. E, por fim, o Seminário "O Tribunal de Contas e o Controle das Políticas Públicas", em Porto Velho.

O TCE também buscou qualificar seu corpo técnico. Foram oportunizadas aos nossos servidores mais de 1.100 participações em cursos, oficinas, treinamentos, seminários e encontros dentro e fora da nossa Corte de Contas.

Com atuação inovadora, a Corte se empenhou na aprovação de leis que garantiram benefícios diretos para os servidores da Casa, além de aprovar resoluções que vieram para melhorar as atividades internas, beneficiando de forma direta ou indireta os servidores, os jurisdicionados e a população em geral.

É o caso da Política de Gestão de Pessoas e, ainda, de três manuais: Organização e Estrutura do TCE-RO, Administração do Almojarifado e Patrimônio e Normas de Auditoria Governamental - este, uma proposta da Associação dos Membros dos Tribunais de Contas (ATRICON), do Programa de Modernização do Sistema de Controle Externo dos Estados, Distrito Federal e Municípios Brasileiros (PROMOEX) e do Instituto Rui Barbosa (IRB). Além disso, atuou na regulamentação da Lei de Transparência, no âmbito da Corte de Contas.

O Conselho Superior de Administração também aprovou o Plano Estratégico do TCE-RO, que abará o período de 2011 a 2015, além de autorizar a contratação de consultoria para a realização do Planejamento Estratégico de Tecnologia de Informação (PETI).

Na área de gestão de pessoas, além da aprovação de benefícios financeiros para os servidores, houve reforço no quadro, com a posse de novos servidores, aprovados no concurso realizado em 2007, e a realização do concurso público para a contratação de novos procuradores do Ministério Público junto ao TCE e de auditores substitutos de conselheiros.

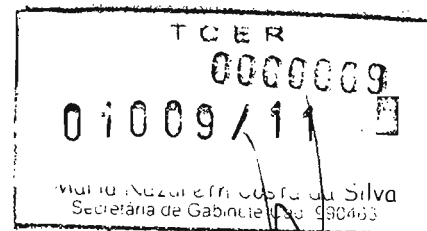
Porto Velho (RO), março de 2011.

  
Conselheiro JOSE GOMES DE MELO  
Presidente do TCE-RO

---

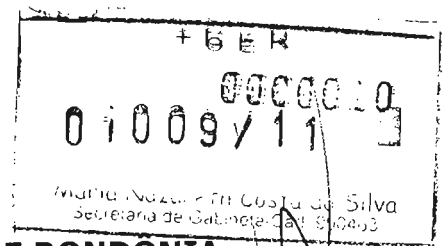


# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA



## SUMÁRIO

<b>1 ASPECTOS HISTÓRICOS, INSTITUCIONAIS E ESTRUTURAIS .....</b>	<b>7</b>
1.1 Breve Histórico .....	7
1.2 Competência Constitucional .....	7
1.3 Jurisdição .....	9
1.4 Estrutura .....	10
<b>2 ASPECTOS E ATIVIDADES INSTITUCIONAIS DE CONTROLE EXTERNO ...</b>	<b>12</b>
2.1 Secretaria-Geral das Sessões .....	12
2.2 Ministério Público Junto ao Tribunal de Contas .....	19
2.3 Corregedoria .....	28
2.4 Ouvidoria .....	32
2.5 Secretaria-Geral de Controle Externo .....	34
<b>3 ASPECTOS PROGRAMÁTICOS E ADMINISTRATIVOS DE SUPORTE AO CONTROLE EXTERNO .....</b>	<b>38</b>
3.1 Atividades de Planejamento .....	38
3.2 Atividades de Informática .....	42
3.3 Atividades de Administração .....	45
3.4 Atividades da Controladoria de Análise e Acompanhamento da Despesa e dos Controles Internos – CAAD/TCE-RO .....	51
3.5 Atividades do Instituto de Pesquisas Conselheiro José Renato da Frota Uchôa/Escola de Contas – IEPCJRFU/EC/TCE-RO .....	52
<b>4 AÇÕES DE CIDADANIA DO TCE-RO E A SOCIEDADE .....</b>	<b>56</b>
4.1 Assistência Médico-Odontológica, Psicológica e Fisioterápica .....	56
4.2 Atividades Sócio-Culturais .....	56
Estrutura Organizacional .....	57



## 1 ASPECTOS HISTÓRICOS, INSTITUCIONAIS E ESTRUTURAIS

### 1.1 BREVE HISTÓRICO

O Tribunal de Contas do Estado de Rondônia foi instituído em 31 de janeiro de 1983, por meio do Decreto-Lei nº. 47 do Executivo Estadual. Em 67 artigos ficava personificada a Corte de Contas do novo estado que fora criado a 22 de dezembro de 1981, pela Lei Complementar nº. 41, de iniciativa do Executivo Federal e aprovada pelo Congresso Nacional.

Atualmente o TCE-RO ocupa um edifício sede de oito pavimentos e possui um anexo com quatro andares: os dois prédios comportam 457 servidores. Assim, a Corte de Contas vive um momento de plena expansão de suas atividades acompanhada da necessária ampliação e aperfeiçoamento de seu quadro de servidores.

### 1.2 COMPETÊNCIA CONSTITUCIONAL

A existência do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia está configurada no Art. 48 da Constituição Estadual, que reza:

*“Art. 48 – O Tribunal de Contas do Estado, órgão auxiliar do Poder Legislativo, integrado por sete Conselheiros, tem sede na Capital, quadro próprio de pessoal e jurisdição em todo o território estadual, exercendo, no que couber, as atribuições previstas no art. 96 da Constituição Federal.”*

Por outro lado, a Lei Complementar nº 154, de 26 de julho de 1996, que dispõe sobre a Lei Orgânica da Corte de Contas Estadual, em seu Art. 1º do Capítulo I, Da Natureza e Competência, de um total de dezesseis incisos, entre outras missões, define:

*“Art. 1º - Ao Tribunal de Contas do Estado, órgão de controle externo, compete, nos termos da Constituição Estadual e na forma estabelecida nesta Lei Complementar:*  
*1 – julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos das unidades dos poderes do Estado, dos Municípios e das entidades da administração indireta, incluídas as fundações, fundos e sociedades instituídas e mantidas pelos poderes públicos estadual e municipais, e as contas daquelas que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte dano ao Erário;*

*II – proceder, por iniciativa própria ou por solicitação da Assembléia Legislativa e das Câmaras Municipais ou das respectivas comissões, a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial das unidades dos poderes do Estado, dos Municípios e das demais entidades referidas no inciso anterior;*

*III – apreciar as contas prestadas anualmente pelo Governador do Estado e pelos Prefeitos Municipais, nos termos do art. 35, desta Lei Complementar.”*

Além destas competências, algumas outras atribuições têm sido conferidas aos Tribunais de Contas por meio de normas, entre as quais se destacam a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 e a Lei Federal nº 10.028, de 19 de outubro de 2000:

Lei nº 8.666/1993:

*“Art. 113. O controle externo das despesas decorrentes dos contratos e demais instrumentos regidos por esta Lei será feito pelo Tribunal de Contas competente, na forma da legislação pertinente, ficando os órgãos interessados da Administração responsáveis pela demonstração da legalidade e regularidade da despesa e execução, nos termos da Constituição e sem prejuízo do sistema de controle interno nele previsto.”*

Lei Complementar nº 101/2000:

*“Art. 59. O Poder Legislativo, diretamente ou com o auxílio dos Tribunais de Contas, e o sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério Público, fiscalizarão o cumprimento das normas desta Lei Complementar, com ênfase no que se refere a:*

*I – atingimento das metas estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias;*

*II – limites e condições para realização de operações de crédito e inscrição em Restos a Pagar;*

*III – medidas adotadas para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, nos termos dos arts. 22 e 23;*

*IV – providências tomadas, conforme o disposto no art. 31, para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos respectivos limites;*

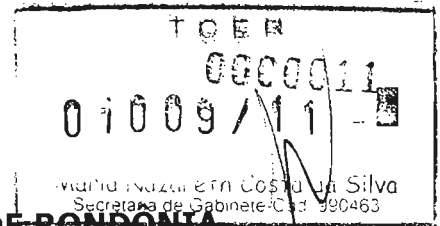
*V – destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e as desta Lei Complementar;*

*VI – cumprimento do limite de gastos totais dos legislativos municipais, quando houver.*

*§ 1º Os Tribunais de Contas alertarão os Poderes ou órgãos referidos no art. 20 quando constatarem:*



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA



Relatório Anual - 2010

- I – a possibilidade de ocorrência das situações previstas no inciso II do art. 4º e no art. 9º;*
- II – que o montante da despesa total com pessoal ultrapassou 90% (noventa por cento) do limite;*
- III – que os montantes das dívidas consolidada e mobiliária, das operações de crédito e da concessão de garantia se encontram acima de 90% (noventa por cento) dos respectivos limites;*
- IV – que os gastos com inativos e pensionistas se encontram acima do limite definido em lei;*
- V – fatos que comprometam os custos ou os resultados dos programas ou indícios de irregularidades na gestão orçamentária.*

*§ 2º Compete ainda aos Tribunais de Contas verificar os cálculos dos limites da despesa total com pessoal de cada Poder e órgão referido no art. 20.*

*§ 3º O Tribunal de Contas da União acompanhará o cumprimento do disposto nos §§ 2º, 3º e 4º do art. 39”.*

Lei nº 10.028/2000:

**“Art. 5º. Constitui infração administrativa contra as leis de finanças públicas:**

- I – deixar de divulgar ou de enviar ao Poder Legislativo e ao Tribunal de Contas o relatório de gestão fiscal, nos prazos e condições estabelecidos em lei;*
- II – propor lei de diretrizes orçamentárias anual que não contenha as metas fiscais na forma da lei;*
- III – deixar de expedir ato determinando limitação de empenho e movimentação financeira, nos casos e condições estabelecidos em lei;*
- IV – deixar de ordenar ou de promover, na forma e nos prazos da lei, a execução de medida para a redução do montante da despesa total com pessoal que houver excedido a repartição por Poder do limite máximo.*

*§ 1º A infração prevista neste artigo é punida com multa de trinta por cento dos vencimentos anuais do agente que lhe der causa, sendo o pagamento da multa de sua responsabilidade pessoal.*

*§ 2º A infração a que se refere este artigo será processada e julgada pelo Tribunal de Contas a que competir a fiscalização contábil, financeira e orçamentária da pessoa jurídica de direito público envolvida.”*

### 1.3 JURISDIÇÃO

A jurisdição do TCE-RO, em decorrência do artigo constitucional e de sua Lei Orgânica se estende por todo o território do Estado de Rondônia e abrange todos os órgãos públicos das administrações direta e indireta do estado e dos municípios, bem

como de quaisquer outros entes, mesmo privados, cujas contas possam dar origem a perdas, extravios ou outras irregularidades que possam resultar em dano ao Erário.

O universo regular dos jurisdicionados do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia abrange 244 (duzentos e quarenta e quatro) entidades, sendo:

- **Na Administração Direta: 28** (vinte e oito) órgãos públicos, incluindo-se os fundos vinculados às Secretarias de Estado;
- **Na Administração Indireta: 28** (vinte e oito) empresas públicas, mistas, autarquias e fundações do governo estadual;
- **Nos Municípios: 188** (cento e oitenta e oito) órgãos, sendo 52 (cinquenta e duas) prefeituras e mesmo número de Câmaras Municipais, além de 84 (oitenta e quatro) autarquias, empresas e fundos municipais.

Além do controle externo desses entes públicos, o TCE-RO ainda atua no controle externo dos atos de pessoal (admissões, aposentadorias, demissões, promoções, etc.) referentes a todos os servidores do serviço público estadual e municipal, assim como das obras públicas realizadas tanto pelo estado quanto pelos municípios.

### 1.4 ESTRUTURA

A estrutura do TCE-RO<sup>(1)</sup> é composta por seu Plenário e por duas Câmaras, que realizam a apreciação e o julgamento das contas de seus jurisdicionados e emitem pareceres sobre atos e fatos da administração pública estadual e municipal que tenham reflexos na gestão financeira e/ou patrimonial dos entes públicos.

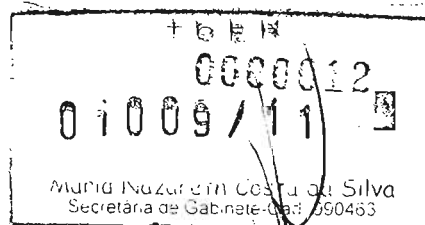
Em número de sete, os Conselheiros membros do TCE-RO além de comporem o Tribunal Pleno e formarem as Câmaras, ocupam de forma alternada os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Corregedor, Ouvidor, Presidentes de Câmaras, a Presidência do Instituto de Estudos e Pesquisas Conselheiro José Renato da Frota Uchôa – IEPCJRFU/TCE-RO e da Escola de Contas.

(1) - Definida pela Lei Complementar nº 307, de 1º de outubro de 2004 que também criou a Escola de Contas do Tribunal de Contas, sendo alterada a estrutura da Secretaria-Geral de Controle Externo pela Lei Complementar nº 467, de 17/07/2008.





## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA



Relatório Anual – 2010

Integram a estrutura organizacional do TCE-RO, o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - MP/TCE-RO, dirigido por um Procurador-Geral e um corpo de auditores substitutos de conselheiros, para atuar em eventuais ausências ou afastamentos dos titulares.

Como unidades operacionais o TCE-RO possui:

- Secretaria-Geral de Controle Externo;
- Secretaria-Geral de Administração;
- Secretaria-Geral das Sessões;
- Secretaria-Geral de Informática;
- Secretaria-Geral de Planejamento.

Compõem ainda o TCE-RO, o Instituto de Estudos e Pesquisas Conselheiro José Renato da Frota Uchôa – IEPCJRFU/EC/TCE-RO, instrumento auxiliar para a pesquisa e o estudo de assuntos afins com as atividades precípua da Corte, a Escola de Contas, em fase de instalação, destinada à formação e aperfeiçoamento de técnicos, de seu próprio quadro ou não, no campo da gestão pública nas áreas de Planejamento, Contabilidade e Auditoria, e ainda, a Controladoria de Análise e Acompanhamento da Despesa dos Controles Internos – CAAD/TCE-RO, a Corregedoria e a Ouvidoria.

A Lei Complementar nº. 421/2008 criou as Secretarias Regionais de Controle Externo, buscando aproximar ainda mais as atividades do Tribunal de Contas a seus jurisdicionados em todo o território do estado.

De outra parte, para dar uma nova conformação ao Controle Externo, foram criadas pela Lei Complementar n. 467/2008 seis Diretorias Técnicas de Controle Externo de Relatorias encarregadas da análise técnica e instrução dos processos distribuídos, na forma regimental.

## 2 ASPECTOS E ATIVIDADES INSTITUCIONAIS DE CONTROLE EXTERNO

### 2.1 SECRETARIA-GERAL DAS SESSÕES

#### ■ Da Competência

A Secretaria-Geral das Sessões tem por finalidade secretariar as Sessões Plenárias do Tribunal Pleno e das 1ª e 2ª Câmaras, além de assessorar os respectivos Presidentes durante as sessões e em decorrência destas, adotando todas as medidas necessárias ao seu bom e regular funcionamento, zelando pela divulgação e publicação dos atos que lhes são pertinentes e instituídos no Regimento Interno. É também o órgão responsável pelo registro e acompanhamento das atividades do Pleno e das Câmaras que a seguir se apresentam.

#### ■ PLENÁRIO E CÂMARAS

##### ■ SESSÕES E ATOS DO PLENO

As Sessões Ordinárias do Pleno têm a finalidade de apreciar e julgar processos de sua competência, na forma do que prescreve o artigo 121 e incisos do Regimento Interno.

No ano de 2010 o Pleno realizou um total de **29** sessões, sendo 25 ordinárias, 2 especiais (destinadas à posse de Conselheiro do Tribunal de Contas e eleição e posse de Cargo Diretivo da Corte) e 2 extraordinárias.

##### ■ PROCESSOS APRECIADOS/JULGADOS PELO PLENO

No período em exame foram apreciados e/ou julgados **4.432 processos** (considerando-se os 1.697 processos com parecer monocrático emitido pelos relatores).

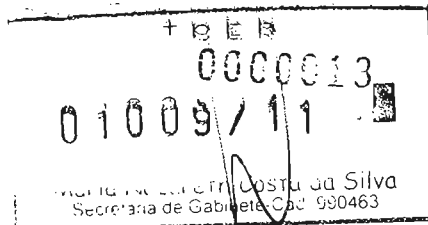
##### ■ PROCESSOS DISTRIBUÍDOS POR SORTEIO (apensos não inclusos)

Além da distribuição anual e bienal, são distribuídos e redistribuídos nas Sessões do Pleno, processos referentes a recurso de reconsideração, pedido de reexame, aposentadoria, reforma, pensão e outros.

No exercício de 2010 houve um total de **675** processos distribuídos desta forma.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA



Relatório Anual - 2010

### ▪ PARECERES PRÉVIOS

São atos resultantes de apreciação de processos que versam sobre consultas formuladas pelos Órgãos Jurisdicionados e Contas Anuais do Governador do Estado e dos Prefeitos Municipais, na forma do artigo 173, IV, "a" e "b" do Regimento Interno.

Em 2010 registrou-se um total de **73** Pareceres Prévios, sendo 41 relativos a contas anuais e 32 consultas.

### ▪ ACÓRDÃOS E DECISÕES

Os **Acórdãos** são resultantes de julgamento do mérito de contas dos ordenadores de despesas dos órgãos jurisdicionados ao Tribunal de Contas, as quais são julgadas REGULARES, REGULARES COM RESSALVAS ou IRREGULARES, bem como de recursos quando ocorre o Provimento, Imputação de Débito, Julgamento de Denúncia e, ainda, a Quitação de Débito, na forma do artigo 173, V, do Regimento Interno.

Durante o período em registro foram proferidos 200 Acórdãos, conforme tabela a seguir:

### ACÓRDÃOS PROFERIDOS PELO PLENO EM 2010

ASSUNTO	QUANTIDADE
Aposentadoria	2
Auditoria	6
Denúncia	38
Destaque	1
Edital de Licitação Modalidade Concorrência Pública	1
Edital de Licitação Modalidade Pregão Presencial	1
Edital de Licitação Modalidade Processo Seletivo Simplificado	1
Embargos de Declaração	2
Fiscalização de Atos e Contratos	1
Gestão Fiscal	2
Inspeção	4
Inspeção Especial	1
Parcelamento de Débito	2
Pedido de Reexame	8
Prestação de Contas	1
Quitação de Débito	48
Recurso de Reconsideração	34
Recurso de Revisão	4
Representação	15
Tomada de Contas Especial	28
<b>TOTAL</b>	<b>200</b>

Fonte: Secretaria-Geral das Sessões.

As **Decisões** são atos resultantes de apreciação de Atos de Admissão, Reserva Remunerada, Pensão, Aposentadoria, Recursos que não foram conhecidos ou a



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Relatório Anual – 2010

que foram negados provimento, Pedido de Parcelamento, Determinação de Cobrança Judicial e outros atos análogos, na forma do artigo 173, VI do Regimento Interno.

No ano de 2010 foram proferidas **364 decisões** conforme tabela a seguir:

### DECISÕES PROFERIDAS PELO PLENO EM 2010

ASSUNTO	QUANTIDADE
Auditoria	12
Aposentadoria	4
Consulta	25
Cumprimento de Decisão: Programa de Capacitação de Professores Leigos	1
Denúncias	27
Edital de Licitação Modalidade Concurso Público	2
Edital de Licitação	1
Edital de Licitação Modalidade Pregão	1
Edital de Licitação Modalidade Pregão Eletrônico	1
Edital de Licitação Modalidade Processo Seletivo Simplificado	2
Embargos de Declaração	8
Fiscalização de Atos e Contratos	6
Inspeção	4
Inspeção Especial	6
Inspeção Ordinária	1
Inspeção Extraordinária	1
Medida Cautelar Incidental	2
Parcelamento de Débito	12
Pedido de Reexame	13
Prestação de Contas Municipal	55
Projeção de Receita	47
Proposta de Enunciado Sumular	5
Recurso de Reconsideração	48
Recurso de Revisão	11
Relatório de Gestão Fiscal	61
Relatório Resumido de Execução Orçamentária	1
Representação	7
<b>TOTAL</b>	<b>364</b>

Fonte: Secretaria-Geral das Sessões.

#### ▪ Valores Referentes a Débitos e Multas Imputados pelo Pleno

Foi imputado pelo Pleno durante o período em consideração um total de **R\$2.550.593,40** (sendo R\$ 440.788,19 de Multa e R\$ 2.109.805,21 de Débitos).

### ■ SESSÕES E ATOS DAS CÂMARAS

#### 1ª CÂMARA -- SESSÕES, ACÓRDÃOS E DECISÕES

Na 1ª Câmara foram realizadas **18** sessões ordinárias, quando foram apreciados/julgados um total de **1.686 processos**, além de **33** processos apreciados monocraticamente pelos relatores.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Relatório Anual – 2010

Nestes processos foram proferidos **166** Acórdãos e **524** Decisões conforme segue demonstrado abaixo.

## ACÓRDÃOS PROFERIDOS PELA 1ª CÂMARA EM 2010

ASSUNTO	QUANTIDADE
Aposentadoria	2
Auditoria	1
Apuração de Irregularidade	1
Apuração de Responsabilidade	2
Contratação sem Concurso Público	1
Contrato	10
Edital de Licitação Modalidade Concorrência Pública	1
Edital de Licitação Modalidade Concurso Público	1
Edital de Licitação Modalidade Dispensa de Licitação	1
Edital de Licitação Modalidade Inexigibilidade de Licitação	1
Edital de Licitação Modalidade Pregão Presencial	1
Edital de Licitação Modalidade Processo Seletivo Simplificado	3
Inspeção Ordinária	1
Pensão	2
Prestação de Contas	79
Quitação de Débito	9
Tomada de Contas Especial	50
<b>TOTAL</b>	<b>166</b>

Fonte: Secretaria-Geral das Sessões.

## DECISÕES PROFERIDAS PELA 1ª CÂMARA NO ANO DE 2010

ASSUNTO	QUANTIDADE
Admissão de Pessoal	10
Análise de Adicional de Insalubridade	1
Análise de Fixação de Subsídios de Vereadores	15
Análise da Legalidade de Despesa	1
Aposentadoria	134
Auditoria de Gestão	10
Contrato	32
Convênio	16
Cumprimento de Decisão	4
Doação de Imóvel	1
Edital de Licitação Modalidade Dispensa de Licitação	4
Edital de Licitação Modalidade Inexigibilidade de Licitação	9
Edital	24
Edital de Licitação Modalidade Concorrência Pública	1
Edital de Licitação Modalidade Concurso Público	7
Edital de Licitação Modalidade Pregão Eletrônico	6
Edital de Licitação Modalidade Pregão Presencial	11
Edital de Licitação Modalidade Processo Seletivo Simplificado	19
Embargos de Declaração	1
Exame da Legalidade do Ato de Admissão	19
Inspeção Especial	2
Inspeção Ordinária	2
Omissão no Dever de Prestar Contas	1
Pensão	153
Prestação de Contas	1
Reforma	2
Relatório de Gestão Fiscal	28
Reserva Remunerada	8
Tomada de Contas Especial	2
<b>TOTAL</b>	<b>524</b>

Fonte: Secretaria-Geral das Sessões.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Relatório Anual – 2010

Além disto, **33 decisões monocráticas** foram proferidas pelos relatores da 1ª Câmara no período.

### ▪ Valores Referentes a Débitos e Multas da 1ª Câmara

Quanto aos valores imputados pela 1ª Câmara no ano de 2010, registrou-se um total de **R\$ 5.044.699,18** (sendo R\$ 399.468,51 de Multa e R\$ 4.645.230,67 de Débito).

### 2ª CÂMARA -- SESSÕES, ACÓRDÃOS E DECISÕES

A 2ª Câmara apreciou/julgou um total de **1.121** processos em 20 sessões ordinárias realizadas durante o ano de 2010.

Foram proferidos **132 Acórdãos** e **457 Decisões** no período, conforme tabela a seguir:

#### ACÓRDÃOS PROFERIDOS PELA 2ª CÂMARA EM 2010

ASSUNTO	QUANTIDADE
Acompanhamento de Ato de Gestão	1
Análise da Legalidade da Dispensa de Licitação	1
Auditoria	2
Contrato	3
Convênio	1
Editais de Licitação Modalidade Concurso Público	1
Editais de Licitação Modalidade Processo Seletivo Simplificado	2
Inspeção Ordinária	1
Prestação de Contas	89
Quitação de Multa	5
Tomada de Contas Especial	26
<b>TOTAL</b>	<b>132</b>

Fonte: Secretaria-Geral das Sessões.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

TCE-RO  
0000015  
01009/11  
Marta Nazareth Costa da Silva  
Secretária de Gabinete, Cad. 990463

Relatório Anual - 2010

## DECISÕES PROFERIDAS PELA 2ª CÂMARA EM 2010

ASSUNTO	QUANTIDADE
Análise da Legalidade da Despesa com Pessoal - Período Janeiro/2009 a Fevereiro/2010	1
Análise de Despesa	1
Acompanhamento de Ato de Gestão	1
Análise de Estimativa de Receita para 2011	9
Análise Prévia de Fixação de Subsídio de Vereador	2
Análise de Sindicância	1
Aposentadoria	115
Auditoria	25
Contrato	25
Convênio	7
Edital de Licitação Modalidade Dispensa de Licitação	6
Edital de Licitação	16
Edital de Licitação Modalidade Concurso Público	12
Edital de Licitação Modalidade Pregão Eletrônico	14
Edital de Licitação Modalidade Pregão Presencial	7
Edital de Licitação Modalidade Processo Seletivo Simplificado	16
Exame da Legalidade do Ato de Admissão	49
Fiscalização de Contrato	1
Inspeção	1
Inspeção Especial	2
Omissão no Dever de Prestar Contas	3
Parcelamento de Débito	3
Pensão	94
Prestação de Contas	2
Reforma	1
Relatório de Gestão Fiscal	34
Relatório Resumido de Execução Orçamentária	2
Representação	1
Reserva Remunerada	5
Tomada de Contas Especial	1
<b>TOTAL</b>	<b>457</b>

Fonte: Secretaria-Geral das Sessões.

No mesmo período foram proferidas **38 decisões monocráticas** por Relatores da 2ª Câmara.

### ▪ Valores Referentes a Débitos e Multas da 2ª Câmara

Os valores imputados pela 2ª Câmara em 2010 atingiram um total de **R\$ 1.408.365,41** (sendo R\$ 212.500,00 de Multa e R\$ 1.195.865,41 de Débito).

### ▪ DADOS GERAIS

#### ▪ Comunicações Processuais Externas

Cientificação e notificação às partes interessadas das Decisões, Acórdãos e Pareceres Prévios decorrentes de Deliberações, expedidas pela Secretaria-Geral das Sessões no período:

# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Relatório Anual – 2010

- do Pleno: **2.189**
- da 1ª Câmara: **1.629**
- da 2ª Câmara: **2.055**

## ▪ Emissão *On-Line* de Certidão Negativa de Débito

No período em tela foram emitidas **38.807 certidões negativas de débito**, 1.02 para provimento de cargos , **758** para fins de aposentadoria e **847** com caráter honorário.

## ▪ Emissão de Títulos Executivos

No ano de 2010 foram emitidos **297 Títulos Executivos**, sendo **118** pelo Pleno e **95** pela 2ª Câmara, os quais darão início, no âmbito judicial, a ações executivas cobranças, fato que possibilitará o retorno dos valores devidos aos cofres dos respectivos Órgãos.

## ▪ Ressarcimentos Referentes a Débitos/Multas Imputados

O mesmo período registrou um total de **R\$ 93.573,86** ressarcidos aos cofres dos respectivos Órgãos, referentes a débitos/multas imputados por esta Corte, em decorrência das deliberações dos colegiados, de acordo com documentos enviados pela Secretaria-Geral das Sessões.

## ▪ Registro de Processos

No período considerado foram confeccionados **662 Registros**, no que se refere aos processos apreciados nos colegiados sobre Aposentadoria, Reforma, Pensão, Remuneração e Exame da Legalidade de Atos de Admissão, sendo **454** pela 1ª Câmara e **208** pela 2ª Câmara, em obediência aos preceitos contidos nas Resoluções nºs 10/2005 e 29/TCE-RO/2006.



- **Decisões Preliminares Comunicadas em Plenário (despachos de definição de responsabilidade, decisões interlocutórias, medidas cautelares e decisões monocráticas)**

Em 2010 foram proferidas decisões preliminares em **1.768** processos, sendo **360** Despachos de Definição de Responsabilidade, **1.296** Decisões Monocráticas, **102** Decisões Interlocutórias, **4** Despachos Circunstanciados, **4** Despachos Saneadores e **2** Decisões Cautelares.

- **Baixa de processos em estoque**

Foram autuados **4.190 processos**, conforme informação prestada pela Divisão de Expedientes desta Corte de Contas e apreciados/julgados **7.310**. Assim o estoque teve uma baixa de **3.120 processos**.

## 2.2 MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

### ■ Vínculo Institucional

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia é instituição essencial ao exercício de sua função jurisdicional, atuando como órgão da lei fiscal e de sua execução, com funções opinativas e de defesa da ordem jurídica, visando a observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência a que se submete a Administração Pública.

### ■ Estrutura e Competências

A instituição funciona no mesmo prédio do Tribunal de Contas, mas tem independência funcional e regras próprias estabelecidas em Regimento Interno.

O representante do Ministério Público junto ao TCE-RO tem de comparecer as sessões do Tribunal Pleno e se manifestar, por escrito ou verbalmente, em todos os assuntos sujeitos à decisão do TCE-RO, sendo obrigatória a sua audiência nos processos de Tomadas de Contas ou Prestação de Contas e nos relacionados aos atos de admissão

de pessoal e de concessão de aposentadorias, reformas e pensões, além de promover diligências de qualquer natureza. Cabe também ao órgão impulsionar e acompanhar junto aos órgãos competentes para a execução judicial as medidas necessárias para a cobrança dos débitos cu multas não recolhidas voluntariamente nos prazos legais, remetendo-lhes os documentos e instruções pertinentes. Aplicam-se ao Ministério Público junto ao TCE-RO os princípios institucionais da unidade, indivisibilidade e da independência funcional, além de zelar pelo efetivo respeito da execução orçamentária, contábil, financeira, operacional e patrimonial do Estado e dos Municípios.

### ■ Desempenho do Ministério Público junto ao TCE-RO

#### ▪ Movimento de processos

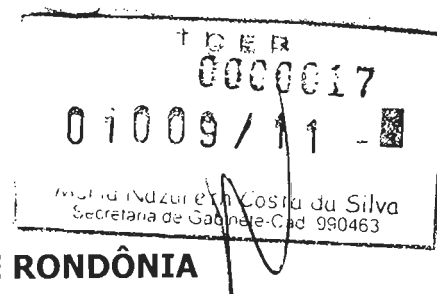
Neste exercício aportaram no Ministério Público junto ao Tribunal de Contas **10.655** (dez mil, seiscentos e cinquenta e cinco) processos principais e apensos, para análise quanto à emissão de parecer e acompanhamento de cobrança.

Do total apresentado, **1.986** foram distribuídos à Procuradora Yvonete Fontinelle de Melo, **573** foram distribuídos ao Procurador Sérgio Ubiratã Marchiori de Moura, **3.437** processos principais e apensos permaneceram no Gabinete da Procuradora-Geral de Contas e **4.659** processos foram sobrestados no Setor de Acompanhamento de Decisão.

Afora os processos sobrestados para promoção das providências devidas à cobrança judicial e acompanhamento dos respectivos processos executivos, foram tramitados **5.067** processos principais e apensos com pareceres, cotas e despachos. Do total apresentado, **1.727** saíram do Gabinete da Procuradora Yvonete Fontinelle de Melo, **163** do Gabinete do Procurador Sérgio U. Marchiori de Moura e **3.177** saíram do Gabinete da Procuradora-Geral conforme quadro demonstrativo a seguir:



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA



Relatório Anual – 2010

## PROCESSOS RECEBIDOS NO EXERCÍCIO DE 2010

Quem recebeu	Processos Principais	Apensos	Total
Ministério Público junto ao TCE-RO/Cartório	2.632	8.023	10.655
<b>Processos Distribuídos</b>			
Gabinete da Procuradora Yvonete Fontinelle de Melo	875	1.111	1.986
Gabinete do Procurador Sérgio Ubiratã Marchiori de Moura	311	262	573
Gabinete da Procuradora-Geral	874	2.563	3.437
Sobrestados	572	4.087	4.659

## PROCESSOS ENVIADOS NO EXERCÍCIO DE 2010

Quem enviou	Processos Principais	Apensos	Total
Ministério Público junto ao TCE-RO/Cartório	1.714	3.353	5.067

## GABINETES DOS PROCURADORES

Gabinete da Procuradora Yvonete Fontinelle de Melo	685	1.042	1.727
Gabinete do Procurador Sérgio Ubiratã Marchiori de Moura	111	52	163
Gabinete da Procuradora-Geral	918	2.259	3.177

Fonte: Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

### ▪ Documentos Expedidos

No exercício de 2010 foram expedidos pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas **1.504** Pareceres e **239** Cotas e Despachos, conforme discriminado:

## PARECERES EMITIDOS NO ANO DE 2010

Gabinete	1º Trim.	2º Trim.	3º Trim.	4º Trim.	Total
Procuradora Yvonete	141	161	167	138	607
Procuradora-Geral Érika Patrícia	214	278	157	147	796
Procurador Sérgio	-	-	42	59	101
<b>Total</b>	<b>355</b>	<b>439</b>	<b>366</b>	<b>344</b>	<b>1.504</b>

Fonte: Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

COTAS/DESPACHOS EMITIDOS NO ANO DE 2010

Gabinete	1º Trim.	2º Trim.	3º Trim.	4º Trim.	Total
Procuradora Yvonete	28	14	14	18	74
Procuradora-Geral Érika	47	53	31	26	157
Procurador Sérgio	-	-	4	4	8
<b>Total</b>	<b>75</b>	<b>67</b>	<b>49</b>	<b>48</b>	<b>239</b>

Fonte: Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

Com relação às Prestações de Contas exercício 2009, dos **52** municípios do Estado de Rondônia, apenas o Município de Porto Velho não teve encerrada sua instrução processual, razão pela qual não transitou pelo Ministério Público de Contas. Outras **51** contas municipais foram analisadas, munidas de pareceres ou cotas, que assim seguiram aos gabinetes dos Conselheiros Relatores.

■ Funções Institucionais

▪ Atuação com o Ministério Público Estadual

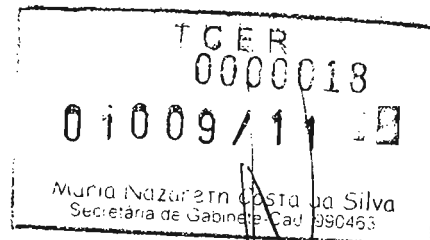
O Ministério Público junto ao TCE-RO não se detém unicamente na manifestação ministerial através de emissão de Pareceres nos Processos sujeitos à apreciação desta Corte de Contas, pois sua função constitucional perpassa também pelo atendimento ao público e, em geral, aos jurisdicionados no que diz respeito às informações processuais dos interessados, esclarecimentos de dúvidas e qualquer auxílio para o trato das questões que envolvem, de uma forma geral, os gastos dos dinheiros públicos, bem como a realização de diversas diligências externas para a fiscalização da correta aplicação do dinheiro público, cumprindo, com efetividade, sua missão de guarda da lei e fiscal da Fazenda Pública.

Assim, durante a vigência desse ano, o Ministério Público junto ao TCE-RO adotou medidas com o intuito de evitar dano aos cofres públicos dentre as quais destacam-se:

- Diligências no Hospital de Base para acompanhamento da resolutividade/produtividade do centro cirúrgico, fiscalização de medicamentos da farmácia com efetivação do sistema informatizado contratado pelo HB,



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA



Relatório Anual – 2010

razão pela qual o MP/TCE-RO presidiu e esteve presente em várias reuniões com os MP's Estadual, Federal e do Trabalho, o que resultou em expedição de Nota de Recomendação atinentes às fragilidades discorridas, dentre outras medidas;

- Interposição de Representação tendo por objeto a fiscalização da execução do serviço de limpeza urbana na cidade de Porto Velho, requerendo imediatas providências quanto ao acompanhamento da execução contratual, de modo a atalhar possíveis prejuízos à população e aos cofres públicos.
- Representação sobre possíveis irregularidades quanto à aquisição de grampeadores endoscópicos adquiridos em quantitativo excessivo, informações essas reveladas através dos trabalhos investigativos deste Órgão Ministerial em parceria com o Ministério Público Estadual quanto à superlotação do centro cirúrgico de hospitais da rede pública.
- Representação face possíveis irregularidades na execução do serviço de coleta de resíduos de serviços de saúde nas Unidades de Saúde da capital do Estado.
- Pedido de tutela inibitória, de caráter antecipatório e de medida cautelar no processo nº 3021/2010, que trata de possíveis irregularidades na execução do serviço de limpeza urbana na cidade de Porto Velho.
- Pedido de conversão do feito em Tomada de Contas Especial com vistas à recomposição do erário e de concessão de tutela inibitória, de caráter antecipatório determinando a suspensão cautelar do contrato nº 206/PGE/2006, referente ao processo nº 2759/2007, que versa sobre prestação de serviços técnicos especializados em apoio à gestão para o controle de produtos de origem florestal e afins no Estado de Rondônia.
- Solicitação à Secretaria de Administração do Estado – SEAD da entrega de diversos processos administrativos para apurar possíveis irregularidades quanto a pagamentos de licença prêmio e diferenças remuneratórias a servidores estaduais.
- Procedimento investigatório sobre possíveis irregularidades referentes ao instituto do “carona” em Atas de Registro de Preços nos Municípios de Buritis, Alto Paraíso, Candeias do Jamari e Alta Floresta D'Oeste.

Em face aos achados o Ministério Público junto ao TCE-RO solicitou aos Relatores a adoção de medidas para apuração quanto às representações impetradas.

▪ **Rotinas institucionais**

Atividade	1º Trim.	2º Trim.	3º Trim.	4º Trim.	Total
Atendimentos	63	56	60	63	242
Reuniões	20	25	28	26	99

Fonte: Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

▪ **Processos sobrestados para Acompanhamento de Cobrança**

Com arrimo no art. 230, V, do Regimento Interno do TCE-RO, o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas vem acompanhando as execuções das decisões proferidas pelo TCE-RO, no escopo de minimizar as lesões sofridas pelo erário quando de irregularidades praticadas na gestão dos recursos públicos.

Para destacar os avanços conquistados pelo MPC, imperiosa se faz breve digressão às técnicas antigamente adotadas para a realização do acompanhamento das decisões proferidas pelo TCE.

O processo de acompanhamento de cobrança das decisões proferidas pelo Tribunal de Contas, é realizado através de envio de ofícios aos jurisdicionados credores das importâncias glosadas ou à Procuradoria-Geral do Estado em relação à multas aplicadas, para que estes promovam o ajuizamento das respectivas execuções judiciais das decisões que porventura, não sejam cumpridas no âmbito administrativo.

Tais ofícios, até o ano de 2009, eram elaborados individual e manualmente, de forma que o trabalho era lento e dispendioso. Os Títulos Executivos encaminhados à cobrança eram gerenciados aleatoriamente pois não havia até então, uma ferramenta eletrônica que pudesse auxiliar o acompanhamento das decisões de forma eficiente e eficaz.

Com a assunção da Procuradora Érika Patrícia Saldanha de Oliveira ao Cargo de Procuradora-Geral do MPC, no terceiro trimestre de 2009, idealizaram-se medidas com vistas ao melhoramento imediato da rotina ministerial no que pertine ao acompanhamento de decisões proferidas pelo TCE. Tais medidas em grande maioria, foram implementadas no exercício de 2010 conforme o breve relato a seguir.

▪ **Processo Judicial Digital - PROJUDI**

Em atendimento ao art. 2º, § 2º, do Decreto Estadual nº 11.627/05, este Ministério Público de Contas aderiu ao sistema PROJUDI (software gerenciador de execução fiscal sem papel – totalmente eletrônico – desenvolvido pelo Conselho Nacional de Justiça-CNJ, que está sendo implantado em todo o país), disponibilizado na Internet.

Por sua vez, o PROJUDI gerencia e integra as atividades do Tribunal de Contas enquanto órgão fiscalizador; da Secretaria Estadual de Finanças, enquanto responsável pela inscrição dos débitos em dívida ativa; da Procuradoria-Geral do Estado, enquanto responsável pelo ajuizamento das execuções fiscais e; do Tribunal de Justiça, que preside os processos de execução fiscal e disponibiliza o software.

O PROJUDI proporciona eficiência pois permite que o valor devido seja inscrito em Dívida Ativa por meio de uma operação eletrônica que dura tempo médio de um minuto, o que antes era feito de forma lenta e dispendiosa através de encaminhamento de ofícios à SEFIN, que na maioria das vezes sequer eram respondidos, o que dificultava sobremaneira o desenvolvimento das atribuições regimentais do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

Desenvolvido para atender a todos os órgãos e instituições públicas, atualmente o PROJUDI está operando apenas no âmbito do Poder Executivo Estadual, vez que sua implantação exige equipamentos e pessoal tecnicamente preparado, o que ainda é muito carente em nossos entes municipais.

▪ **Sistema de Acompanhamento de Título Executivo - SATE**

Diante de um elevado montante de Títulos Executivos que careciam de maior controle, eficiência e eficácia no acompanhamento de suas execuções, passou-se a desenvolver, ainda no ano de 2009, o Sistema de Acompanhamento de Títulos Executivos – SATE, que foi apresentado em versão experimental no início do exercício de 2010.

O software se apresentou como ferramenta fundamental de controle e gerenciamento das Certidões de Decisão – Títulos Executivos encaminhados para cobrança juntos aos órgãos jurisdicionados.

Dentre suas funções, destaca-se a geração de ofícios de cobrança encaminhados ao gestor e ao procurador jurídico do órgão jurisdicionado, o registro dos seus respectivos Avisos Postais de Recebimento, inserção de notas acerca das providências adotadas ou da situação peculiar de cada Título Executivo, além do registro dos respectivos números de processos judiciais de execução bem como dos eventuais recolhimentos que são realizados sobre os valores devidos.

Apesar de estar proporcionando grandes avanços administrativos para a rotina do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o SATE continua sofrendo alterações na busca de melhoramentos para o setor.

#### ▪ **Cadastramento de Títulos Executivos**

No transcurso do exercício de 2010, foram cadastrados **481** títulos executivos no valor total de **R\$ 29.889.997,22**.

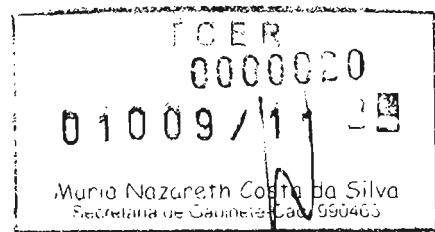
Cada título cadastrado é devidamente instruído com as devidas providências relativas ao seu encaminhamento à cobrança, que se dá por meio de inscrição eletrônica em Dívida Ativa Estadual (via PROJUDI), no caso dos títulos cuja execução judicial compete à Procuradoria-Geral do Estado, ou através de envio postal de ofícios de cobrança, gerados eletronicamente via SATE, e que a *posteriori*, são devidamente monitorados a fim de que se possa acompanhar o andamento dos procedimentos de cobrança adotados pelos jurisdicionados competentes.

Os títulos executivos cujas execuções competem à Procuradoria-Geral do Estado – PGE, encontram-se devidamente inscritos em Dívida Ativa via PROJUDI, estando já confirmados pela GEAR, aguardando apenas que a PGE informe os





## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA



Relatório Anual - 2010

respectivos números dos processos de execução fiscal para que este MPC prossiga tão somente com o acompanhamento da evolução de cada ação de execução.

Com relação aos títulos cujas execuções correm por conta dos municípios, autarquias e outras instituições do estado, todos foram encaminhados via ofícios gerados eletronicamente pelo SATE, sendo que os primeiros ajuizamentos de ações de execução já começaram a ser informados a este órgão ministerial.

Registre-se que o PROJUDI, de acordo com as informações prestadas informalmente à assessoria deste MP/TCE-RO pelo Senhor ROBSON LUIZ SANTOS SILVA, Gerente Estadual de Arrecadação, ainda caminha de forma lenta, vez que se encontra em fase de implantação; porém, apesar disso, inspira confiança nos seus operadores, gerando expectativa de eficiência, eficácia e economia consideráveis à administração.

### ▪ DESFAZIMENTO DOS "PROCESSOS FILHOTES"

De algum tempo a esta parte, no valioso intento de otimizar espaço físico, peças principais dos processos originais eram autuadas e depois encaminhados ao Arquivo-Geral do TCE, de modo que o acompanhamento das execuções era feito sobre as novas autuações, então chamadas de "Processos Filhotes".

Sob a administração atual, decidiu-se desfazer os 758 (setecentos e cinquenta e oito) "Processos Filhotes" existentes, devolvendo-se aos autos originais a documentação pertinente, o que vem proporcionando maior dinamismo e eficiência na rotina do MP/TCE-RO, bem como maior segurança nos procedimentos, uma vez que todo o processo passa a ser concentrado em uma só autuação.

### ▪ Rotina

Neste exercício o atendimento ao público merece destaque especial, isto porque os efeitos dos rigores impostos no Acompanhamento das Decisões surtiram efeito,

e assim os devedores passaram a comparecer mais frequentemente às dependências do MP/TCE-RO para parcelarem ou quitarem seus débitos e regularizar suas pendências.

A passagem do período eleitoral e as expectativas geradas pela troca de comando nos Poderes Executivo e Legislativo do Estado, intensificou significativamente o comparecimento de jurisdicionados às dependências deste MPC no findar do exercício, todos a fim de estabelecer situação de regularidade perante o TCE.

Além disso, foram analisados 135 processos que receberam pareceres relacionados à quitação de débito, baixa de responsabilidade e concessão de parcelamento.

Por fim, os processos de parcelamento de débitos, que antes eram acompanhados pelo Ministério Público, agora o são pela Secretaria-Geral das Sessões, pois ao MP/TCE-RO compete acompanhar a execução dos Títulos Executivos em situação de inadimplência, o que não é o caso dos Títulos contemplados com parcelamento.

## **2.3 CORREGEDORIA**

### **■ Aspectos Institucionais**

Compete à Corregedoria do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia exercer os encargos de inspeção, correição, orientação, relatar os processos administrativos e auxiliar a Presidência nas funções de fiscalização e supervisão das atividades das Secretarias do Tribunal, desenvolvendo atribuições de apoio e fiscalização em todos os setores técnicos e administrativos, para que se cumpram os objetivos funcionais e jurisdicionais de atuação do Órgão, mantendo o constante fluxo de informações relativas às atividades de todos os órgãos do Tribunal de Contas em suas ações internas.

## ■ Desempenho da Corregedoria

De acordo com o Planejamento das atividades da Corregedoria para o ano de 2010, o setor realizou as seguintes ações:

### ▪ **Correição na Divisão Cartorária da Secretaria-Geral de Controle Externo e na Secretaria-Geral das Sessões**

O foco das Correições no período consistiu na realização de um trabalho de estudo das atribuições regimentais e adequação à legislação e atos normativos do Tribunal de Contas, relativas às atividades da Divisão Cartorária da Secretaria-Geral de Controle Externo (SGCE) e da Secretaria-Geral das Sessões (SGS).

O objetivo geral da Correição na SGS consistiu em analisar o fluxo dos processos após a fase de julgamento, com vistas a maior eficiência e efetividade do Tribunal de Contas, avaliando o desempenho da unidade, propondo medidas para maior celeridade processual e redução do estoque de processos.

A descrição das atividades desenvolvidas e os resultados aferidos foram consolidadas em relatório pela equipe de correição, de modo a oferecer um panorama dos procedimentos de trabalho e, precipuamente, orientar a unidade com vistas ao aperfeiçoamento de suas atividades.

### ▪ **Monitoramento e impacto da correição, realizada no ano de 2009, nas diretorias técnicas das 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 6ª Relatorias**

O monitoramento realizado nas Diretorias Técnicas de Controle Externo da 1ª, 2ª e 3ª Relatorias, de março a maio de 2010 (planejamento, execução e relatório), e 4ª, 5ª e 6ª Relatorias, de novembro a dezembro de 2010 da SGCE, conforme previsto no Planejamento Anual da Corregedoria, objetivou avaliar a regularidade, a eficiência e a efetividade dos procedimentos de trabalho adotados no âmbito das Unidades Técnicas, e teve por finalidade contribuir, preventiva e pedagogicamente, para a melhoria do desempenho e o alcance das metas institucionais, bem como identificar eventuais infrações de deveres funcionais ensejadoras de medidas disciplinares e boas práticas que possam ser adotadas por outras unidades.

Foram inferidos como benefícios resultantes das correições e do presente monitoramento, dentre outros:

- Tempestividade de entrega de relatórios das auditorias e inspeções;
- Elaboração dos planejamentos de Auditorias e Inspeções;
- Oferta de cursos pelo Instituto de Pesquisa (IEP) em harmonia com os interesses dos servidores;
- Redução do tempo de permanência dos processos nas unidades técnicas;
- Melhoria no cumprimento dos procedimentos descritos na Resolução nº 037/2006/TCER;
- Adoção de providências resultando na inserção de matrícula do servidor em despacho do Sistema de Acompanhamento Processual;
- Cumprimento da Constituição Federal no que se refere a formação de uma comissão de avaliação de desempenho dos servidores;
- Lotação de novos servidores nas Diretorias;
- Aquisição de computadores e equipamentos ergonômicos que buscam prevenir as doenças funcionais, além de outras em estágio de implementação.

▪ **Correição nas auditorias quanto aos procedimentos e execução**

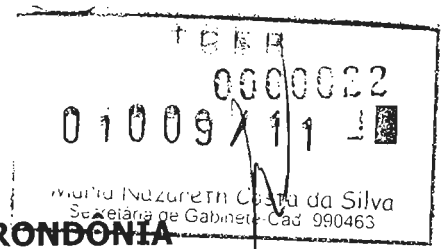
Com base na Resolução nº 054/TCE-RO-2009, foi realizado o acompanhamento de 102 (cento e duas) auditorias e inspeções, no que tange aos prazos de entrega dos Relatórios, objetivando dar cumprimento ao Preceito Constitucional de “razoável duração dos processos”, considerando a missão do Tribunal de Contas de “fiscalizar a Administração Pública Estadual e Municipal, zelando pela legalidade, moralidade, eficiência e garantindo a correta aplicação dos recursos públicos”.

▪ **Outras atividades**

1. Elaboração de Relatório da Aferição Processual – Exercício 2009 (Processo nº 670/2010), com o objetivo de aferir a conformidade das tramitações físicas dos processos com as informações geradas pelo sistema informatizado e, por conseguinte, a consistência e a fidedignidade das informações produzidas pelo Sistema de Acompanhamento de Processos (SAP), considerando a sua relevância para o regular funcionamento das atividades deste Tribunal de Contas;
2. Elaboração de Relatório Estatístico dos Processos Autuados e Apreciados 2º semestre de 2009 – Processo nº 3397/2009;
3. Manifestação sobre possível incongruência no Sistema de Emissão de Certidão Eletrônica do TCE-RO;



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA



Relatório Anual – 2010

4. Elaboração de gráficos estatísticos de auditorias e inspeções realizadas pelo Controle Externo em 2009, visando acompanhamento do prazo de entrega dos Relatórios;
5. Acompanhamento das Atividades Desenvolvidas pelo Comitê Técnico de Controle Externo do TCE/RO;
6. Alimentação e atualização das Jurisprudência e Adins relacionadas ao Estado de Rondônia constantes no *link* Corregedoria da *intranet* desta Corte;
7. Estudo encaminhado ao Presidente desta Corte referente aos Sistemas Eletrônicos (SIGAP), LRF-NET e Nova Estrutura do Controle Externo desta Corte de Contas, que tem como foco o aperfeiçoamento e a otimização dos trabalhos da supracitada Secretaria;
8. Proposta à Presidência para formação da Comissão Permanente de Sindicância Administrativa;
9. Acompanhamento, quanto ao cumprimento por esta Corte de Contas das legislações, no que se refere:
  - Lei Complementar nº 307/2007, art. 16 (trata das atribuições dos cargos deste Tribunal de Contas, estabelece em seu art. 16, que esse órgão detalhará, em Resolução do Conselho Superior de Administração, as atribuições pertinentes a cada cargo de que trata a Lei Complementar);
  - Lei Complementar nº 421/2008, art. 2º, §2º (memorando nº 125/2010/GC);
  - Lei Complementar nº 131/2009 (memorando nº 126/2010/GC).
10. Acompanhamento das recomendações constantes dos Relatórios de Monitoramento das Correições nas 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 6ª DTCE's (Processos nº 907/2009 e 1837/2009);
11. Acompanhamento das determinações a respeito da Correição realizada na Divisão de Expediente em 2008 e Divisão Cartorária em 2010, no que concerne a conferência pela DEX, da documentação enviada pelos jurisdicionados. Aguardando o treinamento a ser ministrado pela SGCE aos servidores da DEX.
12. Acompanhamento do Processo nº 2006/00441450-4 por Decisão nº 36/2007 – Pleno;
13. Acompanhamento das recomendações relacionadas à aferição processual do exercício 2009 (Processo nº 670/2010);
14. Acompanhamento das recomendações constantes dos Relatórios de Correições na Divisão Cartorária e Secretaria-Geral das Sessões (Processos nº 2135/2010 e 3037/2010);
15. Elaboração de Parecer a respeito de denúncia sobre desaparecimento de pertences de servidor no ambiente de trabalho – Proposição de Sindicância Administrativa;
16. Elaboração de Parecer a respeito de morosidade em análise de processo – Proposição de Sindicância Administrativa;
17. Elaboração de Parecer acerca de perda de processo - Proposição de Reconstituição de Autos;
18. Inspeção Extraordinária tendo como abordagem o prolongado período de tempo acerca de processos internados na Secretaria-Geral de Controle Externo (Memorando nº 252/2010/GC).

### ▪ Processos administrativos e sindicâncias investigatórias

1. Propositura de Abertura de Processo Administrativo Disciplinar - Processo nº 761/2008;
2. Instauração de procedimento de Sindicância Administrativa – Processo nº 2580/2008;
3. Instauração de procedimento de Sindicância Administrativa - Processo nº 2033/2009;
4. Instauração de procedimento de Sindicância – Processo nº 4348/2009 (Apuração de Responsabilidade e Causa da Morosidade no encaminhamento dos autos nº 2718/2008);

5. Instauração de procedimento de Sindicância – Processo nº 3798/2004;
6. Instauração de procedimento de Sindicância – Processo nº 1305/2007;
7. Instauração de procedimento de Sindicância Investigatória – Processo nº 1594/2010;
8. Instauração de procedimento de Sindicância Investigatória – Processo nº 1972/2010;
9. Instauração de procedimento de Sindicância Investigatória – Processo nº 2548/2010;
10. Instauração de procedimento de Inspeção Extraordinária – Processo nº 3419/2010.

▪ **Despachos circunstanciados, pareceres e relatórios**

Trabalhos realizados pela Corregedoria no cumprimento de suas atribuições normativas, elaborados em forma de Despacho Circunstanciado, Pareceres e Relatórios, perfazendo o montante de:

- 05 – Despachos Circunstanciados;
- 09 – Relatórios;
- 26 – Pareceres.

## 2.4 OUVIDORIA

### ■ Das Manifestações Demandadas

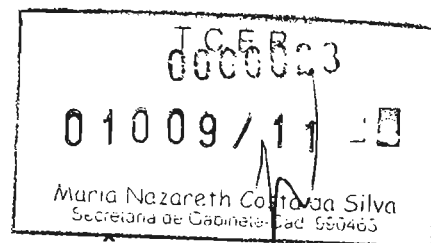
Durante o ano de 2010 a Ouvidoria do TCE-RO recebeu diversas manifestações que geraram um total de 324 demandas, agrupadas conforme a respectiva natureza em: pedido de informações, sugestões, reclamações, comunicados de irregularidades, elogios e outros.

É importante mencionar que estas manifestações, independente de sua natureza, sempre carregam sinais de alerta e desafios. É bem verdade que algumas reclamações e comunicados de irregularidades são improcedentes, mas a grande maioria versa sobre questões que ainda persistem como: descuido no atendimento, a falta de transparência em algumas decisões e a ineficiência na comunicação no trato da coisa pública.

Os Comunicados de Irregularidades recebidos, assim como as reclamações, na sua grande maioria são devidos e procedentes. Isso posto, é importante destacar a reação e a mobilização diante dos fatos gerados. As respostas e os



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA



Relatório Anual - 2010

encaminhamentos dados pelos respectivos gestores foram sempre na busca de soluções e adequações legais, confirmando que este canal para participação popular está incentivando o exercício da cidadania e demonstrando que está cada vez mais próximo dos cidadãos, que têm deixado claro a aceitação do trabalho desenvolvido pela Ouvidoria.

### DEMANDAS GERADAS NO ANO DE 2010

Natureza da Demanda	1º Trim	2º Trim	3º Trim	4º Trim	Total Geral	%
Pedido de Informações	34	43	15	50	142	45%
Sugestão	1	1	3	2	7	2%
Reclamação	29	30	17	43	119	37%
Comunicado de Irregularidade	2	13	7	12	34	10%
Elogio	3	1	4	3	11	3%
Outros*	4	5	-	2	11	3%
<b>Total</b>	<b>73</b>	<b>93</b>	<b>46</b>	<b>112</b>	<b>324</b>	<b>100%</b>

\*Outros: refere-se às manifestações recebidas sobre assuntos que fogem da competência do TCE-RO, as quais foram redirecionadas aos Órgãos e Entidades competentes ou que foram encerradas.

Diante dos números apresentados, ressalta-se para o fato de que um grande número das demandas geradas tratou de solicitação de informações, o que demonstra que a população vê na Ouvidoria de Contas deste Egrégio Tribunal um canal efetivo para obter orientações gerais para esclarecer suas dúvidas.

### ■ Status das Demandas

Apresentamos a seguir, o quantitativo das demandas concluídas no ano de 2010, conforme quadro abaixo:

### STATUS DAS DEMANDAS CONCLUÍDAS DO 1º AO 4º TRIMESTRE DE 2010

	1º Trim	2º Trim	3º Trim	4º Trim	Total Geral
Notícias	-	-	29	-	29
Pessoal	1	3	2	-	6
Sistema	63	72	40	54	229
<b>Total</b>	<b>64</b>	<b>75</b>	<b>71</b>	<b>54</b>	<b>264</b>

Notícias: Demandas geradas em 2006/2007 e 2008, via memorando expedido, baseado em notícias veiculadas na imprensa

Pessoal: Demandas geradas por declaração pessoal

Sistema: Demanda originadas através do Sistema Informativo da Ouvidoria

■ **Atividade Desenvolvida**

Registramos que no exercício de 2010 a Ouvidoria viabilizou a edição de **500** unidades da Coletânea de Pareceres Prévios, que apresenta todos os Pareceres Prévios prolatados por esta Corte para consulta, no período de 2001 a 2009. Tal coletânea foi amplamente distribuída a todos os jurisdicionados, bem como para as Promotorias do interior do Estado, para Secretarias de Estado e outros órgãos com vista a subsidiar a atuação de Servidores e Jurisdicionados, e ainda propiciar a realização de consulta ao posicionamento deste Tribunal em assuntos de grande interesse.

**2.5 SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO**

■ **Aspectos Institucionais**

A Secretaria-Geral de Controle Externo – SGCE/TCE-RO tem por finalidade planejar, organizar, executar, coordenar e supervisionar as atividades de controle e fiscalização a cargo do Tribunal de Contas, bem como assistir e assessorar o Presidente, os Conselheiros, os Auditores e o Ministério Público, no exercício das funções que lhes são afetas (Art. 236 do Regimento Interno do Tribunal de Contas).

■ **Aspectos Operacionais**

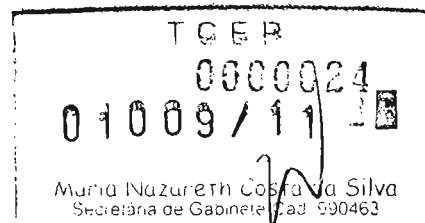
▪ **Movimentação Processual**

Durante o ano de 2010 foi registrado o recebimento de 11.781 (onze mil, setecentos e oitenta e um) processos destinados à instrução e análise por parte da Assessoria do Secretário-Geral de Controle Externo, das Diretorias Técnicas e dos Departamentos, conforme tabela a seguir:





# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDONIA



Relatório Anual – 2010

## MOVIMENTO DE PROCESSOS NA SGCE

Setor	Exercício – 2009 Quantidade	Exercício – 2010 Quantidade
SGCE	1.615	4.645
CARTÓRIO	2.354	1.898
DCAP	1.242	1.649
DPO	601	157
DCA	13	42
<b>Sub-Total</b>	<b>5.825</b>	<b>8.391</b>
<b>Diretorias Técnicas de Controle Externo</b>		
1ª Diretoria Técnica	372	384
2ª Diretoria Técnica	560	475
3ª Diretoria Técnica	593	659
4ª Diretoria Técnica	538	672
5ª Diretoria Técnica	482	665
6ª Diretoria Técnica	423	535
<b>Subtotal</b>	<b>2.968</b>	<b>3.390</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>8.793</b>	<b>11.781</b>

Fonte: Secretaria-Geral de Controle Externo.

Da tabela acima, destaca-se que as alterações na entrada de processos nos setores que compõem a estrutura da Secretaria-Geral de Controle Externo deveu-se aos seguintes fatos:

1. Os processos dos departamentos extintos foram diluídos pelas Diretorias Técnicas criadas na nova estrutura, descontados os balancetes mensais dos jurisdicionados, que passaram a ser enviados por meio eletrônico.

2. O aumento do volume de processos que deram entrada na Secretaria-Geral de Controle Externo deveu-se ao fato de que Procuradoria-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas esteve realizando um trabalho de atualização de débitos para emissão de título executivo, trabalhos estes realizados na SGCE.

No mesmo período foram instruídos ou analisados 13.498 processos, expedidos pelas unidades técnicas que compõem a Secretaria-Geral de Controle Externo, conforme abaixo.

**PROCESSOS EXPEDIDOS EM 2010**

<b>Setor</b>	<b>Exercício 2009 Quantidade</b>	<b>Exercício 2010 Quantidade</b>
SGCE	1.905	5.590
CARTÓRIO	2.384	1.761
DCAP	1.476	1.880
DPO	718	200
DCA	12	27
<b>SUBTOTAL</b>	<b>6.495</b>	<b>9.458</b>
<b>Diretorias Técnicas de Controle Externo</b>		
1ª Diretoria Técnica	534	452
2ª Diretoria Técnica	770	684
3ª Diretoria Técnica	682	799
4ª Diretoria Técnica	828	751
5ª Diretoria Técnica	696	688
6ª Diretoria Técnica	546	666
<b>SUBTOTAL</b>	<b>4.056</b>	<b>4.040</b>
<b>TOTAL</b>	<b>10.551</b>	<b>13.498</b>

Fonte: Secretaria-Geral de Controle Externo.

O aumento de volume de saída de processos da Secretaria-Geral de Controle Externo deve-se à atualização de débitos para emissão de título executivo, já explicitado anteriormente. Do quadro acima, destaca-se ainda o esforço do corpo técnico na manutenção do número de processos instruídos, apesar da redução da entrada de processos para instrução, contando principalmente com a instrução de processos de anos anteriores, sobrestados no setor.

Saliente-se que na instrução dos processos sobrestados na Divisão Cartorária da SGCE (cumprimento de decisões proferidas pelo Relator, pelas Câmaras e pelo Plenário), foram expedidos diversos documentos, conforme a seguir demonstrado:

**DOCUMENTOS EXPEDIDOS EM 2010 (PROCESSOS SOBRESTADOS)**

<b>Especificação</b>	<b>Exercício de 2010</b>
Mandados de Citação	809
Mandados de Audiência	1.160
Termos de Revelia	264
Certidões Diversas	172
Diligências via Ofício	892
<b>TOTAL</b>	<b>3.297</b>

Fonte: Secretaria-Geral de Controle Externo.

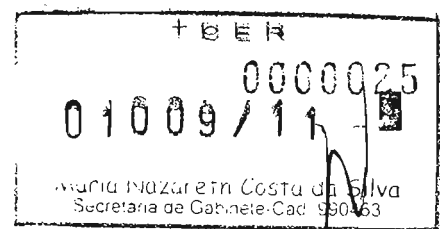
**▪ Auditorias, Inspeções e Diligências**

Entre as atividades de natureza fiscalizatória, desenvolvidas pela Secretaria-Geral de Controle Externo, através das Diretorias Técnicas e os Departamentos que compõem sua estrutura administrativa, registra-se na tabela abaixo as quantidades de auditorias, inspeções e diligências que foram realizadas no ano de 2010.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Relatório Anual - 2010



### AUDITORIAS, INSPEÇÕES E DILIGÊNCIAS REALIZADAS EM 2010

Natureza da Fiscalização	Quantidade
Auditoria de Gestão	142
Auditoria em Obras Públicas	17
Auditoria Ambiental	10
Inspeção Especial	20
Auditoria Operacional	3
Inspeção Ordinária	2
Auditoria de Equidade	1
<b>TOTAL</b>	<b>195</b>

Fonte: Secretaria-Geral de Controle Externo.

#### ■ Secretaria Regional de Vilhena

A Lei Complementar nº 421/2008, com o propósito de aproximar o Tribunal de Contas ao Jurisdicionado e dar maior eficiência e efetividade aos trabalhos de fiscalização, criou as Secretarias Regionais de Controle Externo nos Municípios de Vilhena, Cacoal, Ji-Paraná, Ariquemes e São Miguel do Guaporé.

Destas, encontra-se já implantada e em funcionamento a Secretaria Regional de Vilhena, com jurisdição nos Municípios de Vilhena, Colorado do Oeste, Cerejeiras, Corumbiara, Chupinguaia, Cabixi e Pimenteiras do Oeste.

No ano em exame, a Secretaria Regional de Vilhena desenvolveu trabalhos de sua competência, de iniciativa própria e/ou de apoio a participação de auditorias e atendimentos aos Jurisdicionados, destacando-se:

#### ATIVIDADES DA SECRETARIA REGIONAL DE VILHENA EM 2010

TIPO	QUANTIDADE
Auditoria de Gestão	6
Inspeção Especial	2
Auditoria Ambiental	1
Auditoria de Equidade	1
Auditoria de Obras Públicas	1
Apuração de Denúncias	2
Visitas Técnicas	18
Cursos aos Jurisdicionados	5
Diligências	9
<b>TOTAL</b>	<b>45</b>

Fonte: Secretaria-Geral de Controle Externo

### **3 ASPECTOS PROGRAMÁTICOS E ADMINISTRATIVOS DE SUPORTE AO CONTROLE EXTERNO**

#### **3.1 ATIVIDADES DE PLANEJAMENTO**

##### **■ Aspectos Institucionais**

Instituída pela lei complementar nº 307, de 1º de outubro de 2004, a Secretaria-Geral de Planejamento - SGP/TCE-RO tem por finalidade precípua o planejamento, a coordenação, a supervisão, o controle e a avaliação do planejamento das ações programadas no âmbito do tribunal de contas.

##### **■ Aspectos Programáticos**

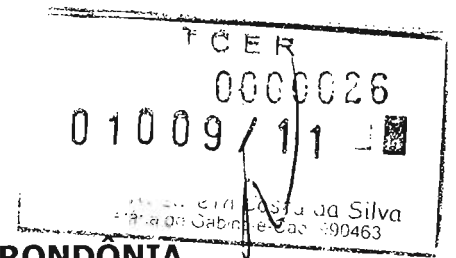
As ações de planejamento executadas foram dirigidas para a concretização dos grandes objetivos do Tribunal de Contas, integrantes do PPA 2008/2011 (Lei nº 1.815, de 28.11.2007 (D.O.E. nº 887, de 28.11.2007 - Suplemento), de acordo com as atividades previstas para o ano de 2010.

Dentre as ações programáticas que foram contempladas no Orçamento-Programa de 2010 (Lei nº 2.210 - LOA 2010, de 21.12.2009, D.O.E. nº 1.398 - suplemento de 30.12.2009), foram executadas as que seguem relacionadas:

- Institucionalizar e Implementar as Secretarias Regionais de Controle Externo nos Municípios de Ariquemes, Ji-Paraná, Cacoal, Vilhena e São Miguel do Guaporé;
- Instalar e Aparelhar a Gráfica do TCE-RO;
- Reequipar a Frota de Veículos e Modernizar o Sistema de Ar-Condicionado do Ed. Sede do Tribunal de Contas;
- Capacitar e Aperfeiçoar o Capital Humano do Tribunal de Contas;
- Fortalecer a Estrutura de *Hardware* e Dispositivos Periféricos;
- Realizar Processo Seletivo para Provimento de Cargos Públicos para Auditor e Procurador do Ministério Público junto ao TCE-RO.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA



Relatório Anual – 2010

### ▪ **Desdobramento Programático / Ações em Execução**

- **Institucionalizar e implementar as Secretarias Regionais de Controle Externo nos Municípios de Ariquemes, Ji-Paraná, Cacoal, Vilhena e São Miguel do Guaporé**

A obra de construção da Secretaria Regional de Controle Externo no município de Vilhena/RO, sob a responsabilidade da empresa COPLAN – Construções e Planejamento Ltda, Contrato nº 08/TCE-RO/2009, foi concluída e a repartição inaugurada em 27 de maio, estando desde então em operação.

Deu-se continuidade à obra de construção da Secretaria Regional de Controle Externo no município de Cacoal/RO, também sob a responsabilidade da empresa COPLAN – Construções e Planejamento Ltda, Contrato nº 16/TCE-RO/2009, encontrando-se agora em fase de acabamento.

No terceiro trimestre do ano foi dado início à obra de construção da Secretaria Regional de Controle Externo no município de Ariquemes/RO, sob a responsabilidade da empresa Teorema Engenharia e Construções Ltda, Contrato nº 34/TCE-RO/2010.

### ▪ **Instalar e aparelhar gráfica do TCE-RO**

Não tendo se encontrado local adequado para a instalação de uma gráfica, optou a Direção do TCE-RO por terceirizar este serviço, realizando um convênio com a empresa CentroCópias, da Capital.

### ▪ **Reequipar a frota de veículos e modernizar o sistema de ar-condicionado do edifício sede do Tribunal de Contas**

Em razão de ajuste técnicos necessários não foi possível concluir o projeto de modernização do sistema de ar-condicionado, nem licitá-lo como havia programado a Secretaria-Geral de Administração-SGA/TCE-RO. Desta forma, o referido projeto deverá entrar em efetiva execução no primeiro semestre do exercício de 2011.

### ▪ **Edificar obras complementares e aparelhar o Anexo do Tribunal de Contas**

Continuam sendo realizadas as obras complementares e adaptações do Edifício-Sede do TCE-RO, necessárias para que se possa executar e por em funcionamento o novo *layout* organizacional nos 5º e 6º andares.

- **Projetar e edificar a Escola de Contas integrada à construção do Anexo II do TCE-RO**

Atendendo a demanda formalizada pelo Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia ao Chefe do Poder Executivo Estadual (Of. nº 396/GP/2010, de 2 de agosto de 2010), foi expedido o Decreto nº 15.641, de 6 de janeiro de 2011, pelo Governador do Estado de Rondônia, destinando ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia o imóvel pertencente ao patrimônio do Estado, com uma área de 4.150m<sup>2</sup>, para instalação da Escola de Contas do TCE-RO e outras dependências da Corte de Contas. A efetiva liberação do imóvel dar-se-á após a inauguração do Centro Político Administrativo-CPA.

- **Capacitar e aperfeiçoar o capital humano do Tribunal de Contas**

Esta ação se encontra sob a gestão da Secretaria-Geral de Administração conjuntamente com o Instituto de Estudos e Pesquisas Conselheiro José Renato da Frota Uchôa, e seus detalhes são registrados no capítulo referente às atividades dos respectivos setores neste Relatório.

- **Fortalecer a estrutura de *hardware* e dispositivos periféricos**

Continuam consecutivas as ações programáticas dirigidas ao aparelhamento dos diversos setores do TCE-RO, com a aquisição e instalação de novos e modernos equipamentos de informática, sendo financiados com recursos do Programa de Modernização do Sistema de Controle Externo dos Estados, Distrito Federal e Municípios – PROMOEX e do orçamento do TCE-RO referente a contrapartida.

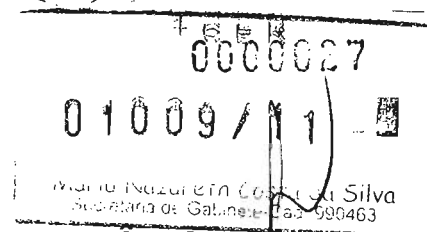
Em 2010, objetivando também aparelhar as Secretarias Regionais de Controle Externo, foi feita a aquisição de diversos equipamentos de informática, dentre eles: 150 microcomputadores, 80 notebooks, 4 telas de projeção, 3 tvs LED, 3 blue-ray e 6 impressoras, sendo 3 de grande porte.

- **Contratação de consultoria**

Foi assinado no início de dezembro/2010, contrato com a empresa OSM Brasil – Organização, Sistemas e Métodos Brasil Ltda. Trata-se de consultoria especializada para elaboração de Plano Estratégico de Tecnologia da Informação – PETI. Os recursos



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDONIA



Relatório Anual – 2010

para esta contratação são provenientes do PROMOEEX e a atividade prevista pelo Plano Estratégico do Tribunal de Contas 2011/2015.

- **Realizar processo seletivo para provimento de cargos públicos de Auditor Substituto de Conselheiro e de Procurador do Ministério Público junto ao TCE-RO**

O resultado final do concurso para preenchimento dos cargos de procurador do Ministério Público junto ao TCE-RO e de auditor substituto de conselheiro do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, realizado pela Fundação Carlos Chagas, foi publicado na edição de 15 de dezembro de 2010 do “Diário Oficial do Estado” (DOE).

O edital com a classificação definitiva foi divulgado pela Comissão do Concurso, que é presidida pelo auditor do TCE, Lucival Fernandes.

### ■ Aspectos Operacionais

- **Orçamento-Programa 2010/TCE-RO**

- **Estrutura e Análise**

Com o descontingenciamento de R\$ 3.284.672,00 (três milhões, duzentos e oitenta e quatro mil, seiscentos e setenta e dois reais), objeto da Lei nº 2.308/2010 e do Decreto nº 15.313/2010, o Orçamento-Programa do TCE-RO consolidou recursos no montante de R\$ 75.670.200,51 (setenta e cinco milhões, seiscentos e setenta mil, duzentos reais e cinquenta e um centavos) no exercício financeiro de 2010, incluídos os recursos do Fundo de Desenvolvimento Institucional – FDI que somam R\$ 785.453,33 (setecentos e oitenta e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e trinta e três centavos) e do PROMOEEX no montante de R\$ 1.103.849,39 (um milhão, cento e três mil, oitocentos e quarenta e nove reais e trinta e nove centavos).

Deste total, os créditos consignados às despesas correntes foram de R\$ 68.413.686,06 (sessenta e oito milhões, quatrocentos e treze mil, seiscentos e oitenta e seis reais e seis centavos) e as despesas de capital consolidaram recursos no valor de R\$ 7.256.514,45 (sete milhões, duzentos e cinquenta e seis mil, quinhentos e quatorze reais

e quarenta e cinco centavos) equivalendo a 90,41% (noventa vírgula quarenta e um por cento) e 9,59% (nove vírgula cinquenta e nove por cento), respectivamente.

Os créditos orçamentários consignados para as despesas com pessoal e encargos sociais totalizaram R\$ 54.851.935,48 (cinquenta e quatro milhões, oitocentos e cinquenta e um mil, novecentos e trinta e cinco reais e quarenta e oito centavos) no mesmo exercício.

### 3.2 ATIVIDADES DE INFORMÁTICA

#### ■ Aspectos Institucionais

A missão institucional da Secretaria-Geral de Informática – SGI/TCE-RO é de subsidiar a Presidência do TCE-RO no desenvolvimento da política de informatização e dos instrumentos destinados à sua execução, bem como o desenvolvimento contínuo do quadro técnico, implantação, supervisão de sistemas e rede de dados, controle do parque computacional e garantia de integridade e qualidade dos dados disponibilizados.

#### ■ Atividades Desenvolvidas em 2010

##### ▪ Estrutura de *Hardware* e dispositivos periféricos:

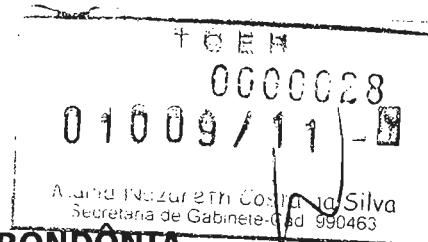
As aquisições de *hardware* com recursos do PROMOEX compreendeu variados equipamentos destinados a melhorar e ampliar a estrutura de informática do Tribunal e equipar as novas Secretarias Regionais de Controle Externo. Entre as aquisições registrou-se a de **25** microcomputadores, perfazendo um total de **150** novas máquinas, em substituição aos antigos computadores HP D330, estes com mais de sete anos de uso, conforme previsto no plano desenvolvido pela SGI.

Também foram adquiridos **200** pentes de memória para microcomputadores, que tiveram sua capacidade de memória duplicada para melhor desempenho diante das





## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA



Relatório Anual – 2010

necessidades de seus usuários, bem como foi realizado um *upgrade* de memória e de disco rígido para o Servidor de *backup* de dados.

Em atendimento ao Departamento de Controle Ambiental, foi adquirido um Servidor de Dados HP, que ampliou a capacidade de processamento dos dados coletados em seu labor diário, bem como para uso/interpretação de imagens georreferenciadas.

Ao findar o exercício de 2010, a planta geral dos equipamentos de *hardware* disponíveis no TCE-RO mostrava o seguinte:

### EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA NO TCE-RO EM 2010

Equipamentos	Total
Microcomputadores HP	505
Servidores de Dados Xeon	9
Servidores de Câmaras	2
Servidores de Backup IBM	1
Notebooks	54
Monitores de Vídeos de LCD	415
Monitores de Vídeos CRT HP modelo 5500 15"	98
Impressoras Multifuncionais a Laser Colorida Lexmark X502N	2
Impressoras Multifuncionais a Laser Colorida Lexmark X544DN	17
Impressoras a Laser de Grande Porte	1
Impressoras Monocromáticas a Laser	64
Impressoras Rabbit	1
Impressoras Alegro Pro PSI	1
Nobreaks de Pequeno porte	142
Nobreak de Grande Porte	4
Switchs 3COM Super Stack II e III	58
Switchs existentes nas salas do Ed. Sede	38
Switchs de Núcleo D-Link DES 6500 – Sala do Servidor	1
Roteadores	2
Router Wireless	8
Sistema de Vigilância Patrimonial utilizando câmaras digitais	4
Torre gravadora de CD/DVD	1
Analisador de Cabo	1

Fonte: Secretaria-Geral de Informática.

▪ **Gestão de Dados e Informações**

Renovou-se o contrato de suporte técnico da IBM para o serviço de *backup* dos dados (cópia de segurança), bem como para uso do Software IBM Tivoli Storage Manager, que é responsável pela política de *backup* dos arquivos de dados do TCE.

Outra importante renovação de uso de *software* realizada, foi a do Antivírus Symantec, utilizado em todos os computadores deste Tribunal.

Firmou-se a contratação de licença de uso do *software* Microsoft Windows Server 2008 R2, para uso em Servidores de Dados, juntamente com a contratação de **500** licenças do Microsoft Office 2010 Standard (para uso em todos os computadores do TCE-RO) e de **300** licenças do Microsoft Windows 7 Professional, visando respectivamente à atualização do *software* editor de texto e do sistema operacional utilizado pelo TCE.

No período foi também adquirido o Adobe Acrobat Versão 9.0 Standard, acompanhado de **07** licenças de uso, *software* que possibilita que o corpo técnico crie, combine e controle com mais segurança, documentos Adobe PDF.

▪ **Consultoria para elaboração do Plano Estratégico de TI - PETI**

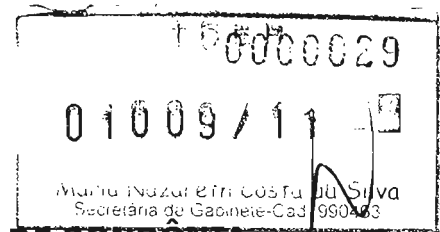
Com recursos do PROMOEX foi contratada a empresa OSM Brasil – Organização, Sistemas e Métodos Brasil Ltda. para a elaboração de Plano Estratégico da Tecnologia da Informação – PETI, alinhado ao Planejamento Estratégico desta Corte de Contas.

O Planejamento Estratégico de Tecnologia da Informação é uma das exigências estabelecidas pelo Programa de Modernização do Sistema de Controle Externo dos Estados, Distrito Federal e Municípios Brasileiros – PROMOEX, para que os órgãos de Controle Externo possam receber recursos financeiros e cooperação das instituições envolvidas no Projeto.

Os trabalhos foram iniciados ainda no mês de dezembro de 2010, com prazo de **120** para serem concluídos, quando os resultados, após aprovados pelo Conselho



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA



Relatório Anual – 2010

Superior/Presidência, deverão ser implementados no decorrer do ano de 2011 e devendo constar no PPA 2012/2015.

### 3.3 ATIVIDADES DE ADMINISTRAÇÃO

#### ■ Ações que Exigem Destaque

Durante o exercício de 2010, além de dar andamento às atividades delegadas à Secretaria-Geral de Administração, destacam-se as seguintes ações:

- ❖ Contratação de novos servidores aprovados no Concurso Público nº 01/2007;
- ❖ Conclusão da obra de construção da Secretaria Regional de Controle Externo, no município de Vilhena/RO, Contrato nº 08/TCE-RO/2009;
- ❖ Continuidade da obra de construção da Secretaria Regional de Controle Externo, no município de Cacoal/RO, Contrato nº 16/TCE-RO/2009;
- ❖ Início da obra de construção da Secretaria Regional de Controle Externo, no município de Ariquemes/RO, Contrato nº 34/TCE-RO/2010;
- ❖ Reformas em dependências deste Tribunal e no seu sistema elétrico;

### DOS CUSTOS FINANCEIROS DA FOLHA DE PAGAMENTO

#### ■ Gestão de Pessoal

No decorrer do exercício de 2010, sem contar com atividades da iniciativa ou coordenadas pelo IEP/TCE-RO, que serão vistas oportunamente, o TCE-RO participou de **38** cursos fora de sua sede, por meio dos quais foram capacitados **79** servidores. Os eventos circunscreveram-se à área de atuação do Tribunal de Contas e cobriram uma ampla parcela das necessidades de atualização ou modernização dos servidores, em atividades meio desta Corte.

Em relação aos custos com folhas de pagamento, as tabelas a seguir demonstram, sinteticamente, os valores efetivamente pagos no período em análise, explicitando também as obrigações patronais (empregador) e as ajudas de custo aos estagiários.

**PAGAMENTOS EFETUADOS**

Descrição	1º Trim.	2º Trim.	3º Trim.	4º Trim.	2010
Aposentados	1.170.107,03	1.335.578,20	1.125.111,33	1.249.423,46	4.880.220,02
Pensionistas	304.142,27	357.298,56	308.796,42	446.657,70	1.416.894,95
Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil <sup>1</sup>	8.426.880,78	9.446.474,10	8.121.090,33	11.541.993,94	37.536.439,15
<b>SUBTOTAL</b>	<b>9.901.130,08</b>	<b>11.139.350,86</b>	<b>9.554.998,08</b>	<b>13.238.075,10</b>	<b>43.833.554,12</b>

Fonte: Balancete TCE-RO, Sistema Integrado de Administração Financeira dos Estados e Municípios – SIAFEM.

**OBRIGAÇÕES PATRONAIS**

Descrição	1º Trim.	2º Trim.	3º Trim.	4º Trim.	2010
INSS	377.488,11	387.217,36	380.798,29	592.727,51	1.738.231,27
IPERON	689.293,47	706.234,06	709.283,46	929.756,81	3.034.567,80
Outras despesas variáveis – pessoal civil <sup>2</sup>	70.139,00	25.245,80	33.164,65	56.172,37	184.721,82
Sentenças judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>SUBTOTAL</b>	<b>1.136.920,58</b>	<b>1.118.697,22</b>	<b>1.123.246,40</b>	<b>1.578.656,69</b>	<b>4.957.520,89</b>

Fonte: Balancete TCE-RO, Sistema Integrado de Administração Financeira dos Estados e Municípios – SIAFEM.

 Notas: <sup>1</sup> Inclui vencimentos e vantagens fixas (efetivo), férias, nomeações (CDS), rescisões e contratações;

<sup>2</sup> Substituições;

<sup>3</sup> Auxílio moradia, transporte e saúde.

**PAGAMENTOS EFETUADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES**

Descrição	1º Trim.	2º Trim.	3º Trim.	4º Trim.	2010
Despesas de exercícios anteriores	681.887,60	1.337.626,02	640.565,22	632.877,66	3.292.956,50

**OBRIGAÇÕES PATRONAIS EXERCÍCIOS ANTERIORES**

Descrição	1º Trim.	2º Trim.	3º Trim.	4º Trim.	2010
INSS	0,00	0,00	0,00	133.106,40	133.106,40
IPERON	2.041,90	222,41	792,83	2.597,66	5.654,80
Indenizações e Restituições <sup>3</sup>	396.518,91	926.156,84	927.358,10	1.099.386,97	3.349.420,82
<b>SUBTOTAL</b>	<b>398.560,81</b>	<b>926.379,25</b>	<b>928.150,93</b>	<b>1.235.091,03</b>	<b>3.488.182,02</b>

Fonte: Balancete TCE-RO, Sistema Integrado de Administração Financeira dos Estados e Municípios – SIAFEM.

 Notas: <sup>1</sup> Inclui vencimentos e vantagens fixas (efetivo), férias, nomeações (CDS), rescisões e contratações;

<sup>2</sup> Substituições;

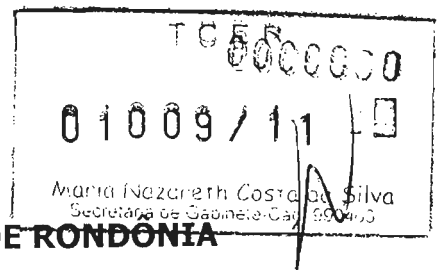
<sup>3</sup> Auxílio moradia, transporte e saúde

**TOTAL DE PAGAMENTOS EFETUADOS**

Descrição	1º Trim.	2º Trim.	3º Trim.	4º Trim.	2010
<b>TOTAL</b>	<b>12.118.499,07</b>	<b>14.522.053,35</b>	<b>12.246.960,63</b>	<b>16.684.700,48</b>	<b>55.572.213,53</b>



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA



Relatório Anual – 2010

## RESUMO DA FOLHA DE PAGAMENTOS Realização de Estágio e Serviço de Terceiros

Descrição	1º Trim.	2º Trim.	3º Trim.	4º Trim.	2010
Estagiário de Nível Superior	48.137,98	66.260,17	92.200,00	100.320,00	306.918,15
Estagiário de Nível Médio	14.120,00	16.230,00	21.209,98	26.528,36	78.088,34
Serviço de Terceiros	0,00	3.190,06	1.200,00	550,00	4.940,06
<b>TOTAL</b>	<b>62.257,98</b>	<b>85.680,23</b>	<b>114.609,98</b>	<b>127.398,36</b>	<b>389.946,55</b>

Notas: Vanação em 19,62% devido a contratação de novos estagiários, e reajuste do valor da bolsa, sendo:  
Nível Superior: de R\$ 452,00 para R\$ 600,00;  
Nível Médio: de R\$ 350,00 para R\$ 400,00.

O movimento de servidores e estagiários admitidos e exonerados no período em exame está registrado nas tabelas a seguir:

### SERVIDORES E ESTAGIÁRIOS ADMITIDOS

Descrição	1º Trim.	2º Trim.	3º Trim.	4º Trim.	2010
Servidores Efetivos	3	1	2	0	6
Servidores Comissionados	15	2	0	0	17
<b>SUBTOTAL</b>	<b>18</b>	<b>3</b>	<b>2</b>	<b>0</b>	<b>23</b>
Estagiários de nível Superior	12	14	12	6	44
Estagiários de nível Médio	4	1	8	4	17
<b>SUBTOTAL</b>	<b>16</b>	<b>15</b>	<b>20</b>	<b>10</b>	<b>61</b>
<b>TOTAL</b>	<b>34</b>	<b>18</b>	<b>22</b>	<b>10</b>	<b>84</b>

Fonte: Balancete TCE-RO. Sistema Integrado de Administração Financeira dos Estados e Municípios – SIAFEM.

### SERVIDORES E ESTAGIÁRIOS EXONERADOS

Descrição	1º Trim.	2º Trim.	3º Trim.	4º Trim.	2010
Servidores Efetivos	3	5	2	5	15
Servidores Comissionados	2	3	1	2	8
<b>SUBTOTAL</b>	<b>5</b>	<b>8</b>	<b>3</b>	<b>7</b>	<b>23</b>
Estagiários de nível Superior	11	9	6	7	33
Estagiários de nível Médio	9	-	1	8	18
<b>SUBTOTAL</b>	<b>20</b>	<b>9</b>	<b>7</b>	<b>15</b>	<b>51</b>
<b>TOTAL</b>	<b>25</b>	<b>17</b>	<b>10</b>	<b>22</b>	<b>74</b>

Fonte: Balancete TCE-RO. Sistema Integrado de Administração Financeira dos Estados e Municípios – SIAFEM.

### ■ Gestão Financeira

Os créditos orçamentários aprovados na Lei Orçamentária Anual (LOA) em favor do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia perfizeram o montante de **R\$ 65.693.443,00** incluso o Fundo de Desenvolvimento Institucional – FDI, no valor de **R\$ 86.000,00**. Deste



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Relatório Anual – 2010

crédito aprovado houve contingenciamento no valor de **R\$ 3.284.672,00**, reduzindo os créditos orçamentários do TCE-RO para **R\$ 62.408.771,00**. No decorrer do período verificaram-se suplementações por superávit financeiro nos valores de:

**R\$ 8.173.454,79** – do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia;

**R\$ 1.103.849,39** – do Programa de Modernização do Sistema de Controle Externo dos Estados, Distrito Federal e Municípios Brasileiros – PROMOEX;

**R\$ 699.453,33** – do Fundo de Desenvolvimento Institucional – FDI/TCE-RO, perfazendo um total de **R\$ 9.976.757,51**, elevando o orçamento do TCE-RO para **R\$ 72.385.528,51**. No exercício ocorreu ainda um descontingenciamento de **R\$ 3.284.672,00**, o que levou o orçamento final para **R\$ 75.670.200,51**.

### ▪ Da Execução Orçamentária do TCE-RO e FDI

Os quadros seguintes demonstram, de forma sucinta, a distribuição do orçamento do Tribunal de Contas e do Fundo de Desenvolvimento Institucional, bem como sua execução por categoria econômica da despesa:

### DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS POR CATEGORIA ECONÔMICA

Descrição	Crédito Autorizado Em R\$	Despesa Empenhada Exercício 2010, em R\$	Saldo em R\$
Pessoal e Encargos Sociais	54.851.935,48	54.168.348,02	683.587,46
Outras Despesas Correntes	13.122.297,25	12.046.801,04	1.075.496,21
<b>Total de Despesas Correntes</b>	<b>67.974.232,73</b>	<b>66.215.149,06</b>	<b>1.759.083,67</b>
Despesas de Capital	6.910.514,45	4.222.228,21	2.688.286,24
<b>TOTAL</b>	<b>74.884.747,18</b>	<b>70.437.377,27</b>	<b>4.447.369,91</b>

Fonte: Sistema Integrado de Administração Financeira dos Estados e Municípios – SIAFEM  
Departamento de Orçamento e Finanças/DOF/SGA/TCE-RO.

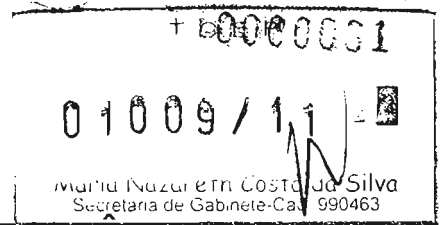
### DISTRIBUIÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO FDI/TCE-RO

Descrição	Crédito Autorizado Em R\$	Despesa Empenhada Exercício 2010, em R\$	Saldo em R\$
Despesas Correntes	439.453,33	28.510,00	410.943,33
Despesas de Capital	346.000,00	42.468,15	303.531,85
<b>TOTAL</b>	<b>785.453,33</b>	<b>70.978,15</b>	<b>714.475,18</b>

Fonte: Departamento de Orçamento e Finanças/DOF/SGA/TCE-RO.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA



Relatório Anual - 2010

## ▪ Da Execução Financeira

Os quadros a seguir demonstram as movimentações financeiras do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia e do Fundo de Desenvolvimento Institucional realizadas durante o período relatado:

### MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA DO TCE-RO NO ANO DE 2010

Discriminação	Valores em R\$
Saldo Inicial em 1º de janeiro/2010	12.616.879,49
Repasso recebido	65.607.443,00
Recurso convênio PROMOX (BID)	1.103.849,39
Rendimento Aplicação/ BB / conv. / outras dep. caução	688.994,10
Despesas Pagas	(-) 67.417.835,06
Saldo em 31 de Dezembro/2010	12.599.330,92

Fonte: Sistema Integrado de Administração Financeira dos Estados e Municípios - SIAFEM.

### MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA DO FDI/TCE-RO NO ANO DE 2010

Discriminação	Valores em R\$
Saldo Inicial em 1º de janeiro/2010	700.862,63
Receita arrecadada	192.301,33
Receita inscrições ao Concurso	81.600,00
Rendimento Aplicação	43.956,17
Despesas Pagas	(-) 36.549,30
Saldo Financeiro em 31 de dezembro/2010	982.170,83

Fonte: Sistema Integrado de Administração Financeira dos Estados e Municípios - SIAFEM.

### ACOMPANHAMENTO DE GASTOS COM PESSOAL PARA EFEITO DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - ANO DE 2010

Descrição	1º Quadrim.	2º Quadrim.	3º Quadrim.
Desp. total p/fins de apuração do limite	33.311.589,87	34.847.986,40	35.206.683,66
Receita corrente líquida	3.270.028.031,56	3.505.813.624,06	3.570.593.423,03
Limite apurado	1,02	0,99	0,99
Limite máximo	1,04	1,04	1,04
Limite prudencial	0,99	0,99	0,99

Fonte: Secretaria-Geral de Administração/SGATCE-RO

## ▪ Obrigações a Pagar

Restaram obrigações a pagar de R\$ 6.282.538,08, conforme especificado a seguir:



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Relatório Anual – 2010

### OBRIGAÇÕES A PAGAR DO TCE-RO & FDI

Discriminação	Valores em R\$
Restos a pagar/2010	6.231.205,05
Cauções e garantias	14.208,26
Outras obrigações em circulação	1.286,62
<b>Total</b>	<b>6.246.699,93</b>
Restos a Pagar/2010 - FDI	35.838,15
<b>Total/FDI</b>	<b>6.282.538,08</b>

Fonte: Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios – SIAFEM.

#### ▪ Da Execução Patrimonial do TCE-RO e FDI

##### ▪ Bens Móveis TCE-RO

Durante o exercício de 2010, foi incorporada ao patrimônio desta Corte a importância de **R\$ 1.945.806,34** e desincorporados **R\$ 154.325,39**, totalizando um saldo de **R\$ 9.220.864,73**.

##### ▪ Bens Imóveis TCE-RO

Foi incorporada ao patrimônio desta Corte, em bens imóveis, a importância de **R\$ 1.788.241,74** e dada baixa (por regularização) a importância de **R\$ 1.402,99**, totalizando um saldo de **R\$ 10.355.249,80**.

##### ▪ Bens Móveis e Imóveis do Fundo de Desenvolvimento Institucional – FDI

Foi incorporada ao patrimônio do Fundo de Desenvolvimento Institucional a importância de **R\$ 35.735,32** e desincorporados **R\$ 19.434,78**, registrando-se um saldo de **R\$ 187.809,97**.

##### ▪ Almoxarifado

O Sistema de Almoxarifado registrou a seguinte movimentação no período:

#### MOVIMENTAÇÃO DE MATERIAIS NO ALMOXARIFADO NO ANO DE 2010

Saldo em 1º/01/2010 - R\$	Entrada R\$	Saída R\$	Saldo em 31/12/2010 - R\$
348.436,80	848.729,95	701.399,73	495.767,02

Fonte: Balanço Mensal de Material - Sistema de Almoxarifado



### 3.4 ATIVIDADES DA CONTROLADORIA DE ANÁLISE E ACOMPANHAMENTO DA DESPESA E DOS CONTROLES INTERNOS – CAAD/TCE-RO

#### ■ Aspectos Institucionais

A Controladoria de Análise e Acompanhamento da Despesa e dos Controles Internos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - CAAD/TCE-RO, cuja nova denominação passou a vigorar a partir da Lei Complementar nº. 467, de 17 de julho de 2008, foi criada pela Resolução Administrativa nº. 004, de 9 de maio de 2002 e incorporada à estrutura organizacional desta Corte de Contas pela Lei Complementar nº 307, de 1º de outubro de 2004, como órgão de Controle Interno independente e multidisciplinar, capacitado a exercer atividades de controladoria, assessoramento e orientação das atividades administrativas do TCE-RO, em auxílio ao Presidente deste Tribunal na execução de suas atribuições institucionais.

#### ■ Desempenho da Controladoria

A Controladoria vem atuando em todos os processos de natureza administrativa decorrentes de atos praticados na gestão do Tribunal, como também em documentos submetidos à sua apreciação, não só examinando a regularidade dos procedimentos adotados na execução orçamentária, mas também se manifestando previamente quanto ao pagamento de obrigações contraídas, a exceção dos processos de adiantamentos, diárias e ajuda de custo e, por fim, de folhas de pagamento normal, que são analisados depois de efetivados os pagamentos das despesas realizadas.

Iniciou-se o ano com 16 processos pendentes na Controladoria e no período em pauta aportaram mais 1.311 processos e 10 consultas, sendo que em boa parte dos processos, especialmente naqueles cujo objeto é a prestação de serviços de natureza continuada, a CAAD/TC pronunciou-se em mais de uma ocasião.

A Controladoria manifestou-se com a emissão de 1 projeto de resolução, 1 relatório de apuração, 2 pareceres de orientação, 13 análises de procedimentos licitatórios, 1.132 pareceres e 163 despachos, perfazendo um total de 1.308 processos, que deram saída no ano em pauta com 19 processos em vias de análise.

Confrontando o desempenho deste ano com o ano anterior, durante o qual foram emitidos 1.061 pareceres e 157 despachos, constata-se um crescimento da ordem de 7% (sete por cento) nas atividades desenvolvidas pela Controladoria.

### 3.5 ATIVIDADES DO INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISAS CONSELHEIRO JOSÉ RENATO DA FROTA UCHÔA/ESCOLA DE CONTAS

#### ■ Aspectos Institucionais

O Instituto de Estudos e Pesquisas Conselheiro José Renato da Frota Uchôa/Escola de Contas - IEPCJRFU/EC/TCE-RO, foi instituído pela Lei Complementar nº 194, de 1º de dezembro de 1997, com subordinação direta à Presidência do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, tendo como objetivos precípuos: organizar e empreender o desenvolvimento técnico continuado do pessoal do Tribunal de Contas e estruturar o Centro de Documentação e Biblioteca com amplo acervo bibliográfico. Sua estrutura foi modificada pela Lei Complementar nº. 307, de 1º de outubro de 2004.

#### ■ Aspectos Operacionais

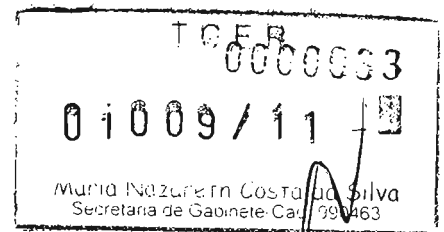
Tendo como foco principal o aperfeiçoamento do capital humano interno e dos jurisdicionados, grandes eventos organizados e coordenados pelo IEP e Escola de Contas do TCE-RO marcaram seu desempenho em 2010, a saber, dentre outros:

1. O I Encontro de Legisladores Municipais do Estado de Rondônia, realizado no município de Cacoal, direcionados aos técnicos das câmaras municipais de todo Estado, em parceria com a Associação das Câmaras e Vereadores de Rondônia/ASCAVERO e tendo como palestrantes membros e técnicos do TCE-RO e a participação de um representante da Câmara dos Deputados/ Brasília/DF; evento marcado também pelo lançamento do livro *Poder Legislativo Brasileiro: Institutos e Processos*, Júlio Roberto de Souza Pinto, instrutor do evento;

2. O VII Encontro Municipal de Atualização Administrativa /Oficinas, realizado nos polos de Vilhena, Ji-Paraná, Cacoal, Vilhena, Ariquemes e Porto Velho;



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA



Relatório Anual - 2010

3. O Seminário de Políticas Públicas, que encerrou as atividades pedagógicas deste Instituto/Escola, evento que contou com a participação de palestrantes de renome nacional, professores, doutores, pesquisadores, incansáveis estudiosos da administração pública;

4. Cursos promovidos pela Associação Brasileira de Orçamento Público-ABOP, a Escola Nacional de Administração-ESAF e a continuação do treinamento sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação-FUNDEB, realizado nos polos de Ji-Paraná e Ariquemes.

Na sequência são mostrados os indicadores de desempenho relativo aos eventos realizados no período. (vide tabela a seguir)

### INDICADORES DOS EVENTOS REALIZADOS PELO IEP/TCE-RO EM 2010

Eventos	Quantidade realizada	Número de participantes	Número de Instrutores	Horas de Trabalho e Estudo
Cursos	23	1019	30	559
Treinamentos	2	47	3	24
Encontros	3	2709	17	110
Seminários	1	233	7	16
Palestras	33	2742	37	45
Especialização	1	5	2	60
Fórum	1	76	1	3
<b>TOTAIS</b>	<b>64</b>	<b>6831</b>	<b>97</b>	<b>817</b>

Fonte: Instituto de Estudos e Pesquisas Conselheiro José Renato da Frota Uchôa - IEPCJRFUTCE-RO

### ■ Setor de Biblioteca e Jurisprudência

#### ▪ Informações Gerenciais

A Biblioteca Eleonora Joffely de Menezes tem como objetivo prioritário fornecer serviços e produtos informacionais para os diversos segmentos do Tribunal de Contas na realização de suas atividades de Controle Externo, atendendo também ao público externo.

O setor de Biblioteca e Jurisprudência disponibiliza na Intranet os *links* da Biblioteca *On-line* e Revistas Eletrônicas, além de oferecer aos usuários os seguintes serviços:

- I - Consulta ao material bibliográfico convencional e de multimeios existente em seu acervo e em outros bancos de dados disponíveis em registros manuais e eletrônicos;
- II - empréstimo domiciliar de material bibliográfico, quando for o caso;
- III - assessoramento técnico na normalização bibliográfica de trabalhos a serem editados pelo Tribunal de Contas, obedecendo a normas estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;
- IV - realização de pesquisas bibliográficas sobre assuntos pertinentes às atividades desenvolvidas pelo Tribunal de Contas, utilizando, inclusive, sistemas automatizados;
- V - orientação no uso de suas coleções e serviços;
- VI - divulgação on-line de publicações recém adquiridas;
- VII - localização e busca de informações relativas aos trabalhos desenvolvidos pelos técnicos do TCE-RO, não existentes em seu acervo, em outros órgãos e bibliotecas;
- VIII - intercâmbio de material informacional com bibliotecas de outras instituições congêneres;
- IX - fornecimento de cópias xerox de material informacional pertencente ao acervo;
- X - atendimento às solicitações de usuários externos referentes às matérias da área de competência do Tribunal de Contas existentes no acervo da biblioteca, correio eletrônico, fax, e serviços postais;
- XI - disponibilização e manutenção de arquivos na Intranet contendo normas relevantes para os trabalhos dos técnicos do TCE-RO.

- **Acervo**

Como setor fundamental para realização das atividades de pesquisas e estudos, a Biblioteca “Eleonora Joffely de Menezes” vem buscando a melhoria contínua na prestação de serviços de informação, o que se refletirá na melhora da qualidade das atividades desenvolvidas por seus usuários.

Na sequência, demonstra-se os acervos bibliográficos e digitais que compõem a biblioteca do TCE-RO.

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**

Relatório Anual – 2010

0500034  
 01009/11  
 Maria Nazareth Costa da Silva  
 Secretária de Gabinete - CxP. 990463

**ACERVO BIBLIOGRÁFICO E DIGITAL EM 2010**

TIPO DE MATERIAL	TIPO DE SUPORTE	CARACTERIZAÇÃO DAS INCORPORAÇÕES			
		Tipo de aquisição	Até 2009	2010.	Patrimônio
Monografias	Livros, Teses, Dissertações e Monografias	Compra	780	29	809
		Doação	903	208	1.111
		Transferência	348	39	387
		Depósito Legal	48	2	50
		Permuta	5	-	5
Multimídia	DVD, CD-ROM e VHS	Compra	22	97	119
		Doação	34	14	48
		Transferência	2	-	2
		Depósito Legal	11	-	11
<b>Totais</b>		<b>2.153</b>	<b>389</b>	<b>2.542</b>	
<b>PERIÓDICOS</b>					
Publicações Seriadas	Fascículo	Compra	1.326	260	1.586
		Doação	876	101	977
		DOE (Papel)	6.110	273	6.383
		Informativos diversos	932	31	963
<b>Totais</b>		<b>9.244</b>	<b>665</b>	<b>9.909</b>	
<b>ACERVO DIGITAL</b>					
Publicações Eletrônicas	Periódicos	Assinaturas	7	3	10
		Fascículos	1.465	112	1.577
<b>Totais</b>		<b>1.472</b>	<b>115</b>	<b>1.587</b>	

Fonte: Gerência Setorial de Biblioteca e Jurisprudência – GSB/JIEP/TCE-RO.

**SERVIÇO DE CIRCULAÇÃO E REFERÊNCIAS – PERÍODO DE 2010**

ESPECIFICAÇÃO	TIPO DE SERVIÇO	PERÍODO				ANUAL
		1º Trim.	2º Trim.	3º Trim.	4º Trim.	
Circulação	Consulta Local	180	90	462	460	1192
	Empréstimo/Renovação	278	332	334	362	1306
Serviço de Referência	Treinamento de usuários	4	53	22	143	222
	Acesso a periódicos eletrônicos	10	60	151	3	224
	Catálogo na Fonte /Normalização de trabalhos	5	3	4	-	12
	Serviço de alerta/DSI	13	38	42	39	132
<b>TOTAIS</b>		<b>490</b>	<b>576</b>	<b>1.015</b>	<b>1.007</b>	<b>3.088</b>

Fonte: Gerência Setorial de Biblioteca e Jurisprudência – GSB/JIEP/TCE-RO.

Neste ano foram incorporados ao acervo bibliográfico e multimídia 389 itens. No mesmo período foram adquiridos 260 fascículos por compra e 101 fascículos por doação de periódicos, bem como foram incorporados 31 informativos periódicos. A biblioteca, através do processo de encadernação, juntou ao acervo 273 Diários Oficiais do Estado (DOE).

## **4 AÇÕES DE CIDADANIA DO TCE-RO E A SOCIEDADE**

### **4.1 ASSISTÊNCIA MÉDICO-ODONTOLÓGICA, PSICOLÓGICA E FISIOTERÁPICA**

O Tribunal de Contas de Rondônia presta serviço médico, odontológico, psicológico e fisioterápico aos membros, servidores, pensionistas, inativos, dependentes e estagiários. O Gabinete Médico, Odontológico e Assistencial - GMOA está subordinado diretamente à Secretaria-Geral de Administração. Com relação aos serviços prestados no período em exame, a tabela abaixo relaciona os procedimentos realizados durante o ano de 2010:

#### **MOVIMENTO DO GMOA EM 2010**

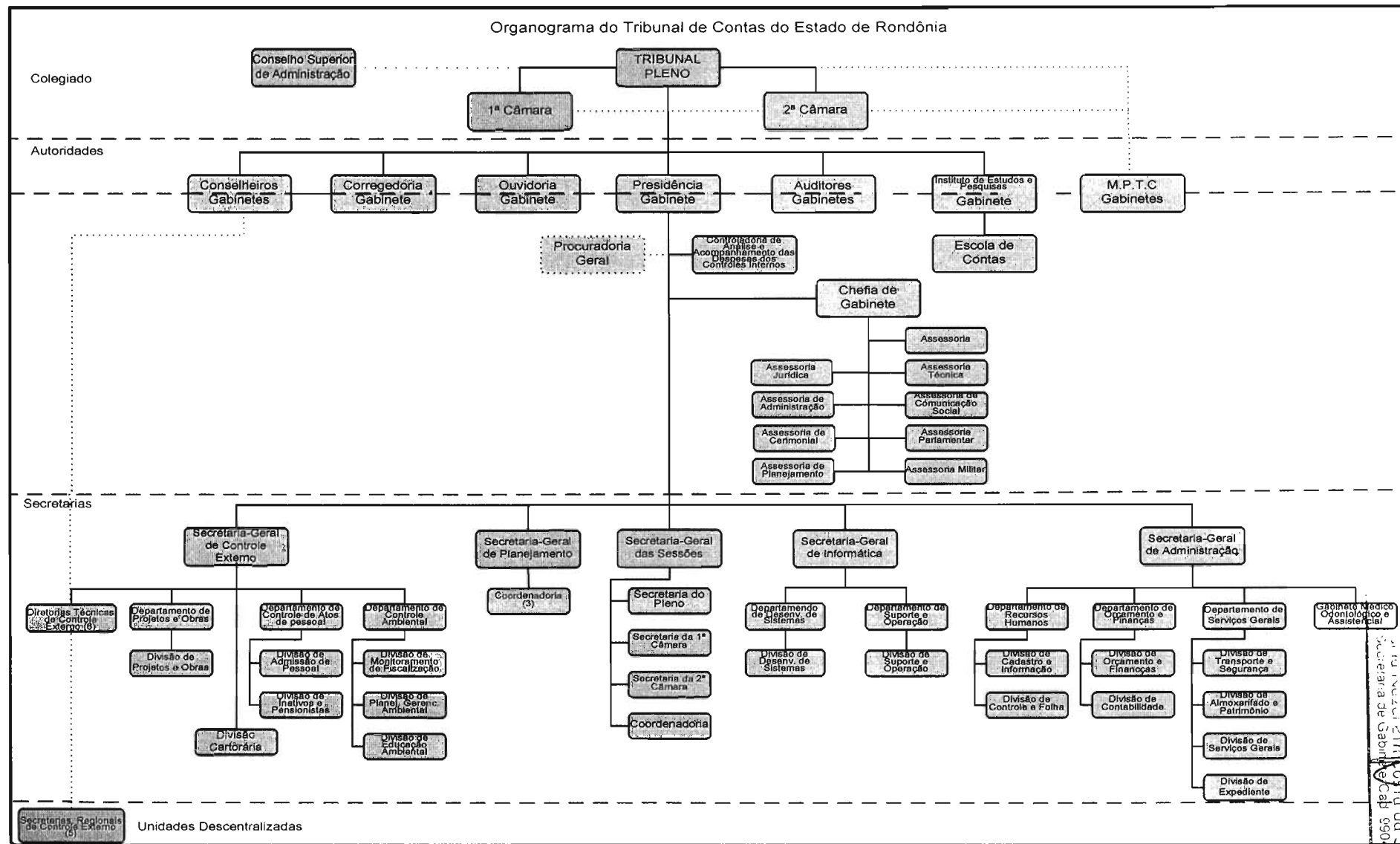
<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>NÚMERO DE ATENDIMENTOS</b>
Serviços Médicos	1.026
Serviços Odontológicos	1.188
Serviços Psicológicos	674
Serviços Fisioterápicos	1.444
Ginástica Laboral (participações)	2.147
<b>TOTAL</b>	<b>6.479</b>

Fonte: Gabinete Médico, Odontológico e Assistencial – GMOA/SGA/TCE-RO.

### **4.2 ATIVIDADES SÓCIO-CULTURAIS (CORAL)**

O Coral “Cantos de Rondônia” realizou, em 2010, diversas participações em eventos internos e externos, contribuindo de forma efetiva para o cumprimento do seu papel de identificar e desenvolver as potencialidades artísticas e culturais dos servidores.

Destaque para participação na Cantata “Natal da Amazônia”, juntamente com corais de outros órgãos públicos e entidades do Estado, e na festa de confraternização de final do ano do TCE.



01009/11  
 +55000055  
 P. LUIZ CARLOS DE M. COSTA DA SILVA  
 Secretária de Gabinete/Cab 550163

0000036  
01009/11  
M  
Marta Rosa de Almeida da Silva  
Secretária de Gabinete - Cad. 990463

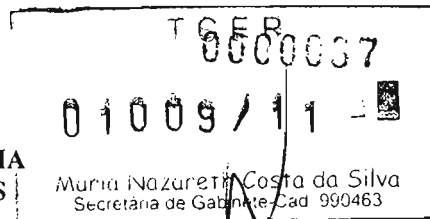




TCE-RO

ESTADO DE RONDÔNIA  
TRIBUNAL DE CONTAS  
Gabinete da Presidência

Av. Presidente Dutra, 4229 – Pedrinhas – Porto Velho - CEP 78.903-900  
Tel.: (069) 3211-9037 – Fax: 3211-9034  
presidencia@tce.ro.gov.br



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDONIA

A N E X O S



ESTADO DE RONDÔNIA  
TRIBUNAL DE CONTAS  
Gabinete da Presidência

Av. Presidente Dutra, 4229 – Pedrinhas – Porto Velho - CEP 78.903-900  
Tel.: (069) 3211-9037 – Fax: 3211-9034  
presidencia@tce.ro.gov.br

T 05800038  
01009/11 -  
Inácio Nazareth Costa da Silva  
Secretaria de Gabinete - Cid. 590483

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**

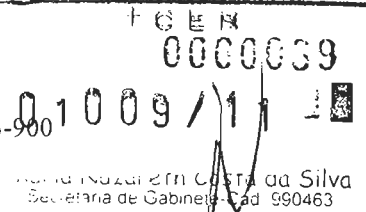
**DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS**

**ANEXOS - LEI 4.320 / 64**



**TCE-RO**  
TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DE RONDÔNIA

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
Departamento de Orçamento e Finanças  
Av. Presidente Dutra, 4229 – Pedrinhas – Porto Velho - CEP 78.903-900  
Tel.: (069) 3211-9037 – Fax: 3211-9034  
deof@tce.ro.gov.br



DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS  
EXERCÍCIO / 2010

1 – INTRODUÇÃO

O processo de prestação de contas do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia está composto das peças contábeis e quadros de demonstrativos alencados no art. 101 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964 e aqueles exigidos pela Instrução Normativa nº. 13/2004/TCE-RO.

2 – BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

O balanço orçamentário demonstra a receita prevista e a despesa fixada em confronto com as receitas e despesas realizadas, com o objetivo de apurar o superávit ou déficit da gestão orçamentária.

2.1 – Execução Orçamentária

2.1.1 - Da despesa orçamentária

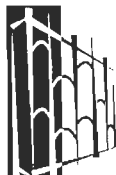
A despesa autorizada para o exercício de 2010, importa em R\$74.884.747,18 (setenta e quatro milhões, oitocentos e oitenta e quatro mil, setecentos e quarenta e sete reais e dezoito centavos), sendo executada R\$70.437.377,27 (setenta milhões, quatrocentos e trinta e sete mil, trezentos e setenta e sete reais e vinte e sete centavos), ficando um saldo orçamentário de R\$4.447.369,91 (quatro milhões, quatrocentos e quarenta e sete mil, trezentos e sessenta e nove reais e noventa e um centavos), conforme a seguir:

Despesa Autorizada	Despesa Executada	Diferença
74.884.747,18	70.437.377,27	4.447.369,91

Fonte: Anexo 12 / Lei 4.320 / 64

3 - BALANÇO FINANCEIRO

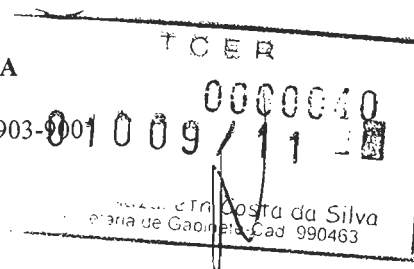
Demonstrará a receita e a despesa orçamentárias, bem como os recebimentos e os pagamentos de natureza extra-orçamentária, conjugadas com os saldos em espécie proveniente do exercício anterior, e os que se transferem para o exercício seguinte.



**TCE-RO**  
TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DE RONDÔNIA

## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Departamento de Orçamento e Finanças  
Av. Presidente Dutra, 4229 – Pedrinhas – Porto Velho - CEP 78.903-900  
Tel.: (069) 3211-9037 – Fax: 3211-9034  
deof@tce.ro.gov.br



O Balanço Financeiro é extraído do movimento a débito e a crédito de todas as contas do Sistema Financeiro, com exceção das contas do disponível. Portanto, o movimento a crédito constitui Ingresso (Receita) e o movimento a débito constitui Desembolso (despesa), conforme especificado abaixo:

Movimentação Financeira	Valor R\$
Saldo do Exercício Anterior	12.616.879,49
(+) Receita Orçamentária	67.394.481,49
(+) Receita Extra-Orçamentária	22.863.964,85
(-) Despesas Orçamentária	70.437.377,27
(-) Despesas Extra-Orçamentária	19.838.617,64
Saldo para o exercício seguinte	12.599.330,92

Fonte: Anexo 13 / Lei 4.320 / 64

### 3.1 - Restos a Pagar

Os Restos a Pagar, referente ao exercício financeiro de 2010, importam em R\$6.231.205,05 (seis milhões, duzentos e trinta e um mil, duzentos e cinco reais e cinco centavos), classificados em restos a pagar processados e não processados, conforme especificado abaixo:

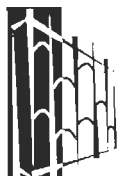
Especificação	Valor R\$
Restos a Pagar Processados	88.538,27
Restos a Pagar Não Processados	6.142.666,78
Total	6.231.205,05

Fonte: Anexo 13 / Lei 4.320 / 64

### 4 – BALANÇO PATRIMONIAL

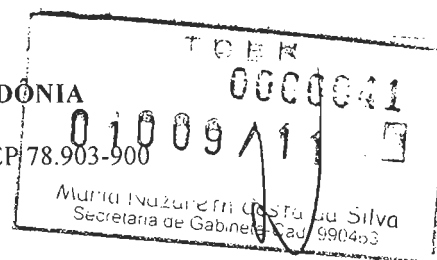
O balanço patrimonial apresenta de forma sintética a posição tanto financeira como patrimonial e do patrimônio líquido.

#### 4.1 - Ativo Financeiro



**TCE-RO**  
TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DE RONDÔNIA

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
Departamento de Orçamento e Finanças  
Av. Presidente Dutra, 4229 – Pedrinhas – Porto Velho - CEP 78.903-900  
Tel.: (069) 3211-9037 – Fax: 3211-9034  
deof@tce.ro.gov.br



O Ativo financeiro compreende os créditos e valores realizáveis independentemente de autorização orçamentária e ainda, os valores numerários, apresentando um saldo financeiro de R\$12.599.330,92 (doze milhões, quinhentos e noventa e nove mil, trezentos e trinta reais e noventa e dois centavos).

#### 4.2 Ativo Permanente

O ativo permanente compreende os bens, créditos e valores, cuja mobilização ou alienação dependa de autorização legislativa, importando em R\$20.076.949,90 (vinte milhões, setenta e seis mil, novecentos e quarenta e nove reais e noventa centavos), conforme especificação a seguir:

Especificação	Valor R\$
Bens Valores em circulação – Estoque	495.767,02
Créditos Realizáveis - Outros Títulos e Valores	5.068,35
Bens Móveis	9.220.864,73
Bens Imóveis	10.355.249,80
Total	20.076.949,90

Fonte: Anexo 14 / Lei 4.320 / 64

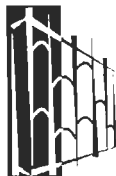
#### 4.3 - Passivo Financeiro

O passivo financeiro compreenderá os compromissos exigíveis cujo pagamento independa de autorização orçamentária, são aquelas obrigações que já passaram pelo orçamento, como é o caso dos Restos a Pagar das retenções e Depósitos de Terceiros, conforme a seguir:

Especificação	Valor R\$
Restos a Pagar Processados	88.538,27
Restos a Pagar Não Processados	6.142.666,78
Depósitos de Terceiros	15.494,88
Total a pagar	6.246.699,93

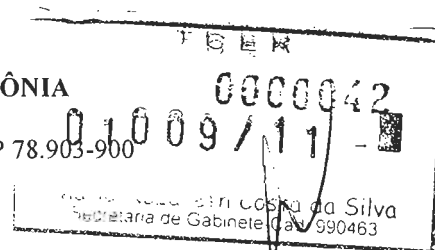
Fonte: Anexo 14 / Lei 4.320 / 64

#### 4.4 Patrimônio Líquido



**TCE-RO**  
TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DE RONDÔNIA

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
Departamento de Orçamento e Finanças  
Av. Presidente Dutra, 4229 – Pedrinhas – Porto Velho - CEP 78.903-900  
Tel.: (069) 3211-9037 – Fax: 3211-9034  
deof@tce.ro.gov.br



O saldo patrimonial é representado pela diferença entre o Ativo e o Passivo, indica o patrimônio líquido, conforme demonstra o balanço patrimonial do exercício de 2010, temos um ativo real líquido que importa em R\$26.429.580,89 (vinte e seis milhões, quatrocentos e vinte e nove mil, quinhentos e oitenta reais e oitenta e nove centavos), conforme demonstrativo a seguir:

Situação Patrimonial	Valor R\$
Resultado de exercícios anteriores	24.524.754,77
Resultado do Exercício	1.904.826,12
Saldo Patrimonial – Ativo Real Líquido	26.429.580,89

Fonte: Anexo 14 / Lei 4.320 / 64

## 5 - VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

As Variações Patrimoniais são divididas em dois grupos: Variações Ativas e Variações Passivas, essa demonstração que também pode ser denominada de Balanço de Resultados evidenciam as alterações ocorridas no Patrimônio, e indica o resultado patrimonial do exercício.

### 5.1 - Variações Ativas

As variações Ativas que contribuem para o aumento do patrimônio importam em R\$ 73.323.275,05 (setenta e três milhões, trezentos e vinte e três mil, duzentos e setenta e cinco reais e cinco centavos), conforme demonstrativo a seguir:

Variações Ativas	Valor R\$
Resultante da Execução Orçamentária	69.128.001,06
Independente da Execução Orçamentária	4.195.273,99
Total das Variações Ativas	73.323.275,05

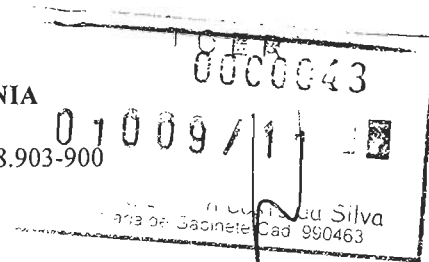
Fonte: Anexo 15 / Lei 4.320 / 64

### 5.2 Variações Passivas



**TCE-RO**  
TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DE RONDÔNIA

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
Departamento de Orçamento e Finanças  
Av. Presidente Dutra, 4229 – Pedrinhas – Porto Velho - CEP 78.903-900  
Tel.: (069) 3211-9037 – Fax: 3211-9034  
deof@tce.ro.gov.br



As Variações Passivas que contribuem para a redução do patrimônio importam em R\$ 71.418.448,93 (setenta e um milhões, quatrocentos e dezoito mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e noventa e três centavos), conforme a seguir:

Variações Passivas	Valor R\$
Resultante da Execução Orçamentária	70.437.377,27
Independente da Execução Orçamentária	981.071,66
Total das Variações Passivas	71.418.448,93

Fonte: Anexo 15 / Lei 4.320 / 64

### 5.3 - Resultado Patrimonial

O resultado patrimonial, demonstrado entre as variações ativas e variações passivas, apresentam um superávit econômico de R\$ 1.904.826,12 (um milhão, novecentos e quatro mil, oitocentos e vinte e seis reais e doze centavos), conforme especificado a seguir:

Especificação	R\$
Variações Ativas	73.323.275,05
Variações Passivas	71.418.448,93
Superávit Econômico	1.904.826,12

Fonte: Anexo 15 / Lei 4.320 / 64

R E C E I T A		D E S P E S A	
RECEITAS CORRENTES	R\$	DESPESAS CORRENTES	R\$
RECEITA TRIBUTARIA	0,00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	54.168.348,02
RECEITA DE CONTRIBUICOES	0,00	JUROS E ENC. DA DIVIDA	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	12.046.801,04
RECEITA AGROPECUARIA	0,00		66.215.149,06
RECEITA INDUSTRIAL	0,00		
RECEITA DE SERVICOS	0,00		
TRANSFERENCIAS CORRENTES	0,00		
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00		
RECEITA INTRA ORCAMENTARI	0,00		
DEDUCOES P/FORM. FUNDEF	0,00		
		0,00	
DEFICIT DO ORCAMENTO CORRENTE	66.215.149,06		
SUB-TOTAL	66.215.149,06	SUB-TOTAL	66.215.149,06
RECEITAS DE CAPITAL		DESPESAS DE CAPITAL	
OPERACOES DE CREDITO	0,00	INVESTIMENTOS	4.222.228,21
ALIENACAO DE BENS	0,00	INVERSOES FINANCEIRAS	0,00
AMORTIZACAO DE EMPRESTIM.	0,00	AMORTIZACAO DA DIVIDA	0,00
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	0,00	OUTRAS DESPESAS DE CAPITAL	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00		4.222.228,21
		0,00	
DEFICIT DO ORCAMENTO DE CAPITAL	4.222.228,21		
SUB-TOTAL	4.222.228,21	SUB-TOTAL	4.222.228,21
TOTAL	70.437.377,27	TOTAL	70.437.377,27

R E S U M O	RECEITA	DESPESA
RECEITAS E DESPESAS CORRENTES	0,00	66.215.149,06
RECEITAS E DESPESAS DE CAPITAL	0,00	4.222.228,21
SUB-TOTAL	0,00	70.437.377,27
DEFICIT ORCAMENTARIO	70.437.377,27	0,00
TOTAIS	70.437.377,27	70.437.377,27

*Clodoaldo*  
 CLODOALDO PINHEIRO FILHO  
 CONTADOR  
 CRC / RO - 006298-8

*Jaelton*  
 JAILTON LUIZ SAMPAIO DA SILVA  
 DIRETOR DO DEOF

*Luz*  
 LUIZ FRANCISCO GONCALVES RODRIGUES  
 SECRETÁRIO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

*Jose*  
 JOSÉ GOMES DE MELO  
 CONSELHEIRO PRESIDENTE

TOCER  
 0000044  
 01009/11  
 Tribunal de Contas do Estado de Rondonia  
 Rua 15 de Novembro, 1500 - Fátima - CEP: 76900-000 - Rondonia - RO



CODIGO	DESCRICAO	ELEMENTO	CATEGORIA ECONOMICA
			66.215.149,06
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES		54.168.348,02
3.1.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		
3.1.90.00	APLICACOES DIRETAS	51.133.780,22	
3.1.90.01	APOSENTADORIAS E REFORMAS	4.880.220,02	
3.1.90.03	PENSOES	1.416.894,95	
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	37.899.477,56	
3.1.90.13	OBRIGACOES PATRONAIS	1.739.668,25	
3.1.90.16	OUTRAS DESPESAS VARIAVEIS - PESSOAL CIVIL	184.721,82	
3.1.90.92	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	4.340.021,56	
3.1.90.94	INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	507.082,46	
3.1.90.96	RESSARC.DE DESP.DE PESSOAL REQUISITADO	165.693,60	
3.1.91.00	APLIC.DIR.DECOR.OPER.CRED. ORG.FUNDOS ENTIDAD	3.034.567,80	
3.1.91.13	OBRIGACOES PATRONAIS	3.034.567,80	
3.3.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		12.046.801,04
3.3.90.00	APLICACOES DIRETAS	12.046.801,04	
3.3.90.14	DESPESA DE DIARIAS - PESSOAL CIVIL	2.159.233,97	
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	1.327.954,42	
3.3.90.32	MATERIAL DE DISTRIBUICAO GRATUITA	47.990,00	
3.3.90.33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	285.597,25	
3.3.90.35	SERVICOS DE CONSULTORIA	161.000,00	
3.3.90.36	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	388.796,49	
3.3.90.37	LOCACAO DE MAO-DE-OBRA	1.570.511,11	
3.3.90.39	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	2.739.405,53	
3.3.90.46	AUXILIO ALIMENTACAO	1.482.771,68	
3.3.90.47	OBRIGACOES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS	10.022,54	
3.3.90.49	AUXILIO TRANSPORTE	702.883,64	
3.3.90.92	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	5.430,80	
3.3.90.93	INDENIZACOES E RESTITUICOES	1.165.203,61	
4.0.00.00	DESPESAS DE CAPITAL		4.222.228,21
4.4.00.00	INVESTIMENTOS		4.222.228,21
4.4.90.00	APLICACOES DIRETAS	4.222.228,21	
4.4.90.51	OBRAS E INSTALACOES	1.815.135,73	
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2.407.092,48	
	TOTAL DO ORGAO		70.437.377,27
	TOTAL GERAL		70.437.377,27

*Clodoaldo Pinheiro Filho*  
 CLODOALDO PINHEIRO FILHO  
 CONTADOR  
 CRC / RO - 006298-8

*Jailton Luiz Sampaio da Silva*  
 JAILTON LUIZ SAMPAIO DA SILVA  
 DIRETOR DO DEOP

*Luíz Francisco Gonçalves Rodrigues*  
 LUIZ FRANCISCO GONCALVES RODRIGUES  
 SECRETARIO GERAL DE ADMINISTRACAO

*José Jones de Melo*  
 JOSÉ JONES DE MELO  
 CONSELHEIRO PRESIDENTE


01009/11  
 T0058045  
 J. O. Sampaio da Silva  
 Diretor do DEOP

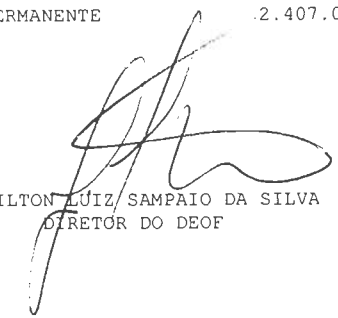
GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA  
 DEMONSTRATIVO DA DESPESA DA UNIDADE ORCAMENTARIA DISCRIMINADA POR ELEMENTO  
 02001 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDONIA

EXERCICIO : 2010  
 ANEXO 2A2 DA LEI 4.320/64

REFERENCIA : DEZEMBRO.  
 31/01/2011 FOLHA: 1

CODIGO DA DESPESA	ESPECIFICACAO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO DE DESPESA	CATEGORIA ECONOMICA
3.0.0.0.00.00	DESPESAS CORRENTES	0,00		0,00	66.215.149,06
3.1.0.0.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00		54.168.348,02	0,00
3.1.9.0.00.00	APLICACOES DIRETAS	0,00	51.133.780,22	0,00	0,00
3.1.9.0.01.00	APOSENTADORIAS E REFORMAS	4.880.220,02		0,00	0,00
3.1.9.0.03.00	PENSOES	1.416.894,95		0,00	0,00
3.1.9.0.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSO	37.899.477,56		0,00	0,00
3.1.9.0.13.00	OBRIGACOES PATRONAIS	1.739.668,25		0,00	0,00
3.1.9.0.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIAVEIS - PESSOAL C	184.721,82		0,00	0,00
3.1.9.0.92.00	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	4.340.021,56		0,00	0,00
3.1.9.0.94.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALAH	507.082,46		0,00	0,00
3.1.9.0.96.00	RESSARC.DE DESP.DE PESSOAL REQUISITAD	165.693,60		0,00	0,00
3.1.9.1.00.00	APLIC.DIR.DECOR.OPER.CRED. ORG.FUNDOS	0,00	3.034.567,80	0,00	0,00
3.1.9.1.13.00	OBRIGACOES PATRONAIS	3.034.567,80		0,00	0,00
3.3.0.0.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00		12.046.801,04	0,00
3.3.9.0.00.00	APLICACOES DIRETAS	0,00	12.046.801,04	0,00	0,00
3.3.9.0.14.00	DESPESA DE DIARIAS - PESSOAL CIVIL	2.159.233,97		0,00	0,00
3.3.9.0.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	1.327.954,42		0,00	0,00
3.3.9.0.32.00	MATERIAL DE DISTRIBUICAO GRATUITA	47.990,00		0,00	0,00
3.3.9.0.33.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	285.597,25		0,00	0,00
3.3.9.0.35.00	SERVICOS DE CONSULTORIA	161.000,00		0,00	0,00
3.3.9.0.36.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA	388.796,49		0,00	0,00
3.3.9.0.37.00	LOCACAO DE MAO-DE-OBRA	1.570.511,11		0,00	0,00
3.3.9.0.39.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA J	2.739.405,53		0,00	0,00
3.3.9.0.46.00	AUXILIO ALIMENTACAO	1.482.771,68		0,00	0,00
3.3.9.0.47.00	OBRIGACOES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVA	10.022,54		0,00	0,00
3.3.9.0.49.00	AUXILIO TRANSPORTE	702.883,64		0,00	0,00
3.3.9.0.92.00	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	5.430,80		0,00	0,00
3.3.9.0.93.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES	1.165.203,61		0,00	0,00
4.0.0.0.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	0,00		0,00	4.222.228,21
4.4.0.0.00.00	INVESTIMENTOS	0,00		4.222.228,21	0,00
4.4.9.0.00.00	APLICACOES DIRETAS	0,00	4.222.228,21	0,00	0,00
4.4.9.0.51.00	OBRAS E INSTALACOES	1.815.135,73		0,00	0,00
4.4.9.0.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2.407.092,48		0,00	0,00

  
 CLODOALDO PINHEIRO FILHO  
 CONTADOR  
 CRC / RO - 006298-8

  
 JAILTON LUIZ SAMPAIO DA SILVA  
 DIRETOR DO DEOF

  
 LUIZ FRANCISCO GONCALVES RODRIGUES  
 SECRETÁRIO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

  
 JOSÉ GOMES DE MELO  
 CONSELHEIRO PRESIDENTE

01009/11  
 0000046  
 FOLHA 0000046  
 LUIZ FRANCISCO GONCALVES RODRIGUES  
 SECRETÁRIO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

RESUMO

DESPESAS CORRENTES :

PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	:	54.168.348,02		
JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA	:	0,00		
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	:	12.046.801,04	TOTAL DO GRUPO :	66.215.149,06

DESPESAS DE CAPITAL :

INVESTIMENTOS	:	4.222.228,21		
INVERSOES FINANCEIRAS	:	0,00		
AMORTIZACAO DA DIVIDA	:	0,00		
OUTRAS DESPESAS DE CAPITAL	:	0,00		
RESERVA DE CONTINGENCIA	:	0,00	TOTAL DO GRUPO :	4.222.228,21

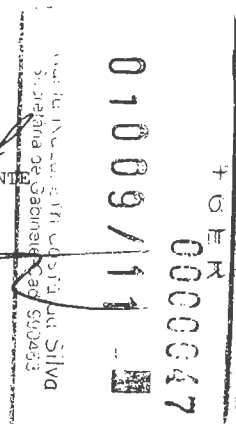
DESPESA TOTAL	:			70.437.377,27
---------------	---	--	--	---------------

*Clodoaldo*  
CLODOALDO PINHEIRO FILHO  
CONTADOR  
CRC / RO - 006298-8

*Jailton*  
JAILTON LUIZ SAMPAIO DA SILVA  
DIRETOR DO DEOF

*Luz*  
LUIZ FRANCISCO GONCALVES RODRIGUES  
SECRETÁRIO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

*José*  
JOSÉ GOMES DE MELO  
CONSELHEIRO PRESIDENTE



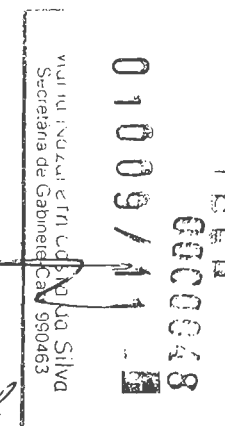
ORGÃO UO	CODIGO	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDONIA TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDONIA ESPECIFICACAO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
01		LEGISLATIVA	4.469.683,88	65.967.693,39	70.437.377,27
01.032		CONTROLE EXTERNO	1.930.389,97	1.082.752,50	3.013.142,47
01.032.1035		GESTAO DAS ACOES INSTITUCIONAIS DE C	1.930.389,97	1.082.752,50	3.013.142,47
01.032.1035.1201		GESTAO DAS ACOES INSTITUCIONAIS DE C	1.930.389,97		1.930.389,97
01.032.1035.2970		GESTAO DAS ACOES INSTITUCIONAIS DE C		1.082.752,50	1.082.752,50
01.122		ADMINISTRACAO GERAL	2.047.339,55	63.796.246,54	65.843.586,09
01.122.0000		OPERACOES ESPECIAIS		6.297.114,97	6.297.114,97
01.122.0000.0162		OPERACOES ESPECIAIS		6.297.114,97	6.297.114,97
01.122.1262		MODERNIZACAO DO SISTEMA DE CONTROLE	1.262.709,67		1.262.709,67
01.122.1262.1361		MODERNIZACAO DO SIS. DE CONTROLE EXT	13.590,00		13.590,00
01.122.1262.1425		MODERNIZACAO DO SIS. DE CONTROLE EXT	1.249.119,67		1.249.119,67
01.122.1265		GESTAO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVA	525.737,88	57.459.552,57	57.985.290,45
01.122.1265.1406		GESTAO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVA	294.893,00		294.893,00
01.122.1265.1420		GESTAO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVA	227.800,00		227.800,00
01.122.1265.1421		GESTAO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVA	3.044,88		3.044,88
01.122.1265.2101		GESTAO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVA		47.871.233,05	47.871.233,05
01.122.1265.2639		GESTAO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVA		2.681.682,85	2.681.682,85
01.122.1265.2971		GESTAO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVA		663.395,80	663.395,80
01.122.1265.2981		GESTAO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVA		6.243.240,87	6.243.240,87
01.122.1267		GESTAO DO GABINETE DA PRESIDENCIA DO	258.892,00	39.579,00	298.471,00
01.122.1267.1424		GESTAO DO GABINETE DA PRESIDENCIA DO	258.892,00		258.892,00
01.122.1267.2975		GESTAO DO GABINETE DA PRESIDENCIA DO		39.579,00	39.579,00
01.126		TECNOLOGIA DA INFORMACAO	491.954,36	375.585,70	867.540,06
01.126.1264		GESTAO DAS ACOES DE MODERNIZACAO E E	491.954,36	375.585,70	867.540,06
01.126.1264.1422		GESTAO DAS ACOES DE MODERNIZACAO E E	320.196,55		320.196,55
01.126.1264.1423		GESTAO DAS ACOES DE MODERNIZACAO E E	171.757,81		171.757,81
01.126.1264.2972		GESTAO DAS ACOES DE MODERNIZACAO E E		111.749,74	111.749,74
01.126.1264.2973		GESTAO DAS ACOES DE MODERNIZACAO E E		263.835,96	263.835,96
01.128		FORMACAO DE RECURSOS HUMANOS		664.080,93	664.080,93
01.128.1266		GESTAO DAS ACOES DE CAPACITACAO E A		664.080,93	664.080,93
01.128.1266.2916		GESTAO DAS ACOES DE CAPACITACAO E A		279.074,44	279.074,44
01.128.1266.2974		GESTAO DAS ACOES DE CAPACITACAO E A		385.006,49	385.006,49
01.302		ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIA		49.027,72	49.027,72
01.302.1265		GESTAO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVA		49.027,72	49.027,72
01.302.1265.2592		GESTAO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVA		49.027,72	49.027,72
TOTAL DA U.O.			4.469.683,88	65.967.693,39	70.437.377,27
TOTAL DO ORGAO			4.469.683,88	65.967.693,39	70.437.377,27
TOTAL GERAL			4.469.683,88	65.967.693,39	70.437.377,27

CLODOALDO PINHEIRO FILHO  
CONTADOR  
CRC / RO - 006298-8

JAILTON LUIZ CAMPAIO DA SILVA  
DIRETOR DO DEOP

LUIZ FRANCISCO GONCALVES RODRIGUES  
SECRETARIO GERAL DE ADMINISTRACAO

JOSÉ GOMES DE MELO  
CONSELHEIRO PRESIDENTE



GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA  
PROGRAMA DE TRABALHO DE GOVERNO  
DEMONSTRATIVO DE FUNCOES SUBFUNCOES E PROGRAMAS POR PROJETOS E ATIVIDADES

EXERCICIO: 2010


ANEXO 07 DA LEI 4.320/64

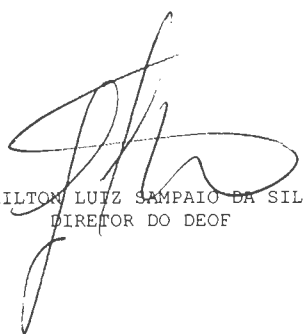
REFERENCIA: DEZEMBRO.

01/02/2011 FOLHA: 1

ORGAO : 02001 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDONIA

CODIGO	ESPECIFICACAO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
01	LEGISLATIVA	4.469.683,88	65.967.693,39	70.437.377,27
01.032	CONTROLE EXTERNO	1.930.389,97	1.082.752,50	3.013.142,47
01.032.1035	GESTAO DAS ACOES INSTITUCIONAIS DE	1.930.389,97	1.082.752,50	3.013.142,47
01.122	ADMINISTRACAO GERAL	2.047.339,55	63.796.246,54	65.843.586,09
01.122.0000	OPERACOES ESPECIAIS		6.297.114,97	6.297.114,97
01.122.1262	MODERNIZACAO DO SISTEMA DE CONTROLE	1.262.709,67		1.262.709,67
01.122.1265	GESTAO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIV	525.737,88	57.459.552,57	57.985.290,45
01.122.1267	GESTAO DO GABINETE DA PRESIDENCIA D	258.892,00	39.579,00	298.471,00
01.126	TECNOLOGIA DA INFORMACAO	491.954,36	375.585,70	867.540,06
01.126.1264	GESTAO DAS ACOES DE MODERNIZACAO E	491.954,36	375.585,70	867.540,06
01.128	FORMACAO DE RECURSOS HUMANOS		664.080,93	664.080,93
01.128.1266	GESTAO DAS ACOES DE CAPACITACAO E		664.080,93	664.080,93
01.302	ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORI		49.027,72	49.027,72
01.302.1265	GESTAO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIV		49.027,72	49.027,72
	TOTAL	4.469.683,88	65.967.693,39	70.437.377,27

  
CLODOALDO PINHEIRO FILHO  
CONTADOR  
CRC / RO - 006298-8

  
JAILTON LUIZ SAMPAIO DA SILVA  
DIRETOR DO DEOF

  
LUIZ FRANCISCO GONCALVES RODRIGUES  
SECRETÁRIO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

  
JOSÉ GOMES DE MELO  
CONSELHEIRO PRESIDENTE


01009/119  
0000049  
SECRETARIA DE SOCIEDADES  
CNPJ 09.046.3

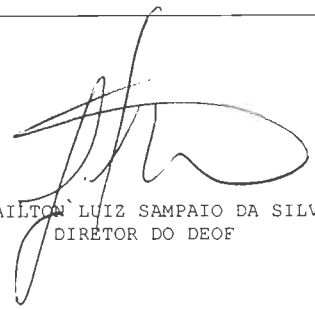
GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA  
 DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR FUNCOES, SUBFUNCAO E PROGRAMAS  
 CONFORME VINCULO COM OS RECURSOS  
 02001 TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDONIA

EXERCICIO: 2010  
 ANEXO 08 DA LEI 4.320/64

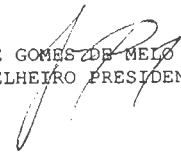
REFERENCIA: DEZEMBRO.  
 01/02/2011 FOLHA: 1

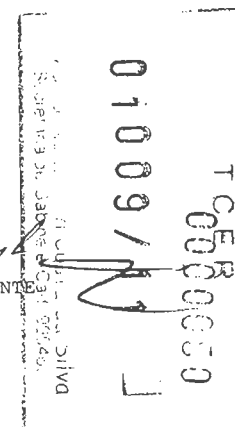
ORGAO	02.001	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDONIA			
UO	02.001	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDONIA			
CODIGO		ESPECIFICACAO	ORDINARIO	VINCULADO	TOTAL
01		LEGISLATIVA	69.781.316,34	656.060,93	70.437.377,27
01.032		CONTROLE EXTERNO	3.013.142,47		3.013.142,47
01.032.1035.		GESTAO DAS ACOES INSTITUCIONAIS DE C	3.013.142,47		3.013.142,47
01.122		ADMINISTRACAO GERAL	65.187.525,16	656.060,93	65.843.586,09
01.122.0000.		OPERACOES ESPECIAIS	6.297.114,97		6.297.114,97
01.122.1262.		MODERNIZACAO DO SISTEMA DE CONTROLE	606.648,74	656.060,93	1.262.709,67
01.122.1265.		GESTAO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVA	57.985.290,45		57.985.290,45
01.122.1267.		GESTAO DO GABINETE DA PRESIDENCIA DO	298.471,00		298.471,00
01.126		TECNOLOGIA DA INFORMACAO	867.540,06		867.540,06
01.126.1264.		GESTAO DAS ACOES DE MODERNIZACAO E E	867.540,06		867.540,06
01.128		FORMACAO DE RECURSOS HUMANOS	664.080,93		664.080,93
01.128.1266.		GESTAO DAS ACOES DE CAPACITACAO E A	664.080,93		664.080,93
01.302		ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIA	49.027,72		49.027,72
01.302.1265.		GESTAO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVA	49.027,72		49.027,72
TOTAL DA U.O.			69.781.316,34	656.060,93	70.437.377,27
TOTAL GERAL			69.781.316,34	656.060,93	70.437.377,27

  
 CLODOALDO PINHEIRO FILHO  
 CONTADOR  
 CRC / RO - 006298-8

  
 JAILTON LUIZ SAMPAIO DA SILVA  
 DIRETOR DO DEOF

  
 LUIZ FRANCISCO GONÇALVES RODRIGUES  
 SECRETÁRIO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

  
 JOSÉ GOMES DE MELO  
 CONSELHEIRO PRESIDENTE



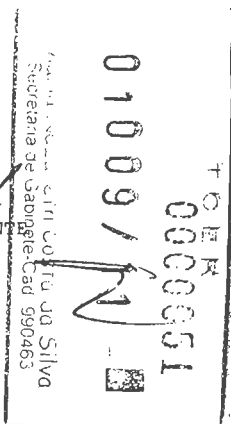
ORGAOS		FUNCOES			
CODIGO !	NOME	LEGISLATIVA	JUDICIARIA	ESSENCIAL A JUSTICA	ADMINISTRACAO
02.001	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDONIA	70.437.377,27	0,00	0,00	0,00
TOTAL		70.437.377,27	0,00	0,00	0,00

*Clodoaldo*  
 CLODOALDO PINHEIRO FILHO  
 CONTADOR  
 CRC / RO - 006298-8

*Jailton Luiz Sampaio da Silva*  
 JAILTON LUIZ SAMPALG DA SILVA  
 DIRETOR DO DEOF

*Luiz Francisco Gonçalves Rodrigues*  
 LUIZ FRANCISCO GONÇALVES RODRIGUES  
 SECRETÁRIO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

*José Gomes de Melo*  
 JOSÉ GOMES DE MELO  
 CONSELHEIRO PRESIDENTE

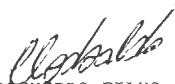



GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA  
COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM A ARRECADADA  
ORGAO: 02001 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDONIA


EXERCICIO : 2010  
ANEXO 10 DA LEI 4.320/64

REFERENCIA : DEZEMBRO.  
09/02/2011 FOLHA: 1

NÃO HOUVE MOVIMENTO

  
CLODOALDO PINHEIRO FILHO  
CONTADOR  
CRC / RO - 006298-8

  
JAILTON LUIZ SAMPAIO DA SILVA  
DIRETOR DO DEOF

  
LUIZ FRANCISCO GONÇALVES RODRIGUES  
SECRETÁRIO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

  
JOSÉ GOMES DE AZEVEDO  
CONSELHEIRO PRESIDENTE

01009/1153  
0000053  
FOLHA

SECRETARIA DE CONTAS DO ESTADO  
R. Silva  
390463



	DESPESA AUTORIZADA			DESPESA REALIZADA			DIFERENCAS
	CRED. ORC. SUPLEM.	CRED. ESPECIAIS	TOTAL	CRED. ORC. SUPLEM.	CRED. ESPECIAS	TOTAL	
ORGÃO: 02.001 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDONIA							
30 DESPESAS CORRENTES							
31 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	54.851.935,48	0,00	54.851.935,48	54.168.348,02	0,00	54.168.348,02	683.587,46
33 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	13.122.297,25	0,00	13.122.297,25	12.046.801,04	0,00	12.046.801,04	1.075.496,21
TOTAL DESPESAS CORRENTES	67.974.232,73	0,00	67.974.232,73	66.215.149,06	0,00	66.215.149,06	1.759.083,67
40 DESPESAS DE CAPITAL							
44 INVESTIMENTOS	6.910.514,45	0,00	6.910.514,45	4.222.228,21	0,00	4.222.228,21	2.688.286,24
TOTAL DESPESAS DE CAPITAL	6.910.514,45	0,00	6.910.514,45	4.222.228,21	0,00	4.222.228,21	2.688.286,24
TOTAL DO ORGAO: 02.001	74.884.747,18	0,00	74.884.747,18	70.437.377,27	0,00	70.437.377,27	4.447.369,91

*Clodoaldo Pinheiro Filho*  
 CLODOALDO PINHEIRO FILHO  
 CONTADOR  
 CRC / RO - 006298-8

*Jailton Luiz Sampaio da Silva*  
 JAILTON LUIZ SAMPAIO DA SILVA  
 DIRETOR DO DEOF

*Luiz Francisco Gonçalves Rodrigues*  
 LUIZ FRANCISCO GONCALVES RODRIGUES  
 SECRETARIO GERAL DE ADMINISTRACAO

*José Gomes de Melo*  
 JOSÉ GOMES DE MELO  
 CONSELHEIRO PRESIDENTE

+ O C E R

01009/11

0000053


LUIZ FRANCISCO GONCALVES RODRIGUES  
 Secretária de Gabinete - Cid. 590463


GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA  
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO  
02001 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDONIA

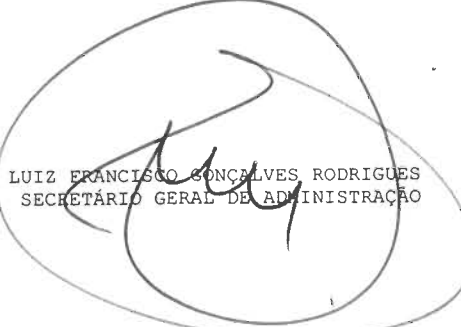
EXERCÍCIO : 2010  
ANEXO 12 DA LEI 4.320/64

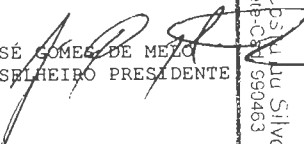
REFERÊNCIA : DEZEMBRO  
01/02/2011

RECEITA				DESPESA			
TÍTULOS	PREVISÃO R\$	EXECUÇÃO R\$	DIFERENÇAS R\$	TÍTULOS	FIXAÇÃO R\$	EXECUÇÃO R\$	DIFERENÇAS R\$
RECEITAS CORRENTES				0,00 CREDITOS ORÇAMENTARIOS			
RECEITA TRIBUTARIA	0,00	0,00	0,00	0,00 SUPLEMENTAR E ESPECIAIS	74.884.747,18	70.437.377,27	-4.447.369,91
RECEITA CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00	0,00				
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00				
RECEITA AGROPECUARIA	0,00	0,00	0,00				
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00				
RECEITA SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00				
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00				
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00				
DEDUÇÃO RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00				
RECEITA INTRA ORÇAMENTARIA	0,00	0,00	0,00				
TOTAL RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00				
RECEITAS DE CAPITAL							
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00				
ALIENAÇÕES DE BENS	0,00	0,00	0,00				
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00				
TRANSFERÊNCIA DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00				
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00				
TOTAL RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00				
SOMA	0,00	0,00	0,00	SOMA	74.884.747,18	70.437.377,27	-4.447.369,91
DEFICITS	74.884.747,18	70.437.377,27	-4.447.369,91	SUPERAVITS	0,00	0,00	0,00
T O T A L	74.884.747,18	70.437.377,27	-4.447.369,91	T O T A L	74.884.747,18	70.437.377,27	-4.447.369,91

  
CLODOALDO PICHHEIRO FILHO  
CONTADOR  
CRC / RO - 006298-8

  
JAILTON LUIZ SAMPAIO DA SILVA  
DIRETOR DO DEOF

  
LUIZ FRANCISCO GONÇALVES RODRIGUES  
SECRETÁRIO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

  
JOSÉ GOMES DE MELO  
CONSELHEIRO PRESIDENTE

01009/11  
0000054  
MURILU INUZURI 2711 COPSA  
Secretaria de Gabinete - Cx. 590463  
Júlio Silva

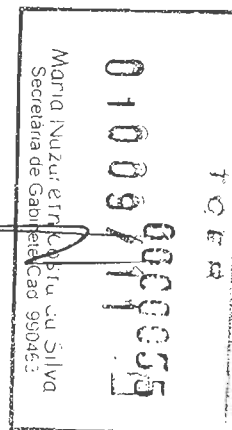
RECEITA				DESPESA			
TÍTULOS	R\$	R\$	R\$	TÍTULOS	R\$	R\$	R\$
<b>ORÇAMENTARIA</b>				<b>ORÇAMENTARIA</b>			
RECEITAS CORRENTES				LEGISLATIVA	70.437.377,27		
RECEITA TRIBUTARIA				JUDICIARIA			
RECEITA CONTRIBUICOES				ESSENCIAL A JUSTICA			
RECEITA PATRIMONIAL				ADMINISTRACAO			
RECEITA AGROPECUARIA				DEFESA NACIONAL			
RECEITA INDUSTRIAL				SEGURANCA PUBLICA			
RECEITA DE SERVICOS				RELACOES EXTERIORES			
TRANSFERENCIA CORRENTES				ASSISTENCIA SOCIAL			
OUTRAS REC. CORRENTES				PREVIDENCIA SOCIAL			
DEDUÇÕES DO FUNDEF				SAUDE			
RECEITA INTRA ORÇAMENTA				TRABALHO			
RECEITAS DE CAPITAL				EDUCACAO			
OPERACOES DE CREDITO				CULTURA			
ALIENACOES DE BENS				DIREITOS DA CIDADANIA			
AMORTIZACAO DE EMPRESTI				URBANISMO			
TRANSFERENCIA DE CAPITA				HABITACAO		0,00	
OUTRAS RECEITAS DE CAPI				SANEAMENTO			
				GESTAO AMBIENTAL			
				CIENCIA E TECNOLOGIA			
				AGRICULTURA			
				ORGANIZACAO AGRARIA			
				INDUSTRIA			
				COMERCIO E SERVICOS			
				COMUNICACOES			
				ENERGIA			
				TRANSPORTE			
				DESPORTO E LAZER			
				ENCARGOS ESPECIAIS			70.437.377,27
<b>EXTRA ORÇAMENTARIA</b>				<b>EXTRA ORÇAMENTARIA</b>			
RESTOS A PAGAR		6.231.205,05		RESTOS A PAGAR		3.208.438,14	
SERVICO DA DIVIDA				SERVICO DA DIVIDA			
CONSIGNACOES E DEPOSITOS		16.632.759,80		CONSIGNACOES E DEPOSITOS		16.630.179,50	
DIVERSAS CONTAS				DIVERSAS CONTAS			
CONFORME ANEXO13A		137.796.764,76	160.660.729,61	CONFORME ANEXO13A		70.402.283,27	90.240.900,91
<b>SALDO DO EXERCICIO ANTERIOR</b>				<b>SALDO P/O EXERCICIO SEGUINTE</b>			
<b>DISPONIVEL</b>				<b>DISPONIVEL</b>			
CAIXA				CAIXA			
BANCOS CONTA MOVIMENTO	12.616.879,49			BANCOS CONTA MOVIMENTO	10.696.687,46		
APLICACOES FINANCEIRAS		12.616.879,49	12.616.879,49	APLICACOES FINANCEIRAS	1.902.643,46	12.599.330,92	12.599.330,92
TOTAL			173.277.609,10	TOTAL			173.277.609,10

Clodoaldo  
CLODOALDO PINHEIRO FILHO  
CONTADOR  
CRC / RO - 006298-8

Jailton Luiz Sampaio da Silva  
DIRETOR DO DEOF

Luiz Francisco Gonçalves Rodrigues  
SECRETÁRIO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

José Gomes de Melo  
CONSELHEIRO PRESIDENTE




GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA  
 DEMONSTRATIVO DAS CONTAS DE RECEITA E DESPESA QUE  
 CONSTITUEM O TITULO DE 'DIVERSAS CONTAS' DO BALANCO FINANCEIRO  
 02001 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDONIA

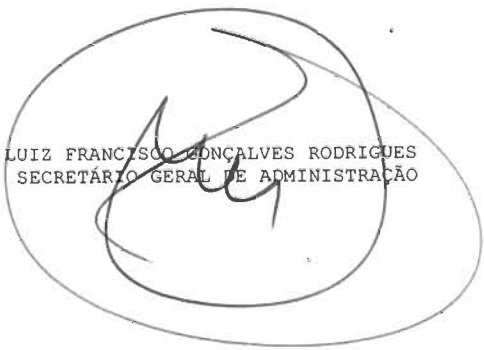
EXERCICIO : 2010  
 ANEXO 13A DA LEI 4.320/64 EMISSAO : 01/02/2011

REFERENCIA : DEZEMBRO.  
 PAGINA : 2

TITULO	RECEITA	DESPESA	DIFERENCA	
			RECEITA	DESPESA
CREDITOS A RECEBER				
DEVEDORES ENTIDADES E AGENTES				
DEPOSITOS REALIZAVEIS A CURTO PRAZO				
VALORES EM TRANSITO	1.008.931,13	1.008.931,13		
VALORES PENDENTES				
INVESTIMENTOS RPPS				
VALORES DIFERIDOS				
OBRIGACOES POR EMPENHOS LIQUIDADOS	69.393.352,14	69.393.352,14		
OUTROS CREDORES ENTIDADES E AGENTES				
PRECATORIOS A PAGAR				
OBRIGACOES TRANSF. DE OUTRA UG				
RECEITAS PENDENTES				
DEPOSITOS E CAUCOES				
INTERFERENCIAS ATIVAS/PASSIVAS	67.394.481,49		67.394.481,49	
MUTACOES ATIVAS/PASSIVAS				
TOTAL	137.796.764,76	70.402.283,27	67.394.481,49	

  
 CLODOALDO PINHEIRO FILHO  
 CONTADOR  
 CRC / RO - 006298-9

  
 JAILTON LUIZ SAMPAIO DA SILVA  
 DIRETOR DO DEOF

  
 LUIZ FRANCISCO GONCALVES RODRIGUES  
 SECRETÁRIO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

  
 JOSÉ GOMES DE MELO  
 CONSELHEIRO PRESIDENTE

TCER  
 0000056  
 010089/11  
 Maria Nazareth Costa da Silva  
 Secretária de Gabinete - Cad. 589463

EM R\$.

A T I V O				P A S S I V O			
Ativo Financeiro				Passivo Financeiro			
Disponível				Depositos			
Bancos Conta Movimento	10696.687,46			Consignacoes	1.286,62		
Aplicacao Financeira	1902.643,46			Outros Depositos	0,00		
Outros Recursos Disponiveis	0,00	12599.330,92		Depositos de Diversas Origens	14.208,26	15.494,88	
Creditos em Circulacao				Obrigacoes em Circulacao			
Credito a Receber	0,00			Restos a Pagar	6231.205,05		
Devedores Entidades e Agentes	0,00			Outros Credores	0,00		
Realizavel a Curto Prazo	0,00			Sentencas Judiciais	0,00		
Valores em Transito Realizave	0,00	0,00		Outras Obrig.por Emp. Liquida	0,00		
				Credores Entidades e Agente	0,00		
				Outras Obrigacoes em circulaca	0,00	6231.205,05	
				Valores Pendentes			
				Valores pendentes a C. Prazo	0,00	0,00	6246.699,93
Valores Pendentes							
Valores Pendentes a C. Prazo	0,00	0,00					
Investimentos do RPPS							
Invest.Segmento Renda Fixa	0,00						
Invest.Segmento Renda Varia.	0,00						
Invest.Segmento de Imoveis	0,00						
(-) Provisao Para Perdas em I	0,00	0,00	12599.330,92				
Ativo Permanente							
Estoques	495.767,02	495.767,02					
Realizavel a Longo Prazo							
Deposito Realizavel a L.Prazo	0,00	0,00					
Creditos a Longo Prazo							
Creditos Tributarios	0,00						
Creditos nao Tributarios	5.068,35						
Devedores Entidades e Agentes	0,00	5.068,35	500.835,37				
Investimentos							
Participacoes Societarias	0,00	0,00					
Imobilizado							
Bens Imoveis	10355.249,80						
Bens Moveis	9220.864,73						
Outros Bens Moveis e Imoveis	0,00						
Titulos e Valores	0,00						
Bens Intangiveis	0,00	19576.114,53	19576.114,53				
Soma do Ativo Real		32676.280,82					6246.699,93
Patrimonio							
Passivo Real Descoberto		0,00					26429.580,89
Ativo Compensado							
Compensacoes Ativas Diversas							
Resp. Por Tit. e Valores	765.312,31						
Comodatos de Bens	0,00						
Garantia de Valores	0,00						
Direitos e Obrig. Contratuais	0,00						
Outras Compensacoes	0,00	765.312,31					
TOTAL GERAL		33.441.593,13					33.441.593,13

*Clodoaldo*  
 CLODOALDO PINHEIRO FILHO  
 CONTADOR  
 CRC / RO - 006298-8

*Jailton*  
 JAILTON LUIZ SAMPAIO DA SILVA  
 DIRETOR DO DEOF

*Luiz Francisco*  
 LUIZ FRANCISCO GONÇALVES RODRIGUES  
 SECRETÁRIO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

*José Gomes*  
 JOSÉ GOMES DE MELO  
 CONSELHEIRO PRESIDENTE

MARIA NAZARETH DA SILVA  
 Secretária de Gabinete  
 CPF 990463  
 01009/11  
 0000057  
 T O R N

VARIACOES ATIVAS

Resultante da Execucao .Orçamentaria

Receita Orçamentária			
Receitas Correntes			
Receitas Tributária	0,00		
Receitas Contribuicoes	0,00		
Receita Patrimonial	0,00		
Receita de Serviços	0,00		
Transferencias Correntes	0,00		
INTRA ORCAMENTARIA	0,00		
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	
Receita de Capital			
Operações de Creditos	0,00		
Alienação de Bens	0,00		
Amortização de Empréstimos	0,00		
Transferencias de Capital	0,00		
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	
Ded Rec p/ formação do Fundef			
Ded. S/ Rec. Tributarias	0,00		
Ded. S/ Rec Transferencias	0,00	0,00	0,00
Interf Financeiras Recebidas			
Cota Recebida(duodecimo)		67.394.481,49	
Repasse Recebido		0,00	
Repasse Previdenciarios recebidos pelo RPPS		0,00	67.394.481,49
Mut Ativas da Desp de Capital			
Aquisição de Bens		1.733.519,57	
Desincorp de Obrigações		0,00	1.733.519,57
<b>TOTAL RESULTANTE DA EXECUÇÃO ORCAMENTARIA</b>			<b>69.128.001,06</b>

Interferencias Ativas			
Transf.de Bens e Valores Recebidos	0,00		
Transf. Financeiras Recebidas	0,00		
Movimento de Fundos a Debito	0,00		
Outras Interferencias Ativas	0,00	0,00	

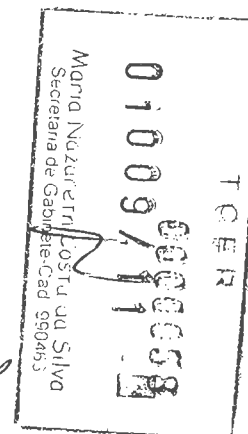
Mutações Ativas			
Incorporacoes de Ativos - Bens Imoveis	1.687.840,44		
Incorporacoes de Ativos - Bens Moveis	1.285.361,57		
Incorporacoes de Ativos - Bens Intangiveis	0,00		
Incorporacoes de Ativos - Titulos e Valores	0,00		
Incorporacoes de Ativos - Financeiros	0,00		
Incorporacoes de Ativos - Direitos	0,00		
Ajust. de Bens, Valor. Cred. - Bens	0,00		
Ajust. de Bens, Valor. Cred. - Tit. e Val.	0,00		
Ajust. de Bens, Valor. Cred. - Creditos	0,00		
Ajust. de Bens, Valor. Cred. - O.Aj.Patrim.	0,00		
Ajust. de Obrigações	0,00		
Desincorp. de Pas. - Divida Fundada Interna	0,00		
Desincorp. de Pas. - Divida Fundada Externa	0,00		
Desincorp. de Pas. - Precatorios	0,00		
Desincorp. de Pas. - Obrig. de Exerc. Ant.	0,00		
Desincorp. de Pas. - Restos a Pagar	1.222.071,98		
Desincorp. de Pas. - Recursos a Liberar	0,00		
Desincorp. de Pas. - Provisoes	0,00		
Desincorp. de Pas. - Operacoes Especiais	0,00		
Desincorp. de Pas. - Receitas Pendentes	0,00		
Desincorp. de Pas. - Out. Desinc. de Obrig.	0,00		
<b>Total das Variações Ativas</b>		<b>4.195.273,99</b>	<b>4.195.273,99</b>
Resultado Patrimonial			73.323.275,05
Deficit Economico			0,00
<b>Total Geral</b>			<b>73.323.275,05</b>

CLODOALDO PINHEIRO FILHO  
 CONTADOR  
 CRC / RO - 006298-8

JAILTON LUIZ SAMPALO DA SILVA  
 DIRETOR DO DEOP

LUIZ FRANCISCO GONCALVES RODRIGUES  
 SECRETARIO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

JOSÉ GOMES DE MELO  
 CONSELHEIRO PRESIDENTE



VARIACOES PASSIVAS

Resultante da Execucao .Orçamentaria			
Despesa Orçamentária			
Despesas Correntes			
Pessoal e Encargos Sociais	54.168.348,02		
Juros e Encargos da Divida	0,00		
Outras Despesas Correntes	12.046.801,04	66.215.149,06	
Despesa de Capital			
Investimentos	4.222.228,21		
Inversões Financeiras	0,00		
Amorização da Divida	0,00	4.222.228,21	70.437.377,27
Transferencias Financeira Concedidas			
Cota Concedida (duodecimo)		0,00	
Repasse Concedido		0,00	
Repasse Previdenciarios recebidos pelo RPPS		0,00	0,00
Mutacoes Passivas das Receitas de Capital			
Desincorporções de Ativos		0,00	
Incorporações de Passivos		0,00	0,00
<b>TOTAL RESULTANTE DA EXECUÇÃO ORCAMENTARIA</b>			
			<b>70.437.377,27</b>
Interferencias Passivas			
Transferencias de Bens e Valores Concebidos	0,00		
Transferencias Financeiras Concedidas	0,00		
Movimento de Fundos a Credito	0,00		
Outras Interferencias Passivas	0,00	0,00	
Mutações Passivas			
Desincorporações de Ativos - Bens Imoveis	0,00		
Desincorporacoes de Ativos - Bens e Valores	981.071,66		
Desincorporacoes de Ativos - Bens Intangiveis	0,00		
Desincorporacoes de Ativos - Particip Societ.	0,00		
Desincorporacoes de Ativos - Saldos Financeiros	0,00		
Desincorporacoes de Ativos - Direitos	0,00		
Ajust. de Bens, Valor. Cred. - Bens	0,00		
Ajust. de Bens, Valor. Cred. - Tit. e Val.	0,00		
Ajust. de Bens, Valor. Cred. - Creditos	0,00		
Ajust. de Bens, Valor. Cred. - Depr.Amor.Exaustao	0,00		
Incorporação de Pas. - Divida Fundada Interna	0,00		
Incorporação de Pas. - Consignações e Depositos	0,00		
Incoporação de Pas. - Obrigações Judiciais	0,00		
Incoporação de Pas. - Obrig. de Exerc. Ant.	0,00		
Incorpoação de Pas. - Restos a Pagar	0,00		
Incorporação de Pas. - Recursos a Liberar	0,00		
Incorporação de Pas. - Provisoes	0,00		
Incorporação de Pas. - Outras Incorp. de Obrig.	0,00		
Atualização de Obrigações Internas	0,00		
Atualização de Obrigações Externas	981.071,66	981.071,66	
Total das Variações Passivas			71.418.448,93
Resultado Patrimonial			1.904.826,12
Superavit Economico			73.323.275,05
Total Geral			

CLODOALDO PINHEIRO FILHO  
 CONTADOR  
 CRC / RO - 006298-8

JAIÉTON LUIZ SAMPAIO DA SILVA  
 DIRETOR DO DEOP

LUIZ FRANCISCO GONCALVES RODRIGUES  
 SECRETÁRIO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

JOSÉ GOMES DE MELO  
 CONSELHEIRO PRESIDENTE

MULTIPLAN  
 Secretaria de Administração  
 01009/11  
 0000059  
 090463

GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA  
DEMONSTRAÇÃO DA DÍVIDA FUNDADA INTERNA  
ORGAO: 02001 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDONIA

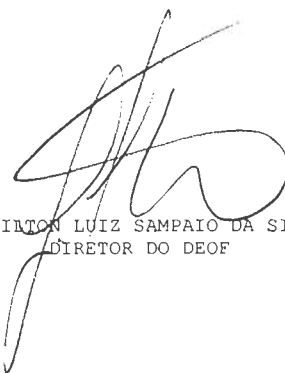
EXERCICIO : 2010  
ANEXO 16 DA LEI 4.320/64

REFERENCIA : DEZEMBRO.  
09/02/2011 FOLHA: 1

NÃO HOUVE MOVIMENTO



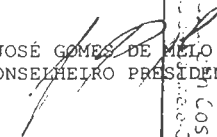
CLODOALDO PINHEIRO FILHO  
CONTADOR  
CRC / RO - 006298-8



JAIRTON LUIZ SAMPAIO DA SILVA  
DIRETOR DO DEOF



LUIZ FRANCISCO GONÇALVES RODRIGUES  
SECRETÁRIO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO



JOSÉ GOMES DE MELO  
CONSELHEIRO PRESIDENTE

01009/11

05000000

Costa da Silva  
930463



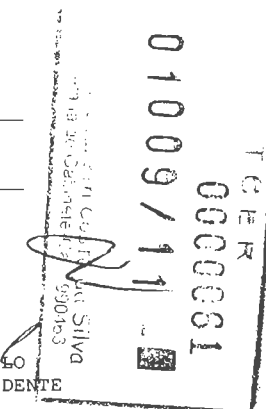
TITULOS	MOVIMENTO DO EXERCICIO			SALDO PARA O EXERCICIO SEGUINTE R\$
	SALDO DO EXERCICIO ANTERIOR R\$	INSCRICAO R\$	BAIXA R\$	
RESTOS A PAGAR				
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	5.039,60	88.538,27	5.039,60	88.538,27
RESTOS A PAGAR NAO PROCESSADOS	4.425.470,52	6.142.666,78	4.425.470,52	6.142.666,78
RESTOS A PAGAR PROC.EXERC.ANT.	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL	4.430.510,12	6.231.205,05	4.430.510,12	6.231.205,05
SERVICO DA DIVIDA				
SERVICO DA DIVIDA A PAGAR	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00
PRECATORIOS				
PRECATORIOS A PAGAR	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTROS CREDORES				
ENTIDADES E AGENTES	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00
CONSIGNACOES E DEPOSITOS				
CONSIGNACOES	0,00	16.625.407,73	16.624.121,11	1.286,62
DEPOSITOS DE DIVERSAS ORIGENS	12.914,58	7.352,07	6.058,39	14.208,26
SUBTOTAL	12.914,58	16.632.759,80	16.630.179,50	15.494,88
OBRIGACOES DE OUTRA UG				
VALORES A REGULARIZAR	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00
DEBITOS DE TESOURARIA				
DEBITOS DE TESOURARIA	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>4.443.424,70</b>	<b>22.863.964,85</b>	<b>21.060.689,62</b>	<b>6.246.699,93</b>

*Clodoaldo*  
 CLODOALDO PINHEIRO FILHO  
 CONTADOR  
 CRC / RO - 006298-8

*Jalton*  
 JALTON LUIZ SAMPAIO DA SILVA  
 DIRETOR DO DEOF

*Luiz*  
 LUIZ FRANCISCO GONCALVES RODRIGUES  
 SECRETÁRIO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

*Jose*  
 JOSÉ GOMES DE MELO  
 CONSELHEIRO PRESIDENTE

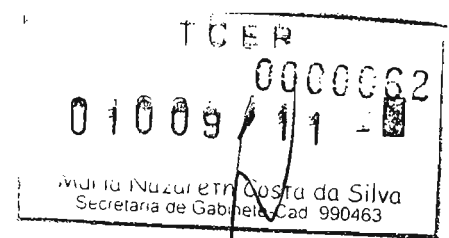




TCE-RO

ESTADO DE RONDÔNIA  
TRIBUNAL DE CONTAS  
Gabinete da Presidência

Av. Presidente Dutra, 4229 – Pedrinhas – Porto Velho - CEP 78.903-900  
Tel.: (069) 3211-9037 – Fax: 3211-9034  
presidencia@tce.ro.gov.br



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**

**ANEXOS**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 13 / 2004 / TCE-RO**

F B E M  
0000063

01009/11

ANEXO TC 03  
Secretaria de Gabinete - Cad. 990463

TRIBUNAL DE CONTAS  
ESTADO DE RONDÔNIA

CONCILIAÇÃO BANCÁRIA

MÊS DE DEZEMBRO DE 2010

BANCO: BANCO DO BRASIL S/A

CONTA Nº 5255-8

SALDO CONFORME EXTRATO BANCÁRIO EM 31 / 12 / 2010 R\$ 10.667.542,79

MAIS (+)  
DEPOSITOS NÃO CONSIDERADOS PELO BANCO  
DATA N°

0000018  
0266/11  
Samuel Miranda  
Agente Administrativo - 340

Valor

AVISOS DE DÉBITOS NÃO CONSIDERADOS PELA CONTABILIDADE  
DATA N°  
31 12 2010 2010OB04340

Valor

8.608,50

MENOS (-)

DEPOSITOS NÃO CONSIDERADOS PELA CONTABILIDADE  
DATA N°

Valor

soma .....

AVISOS DE CRÉDITOS NÃO CONSIDERADOS PELA CONTABILIDADE  
DATA N°

Valor

CHEQUES E BORDERAUX NÃO CONSIDERADOS PELO BANCO  
DATA N°

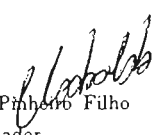
Valor

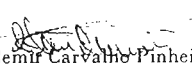
12.11.2010 2010OB03677 R\$ 166,49  
22 12 2010 2010OB04360 R\$ 1.000,00

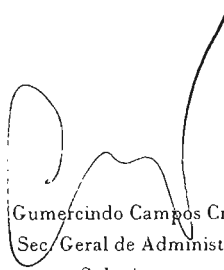
total ..... R\$ 1.166,49

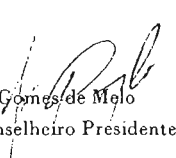
SALDO CONFORME NOSSO REGISTRO EM 31 / 12 / 2010 R\$ 10.674.984,80

Porto Velho, 31 de dezembro de 2010.

  
Clodoaldo Pinheiro Filho  
Contador  
CRC-RO - 6298/o-8

  
Claudemir Carvalho Pinheiro  
Diretor do Deof  
Substituto

  
Gumerindo Campos Cruz  
Sec. Geral de Administração  
Substituto

  
José Gomes de Melo  
Conselheiro Presidente



## Extrato conta corrente

 T C E R  
 0000064

01009/11

 Maria Nazareth Costa da Silva  
 Secretária de Gabinete - Cad. 990463

 T C E R  
 0000019  
 0266/11

 A33J031128289567C  
 03/01/2011 11:32

 Samuel Miranda  
 Agente Administrativo - 340

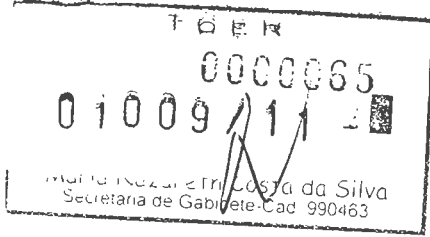
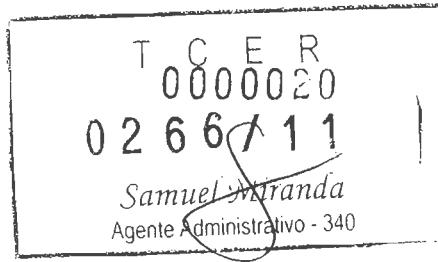
## Cliente - Conta atual

 Agência 2757-X  
 Conta corrente 5255-8 T CONTAS EST RONDONIA  
 Período do extrato 01/12/2010 até 31/12/2010

## Lançamentos

Dt. movimento	Dt. balancete	Histórico	Documento	Valor R\$	Sa
30/11/2010		Saldo Anterior			0,0
01/12/2010		+ Emissão Ordem Bancária	3.904	7.844,61 D	
01/12/2010		+ Emissão Ordem Bancária	3.934	3.971,50 D	
01/12/2010		+ Emissão Ordem Bancária	3.943	2.685,35 D	
01/12/2010		Resgate BB Fix	70	14.501,46 C	0,0
02/12/2010		Pagamentos Diversos	11.999	2.677,50 D	
02/12/2010		Pagamentos Diversos	12.000	6.630,00 D	
02/12/2010		Pagamentos Diversos	12.001	2.138,50 D	
02/12/2010		Folha de Pagamento	12.002	3.466,49 D	
02/12/2010		+ Tarifa Pagamentos	893.360.100.759.205	3,00 D	
02/12/2010		+ Tarifa Pagamentos	893.360.100.759.206	6,00 D	
02/12/2010		+ Tarifa Pagamentos	893.360.100.759.207	6,00 D	
02/12/2010		+ Tarifa Pagamentos	893.360.100.759.208	3,00 D	
02/12/2010		Resgate BB Fix	70	14.930,49 C	0,0
03/12/2010		+ TED	3.923	65.833,11 D	
03/12/2010		+ Emissão de DOC	3.927	1.047,62 D	
03/12/2010		+ Emissão de DOC	3.936	450,00 D	
03/12/2010		+ Emissão de DOC	3.950	1.333,00 D	
03/12/2010		+ Emissão de DOC	3.954	1.620,00 D	
03/12/2010		+ TED	3.969	50.568,98 D	
03/12/2010		+ TED	3.987	50.122,26 D	
03/12/2010		+ Tar Pag Salár Créd Conta	843.370.900.008.797	3,00 D	
03/12/2010		+ Tarifa Pagamentos	843.370.900.014.484	9,00 D	
03/12/2010		+ Tarifa Pagamentos	843.370.900.014.485	12,00 D	
03/12/2010		+ Tarifa Pagamentos	843.370.900.014.486	3,00 D	
03/12/2010		Resgate BB Fix	70	171.001,97 C	0,0
06/12/2010		Estorno Autent Pagamento	3.935	3.016,93 C	
06/12/2010		+ Transferência on line	220.102.000.047.484	367,50 C	
06/12/2010		+ Emissão Ordem Bancária	3.635	6.016,93 D	
06/12/2010		+ Emissão Ordem Bancária	3.683	9.430,03 D	
06/12/2010		+ Emissão Ordem Bancária	3.863	14.268,58 D	
06/12/2010		+ Emissão Ordem Bancária	3.911	18,41 D	
06/12/2010		+ Emissão Ordem Bancária	3.912	392,70 D	
06/12/2010		+ Emissão Ordem Bancária	3.924	6.799,67 D	
06/12/2010		+ Emissão Ordem Bancária	3.925	772,69 D	
06/12/2010		+ Emissão Ordem Bancária	3.926	3.663,45 D	
06/12/2010		+ Emissão Ordem Bancária	3.928	21,38 D	
06/12/2010		+ Emissão Ordem Bancária	3.930	400,00 D	
06/12/2010		+ Emissão Ordem Bancária	3.931	900,00 D	
06/12/2010		+ Emissão Ordem Bancária	3.932	14.103,49 D	
06/12/2010		+ Emissão Ordem Bancária	3.935	3.016,93 D	
06/12/2010		+ Emissão Ordem Bancária	3.941	3.216,09 D	
06/12/2010		+ Emissão Ordem Bancária	3.942	169,27 D	
06/12/2010		+ Emissão Ordem Bancária	3.945	6.988,94 D	
06/12/2010		+ Emissão Ordem Bancária	3.946	607,96 D	
06/12/2010		+ Emissão Ordem Bancária	3.947	1.065,37 D	
06/12/2010		+ Emissão Ordem Bancária	3.948	607,36 D	
06/12/2010		+ Emissão Ordem Bancária	3.953	186,00 D	
06/12/2010		+ Emissão Ordem Bancária	3.957	192,35 D	
06/12/2010		+ Emissão Ordem Bancária	3.958	204,31 D	
06/12/2010		+ Emissão Ordem Bancária	3.959	201,09 D	
06/12/2010		Pagamentos Diversos	23.470	4.590,00 D	
06/12/2010		Pagamentos Diversos	23.471	8.287,50 D	
06/12/2010		Folha de Pagamento	23.472	43.618,33 D	
06/12/2010		Folha de Pagamento	23.473	8.499,81 D	
06/12/2010		Pagamentos Diversos	23.474	1.530,00 D	

06/12/2010	Resgate BB Fix	70	136.594,81 C	0,0
07/12/2010	+ Emissão Ordem Bancária	3.964	407,00 D	
07/12/2010	+ Emissão Ordem Bancária	3.974	23.466,43 D	
07/12/2010	+ Emissão Ordem Bancária	3.976	28.852,14 D	
07/12/2010	+ Emissão Ordem Bancária	3.983	1.412,28 D	
07/12/2010	+ Emissão Ordem Bancária	3.984	2.926,78 D	
07/12/2010	+ Emissão Ordem Bancária	3.985	1.476,47 D	
07/12/2010	+ Emissão de DOC	3.991	1.000,00 D	
07/12/2010	+ Emissão Ordem Bancária	3.992	709,40 D	
07/12/2010	+ Emissão Ordem Bancária	3.993	37,34 D	
07/12/2010	+ Emissão Ordem Bancária	3.994	5.416,14 D	
07/12/2010	+ Pagtos Div Autorizados	3.995	5.416,14 D	
07/12/2010	+ Emissão Ordem Bancária	3.998	1.490,50 D	
07/12/2010	Pagamentos Diversos	15.825	8.032,50 D	
07/12/2010	Pagamentos Diversos	15.826	8.287,50 D	
07/12/2010	Pagamentos Diversos	15.827	892,50 D	
07/12/2010	Folha de Pagamento	15.828	4.813,72 D	
07/12/2010	+ Tar Pag Salár Créd Conta	833.410.900.007.234	240,00 D	
07/12/2010	+ Tar Pag Salár Créd Conta	833.410.900.007.235	3,00 D	
07/12/2010	+ Tarifa Pagamentos	833.410.900.012.234	12,00 D	
07/12/2010	+ Tarifa Pagamentos	833.410.900.012.235	15,00 D	
07/12/2010	+ Tarifa Pagamentos	833.410.900.012.236	9,00 D	
07/12/2010	Resgate BB Fix	70	94.915,84 C	0,0
07/12/2010	+ Tar Pag Salár Créd Conta	823.420.900.005.357	3,00 D	
07/12/2010	+ Tarifa Pagamentos	823.420.900.007.572	9,00 D	
08/12/2010	+ Tarifa Pagamentos	823.420.900.007.573	15,00 D	
08/12/2010	+ Tarifa Pagamentos	823.420.900.007.574	3,00 D	
08/12/2010	Resgate BB Fix	70	30,00 C	0,0
09/12/2010	+ TED	591	4.485,60 D	
09/12/2010	+ TED	3.603	98.141,34 D	
09/12/2010	+ Emissão Ordem Bancária	3.604	1.574,46 D	
09/12/2010	+ Emissão Ordem Bancária	3.979	354,61 D	
09/12/2010	+ Emissão Ordem Bancária	3.980	370,72 D	
09/12/2010	+ Emissão Ordem Bancária	3.981	2.027,94 D	
09/12/2010	+ Emissão Ordem Bancária	4.013	3.800,00 D	
09/12/2010	+ TED	4.015	3.020,00 D	
09/12/2010	+ Emissão Ordem Bancária	4.026	2.267,04 D	
09/12/2010	+ Emissão Ordem Bancária	4.035	17.185,33 D	
09/12/2010	+ Emissão Ordem Bancária	4.036	64.313,68 D	
09/12/2010	+ Emissão Ordem Bancária	4.037	4.615,74 D	
09/12/2010	+ Emissão Ordem Bancária	4.040	2.388,72 D	
09/12/2010	+ Emissão Ordem Bancária	4.041	4.394,30 D	
09/12/2010	Folha de Pagamento	16.103	958.433,78 D	
09/12/2010	Pagamentos Diversos	16.104	829,50 D	
09/12/2010	Pagamentos Diversos	16.105	2.380,00 D	
09/12/2010	Pagamentos Diversos	16.106	765,00 D	
09/12/2010	Emissão Ordem Bancária	4.047	10.000,00 D	
09/12/2010	Resgate BB Fix	70	1.181.347,76 C	0,0
10/12/2010	Estorno Autent Pagamento	4.055	7.357,50 C	
10/12/2010	+ Transferência on line	520.102.000.047.146	367,50 C	
10/12/2010	+ Transferência on line	520.102.000.047.334	367,50 C	
10/12/2010	+ Transferência on line	520.102.000.047.503	367,50 C	
10/12/2010	Ordem Bancária	4.031	3.500.000,00 C	
10/12/2010	+ TED	3.689	7.206,99 D	
10/12/2010	+ TED	4.023	40.421,85 D	
10/12/2010	+ Emissão Ordem Bancária	4.046	6.295,54 D	
10/12/2010	+ Emissão de DOC	4.048	200,00 D	
10/12/2010	+ TED	4.051	4.512,50 D	
10/12/2010	+ Emissão Ordem Bancária	4.055	7.357,50 D	
10/12/2010	+ Emissão Ordem Bancária	4.058	112,50 D	
10/12/2010	+ Emissão Ordem Bancária	4.062	629,32 D	
10/12/2010	+ Emissão Ordem Bancária	4.065	40.601,05 D	
10/12/2010	+ Tar Pag Salár Créd Conta	843.441.001.524.599	1.365,00 D	
10/12/2010	+ Tar Pag Salár Créd Conta	843.441.001.524.600	3,00 D	
10/12/2010	+ Tarifa Pagamentos	843.441.001.530.380	3,00 D	
10/12/2010	+ Tarifa Pagamentos	843.441.001.530.381	6,00 D	
10/12/2010	+ Tarifa Pagamentos	843.441.001.530.382	6,00 D	



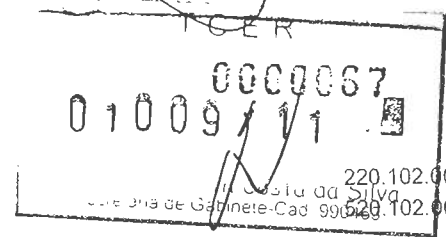
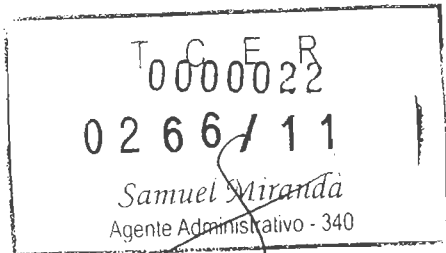
10/12/2010	Transf p/Cta Investimento	70	3.399.740,05 D	0,0
13/12/2010	Depósito bloq.3dias úteis	27.571.436.300.502	106,53 *	
13/12/2010	+ Transferência on line	220.102.000.048.231	367,50 C	
13/12/2010	+ Transferência on line	221.178.000.037.711	367,50 C	
13/12/2010	+ Transferência on line	520.102.000.047.172	367,50 C	
13/12/2010	+ TED	4.054	11.993,40 D	
13/12/2010	+ Emissão Ordem Bancária	4.074	1.493,88 D	
13/12/2010	+ Emissão Ordem Bancária	4.075	431,00 D	
13/12/2010	+ Emissão Ordem Bancária	4.076	576,71 D	
13/12/2010	+ Emissão Ordem Bancária	4.077	309,36 D	
13/12/2010	+ Emissão de DOC	4.078	387,63 D	
13/12/2010	+ Emissão de DOC	4.079	279,57 D	
13/12/2010	+ Emissão de DOC	4.080	353,51 D	
13/12/2010	+ Emissão de DOC	4.081	2.962,85 D	
13/12/2010	+ Emissão de DOC	4.082	267,45 D	
13/12/2010	+ Emissão de DOC	4.083	411,43 D	
13/12/2010	+ Emissão de DOC	4.084	1.384,59 D	
13/12/2010	+ Emissão de DOC	4.085	1.651,13 D	
13/12/2010	+ Emissão de DOC	4.086	2.211,35 D	
13/12/2010	+ Emissão de DOC	4.087	334,32 D	
13/12/2010	+ Emissão de DOC	4.088	340,29 D	
13/12/2010	+ Emissão Ordem Bancária	4.089	456,26 D	
13/12/2010	+ Emissão de DOC	4.090	3.500,00 D	
13/12/2010	+ Emissão de DOC	4.095	3.270,51 D	
13/12/2010	+ Emissão de DOC	4.108	200,80 D	
13/12/2010	+ Emissão de DOC	4.109	128,70 D	
13/12/2010	+ Emissão de DOC	4.110	64,35 D	
13/12/2010	+ Emissão Ordem Bancária	4.119	550,42 D	
13/12/2010	+ Emissão de DOC	4.120	63,75 D	
13/12/2010	+ Emissão de DOC	4.130	799,64 D	
13/12/2010	+ Emissão de DOC	4.131	799,64 D	
13/12/2010	+ Emissão Ordem Bancária	4.132	799,64 D	
13/12/2010	Resgate BB Fix	70	34.919,68 C	0,0
14/12/2010	+ Transferência on line	520.102.000.003.137	122,50 C	
14/12/2010	+ Tarifa Ordem Bancária-DOC	803.480.901.025.183	483,00 D	
14/12/2010	+ Tarif ORBAN-Crédito Conta	803.480.901.025.184	759,00 D	
14/12/2010	Resgate BB Fix	70	1.119,50 C	0,0
15/12/2010	+ Transferência on line	220.102.000.047.246	122,50 C	
15/12/2010	+ Transferência on line	220.102.000.097.400	122,50 C	
15/12/2010	Saque contra recibo	16	167.755,15 D	
15/12/2010	Saque contra recibo	3.690	147,08 D	
15/12/2010	Saque contra recibo	4.014	200,00 D	
15/12/2010	Saque contra recibo	4.024	824,94 D	
15/12/2010	Saque contra recibo	4.042	887,92 D	
15/12/2010	Saque contra recibo	4.043	1.709,74 D	
15/12/2010	Saque contra recibo	4.044	963,92 D	
15/12/2010	Saque contra recibo	4.072	171.288,29 D	
15/12/2010	Saque contra recibo	4.073	284.653,76 D	
15/12/2010	Saque contra recibo	4.092	3.545,78 D	
15/12/2010	Saque contra recibo	4.093	322,34 D	
15/12/2010	Saque contra recibo	4.094	1.611,72 D	
15/12/2010	Saque contra recibo	4.097	3.282,34 D	
15/12/2010	Saque contra recibo	4.098	298,40 D	
15/12/2010	Saque contra recibo	4.101	3.545,78 D	
15/12/2010	Saque contra recibo	4.102	322,34 D	
15/12/2010	Saque contra recibo	4.103	1.811,72 D	
15/12/2010	Saque contra recibo	4.105	48.119,35 D	
15/12/2010	Saque contra recibo	4.106	62.891,84 D	
15/12/2010	Saque contra recibo	4.107	127.943,93 D	
15/12/2010	Saque contra recibo	4.111	374,78 D	
15/12/2010	Saque contra recibo	4.113	373,17 D	
15/12/2010	Saque contra recibo	4.114	173,46 D	
15/12/2010	Saque contra recibo	4.116	26.742,84 D	
15/12/2010	Saque contra recibo	4.117	52.655,17 D	
15/12/2010	Saque contra recibo	4.118	40.671,81 D	
15/12/2010	Saque contra recibo	4.122	11.712,61 D	
15/12/2010	Saque contra recibo	4.123	26.107,77 D	

T B E H  
0000066  
01009/11  
Maria Nazaretn Costa da Silva  
Secretária de Gabinete-Cad 990463

T C E R  
0000021  
0266/11  
Samuel Miranda  
Agente Administrativo - 340

bb.com.br]

15/12/2010	Saque contra recibo	4.124	14.637,51 D	
15/12/2010	Saque contra recibo	4.127	3.135,94 D	
15/12/2010	Saque contra recibo	4.128	8.427,92 D	
15/12/2010	Saque contra recibo	4.129	3.278,48 D	
15/12/2010	Saque contra recibo	4.134	225,63 D	
15/12/2010	Saque contra recibo	4.138	940,50 D	
15/12/2010	+ Emissão de DOC	4.139	49,50 D	
15/12/2010	Saque contra recibo	4.140	237,50 D	
15/12/2010	Saque contra recibo	4.142	877,80 D	
15/12/2010	Saque contra recibo	4.145	120,00 D	
15/12/2010	Folha de Pagamento	19.286	766,67 D	
15/12/2010	Folha de Pagamento	19.287	71.261,68 D	
15/12/2010	Folha de Pagamento	19.288	300,00 D	
15/12/2010	Resgate BB Fix	70	1.144.542,08 C	0.0
16/12/2010	+ Transferência on line	220.102.000.047.285	372,50 C	
16/12/2010	+ Transferência on line	220.102.000.047.146	122,50 C	
16/12/2010	Saque contra recibo	3.605	5.248,20 D	
16/12/2010	+ TED	4.091	26.754,48 D	
16/12/2010	+ TED	4.096	24.766,70 D	
16/12/2010	Saque contra recibo	4.099	1.491,98 D	
16/12/2010	+ TED	4.100	26.754,48 D	
16/12/2010	+ TED	4.112	7.090,25 D	
16/12/2010	+ TED	4.136	4.244,00 D	
16/12/2010	Saque contra recibo	4.137	184,51 D	
16/12/2010	Saque contra recibo	4.141	80.169,39 D	
16/12/2010	Saque contra recibo	4.143	46,20 D	
16/12/2010	Saque contra recibo	4.144	222,00 D	
16/12/2010	Saque contra recibo	4.149	1.362,90 D	
16/12/2010	Folha de Pagamento	28.461	280.651,61 D	
16/12/2010	+ Tar Pag Salár Créd Conta	863.501.000.102.902	6,00 D	
16/12/2010	+ Tar Pag Salár Créd Conta	863.501.000.102.903	3,00 D	
16/12/2010	+ Tar Pag Salár Créd Conta	863.501.000.102.904	3,00 D	
16/12/2010	Resgate BB Fix	70	458.397,17 C	
16/12/2010	Desbloqueio de depósito	27.571.436.300.502	106,53 C	0.0
17/12/2010	+ Transferência Agendada	10.200.000.047.269	367,50 C	
17/12/2010	Saque contra recibo	4.146	62.838,37 D	
17/12/2010	Saque contra recibo	4.147	133.106,40 D	
17/12/2010	Saque contra recibo	4.148	62.250,63 D	
17/12/2010	Folha de Pagamento	32.811	35.630,84 D	
17/12/2010	Folha de Pagamento	32.812	2.992.104,07 D	
17/12/2010	Emissão Ordem Bancária	50.207	1.668.886,44 D	
17/12/2010	+ Tar Pag Salár Créd Conta	873.510.907.378.341	24,00 D	
17/12/2010	Resgate BB Fix	70	4.954.473,25 C	0.0
17/12/2010	+ Transferência on line	220.102.000.047.128	237,00 C	
20/12/2010	+ Transferência on line	223.231.000.012.616	1.000,00 C	
20/12/2010	+ Transferência on line	520.102.000.047.748	3.442,50 C	
20/12/2010	Ordem Bancária	4.189	3.675.455,00 C	
20/12/2010	17/12/2010	2.010.042.730.000	7.123,82 C	
20/12/2010	ORDEM BANC CANCELADA			
20/12/2010	Pagamentos Diversos	31.396	1.275,00 D	
20/12/2010	Pagamentos Diversos	31.397	7.000,00 D	
20/12/2010	Folha de Pagamento	31.398	2.639,52 D	
20/12/2010	Folha de Pagamento	31.399	49.479,62 D	
20/12/2010	Folha de Pagamento	31.400	46.326,82 D	
20/12/2010	Emissão Ordem Bancária	50.208	169.508,45 D	
20/12/2010	+ Tar Pag Salár Créd Conta	843.541.000.112.298	3,00 D	
20/12/2010	+ Tar Pag Salár Créd Conta	843.541.000.112.299	1.365,00 D	
20/12/2010	+ Tar Pag Salár Créd Conta	843.541.000.112.300	3,00 D	
20/12/2010	17/12/2010	70	4.954.473,25 D	
20/12/2010	17/12/2010	70	4.947.349,43 C	
20/12/2010	Transf p/Cta Investimento	70	3.402.532,09 D	0.0
21/12/2010	Saque contra recibo	4.038	887,02 D	
21/12/2010	Saque contra recibo	4.039	1.709,74 D	
21/12/2010	Saque contra recibo	4.045	500,06 D	
21/12/2010	Folha de Pagamento	36.872	1.014.113,21 D	
21/12/2010	Folha de Pagamento	36.873	4.220,44 D	
21/12/2010	Folha de Pagamento	36.874	494,15 D	
21/12/2010	Folha de Pagamento	36.875	4.000,00 D	



21/12/2010		Emissão Ordem Bancária	50.209	2.349,71 D	
21/12/2010		+ Tar Pag Salár Créd Conta	883.561.000.122.237	3,00 D	
21/12/2010		+ Tar Pag Salár Créd Conta	883.561.000.122.238	3,00 D	
21/12/2010		+ Tar Pag Salár Créd Conta	883.561.000.122.239	3,00 D	
21/12/2010		+ Tarifa Pagamentos	883.561.000.122.240	6,00 D	
21/12/2010		+ Tarifa Pagamentos	883.561.000.122.241	12,00 D	
21/12/2010		Resgate BB Fix	70	1.028.302,23 C	0,0
22/12/2010		Folha de Pagamento	18.516	39.740,03 D	
22/12/2010		Folha de Pagamento	18.517	4.262,98 D	
22/12/2010		Folha de Pagamento	18.518	1.581,13 D	
22/12/2010		Folha de Pagamento	18.519	6.582,65 D	
22/12/2010		Folha de Pagamento	18.520	605,79 D	
22/12/2010		Emissão Ordem Bancária	50.210	90.949,54 D	
22/12/2010		+ Tar Pag Salár Créd Conta	883.561.000.122.237	369,00 D	
22/12/2010		+ Tar Pag Salár Créd Conta	883.561.000.122.238	12,00 D	
22/12/2010		+ Tar Pag Salár Créd Conta	883.561.000.122.239	3,00 D	
22/12/2010		+ Tar Pag Salár Créd Conta	883.561.000.122.240	6,00 D	
22/12/2010		+ Tar Pag Salár Créd Conta	883.561.000.122.241	3,00 D	
22/12/2010		Resgate BB Fix	70	144.115,12 C	0,0
23/12/2010		+ Transferência on line	221.178.000.037.711	122,50 C	
23/12/2010		Saque contra recibo	4.157	9.734,01 D	
23/12/2010		Saque contra recibo	4.159	8.664,15 D	
23/12/2010		Saque contra recibo	4.161	14.031,97 D	
23/12/2010		Emissão Ordem Bancária	50.211	19.374,33 D	
23/12/2010		+ Tar Pag Salár Créd Conta	843.570.901.743.262	243,00 D	
23/12/2010		+ Tar Pag Salár Créd Conta	843.570.901.743.263	3,00 D	
23/12/2010		+ Tar Pag Salár Créd Conta	843.570.901.743.264	3,00 D	
23/12/2010		+ Tar Pag Salár Créd Conta	843.570.901.743.265	3,00 D	
23/12/2010		+ Tar Pag Salár Créd Conta	843.570.901.743.266	3,00 D	
23/12/2010		Resgate BB Fix	70	51.936,96 C	0,0
24/12/2010	23/12/2010	ORDEM BANC CANCELADA	2.010.043.860.000	385,64 C	
24/12/2010	23/12/2010	Estorno Resgate Automátic	70	51.936,96 D	
24/12/2010	23/12/2010	Resgate BB Fix	70	51.551,32 C	0,0
28/12/2010		Emissão Ordem Bancária	50.212	91.836,60 D	
28/12/2010		Resgate BB Fix	70	91.836,60 C	0,0
29/12/2010		ORDEM BANC CANCELADA	2.010.043.550.000	35,24 C	35,2
31/12/2010		SALDO			35,2

T C E R  
0000068  
01009/11 -  
Mário Nuzareth Costa da Silva  
Secretaria de Gabinete-Cad 990463

T C E R  
0000023  
0266/11  
Samuel Miranda  
Agente Administrativo - 340

-----  
OBSERVACOES:  
-----

EM 2011, PARA ABRACAR SEUS SONHOS,  
CONTE COM O BANCO DO BRASIL.

Central de Atendimento BB  
4004 0001 / 0800 729 0001  
Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC  
0800 729 0722  
Ouvidoria BB 0800 719 5678  
Para deficientes auditivos  
0800 729 9088

Transação efetuada com sucesso por: J2469744 JAILTON LUIZ SAMPAIO DA SILVA.





**Consultas - Investimentos Fundos - Mensal**

A33J031128289567C  
03/01/2011 11:40

**T C E R**  
**0000024**  
**0266/11**

*Samuel Miranda*  
Agente Administrativo - 340

**Cliente**  
Agência 2757-X  
Conta 5255-8 T CONTAS EST RONDONIA  
Mês/ano referência DEZEMBRO/2010

**0000069**  
**01009/11**

Nuzareni Costa da Silva  
Secretaria de Gabinete/Cad. 990463

**BB CP Admin Supremo - CNPJBB CP ADMIN SUPREMO**

Data	Histórico	Valor	Valor IR Prej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo co
30/11/2010	SALDO ANTERIOR	13.312.109,61			5.880.276,414889		
01/12/2010	RESGATE	14.501,46			6.404,047340	2,264421112	5.873.872,3679
	Aplicação 20/09/2010	14.501,46			6.404,047340		
02/12/2010	RESGATE	14.930,49			6.591,929327	2,264965120	5.867.280,4389
	Aplicação 20/09/2010	14.930,49			6.591,929327		
03/12/2010	RESGATE	171.001,97			75.480,421211	2,265514252	5.791.800,0170
	Aplicação 20/09/2010	171.001,97			75.480,421211		
06/12/2010	RESGATE	136.594,81			60.278,368829	2,266066794	5.731.521,6481
	Aplicação 20/09/2010	136.594,81			60.278,368829		
07/12/2010	RESGATE	94.915,84			41.875,606550	2,266614094	5.689.646,0416
	Aplicação 20/09/2010	94.915,84			41.875,606550		
08/12/2010	RESGATE	30,00			13,232338	2,267173003	5.689.632,8099
	Aplicação 20/09/2010	30,00			13,232338		
09/12/2010	RESGATE	1.181.347,76			520.940,010217	2,267723225	5.168.692,7990
	Aplicação 20/09/2010	1.181.347,76			520.940,010217		
10/12/2010	APLICAÇÃO	3.399.740,05			1.498.823,238568	2,268272844	6.667.516,0376
13/12/2010	RESGATE	34.919,68			15.391,293618	2,268794350	6.652.124,7440
	Aplicação 20/09/2010	34.919,68			15.391,293618		
14/12/2010	RESGATE	1.119,50			493,318171	2,269326501	6.651.631,4259
	Aplicação 20/09/2010	1.119,50			493,318171		
15/12/2010	RESGATE	1.144.542,08			504.228,873982	2,269886036	6.147.402,5518
	Aplicação 20/09/2010	1.144.542,08			504.228,873982		
16/12/2010	RESGATE	458.397,17			201.899,034224	2,270427750	5.945.503,5176
	Aplicação 20/09/2010	458.397,17			201.899,034224		
17/12/2010	RESGATE	4.954.473,25			2.181.645,061956	2,270980425	3.763.858,4556
	Aplicação 20/09/2010	120.037,74			52.857,230700		
	Aplicação 28/09/2010	1.959,07			862,653477		
	Aplicação 29/09/2010	912,76			401,921130		
	Aplicação 11/10/2010	9.065,57			3.991,913492		
	Aplicação 20/10/2010	3.749.383,65			1.650.997,786352		
	Aplicação 22/11/2010	1.073.114,46			472.533,556805		
20/12/2010	APLICAÇÃO	3.402.532,09			1.497.899,352772	2,271535857	5.261.757.8084
21/12/2010	ESTORNO DE RESGATE	4.954.473,25			2.181.645,061956	2,271535857	7.443.402,8704
20/12/2010	RESGATE	4.947.349,43			2.178.508,170100	2,271535857	5.264.894,7007
	Aplicação 20/09/2010	120.037,74			52.857,230700		
	Aplicação 28/09/2010	1.959,07			862,653477		
	Aplicação 29/09/2010	912,76			401,921130		
	Aplicação 11/10/2010	9.065,57			3.991,913492		
	Aplicação 20/10/2010	3.749.383,65			1.650.997,786352		
	Aplicação 22/11/2010	1.065.990,64			469.396,664949		
21/12/2010	RESGATE	1.028.302,23			452.579,210937	2,272093382	4.812.315,4899
	Aplicação 22/11/2010	1.028.302,23			452.579,210937		
22/12/2010	RESGATE	144.115,12			63.413,319317	2,272631705	4.748.902,1700
	Aplicação 22/11/2010	144.115,12			63.413,319317		
23/12/2010	RESGATE	51.936,96			22.847,688089	2,273182293	4.726.054,4819
	Aplicação 22/11/2010	51.936,96			22.847,688089		
24/12/2010	ESTORNO DE RESGATE	51.936,96			22.847,688089	2,273730543	4.748.902,1700
24/12/2010	RESGATE	51.551,32			22.678,040454	2,273730543	4.726.224,1299
	Aplicação 22/11/2010	51.551,32			22.678,040454		
28/12/2010	RESGATE	91.836,60			40.370,512619	2,274843544	4.685.853,6169
	Aplicação 22/11/2010	91.836,60			40.370,512619		
31/12/2010	SALDO ATUAL	10.667.507,55			4.685.853,616995		4.685.853,6169

**Resumo do mês**

SALDO ANTERIOR	13.312.109,61
APLICAÇÕES (+)	6.802.272,14
RESGATES (-)	9.515.455,46

bb.com.br]

RENDIMENTO BRUTO (+)  
 IMPOSTO DE RENDA (-)  
 IOF (-)  
 RENDIMENTO LÍQUIDO  
 SALDO ATUAL =

68.581,26  
 0,00  
 0,00  
 68.581,26  
 10.667.507,55

0000070  
 01009/11  
 Mano Nunes Costa da Silva  
 Secretária de Gabinete

J C E R  
 0000025  
 0266/11  
 Samuel Miranda  
 Agente Administrativo - 340

Valor da Cota	
30/11/2010	2,263857797
31/12/2010	2,276534527

Rentabilidade	
No mês	0,5599
No ano	5,4384
Últimos 12 meses	5,4384

Transação efetuada com sucesso por: J2469744 JAILTON LUIZ SAMPAIO DA SILVA.

TCER  
0000071  
01009/11

Maria Nuzareta Custódio Silva  
Agente Administrativo

TCER  
0000026  
0266/11

Samuel Miranda  
Agente Administrativo

ANEXO TC 003

TRIBUNAL DE CONTAS  
ESTADO DE RONDÔNIA

CONCILIAÇÃO BANCÁRIA

MÊS DE DEZEMBRO DE 2010

BANCO: BANCO DO BRASIL S/A

CONTA Nº 9023 - 9

CONTA DE ADIANTAMENTO

SALDO CONFORME EXTRATO BANCÁRIO EM 31 / 12 / 2010

R\$

13.643,04

MAIS (+)

DEPOSITOS NÃO CONSIDERADOS PELO BANCO

DATA	Nº	Valor
------	----	-------

AVISOS DE DÉBITOS NÃO CONSIDERADOS PELA CONTABILIDADE

DATA	Nº	Valor
------	----	-------

31.12.2010

Adiantamento pendente

8.059,62

MENOS (-)

DEPOSITOS NÃO CONSIDERADOS PELA CONTABILIDADE

DATA	Nº	Valor
------	----	-------

AVISOS DE CRÉDITOS NÃO CONSIDERADOS PELA CONTABILIDADE

DATA	Nº	Valor
------	----	-------

CHEQUES E BORDERAUX NÃO CONSIDERADOS PELO BANCO

DATA	Nº	Valor
------	----	-------

SALDO CONFORME NOSSO REGISTRO EM 31 / 12 / 2010

R\$

21.702,66

Porto Velho, 31 de dezembro de 2010.

Clodoaldo Pinheiro Filho  
Contador  
CRC-RO - 6298/o-8

Claudemir Carvalho Pinheiro  
Diretor do Deof  
Substituto

Gumercindo Campos Cruz  
Sec. Geral de Administração  
Substituto

José Gomes de Melo  
Conselheiro Presidente



**Extrato conta corrente**

**T C E R**  
**0000027**  
**0266111**  
*Samuel Miranda*  
 Agente Administrativo - 340

A33J031128289567C  
03/01/2011 11:41

**Cliente - Conta atual**

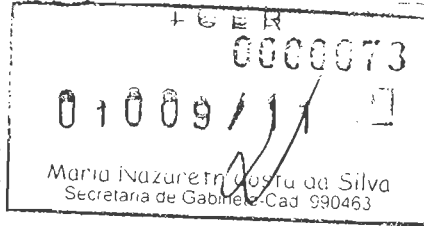
Agência 2757-X  
 Conta corrente 9023-9 TCE CONTA DE ADIANTAMENTO  
 Período do extrato 01/12/2010 até 31/12/2010

**T C E R**  
**0000072**  
**01009111**  
 Maria Nazareni Costa da Silva  
 Secretária de Gabinete-Cad. 890463

**Lançamentos**

Dt. movimento	Dt. balancete	Histórico	Documento	Valor R\$	Sa
30/11/2010		Saldo Anterior			0,0
01/12/2010		Pagto cartão crédito	674.819.001.187.970	138,00 D	
01/12/2010		Pagto cartão crédito	674.819.001.187.996	151,95 D	
01/12/2010		Pagto cartão crédito	674.819.001.190.958	20,00 D	
01/12/2010		Pagto cartão crédito	674.819.001.198.878	126,85 D	
01/12/2010		Pagto cartão crédito	674.819.001.245.539	918,30 D	
01/12/2010		Resgate BB Fix	70	1.355,10 C	0,0
02/12/2010		Pagto cartão crédito	674.819.001.187.996	806,22 D	
02/12/2010		Pagto cartão crédito	674.819.001.190.941	110,00 D	
02/12/2010		Pagto cartão crédito	674.819.001.190.958	30,00 D	
02/12/2010		Pagto cartão crédito	674.819.001.245.539	10,00 D	
02/12/2010		Resgate BB Fix	70	956,22 C	0,0
02/12/2010		Pagto cartão crédito	674.819.001.187.970	116,00 D	
02/12/2010		Pagto cartão crédito	674.819.001.190.875	153,08 D	
03/12/2010		Pagto cartão crédito	674.819.001.190.941	100,00 D	
03/12/2010		Pagto cartão crédito	674.819.001.190.958	100,00 D	
03/12/2010		Pagto cartão crédito	674.819.001.200.054	133,00 D	
03/12/2010		Pagto cartão crédito	674.819.001.245.539	1.047,85 D	
03/12/2010		Resgate BB Fix	70	1.649,93 C	0,0
06/12/2010		+ Transferência on line	220.102.000.047.504	2,00 C	
06/12/2010		Pagto cartão crédito	674.819.001.190.941	129,00 D	
06/12/2010		Pagto cartão crédito	674.819.001.190.958	367,44 D	
06/12/2010		Pagto cartão crédito	674.819.001.202.456	910,00 D	
06/12/2010		Pagto cartão crédito	674.819.001.206.457	120,00 D	
06/12/2010		Pagto cartão crédito	674.819.001.207.067	43,02 D	
06/12/2010		Resgate BB Fix	70	1.567,46 C	0,0
07/12/2010		Pagto cartão crédito	674.819.001.186.543	165,00 D	
07/12/2010		Pagto cartão crédito	674.819.001.187.996	118,50 D	
07/12/2010		Pagto cartão crédito	674.819.001.190.875	171,78 D	
07/12/2010		Pagto cartão crédito	674.819.001.200.054	114,00 D	
07/12/2010		Pagto cartão crédito	674.819.001.207.067	130,00 D	
07/12/2010		Pagto cartão crédito	674.819.001.245.539	260,00 D	
07/12/2010		Resgate BB Fix	70	959,28 C	0,0
08/12/2010		Pagto cartão crédito	674.819.001.190.875	80,00 D	
08/12/2010		Pagto cartão crédito	674.819.001.198.878	129,83 D	
08/12/2010		Resgate BB Fix	70	209,83 C	0,0
09/12/2010		Ordem Bancária	4.047	10.000,00 C	
09/12/2010		Pagto cartão crédito	674.819.001.190.875	40,00 D	
09/12/2010		Pagto cartão crédito	674.819.001.190.933	117,78 D	
09/12/2010		Pagto cartão crédito	674.819.001.198.878	130,00 D	
09/12/2010		Transf p/Cta Investimento	70	9.712,22 D	0,0
10/12/2010		Pagto cartão crédito	674.819.001.186.543	124,21 D	
10/12/2010		Pagto cartão crédito	674.819.001.190.875	100,00 D	
10/12/2010		Pagto cartão crédito	674.819.001.207.067	213,00 D	
10/12/2010		Resgate BB Fix	70	437,21 C	0,0
13/12/2010		Pagto cartão crédito	674.819.001.187.988	150,00 D	
13/12/2010		Pagto cartão crédito	674.819.001.187.996	92,00 D	
13/12/2010		Pagto cartão crédito	674.819.001.190.875	75,20 D	
13/12/2010		Pagto cartão crédito	674.819.001.190.933	113,00 D	
13/12/2010		Pagto cartão crédito	674.819.001.198.878	139,81 D	
13/12/2010		Resgate BB Fix	70	570,01 C	0,0
15/12/2010		Pagto cartão crédito	674.819.001.193.770	686,00 D	
15/12/2010		Resgate BB Fix	70	666,00 C	0,0
16/12/2010		Pagto cartão crédito	674.819.001.198.878	128,05 D	
16/12/2010		Pagto cartão crédito	674.819.001.245.539	747,00 D	
16/12/2010		Resgate BB Fix	70	876,05 C	0,0

17/12/2010	Pagto cartão crédito	674.819.001.187.988	112,00 D	
17/12/2010	Pagto cartão crédito	674.819.001.245.539	960,58 D	
17/12/2010	Resgate BB Fix	70	1.072,58 C	0,0
20/12/2010	Pagto cartão crédito	674.819.001.187.988	89,25 D	
20/12/2010	Pagto cartão crédito	674.819.001.190.883	152,00 D	
20/12/2010	Pagto cartão crédito	674.819.001.202.456	51,90 D	
20/12/2010	Pagto cartão crédito	674.819.001.245.539	753,00 D	
20/12/2010	Resgate BB Fix	70	1.046,15 C	0,0
21/12/2010	Pagto cartão crédito	674.819.001.190.933	74,62 D	
21/12/2010	Pagto cartão crédito	674.819.001.202.456	1.538,00 D	
21/12/2010	Resgate BB Fix	70	1.612,62 C	0,0
22/12/2010	Pagto cartão crédito	674.819.001.202.456	1.059,83 D	
22/12/2010	Pagto cartão crédito	674.819.001.245.539	493,00 D	
22/12/2010	Resgate BB Fix	70	1.552,83 C	0,0
23/12/2010	Pagto cartão crédito	674.819.001.202.456	351,90 D	
23/12/2010	Pagto cartão crédito	674.819.001.245.539	380,00 D	
23/12/2010	Resgate BB Fix	70	731,90 C	0,0
24/12/2010	Pagto cartão crédito	674.819.001.202.456	598,37 D	
24/12/2010	Resgate BB Fix	70	598,37 C	0,0
28/12/2010	Pagto cartão crédito	674.819.001.202.456	400,00 D	
28/12/2010	Pagto cartão crédito	674.819.001.245.539	270,00 D	
28/12/2010	Resgate BB Fix	70	670,00 C	0,0
30/12/2010	Pagto cartão crédito	674.819.001.245.539	90,00 D	
30/12/2010	Resgate BB Fix	70	90,00 C	0,0
31/12/2010	Pagto cartão crédito	674.819.001.245.539	291,42 D	
31/12/2010	Resgate BB Fix	70	291,42 C	
31/12/2010	SALDO			0,0



-----  
OBSERVAÇÕES:  
-----

EM 2011, PARA ABRACAR SEUS SONHOS,  
CONTE COM O BANCO DO BRASIL.

Central de Atendimento BB  
4004 0001 / 0800 729 0001  
Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC  
0800 729 0722  
Ouvidoria BB 0800 729 5678  
Para deficientes auditivos  
0800 729 0088

Tr: [redacted] do efetuada com sucesso por: J2469744 JAILTON LUIZ SAMPAIO DA SILVA.



## Consultas - Investimentos Fundos - Mensal

T C E R  
0000029  
0266/11

A33J0311282895670  
03/01/2011 11:42

## Cliente

Agência 2757-X  
Conta 9023-9 TCE CONTA DE  
Mês/ano referência DEZEMBRO/2010

T C E R  
0000074  
01009/11

Samuel Miranda  
Agente Administrativo - 340

ADIANTEMENTO  
Márcia Nazaretn Costa da Silva  
Secretária de Gabinete Civil 590463

## BB CP Admin Supremo - CNPJBB CP ADMIN SUPREMO

Data	Histórico	Valor	Valor IR Prej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo co
30/11/2010	SALDO ANTERIOR	20.762,23			9.171,172499		
01/12/2010	RESGATE	1.355,10			598,431093	2,264421112	8.572,7414
	Aplicação 22/06/2010	1.355,10			598,431093		
02/12/2010	RESGATE	956,22			422,178687	2,264965120	8.150,5627
	Aplicação 22/06/2010	956,22			422,178687		
03/12/2010	RESGATE	1.649,93			728,280565	2,265514252	7.422,2827
	Aplicação 22/06/2010	1.649,93			728,280565		
06/12/2010	RESGATE	1.567,46			691,709531	2,266066794	6.730,5726
	Aplicação 22/06/2010	1.567,46			691,709531		
07/12/2010	RESGATE	959,28			423,221581	2,266614094	6.307,3510
	Aplicação 22/06/2010	959,28			423,221581		
08/12/2010	RESGATE	209,83			92,551384	2,267173003	6.214,7996
	Aplicação 22/06/2010	209,83			92,551384		
09/12/2010	APLICAÇÃO	9.712,22			4.282,806602	2,267723225	10.497,6067
10/12/2010	RESGATE	437,21			192,750180	2,268272844	10.304,8560
	Aplicação 22/06/2010	437,21			192,750180		
13/12/2010	RESGATE	570,01			251,239166	2,268794350	10.053,6166
	Aplicação 22/06/2010	570,01			251,239166		
15/12/2010	RESGATE	686,00			302,217816	2,269886036	9.751,3990
	Aplicação 22/06/2010	686,00			302,217816		
16/12/2010	RESGATE	875,05			385,411956	2,270427750	9.365,9877
	Aplicação 22/06/2010	875,05			385,411956		
17/12/2010	RESGATE	1.072,58			472,298215	2,270980425	8.893,6886
	Aplicação 22/06/2010	1.072,58			472,298215		
20/12/2010	RESGATE	1.046,15			460,547430	2,271535857	8.433,1414
	Aplicação 22/06/2010	1.046,15			460,547430		
21/12/2010	RESGATE	1.612,62			709,750758	2,272093382	7.723,3907
	Aplicação 22/06/2010	1.612,62			709,750758		
22/12/2010	RESGATE	1.552,83			683,273932	2,272631705	7.040,1166
	Aplicação 22/06/2010	1.552,83			683,273932		
23/12/2010	RESGATE	731,90			321,971538	2,273182293	6.718,1457
	Aplicação 22/06/2010	731,90			321,971538		
24/12/2010	RESGATE	598,37			263,166628	2,273730543	6.454,9786
	Aplicação 22/06/2010	598,37			263,166628		
28/12/2010	RESGATE	670,00			294,525750	2,274843544	6.160,4526
	Aplicação 22/06/2010	670,00			294,525750		
30/12/2010	RESGATE	90,00			39,543728	2,275961426	6.120,9097
	Aplicação 22/06/2010	90,00			39,543728		
31/12/2010	RESGATE	291,42			128,010358	2,276534527	5.992,8986
	Aplicação 22/06/2010	291,42			128,010358		
31/12/2010	SALDO ATUAL	13.643,04			5.992,898805		5.992,8986

## Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	20.762,23
APLICAÇÕES (+)	9.712,22
RESGATES (-)	16.931,96
RENDIMENTO BRUTO (+)	100,55
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	100,55
SALDO ATUAL =	13.643,04

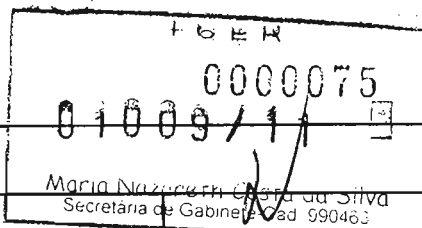
## Valor da Cota

30/11/2010	2,263857797
31/12/2010	2,276534527

## Rentabilidade

Vo mês	0,5599
--------	--------

TRIBUNAL DE CONTAS  
ESTADO DE RONDÔNIA



ANEXO TC 03

CONCILIAÇÃO BANCÁRIA

MÊS DE DEZEMBRO DE 2010

BANCO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL = POUPANÇA

CONTA Nº 013.600589-4

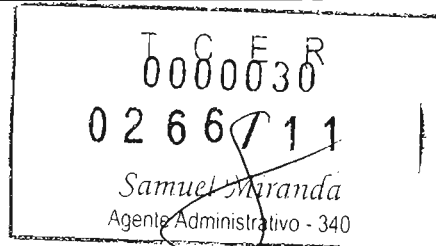
SALDO CONFORME EXTRATO BANCÁRIO EM 31 / 12 / 2010

R\$ 1.111.256,15

MAIS (+)

DEPOSITOS NÃO CONSIDERADOS PELO BANCO

DATA Nº



Valor

MAIS (+)

AVISOS DE DÉBITOS NÃO CONSIDERADOS PELA CONTABILIDADE

DATA Nº

Valor

MENOS (-)

DEPOSITOS NÃO CONSIDERADOS PELA CONTABILIDADE

DATA Nº

Valor

AVISOS DE CRÉDITOS NÃO CONSIDERADOS PELA CONTABILIDADE

DATA Nº

Valor

CHEQUES E BORDERAUX NÃO CONSIDERADOS PELO BANCO

DATA Nº

Valor

Total .....

R\$


-

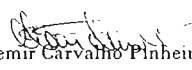
SALDO CONFORME NOSSO REGISTRO EM 31 / 12 / 2010

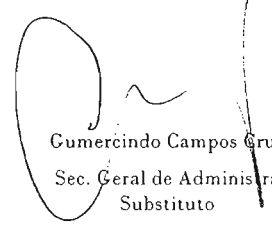
R\$

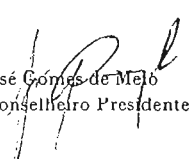
1.111.256,15

Porto Velho, 31 de dezembro de 2010

  
Clodoaldo Pinheiro Filho  
Contador  
CRC-RO - 6298/o-8

  
Claudemir Carvalho Pinheiro  
Diretor do Deof  
Substituto

  
Gumercindo Campos Cruz  
Sec. Geral de Administração  
Substituto

  
José Gomes de Melo  
Conselheiro Presidente

**CAIXA**

## :: Extrato das Contas Individuais

Origem do Extrato:

GovConta CAIXA:

Conta Referência:

Nome:

Período:

T C E R  
0000031  
0266/11  
Samuel Miranda  
Agente Administrativo - 340

T C E R  
0000076  
01009/11  
Marta Inezaretti Costa da Silva  
Secretaria de Gabinete - Caixa 990463

GOVCONTA CAIXA

632600017

0632/013/00600589-4

TRIBUNAL CONTAS RONDONIA

de: 01/12/2010 até: 31/12/2010

Data Mov	Nr. Doc.	Histórico	Taxa	Valor (R\$)	Saldo (R\$)
07/12/2010	025680	TRX S/CPMF	0,00000000	4.687,19D	1.105.177,13C
20/12/2010	000000	REM BASICA	0,04980000	550,38C	1.105.727,51C
20/12/2010	000000	CRED JUROS	0,50000000	5.528,64C	1.111.256,15C
31/12/2010	-	Saldo Atualizado			1.111.256,15C



0000077  
01009/11

TRIBUNAL DE CONTAS  
ESTADO DE RONDÔNIA

Maria Nazareth Costa da Silva  
Secretária de Gabinete, Cad. 990463

ANEXO TC 03

CONCILIAÇÃO BANCÁRIA

MÊS DE DEZEMBRO DE 2010

BANCO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL = Poupança (contrap)      CONTA N°      24.835-3

SALDO CONFORME EXTRATO BANCÁRIO EM 31 / 12 / 2010      R\$      791.387,31

MAIS (+)

DEPOSITOS NÃO CONSIDERADOS PELO BANCO

DATA      N°      Valor

MAIS (+)

AVISOS DE DÉBITOS NÃO CONSIDERADOS PELA CONTABILIDADE

DATA      N°      Valor

T C E R  
0000032  
0266/11  
Samuel Miranda  
Agente Administrativo - 340

MENOS (-)

DEPOSITOS NÃO CONSIDERADOS PELA CONTABILIDADE

DATA      N°      Valor

AVISOS DE CRÉDITOS NÃO CONSIDERADOS PELA CONTABILIDADE

DATA      N°      Valor

CHEQUES E BORDERAUX NÃO CONSIDERADOS PELO BANCO

DATA      N°      Valor

SALDO CONFORME NOSSO REGISTRO EM 31 / 12 / 2010      R\$      791.387,31

Porto Velho, 31 de dezembro de 2010

Clodoaldo Pinheiro Filho  
Contador  
CRC-RO - 6298/o-8

Claudemir Carvalho Pinheiro  
Diretor do Deof  
Substituto

Gumerindo Campos Cruz  
Sec. Geral de Administração  
Substituto

José Gomes de Melo  
Conselheiro Presidente

**CAIXA**

## :: Extrato das Contas Individuais

Origem do Extrato:

GovConta CAIXA:

Conta Referência:

Nome:

Período:

T C E R 0000033 0266/11 Samuel Miranda Agente Administrativo - 340
0000033 01009/11 Marta Inezereiri Costa da Silva Secretaria de Gabinete - Cac: 990463

GOVCONTA CAIXA

632600017

0632/013/00024835-3

TRIBUNAL CONTAS RONDONIA

de: 01/12/2010 até: 31/12/2010

Data Mov	Nr. Doc.	Histórico	Taxa	Valor (R\$)	Saldo (R\$)
01/12/2010	000000	REM BASICA	0,03360000	260,63C	788.878,01C
01/12/2010	000000	CRED JUROS	0,50000000	3.879,67C	792.757,68C
02/12/2010	000000	REM BASICA	0,03930000	0,00	792.757,68C
02/12/2010	000000	CRED JUROS	0,50000000	0,01C	792.757,69C
07/12/2010	025671	TRX S/CPMF	0,00000000	6.405,00D	786.352,69C
17/12/2010	000000	REM BASICA	0,07690000	9,95C	786.362,64C
17/12/2010	000000	CRED JUROS	0,50000000	64,76C	786.427,40C
01/01/2011	000000	REM BASICA	0,14060000	1.087,42C	787.514,82C
01/01/2011	000000	CRED JUROS	0,50000000	3.872,49C	791.387,31C
31/12/2010	-	Saldo Atualizado			791.387,31C

<b>T C E R</b> 0000034 0266/11	<b>F C E R</b> 0000079 101009/11
<i>Samuel Miranda</i> Agente Administrativo - 340	<b>ANEXO TC 03</b> Maria Nazareth Costa da Silva Secretária de Contabilidade

**TRIBUNAL DE CONTAS  
ESTADO DE RONDÔNIA**

**CONCILIAÇÃO BANCÁRIA**

**MÊS DE DEZEMBRO DE 2010**

**BANCO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL = POUPANÇA** **CONTA N' 006.000589-0**

**SALDO CONFORME EXTRATO BANCÁRIO EM 31 / 12 / 2010** **R\$ -**

MAIS (+)

DEPOSITOS NÃO CONSIDERADOS PELO BANCO

DATA	Nº	Valor
------	----	-------

MAIS (+)

AVISOS DE DÉBITOS NÃO CONSIDERADOS PELA CONTABILIDADE

DATA	Nº	Valor
------	----	-------

MENOS (-)

DEPOSITOS NÃO CONSIDERADOS PELA CONTABILIDADE

DATA	Nº	Valor
------	----	-------

AVISOS DE CRÉDITOS NÃO CONSIDERADOS PELA CONTABILIDADE

DATA	Nº	Valor
------	----	-------

CHEQUES E BORDERAUX NÃO CONSIDERADOS PELO BANCO

DATA	Nº	Valor
------	----	-------

**SALDO CONFORME NOSSO REGISTRO EM 31 / 12 / 2010** **R\$ -**

Porto Velho, 31 de dezembro de 2010

*Clodoaldo Pinheiro Filho*  
 Clodoaldo Pinheiro Filho  
 Contador  
 CRC-RO - 6298/o-8

*Claudemir Carvalho Pinheiro*  
 Claudemir Carvalho Pinheiro  
 Diretor do Deof  
 Substituto

*Gumercindo Campos Cruz*  
 Gumercindo Campos Cruz  
 Sec. Geral de Administração  
 Substituto

*José Gomes de Melo*  
 José Gomes de Melo  
 Conselheiro Presidente



## :: Extrato das Contas Individuais

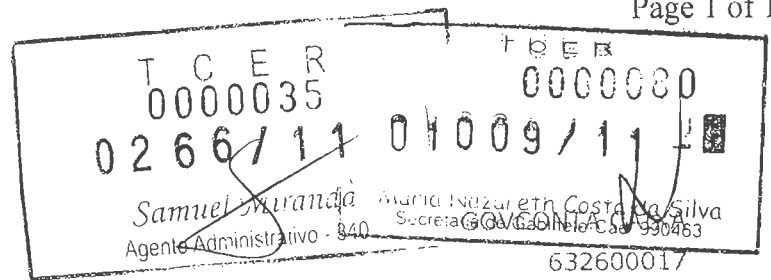
Origem do Extrato:

GovConta CAIXA:

Conta Referência:

Nome:

Período:



632600017

0632/006/00000589-0

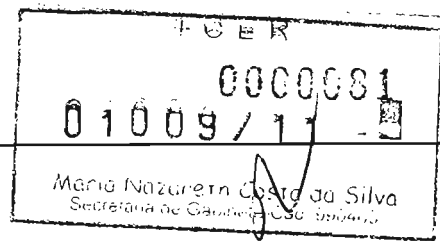
TRIBUNAL DE CONTAS DE RONDONIA

de: 01/12/2010 até: 31/12/2010

Data Mov	Nr. Doc.	Histórico	Valor (R\$)	Saldo (R\$)
07/12/2010	025671	TRX ELETR	6.405,00C	6.405,00C
07/12/2010	025680	TRX ELETR	4.687,19C	11.092,19C
08/12/2010	039864	DEB.AUTOR.	4.687,19D	6.405,00C
08/12/2010	039880	DEB.AUTOR.	1.281,00D	5.124,00C
08/12/2010	039891	DEB.AUTOR.	1.281,00D	3.843,00C
08/12/2010	039903	DEB.AUTOR.	1.281,00D	2.562,00C
08/12/2010	039964	DEB.AUTOR.	1.281,00D	1.281,00C
31/12/2010	039976	DEB.AUTOR.	1.281,00D	0,00
31/12/2010		Saldo Atualizado		0,00



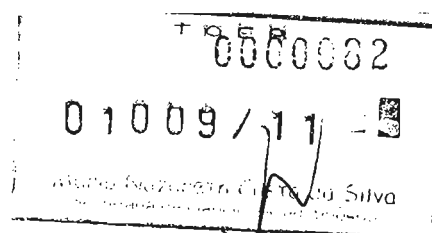
ESTADO DE RONDÔNIA  
TRIBUNAL DE CONTAS



RELAÇÃO DE RESTOS A PAGAR EM 31.12.2010	EXERCÍCIO 2010
	ANEXO TC - 10

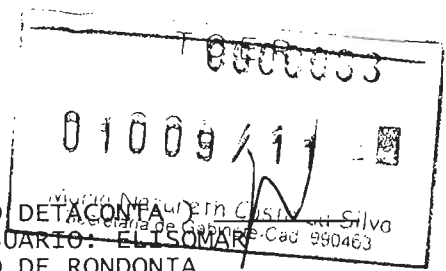
CNPJ	FORNECEDOR	VLR. R\$
------	------------	----------

RELAÇÃO EM ANEXO



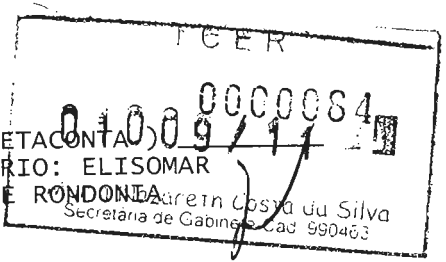
SIAFEM2010-CONTAB, CONSULTAS, IMPDETACON ( IMPRESSAO DO DETACONTA )  
 CONSULTA EM 20/01/2011 10:52 PAG.: 001 USUARIO: ELISOMAR  
 UNIDADE GESTORA : 020001 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDONIA  
 GESTAO : 00001 - TESOURO  
 POSICAO : DEZEMBRO - ABERTO  
 CONTA : 212110100 - = FORNECEDORES E CREDORES DE BENS E SERVICOS  
 CONTA CORRENTE CONTABIL SALDO R\$

02449992010550	VIVO S.A.	19,22C
02585555000178	MARIA GEUCIENE DE BRITO BARRETO - ME	178,00C
03483599000150	L. F. IMPORTS LTDA.	3.017,18C
03950770000193	D.J. DE AGNELO - EPP	26.141,30C
04079649000109	PRALINE DOCES E SALGADOS LTDA - ME	7.920,00C
05549881000118	DEX DISTRIBUIDORA LTDA ME	22.030,49C
05555440000129	ROAD COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - ME	2.696,40C
05694183000106	INDUSTRIA E COMERCIO DE ETIQUETAS SM	1.252,00C
09084043000177	BRASITEL TECNOLOGIA COM. E SERV.LTDA	447,00C
10217394000198	G3 INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - ME	2.340,00C
10350191000175	AFIXCODE SOLUCOES GRAFICAS LTDA	1.290,00C
48715759000187	SMS TECNOLOGIA ELETRONICA LTDA	16.950,00C
63763296000112	EDITORIA DIARIO DA AMAZONIA S/C LTDA	80,00C
3771844000156	LOJA DO LIVRO COMERCIO E DISTRIBUICA	1.992,00C
535764000143	BRASIL TELECOM S/A	2.184,68C
	TOTAL :	88.538,27C



SIAFEM2010-CONTAB, CONSULTAS, IMPDETACON ( IMPRESSAO DO DETACONTA )  
 CONSULTA EM 20/01/2011 10:46 PAG.: 001 USUARIO: ELISOMAR  
 UNIDADE GESTORA : 020001 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDONIA  
 GESTAO : 00001 - TESOURO  
 POSICAO : DEZEMBRO - ABERTO  
 CONTA : 292410101 - = EMPENHOS A LIQUIDAR - POR EMISSAO  
 CONTA CORRENTE CONTABIL S A L D O R\$

2010NE00008	14 BRASIL TELECOM CELULAR S.A.	11.285,71C
2010NE00018	BRASIL TELECOM S/A	91.219,09C
2010NE00050	AERONORTE - VIAGENS E TURISMO LTDA	18.273,82C
2010NE00063	CERON - CENTRAIS ELETRICAS DE RONDON	4.084,83C
2010NE00068	PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GE	750,14C
2010NE00092	R DA COSTA SILVA	286,10C
2010NE00093	MENDOZA & IKENOHUCHI LTDA - ME	4.092,99C
2010NE00100	ELEVADORES OTIS LTDA	3.200,00C
2010NE00101	COLUMBIA-SEG. E VIG. PATRIMONIAL LTD	12.087,87C
2010NE00126	COMERCIAL COLUMBIA LTDA	48.710,00C
2010NE00156	SOUZA & CARVALHO LTDA - ME	110.996,70C
2010NE00157	SOUZA & CARVALHO LTDA - ME	28.090,26C
2010NE00158	COMPANHIA DE AGUAS E ESG DE RONDONIA	1.978,74C
2010NE00159	LABIOTEK COM. E SERV. EM EQUIP. MEDI	1.232,00C
2010NE00160	LABIOTEK COM. E SERV. EM EQUIP. MEDI	880,00C
2010NE00161	ASSOC. MORADORES DA V. RESID. PVH-AM	543,60C
2010NE00167	PINHEIROS AUTO REFRIGERACAO LTDA	492,00C
2010NE00168	PINHEIROS AUTO REFRIGERACAO LTDA	1.000,00C
2010NE00174	VIVO S.A.	9.808,55C
2010NE00273	SAAE SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGO	4.422,34C
2010NE00364	BRASIL TELECOM S/A	1.010,31C
2010NE00382	FERREIRA & CIA LTDA	5.194,00C
2010NE00403	RONDOFORMS EDITORA E GRAFICA LTDA -	5.600,00C
2010NE00408	FUNTREDE/ESAF	47.396,36C
2010NE00538	LIVING TURISMO LTDA	3.296,45C
2010NE00539	MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A	6.346,00C
2010NE00576	JOY ENGENHARIA COMERCIO E REPRESENTA	34.146,57C
2010NE00676	MARELLI MOVEIS PARA ESCRITORIO LTDA	10.741,04C
2010NE00677	R DA COSTA SILVA	8.802,27C
2010NE00730	R C R DE ARAUJO	1.700,00C
2010NE00733	EDITORA FORUM LTDA	3.380,00C
2010NE00814	COLUMBIA-SEG. E VIG. PATRIMONIAL LTD	0,01C
2010NE00823	LUCELIA RICARDO DA SILVA - ME	3.335,00C
2010NE00840	CERON - CENTRAIS ELETRICAS DE RONDON	69.616,29C
2010NE00944	PINHEIROS AUTO REFRIGERACAO LTDA	403,00C
2010NE00945	PINHEIROS AUTO REFRIGERACAO LTDA	805,00C
2010NE00950	KR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	0,01C
2010NE00995	ASSOCIACAO GAUCHA DE INST.DE PREV.PU	300,00C
2010NE01219	GUTA DISTRIBUIDORA DE PROD.ALIMENTIC	399,30C
2010NE01303	JOY ENGENHARIA COMERCIO E REPRESENTA	81.677,14C
2010NE01391	BRASIL TELECOM S/A	6.237,06C
2010NE01462	BRASIL TELECOM S/A	10.126,09C
2010NE01467	RONDOFORMS EDITORA E GRAFICA LTDA -	7.800,00C
2010NE01468	M&M GRAFICA E EDITORA LTDA	8.000,00C
2010NE01575	ALMEIDA & COSTA LTDA	9.000,00C
2010NE01589	R DA COSTA SILVA	61.284,34C
2010NE01593	CENTERCOPY COM. DE MAQ. EQP. E SERV.	679,40C
2010NE01864	EDITORA DIARIO DA AMAZONIA S/C LTDA	54,25C
2010NE01957	GUTA DISTRIBUIDORA DE PROD.ALIMENTIC	9.721,80C
2010NE02004	NISSEY MOTORS LTDA	425,24C
2010NE02008	NISSEY MOTORS LTDA	130,00C
2010NE02027	J. CARLOS DE MORAIS	13.770,00C
2010NE02055	COPLAN CONSTRUCOES E PLANEJAMENTO LT	39.964,63C
2010NE02067	14 BRASIL TELECOM CELULAR S.A.	1.075,61C
2010NE02068	BRASIL TELECOM S/A	551,82C



\_\_\_ SIAFEM2010-CONTAB, CONSULTAS, IMPDETACON ( IMPRESSAO DO DETACONTA)  
CONSULTA EM 20/01/2011 10:46 PAG.: 002 USUARIO: ELISOMAR  
UNIDADE GESTORA : 020001 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDONIA  
GESTAO : 00001 - TESOIRO  
POSICAO : DEZEMBRO - ABERTO  
CONTA : 292410101 - = EMPENHOS A LIQUIDAR - POR EMISSAO  
CONTA CORRENTE CONTABIL

S A L D O R\$

2010NE02085	SND DISTRIBUICAO DE PROD. DE INFORMA	1.749,50C
2010NE02207	COMPANHIA DE AGUAS E ESG DE RONDONIA	1.200,00C
2010NE02254	EMP BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRA	6.586,04C
2010NE02271	AERONORTE - VIAGENS E TURISMO LTDA	6.577,31C
2010NE02272	AERONORTE - VIAGENS E TURISMO LTDA	21.257,42C
2010NE02282	MARELLI MOVEIS PARA ESCRITORIO LTDA	138.945,00C
2010NE02284	GIOM COMERCIO E REPRESENTACOES DE MO	60.750,00C
2010NE02538	PORTO SEGURO CIA. SEGUROS GERAIS	600,00C
2010NE02539	LOJA DO LIVRO COMERCIO E DISTRIBUICA	307,00C
2010NE02541	A. & M. COM., LIVRARIA E PAPELARIA L	618,00C
2010NE02542	MARIA GEUCIENE DE BRITO BARRETO - ME	117,00C
2010NE02543	L. F. IMPORTS LTDA.	462,62C
2010NE02548	BRASIL TELECOM S/A	76.814,67C
2010NE02621	ALMEIDA & COSTA LTDA	3.603,00C
2010NE02623	PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GE	5.314,51C
2010NE02626	FNV-CONSULTORIA GERENCIAMENTO E PROJ	7.000,00C
2010NE02629	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	600,00C
2010NE02651	PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GE	3.914,50C
2010NE02695	ROAD COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - ME	1.558,40C
2010NE02702	ROAD COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - ME	4.753,04C
2010NE02706	L. F. IMPORTS LTDA.	26,00C
2010NE02707	L. F. IMPORTS LTDA.	1.000,50C
2010NE02709	DEX DISTRIBUIDORA LTDA ME	2.437,90C
2010NE02713	JOY ENGENHARIA COMERCIO E REPRESENTA	42.785,53C
2010NE02800	CONSULTRE CONSULTORIA & TREINAMENTO	3.380,00C
2010NE02803	IBRAOP-INST. BRAS. DE AUD. DE OBRAS	1.600,00C
2010NE02872	LAJA LTDA - ME	1.990,16C
2010NE02885	SERVICO NAC.APREND.INDUST.-DEPART.RE	11.616,00C
2010NE02891	INFOCLARO COMERCIAL LTDA - EPP	359.973,75C
2010NE02901	EDITORA DIARIO DA AMAZONIA S/C LTDA	350,00C
2010NE02906	LUCELIA RICARDO DA SILVA - ME	33.800,00C
2010NE02958	SERVICO FEDERAL DE PROC DE DADOS - S	1.416,96C
2010NE02960	SERVICO FEDERAL DE PROC DE DADOS - S	200,00C
2010NE02963	ELETROTEL ELETRICIDADES E TELEC LTDA	2.124,00C
2010NE03057	BRASIL TELECOM S/A	7.719,64C
2010NE03059	EDITORA DIARIO DA AMAZONIA S/C LTDA	1.371,00C
2010NE03081	D.J. DE AGNELO - EPP	530,00C
2010NE03082	V. L. S. DOS SANTOS - ME	1.260,00C
2010NE03083	AMAZONGAS DIST.DE GAS LIQ.DE PET.LTD	1.829,36C
2010NE03089	TEOREMA ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTD	1.510.563,55C
2010NE03098	KITANI LOCACAO E COM. DE EQUIPAMENTO	2.500,00C
2010NE03099	D. PRINT COMERCIO E SERVICOS GRAFICO	1.800,00C
2010NE03100	DIGITAL SERVICE INFORMATICA LTDA-ME	12.760,00C
2010NE03106	POZZANI & ALMEIDA COMERCIO E CONSTRU	7.000,00C
2010NE03111	ON LINE EQUIP. E DIST. DE INFORMATIC	795,90C
2010NE03132	COLUMBIA-SEG. E VIG. PATRIMONIAL LTD	41.681,58C
2010NE03148	VIVO S.A.	1.698,30C
2010NE03149	ESCOLA DE ADMINISTRACAO E NEGOCIOS -	337,50C
2010NE03210	INST. BRASILEIRO DE DIREITO PUBLICO	800,00C
2010NE03212	F. BERTONCELLO IMP COM DE MADEIRAS E	459.999,20C
2010NE03213	F. BERTONCELLO IMP COM DE MADEIRAS E	56.098,98C
2010NE03214	F. BERTONCELLO IMP COM DE MADEIRAS E	22.787,91C
2010NE03217	MARIO LUIZ FREIRE DOS SANTOS ME.	9.750,00C
2010NE03218	ESCRIBRASIL COMERCIAL DE EQUIPAMENTO	2.177,76C
2010NE03219	SALE COPIADORA E INTERNET LTDA - ME	20.957,31C



SIAFEM2010-CONTAB,CONSULTAS,IMPDETACON ( IMPRESSAO DO DETACONTA )

CONSULTA EM 20/01/2011 10:46

PAG.: 003

USUARIO: ELISOMAR Nazareni Costa da Silva

UNIDADE GESTORA : 020001 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDONIA

Secretaria de Gabinete-Cad. 990463

GESTAO : 00001 - TESOURO

POSICAO : DEZEMBRO - ABERTO

CONTA : 292410101 - = EMPENHOS A LIQUIDAR - POR EMISSAO

CONTA CORRENTE CONTABIL

S A L D O R\$

2010NE03220	DIRCEU LONGO & CIA LTDA	2.024,52C
2010NE03221	INFOBENTO COMPUTADORES LTDA	17.992,00C
2010NE03222	CAPITAL TECNOLOGIA E EQUIPAMENTOS LT	65.679,99C
2010NE03223	CONSULTRE CONSULTORIA & TREINAMENTO	1.790,00C
2010NE03245	PROGENESE TECNOLOGIA LTDA - ME	3.310,00C
2010NE03247	INFOCLARO COMERCIAL LTDA - EPP	80.634,00C
2010NE03248	PROGENESE TECNOLOGIA LTDA - ME	7.140,00C
2010NE03249	HF COELHO MERCANTIL LTDA-ME	16.247,84C
2010NE03305	ITALIAM MOVEIS LTDA	7.984,00C
2010NE03312	JAIME GUIMARAES COSTA INFORMATICA ME	75.489,00C
2010NE03316	L. F. IMPORTS LTDA.	502,50C
2010NE03320	COLUMBIA-SEG. E VIG. PATRIMONIAL LTD	31.617,81C
2010NE03321	HIGH-TECHNOLOGY COMERCIO DE ELETRONI	5.097,00C
2010NE03344	STAR COMERCIO DE SUPRIMENTOS LTDA	1.448,00C
2010NE03349	L. F. IMPORTS LTDA.	1.282,50C
2010NE03350	L. F. IMPORTS LTDA.	1.169,57C
2010NE03352	L. F. IMPORTS LTDA.	855,00C
2010NE03354	L. F. IMPORTS LTDA.	1.207,50C
2010NE03355	L. F. IMPORTS LTDA.	1.207,50C
2010NE03393	EMP BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRA	6.000,00C
2010NE03401	E. RODRIGUES PEREIRA	2.500,00C
2010NE03403	E. RODRIGUES PEREIRA	693,00C
2010NE03409	DEX DISTRIBUIDORA LTDA ME	846,00C
2010NE03477	ORGANIZACAO, SISTEMAS E METODOS BRAS	161.000,00C
2010NE03479	SOUZA & CARVALHO LTDA - ME	8.000,00C
2010NE03480	SOUZA & CARVALHO LTDA - ME	4.000,00C
2010NE03499	VIDRACARIA PORTO LTDA	3.285,74C
2010NE03505	L. F. IMPORTS LTDA.	2.048,64C
2010NE03506	L. F. IMPORTS LTDA.	1.380,00C
2010NE03511	PORTO LASER COMERCIO E SERVICOS LTDA	53.643,30C
2010NE03514	JAIR DANDOLINI PESSETTI	2.485,00C
2010NE03515	JAIR DANDOLINI PESSETTI	1.500,00C
2010NE03525	OSWALDO PASCHOAL	2.500,00C
2010NE03526	OSWALDO PASCHOAL	1.500,00C
2010NE03530	L. F. IMPORTS LTDA.	1.256,26C
2010NE03531	PALMARES GRAFICA E EDITORA LTDA	4.720,00C
2010NE03550	POZZANI & ALMEIDA COMERCIO E CONSTRU	21.590,00C
2010NE03551	L. F. IMPORTS LTDA.	982,50C
2010NE03556	ENEIAS DO NASCIMENTO	74,62C
2010NE03575	L. F. IMPORTS LTDA.	110.400,00C
2010NE03588	COFIPEL COMERCIO E ATACADISTA LTDA	16.889,18C
2010NE03606	F. S. RODRIGUES - ME	6.710,00C
2010NE03607	PORTO-COMERCIO E EQUIP. E MAQUINAS L	6.987,60C
2010NE03627	SYSTEM POWER INFORMATICA LTDA-EPP	19.792,00C
2010NE03659	PORTO-COMERCIO E EQUIP. E MAQUINAS L	13.449,50C
2010NE03660	INFORSHP SUPRIMENTOS LTDA	221.220,52C
2010NE03667	GS ELETRONICA LTDA	18.116,00C
2010NE03670	GS ELETRONICA LTDA	1.484,00C
2010NE03710	FATIMA HONORATO AGUIAR - ME	236.200,00C
2010NE03711	BIRIVALDO LOURENCO FREITAS DA SILVA	500,00C
2010NE03712	EDILSON SCHULTZ	500,00C
2010NE03713	HIGH-TECHNOLOGY COMERCIO DE ELETRONI	4.800,00C
2010NE03714	L. F. IMPORTS LTDA.	509,59C
2010NE03715	L. F. IMPORTS LTDA.	150,00C
2010NE03716	TRIBUNAL DE CONTAS DE RONDONIA	508.423,18C

SIAFEM2010-CONTAB,CONSULTAS,IMPDETACON ( IMPRESSAO DO DETACONTA )  
 CONSULTA EM 20/01/2011 10:46 PAG.: 004 USUARIO: ELUSOMAR  
 UNIDADE GESTORA : 020001 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDONIA  
 GESTAO : 00001 - TESOURO  
 POSICAO : DEZEMBRO - ABERTO  
 CONTA : 292410101 - = EMPENHOS A LIQUIDAR - POR EMISSAO  
 CONTA CORRENTE CONTABIL

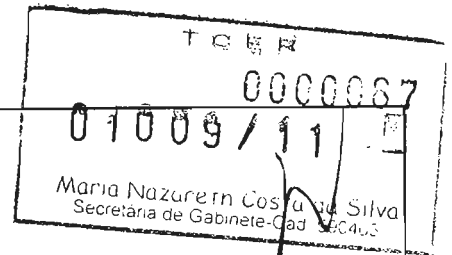
+ B E B  
 00000086  
 09/11/11  
 Maria Nazareth Costa da Silva  
 Secretária de Gabinete-Cad 990463

		S A L D O R\$
2010NE03717	TRIBUNAL DE CONTAS DE RONDONIA	399.880,68C
2010NE03718	TRIBUNAL DE CONTAS DE RONDONIA	193.770,21C
2010NE03720	SEGURITEL SEGURANCA ELET.E TELEFONIA	3.950,00C
	TOTAL :	6.142.666,78C

*u*  
*SS*  
*pet*  
*a*



ESTADO DE RONDÔNIA  
TRIBUNAL DE CONTAS



ANEXO TC  
INSTRUÇÃO NORMATIVA 13 / TCER / 2004

EXERCÍCIO 2010

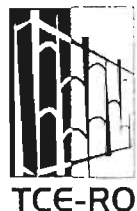
ANEXO TC - 13 / INVENTÁRIO DO ESTOQUE EM ALMOXARIFADO

ANEXO TC - 15 / INVENTÁRIO FÍSICO-FINANCEIRO DOS BENS MÓVEIS

ANEXO TC - 16 / INVENTÁRIO FÍSICO-FINANCEIRO DOS BENS IMÓVEIS

OBS:

As informações dos anexos acima, estão contidas no processo de Inventário Físico, Financeiro e Patrimonial desta Corte de Contas.



ESTADO DE RONDÔNIA  
 TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

DEMONSTRATIVO DAS CONTAS COMPONENTES DO ATIVO FINANCEIRO - REALIZÁVEL							Exercício 2010
							ANEXO TC - 22
TÍTULOS	Motivo da Inscrição	Data da Inscrição	Data da Baixa	Saldo Exercício Anterior	Movimento do Exercício		Saldo para o Exercício Seguinte
					Inscrição	Baixa	
NÃO HOUVE MOVIMENTO							
TOTAL GERAL				-	-	-	0,00

MARIA ESTER DE CARVALHO SILVA  
 Nº 01009/111  
 0000068

*Clodoaldo*  
 Clodoaldo Pinheiro Filho  
 Contador  
 CRC / RO-006298/O-8

*JL Sampaio*  
 Jailton Luiz Sampaio da Silva  
 Diretor do Deof

*Luiz Francisco G. Rodrigues*  
 Luiz Francisco G. Rodrigues  
 Secretário Geral de Administração

*José Gomes de Melo*  
 José Gomes de Melo  
 Conselheiro Presidente



ESTADO DE RONDÔNIA  
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

DEMONSTRATIVO SINTÉTICO DAS CONTAS DO ATIVO PERMANENTE						Exercício 2010
						ANEXO TC - 23
CONTAS	Saldo do Exercício Anterior	MOVIMENTO DO EXERCÍCIO				SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE
		INSCRIÇÃO		BAIXA		
		RES. EXEC. ORÇ.	IND. EXEC. ORÇ.	RES. EXEC. ORÇ.	IND. EXEC. ORÇ.	
Bens e Valores em Circulação Estoque	348.436,80	848.729,95		701399,73		495.767,02
Titulos e Valores Outros Titulos e Valores	5.068,35	-	-	-	-	5.068,35
Investimentos Imobilizado Bens Imóveis	8.568.411,05	1.788.241,74	-	-	1.402,99	10.355.249,80
Bens Móveis	7.429.383,78	1.945.806,34	-	-	154.325,39	9.220.864,73
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>16.351.299,98</b>	<b>4.582.778,03</b>	<b>-</b>	<b>701.399,73</b>	<b>155.728,38</b>	<b>20.076.949,90</b>

NOTA:

Clodoaldo Pimenta Filho  
Contador  
CRC / RO-006298/O-8

Jailton Luiz Sampaio da Silva  
Diretor do Deof

Luiz Francisco G. Rodrigues  
Secretário Geral de Administração

José Gomes de Melo  
Conselheiro Presidente

01009/11-1  
TCE-RO  
00000009



TCE-RO

ESTADO DE RONDÔNIA  
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

DEMONSTRATIVO DA CONTA " VALORES " INSCRITO  
NO ATIVO PERMANENTE

EXERCÍCIO 2010

ANEXO TC - 24

Nº do Título	Empresa	Quantidade de Ações	Valor Nominal ou Patrimonial	Saldo Anterior	Movimento do Exercício		Saldo Exercício Seguinte
					Inscrição	Baixa	
NÃO HOUVE MOVIMENTO							
TOTAL GERAL		-	-	-	-	-	-

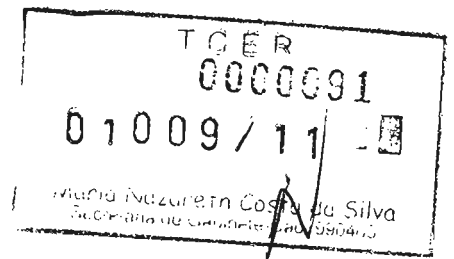
*Clodoaldo*  
Clodoaldo Pinheiro Filho  
Contador  
CRC / RO-006298/O-8

*Jailton*  
Jailton Luiz Sampaio da Silva  
Diretor do Deof

*Luiz*  
Luiz Francisco G. Rodrigues  
Secretário Geral de Administração

*José*  
José Gomes de Melo  
Conselheiro Presidente

Maria Nazarene Costa da Silva  
Secretária de Gabinete Ref 950403  
TCE-RO  
0000090  
01009/11  
11



ESTADO DE RONDÔNIA  
TRIBUNAL DE CONTAS

ANEXO TC - 28

QUALIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL

UNIDADE : TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

RESPONSÁVEL : JOSÉ GOMES DE MELO

CPF : 089.144.606 - 06

RG : 27.664

ORÇÃO EXPEDIDOR: SSP - RO

DATA NASCIMENTO : 18.08.1943

FUNÇÃO : PRESIDENTE

CARGO EFETIVO : CONSELHEIRO

DOC. NOMEAÇÃO : DECRETO DE 11.04.1983

DOC. EXONERAÇÃO : \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

ENDEREÇO RESIDENCIAL : VILA DO TRIBUNAL DE CONTAS, CASA 02

BAIRRO : FLORESTA

CEP : 78900 -000

FONE : 227-2023

ENDEREÇO COMERCIAL : AV. PRESIDENTE DUTRA, 4229 - PEDRINHAS

BAIRRO : PEDRINHAS

CEP : 78904-670

FONE : 211-9000

PORTO VELHO-RO

Porto Velho, 31.12.2010

Responsável



ESTADO DE RONDÔNIA  
TRIBUNAL DE CONTAS

ANEXO TC - 28

QUALIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL

UNIDADE : TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

RESPONSÁVEL : VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

CPF : 085 470 501 - 59

RG : 28 4517

ORÇÃO EXPEDIDOR: SSP/DF

DATA NASCIMENTO : 09 / 09 / 1951

FUNÇÃO : VICE PRESIDENTE

CARGO EFETIVO : CONSELHEIRO

DOC. NOMEAÇÃO : DECRETO DE 18 / 04 / 2006

DOC. EXONERAÇÃO : \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

ENDEREÇO RESIDENCIAL : RUA : PASTOR EURICO ALFREDO NELSON

BAIRRO : Nº 938 AGENOR DE CARVALHO

PORTO VELHO, RO

FONE : 211 - 9000


ENDEREÇO COMERCIAL : AV: PRESIDENTE DUTRA, nº 4229

BAIRRO : PEDRINHAS

PORTO VELHO - RO

FONE : 211-9000

Porto Velho, 31.12.2010

  
Responsável



TCE-RO  
00000033  
01009/11  
Mônica Nazareth Costa da Silva  
Secretária de Administração  
AN 990465



ESTADO DE RONDÔNIA  
TRIBUNAL DE CONTAS

ANEXO TC - 28

TCE-RO

QUALIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL

UNIDADE : TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

RESPONSÁVEL : LUIZ FRANCISCO GONÇALVES RODRIGUES

CPF : 408.104.612-34

RG : 389.936

ORÇÃO EXPEDIDOR: SSP - RO

DATA NASCIMENTO : 20 / 12 / 1973

FUNÇÃO : SECRETARIO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

CARGO EFETIVO : AGENTE ADMINISTRATIVO

DOC. NOMEAÇÃO : PORTARIA 258 / 13.02.1995

DOC. EXONERAÇÃO : \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

ENDEREÇO RESIDENCIAL : RUA : ANGICO, Nº 4541

BAIRRO : CALADINHO

PORTO VELHO, RO

FONE : 227-5269

ENDEREÇO COMERCIAL : AV: PRESIDENTE DUTRA, nº 4229

BAIRRO : PEDRINHAS

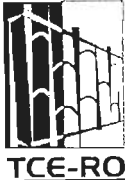
PORTO VELHO - RO

FONE : 211-9022

Porto Velho, 31.12.2010

Responsável

00000034  
01009/11  
Marta Nazareth Costa da Silva  
Secretaria de Gabinete (Cadj. 990463)



ESTADO DE RONDÔNIA  
TRIBUNAL DE CONTAS

ANEXO TC - 28

QUALIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL

UNIDADE : TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

RESPONSÁVEL : GUMERCINDO CAMPOS CRUZ

CPF : 408.897.692-49

RG : 399.640

ORÇÃO EXPEDIDOR: SSP - RO

DATA NASCIMENTO : 20 / 11 / 1973

FUNÇÃO : ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO / SECRETARIO SUBSTITUTO

CARGO EFETIVO : AUXILIAR ADMINISTRATIVO

DOC. NOMEAÇÃO : PORTARIA Nº 156 DE 22. 05. 1995

DOC. EXONERAÇÃO : \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

ENDEREÇO RESIDENCIAL : RUA : PRATA, 3468

BAIRRO : FLODOALDO PONTES PINTO

PORTO VELHO, RO

FONE : 225-4406

ENDEREÇO COMERCIAL : AV: PRESIDENTE DUTRA, nº 4229

BAIRRO : PEDRINHAS

PORTO VELHO - RO

FONE : 211-9022

Porto Velho, 31.12.2010

Responsável

T C E R  
0000095  
01009/11  
Marta Nuzareth Costa da Silva  
Secretaria de Gabinete-Cad. 990463



ESTADO DE RONDÔNIA  
TRIBUNAL DE CONTAS

ANEXO TC - 28

QUALIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL

UNIDADE : TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

RESPONSÁVEL : JAILTON LUIZ SAMPAIO DA SILVA

CPF : 933 444 228 - 04

RG : 249 448

ORÇÃO EXPEDIDOR: SSP - RO

DATA NASCIMENTO : 16. 01. 1958

FUNÇÃO : DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

CARGO EFETIVO : TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO

DOC. NOMEAÇÃO : 036 / TCER ( PORTARIA ) DE 28.01.1988

DOC. EXONERAÇÃO : \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

ENDEREÇO RESIDENCIAL : RUA : DAS ESMERALDAS, Nº 3672, QUADRA 10

BAIRRO : FLODOALDO PONTES PINTO CEP : 78908 -200

FONE : 225-1407

ENDEREÇO COMERCIAL : AV. PRESIDENTE DUTRA, 4229 - PEDRINHAS

BAIRRO : PEDRINHAS

CEP : 78903-900

FONE : 211-9000

PORTO VELHO-RO

Porto Velho, 31.12.2010

Responsável

TRE  
0000096  
01009/11  
Mário Nazareth Costa da Silva  
Secretaria de Gabinete - Cad. 990463



ESTADO DE RONDÔNIA  
TRIBUNAL DE CONTAS

ANEXO TC - 28

QUALIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL

UNIDADE : TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

RESPONSÁVEL : AILTON FERREIRA DOS SANTOS

CPF : 162.941.812-91

RG : 195.873 ORÇÃO EXPEDIDOR: SSP - RO

DATA NASCIMENTO : 02 / 11 / 1964

FUNÇÃO : CHEFE DIVISÃO DE FINANÇAS

CARGO EFETIVO : AUXILIAR ADMINISTRATIVO

DOC. NOMEAÇÃO : PORTARIA Nº 289 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2010

DOC. EXONERAÇÃO : \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

ENDEREÇO RESIDENCIAL : RUA : OLINDA, Nº.72

BAIRRO : NOVA FLORESTA PORTO VELHO, RO

FONE : 3213-4108

ENDEREÇO COMERCIAL : AV: PRESIDENTE DUTRA, nº 4229

BAIRRO : PEDRINHAS PORTO VELHO - RO

FONE : 211-9014

Porto Velho, 31.12.2010

Responsável

TCE-RO 0000097  
01009/11  
Maria Nazareth Costa da Silva  
Secretaria de Gabinete-Cad. 990463



ESTADO DE RONDÔNIA  
TRIBUNAL DE CONTAS

ANEXO TC - 28

QUALIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL

UNIDADE : TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

RESPONSÁVEL : MARIA ELISOMAR DE LIMA

CPF : 052 077 542 20

RG : 54270 ORÇÃO EXPEDIDOR: SSP - RO

DATA NASCIMENTO : 07 / 09 / 1954

FUNÇÃO : CHEFE DIVISÃO DE CONTABILIDADE

CARGO EFETIVO : AGENTE DE CONTROLE EXTERNO

DOC. NOMEAÇÃO : PORTARIA Nº 090 DE 08. 05. 1989

DOC. EXONERAÇÃO : \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

ENDEREÇO RESIDENCIAL : RUA : ALVARO MAIA, 1299

BAIRRO : ORLARIA PORTO VELHO, RO

FONE : 223-3355

ENDEREÇO COMERCIAL : AV: PRESIDENTE DUTRA, nº 4229

BAIRRO : PEDRINHAS PORTO VELHO - RO

FONE : 211-9126

Porto Velho, 31.12.2010

Responsável

TGER  
0000098  
01009/11  
Muria Nazareth Costa da Silva  
Secretária de Gabinete - Cad. 990463



ESTADO DE RONDÔNIA  
TRIBUNAL DE CONTAS

ANEXO TC - 28

QUALIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL

UNIDADE : TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

RESPONSÁVEL : CLODOALDO PINHEIRO FILHO

CPF : 712.041.212.49

RG : 728423

ORÇÃO EXPEDIDOR: SSP/RO

DATA NASCIMENTO : 20 / 11 / 1983

FUNÇÃO : CONTADOR

CARGO EFETIVO : CONTADOR

DOC. NOMEAÇÃO : PORTARIA Nº 971 DE 3 / 09 / 2008

DOC. EXONERAÇÃO : \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

ENDEREÇO RESIDENCIAL : RUA INACIO MENDES, Nº 8059

BAIRRO : JK 1

PORTO VELHO, RO

FONE : 3226-3445

ENDEREÇO COMERCIAL : AV: PRESIDENTE DUTRA, nº 4229

BAIRRO : PEDRINHAS

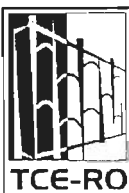
PORTO VELHO - RO

FONE : 3 211-9014

Porto Velho, 31.12.2010

Responsável

TCE-RO  
0000039  
01009/11  
Marta Ruzar em Casanova Silva  
Secretaria de Gabinete - Cad: 990463



**ESTADO DE RONDÔNIA  
TRIBUNAL DE CONTAS**

**ANEXO TC - 28**

**QUALIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL**

UNIDADE : TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

RESPONSÁVEL : ANTONIO CARLOS SIQUEIRA DE ASSIS

CPF : 220 586 722 - 91

RG : 783.907                      ORÇÃO EXPEDIDOR: SSP/RO

DATA NASCIMENTO : 22/10/1962

FUNÇÃO : CHEFE DA DIVISÃO DE PATRIMÔNIO

CARGO EFETIVO : AGENTE ADMINISTRATIVO

DOC. NOMEAÇÃO : PORTARIA Nº 091 DE 08/05/89

DOC. EXONERAÇÃO : \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

ENDEREÇO RESIDENCIAL : RUA : ELIEZER DE CARVALHO Nº 5615

BAIRRO : FLODOALDO PONTES PINTO                      PORTO VELHO, RO

FONE : 3.222-5967

ENDEREÇO COMERCIAL : AV: PRESIDENTE DUTRA, nº 4229

BAIRRO : PEDRINHAS                      PORTO VELHO - RO

FONE : 211-9014

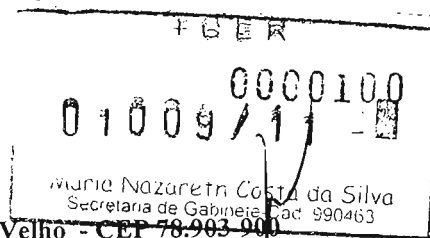
Porto Velho, 31.12.2010

Responsável



ESTADO DE RONDÔNIA  
TRIBUNAL DE CONTAS  
Gabinete da Presidência

Av. Presidente Dutra, 4229 – Pedrinhas – Porto Velho - CEP 78.903-900  
Tel.: (069) 3211-9037 – Fax: 3211-9034  
presidencia@tce.ro.gov.br



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**

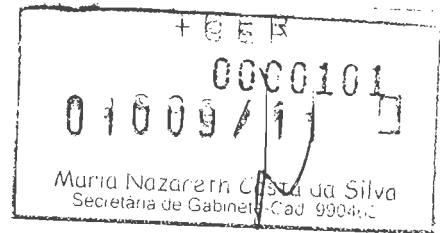
**RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL**

**I, II, e III QUADRIMESTRE / 2010**





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
 RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
 DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL  
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
 MAIO / 2009 a ABRIL / 2010



RGF - ANEXO I ( LRF, art. 55, incisc I, alínea "a" )

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS MAI / 2009 a ABRIL / 2010	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL ( I )	50.544.625,02	
Pessoal Ativo	42.229.019,67	-
Pessoal inativo e Pensionistas	8.315.605,35	-
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de contratos de terceirização ( § 1º do art. 18 da LRF )		
DESPESAS NÃO COMPUTADAS ( § 1º do art. 19 da LRF ) ( II )		
( - ) Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	208.654,15	
( - ) Decorrentes de Decisão Judicial	5.940,07	
( - ) Despesas de Exercícios Anteriores	4.125.442,77	
( - ) Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	8.315.605,35	
( - ) IRRF - Pessoal ativo ( Parecer 066 / 2002 / TCE-RO )	4.439.386,80	
( - ) Substituição - parcela indenizatória ( parecer 107 / 2001 / TCE-RO )	138.006,01	
DESPESA LIQUIDADADA COM PESSOAL ( III ) = ( I - II )	33.311.589,87	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - TDP ( IV ) = ( III + II )	33.311.589,87	-


APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE LIMITE LEGAL	VALOR
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL ( V )	3.270.028.031,56
% DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL - TDP sobre a RCL ( VI ) = ( IV / V ) * 100	1,02
LIMITE MÁXIMO ( incisos I, II e III, do art. 20 da LRF ) - 4,5%	1,04
LIMITE PRUDENCIAL ( parágrafo único do art. 20 da LRF ) - 0,9%	0,99

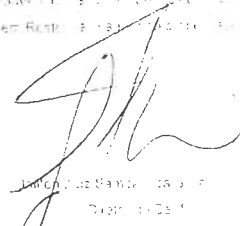
Fonte: Balanete de maio / 2009 a abril / 2010 - TCE-RO - Sistema

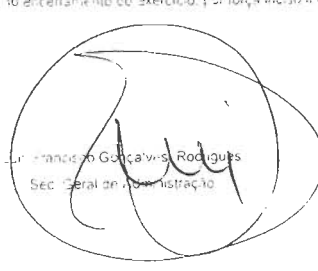
Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas em cumprimento do limite legal. As despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas não liquidadas foram segregadas em:

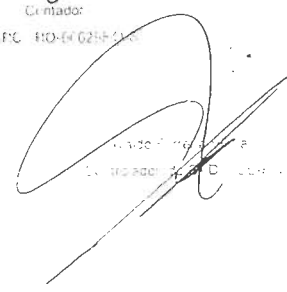
a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve o cancelamento dos débitos nos termos do art. 6º da Lei 4.320/64;

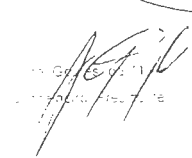
b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar, decorrentes de despesas não liquidadas no encerramento do exercício, por força do inciso II do art. 35 da Lei 4.320/64.

  
 Carlos de Fátima Filho  
 Contador  
 CPF: 810.440.255-04

  
 Francisco de Paiva  
 Diretor de TI

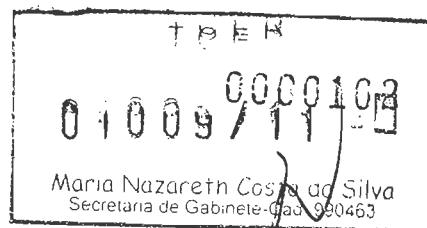
  
 Francisco Gonçalves Rodrigues  
 Sec. Geral de Administração

  
 Francisco de Paiva  
 Diretor de TI

  
 Francisco de Paiva  
 Diretor de TI



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
Setembro / 2009 A Agosto / 2010



RGF - ANEXO I ( LRF, art. 55, inciso I, alínea "a" )

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
DESPEZA BRUTA COM PESSOAL ( I )	53.519.592,06	
Pessoal Ativo	44.246.883,00	-
Pessoal Inativo e Pensionistas	9.272.709,06	-
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de contratos de terceirização ( § 1º do art. 18 da LRF )		
DESPEAS NÃO COMPUTADAS ( § 1º do art. 19 da LRF ) ( II )		
(-) Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	367.970,23	
(-) Decorrentes de Decisão Judicial	5.940,07	
(-) Despesas de Exercícios Anteriores	3.955.882,96	
(-) Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	9.272.709,06	
(-) IRRF Pessoal ativo ( Parecer 056 / 2002 / TCE-RO )	4.656.085,41	
(-) Verbas indenizatorias (Substituição, abono permanencia, férias indenizadas, licença premio)	413.017,93	
DESPEZA LÍQUIDA COM PESSOAL ( III ) = ( I - II )	34.847.986,40	-
DESPEZA TOTAL COM PESSOAL - TDP ( IV ) = ( III a + III b )	34.847.986,40	-
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE LIMITE LEGAL		VALOR
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL ( V )	3.505.813.624,06	
% DA DESPEZA TOTAL COM PESSOAL - TDP sobre a RCL ( VI ) = ( IV / V ) * 100	0,99	
LIMITE MÁXIMO ( incisos I, II e III, do art. 20 da LRF ) - <%>	1,04	
LIMITE PRUDENCIAL ( parágrafo único do art. 22 da LRF ) - <%>	0,99	

Fonte: Balancete de maio / 2009 a abril / 2010 - TCE-RO (Sisfem)

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64.

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força inciso II do art. 35 da Lei 4.320/64.

ns Parecer 056 e 107 / TCE-RO e Decisão do Conselho Superior de Administração.

EDMAR DE MELLO RAPOSO  
Assessor de Controlador Interno  
CAAD / TCE-RO

LUIZ FRANCISCO CONÇALVES RODRIGUES  
Secretário Geral de Administração

JOSE GOMES DE MELLO  
Conselheiro Presidente



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
Janeiro / 2010 A Dezembro / 2010



RGF - ANEXO I ( LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS Jan / 2010 a Dez / 2010	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL ( I )	53.066.273,95	1.102.074,07
Pessoal Ativo	43.528.573,91	193.770,21
Pessoal Inativo e Pensionistas	9.537.700,04	908.303,86
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de contratos de terceirização ( § 1º do art. 18 da LRF )		
DESPESAS NÃO COMPUTADAS ( § 1º do art. 19 da LRF ) ( II )		
(-) Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	507.082,46	
(-) Decorrentes de Decisão Judicial	-	
(-) Despesas de Exercícios Anteriores	871.047,14	
(-) Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	9.537.700,04	908.303,86
(-) IRRF Pessoal ativo ( Parecer 056 / 2002 / TCE-RO )	4.693.283,98	
(-) Verbas indenizatórias (Substituição, abono permanência, férias indenizadas, licença prêmio)	2.250.476,67	193.770,21
DESPESA LIQUIDADADA COM PESSOAL ( III ) = ( I - II )	35.206.683,66	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - TDP ( IV ) = ( III a + III b )	35.206.683,66	-

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE LIMITE LEGAL	VALOR
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL ( V )	3.570.593.423,03
% DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL - TDP sobre a RCL ( VI ) = ( IV / V ) * 100	0,99
LIMITE MÁXIMO ( incisos I, II e III, do art. 20 da LRF ) - <%>	1,04
LIMITE PRUDENCIAL ( parágrafo único do art. 22 da LRF ) - <%>	0,99

Fonte: Balanete de Janeiro a dezembro / 2010 - TCE-RO e FDI / TC - SIAtem

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força inciso II do art. 35 da Lei 4.320/64

Obs.: Parecer 056 e 107 / TCE-RO e Decisão do Conselho Superior de Administração

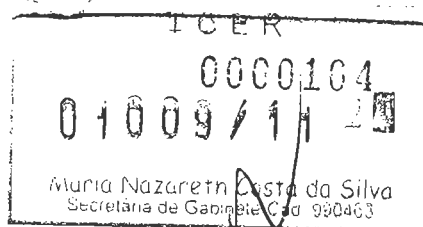
Ivaldo Ferraz Lima  
Controlador Geral  
CAAC/TCE-RO

Gumerindo Campos Cruz  
Sec. Geral de Administração  
Substituto

Valdirio Crispim de Souza  
Conselheiro Vice-Presidente  
No Exercício da Presidência



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL**  
**DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA**  
**ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**JANEIRO a DEZEMBRO/2010**



RGF - ANEXO V ( LRF, art. 55, inciso III, alínea "a" )

ATIVO	VALOR	PASSIVO	VALOR
<b>DISPONIBILIDADE FINANCEIRA</b>		<b>OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS</b>	
Caixa		Depósitos	15.494,88
Bancos		Restos a Pagar Processados	
Banco do Brasil S/A		Do Exercício / TCE	88.538,27
C/C - 5255 - 8 / TCE / RO	10.674.984,80	Do Exercício / FDI	11.986,02
C/C - 9023-9 / TCE / RO	21.702,66	De Exercícios Anteriores	
C/C - 8358-5 / FDI / TCE / RO	900.774,08	RP NÃO - Processados de Exercícios Anteriores	
C/C - 9016-6 / FDI / TCE / RO	81.396,75		
Caixa Economica Federal		Outras Obrigações Financeiras	
Convenio - Promoex			
Poupança - 013.60058-94	1.111.256,15		
Poupança - 013.24835-3	791.387,31		
Outras Disponibilidades Financeiras			
<b>INSUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (I)</b>		<b>SUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (II)</b>	13.465.482,58
<b>TOTAL</b>	13.581.501,75	<b>TOTAL</b>	13.581.501,75
<b>INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (III)</b>			6.166.518,91
<b>SUFICIÊNCIA APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (IV) = (II - III)</b>			7.298.963,67

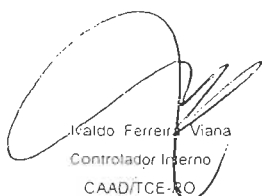
**REGIME PREVIDENCIÁRIO**

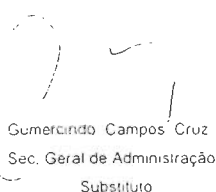
ATIVO	VALOR	PASSIVO	VALOR
<b>DISPONIBILIDADE FINANCEIRA</b>		<b>OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS</b>	
Regime Previdenciário		Regime Previdenciário	
<b>INSUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (V)</b>		<b>SUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (VI)</b>	
<b>TOTAL</b>		<b>TOTAL</b>	
<b>INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO REGIME PREVIDENCIÁRIO (VII)</b>			

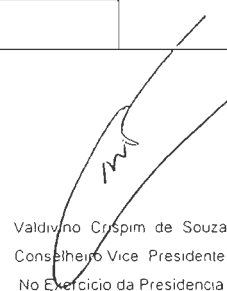
DÉFICIT

SUPERÁVIT

Fonte: Balancete de janeiro a dezembro/2010 - TCE - RO e FDI/TC - Sifem

  
 Valdo Ferreira Viana  
 Controlador Interno  
 CAAD/TCE-RO

  
 Gumerindo Campos Cruz  
 Sec. Geral de Administração  
 Substituto

  
 Valdivino Crispim de Souza  
 Conselheiro Vice-Presidente  
 No Exercício da Presidência



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
 RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
 DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR  
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
 Janeiro a Dezembro/ 2010

T B E R  
 0000105  
 01009/11 - 0  
 Maria Nazareth Costa da Silva  
 Secretária de Gabinete - Cad. 990463

RGF - ANEXO VI ( LRF, art. 55, inciso III, alínea " b " )

ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR INSCRITOS				EMPENHOS CANCELADOS E NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA
	Liquidados e Não Pagos (processados)		Empenhados e Não Liquidados (Não Processados)		
	De Exercícios Anteriores	Do Exercício	De Exercícios Anteriores	Do Exercício	
LEGISLATIVO					
Tribunal de Contas do Estado de Rondônia F D I / TCE	- -	88.538,27 11.986,02		6.142.666,78 23.852,13	-
<b>TOTAL</b>	-	100.524,29		6.166.518,91	

SUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS

(Apurado no Anexo V - Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa)

13.465.482,58

FONTE DE RECURSOS	RESTOS A PAGAR INSCRITOS				EMPENHOS CANCELADOS E NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA
	Liquidados e Não Pagos (processados)		Empenhados e Não Liquidados (Não Processados)		
	De Exercícios Anteriores	Do Exercício	De Exercícios Anteriores	Do Exercício	
- Fornecedor / TCE-RO		100.524,29		6.166.518,91	
<b>TOTAL</b>		100.524,29		6.166.518,91	

Fonte: Balanete de janeiro a dezembro / 2010 - TCE -RO

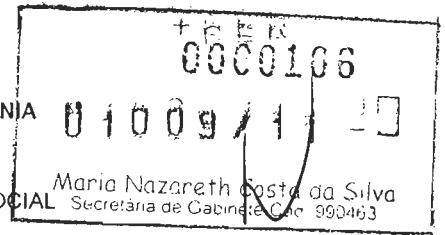
Lydio Ferreira Viana  
 Controlador Interno  
 CAAD/TCE-RO

Gumercindo Campos Cruz  
 Sec. Geral de Administração  
 Substituto

Valdivino Crispim de Souza  
 Conselheiro Vice Presidente  
 No Exercício da Presidência



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
DEMONSTRATIVO DOS LIMITES  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
Janeiro a Dezembro / 2010



LRF, art. 48 - Anexo VII

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Total da despesa com Pessoal para fins de apuração do Limite TDP	35.206.683,66	0,99
Limite Máximo (Incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	37.134.171,60	1,04
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF)	35.206.683,66	0,99

DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada Líquida		
Limite Defenido por Resolução do Senado Federal		

GARANTIAS DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias de Valores		
Limite Defenido por Resolução do Senado Federal		

OPERAÇÕES DE CREDITO	VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Créditos Externas e Internas		
Operações de Crédito por Antecipação da Receita		
Limite Defenido P/ Senado Federal para Op. de Crédito Internas e Externas		
Limite Defenido P/ Senado Federal para Op. de Credito p/ Antec. da Receita		

RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	SUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
Valor Apurado nos Demonstrativos respectivos	6.166.518,91	13.465.482,58

Fonte: Balancete de janeiro a dezembro / 2010 - TCE - RO e FDI / TC

Ivaldo Ferreira Vianna  
Controlador Geral  
CAAD / TCE - RO

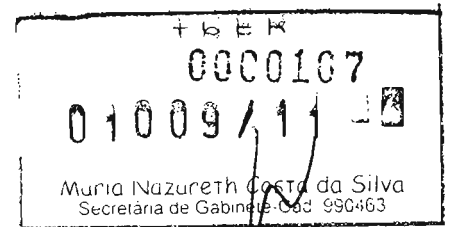
Gumercindo Campos Cruz  
Sec. Geral de Administração  
Substituto

Valdivino Crispim de Souza  
Conselheiro Vice Presidente  
No Exercício da Presidência



ESTADO DE RONDÔNIA  
TRIBUNAL DE CONTAS  
Gabinete da Presidência

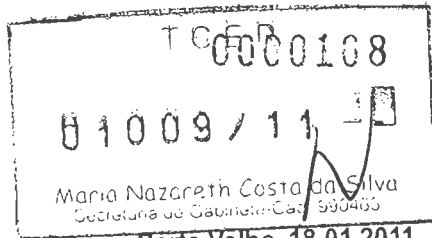
Av. Presidente Dutra, 4229 – Pedrinhas – Porto Velho - CEP 78.903-900  
Tel.: (069) 3211-9037 – Fax: 3211-9034  
presidencia@tce.ro.gov.br



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**

**CÓPIA DO DIÁRIO OFICIAL**

**RELAÇÃO DOS SERVIDORES EM 31.12.2010**



REPUBLICADA PARA COMPLEMENTAR INFORMAÇÕES

Cumprindo a determinação do artigo 13 da Constituição Estadual, o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, publica a relação dos servidores ativos e inativos até 31-12-2010, conforme discriminação abaixo:

SERVIDORES ATIVOS EFETIVOS

CAD	NOME DO SERVIDOR	CARGO
123	ADELITA DE PAIVA PESSOA	TECNICO DE CONT. EXTERNO
186	ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS	TECNICO DE CONT. EXTERNO
383	ADRIEL PEDROSO DOS REIS	TECNICO DE CONT. EXTERNO
125	AFRODITE HATZINAKIS BRIGIDO	TECNICO DE CONT. EXTERNO
213	AILTON FERREIRA DOS SANTOS	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
449	ALBANO JOSE CAYE	MOTORISTA
141	ALBINO LOPES DO NASCIMENTO JUNIOR	TECNICO DE CONT. EXTERNO
342	ALDRIN WILLY MESQUITA TABORDA	AGENTE ADMINISTRATIVO
338	ALEX SANDRO DE AMORIM	AGENTE ADMINISTRATIVO
305	ALEXANDRE BARBOSA TRAVASSOS	ANALISTA DE INFORMÁTICA
257	ALLAN CARDOSO DE ALBUQUERQUE	TECNICO DE CONT. EXTERNO
12	ALUIZIO SOL SOL DE OLIVEIRA	TECNICO DE CONT. EXTERNO
108	ALVANIRA MARIA LEITE NUNES	TECNICO DE CONT. EXTERNO
99	ANA CRISTINA DA CONCEIÇÃO LIRA MARQUES	AUXILIAR DE CONTROLE EXTERNO
259	ANA LUCIA FERREIRA DA ROCHA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
219	ANA MARIA GOMES DE ARAUJO	AGENTE ADMINISTRATIVO
395	ANDERSON FERNANDES MELO	AGENTE ADMINISTRATIVO
452	ANTENOR RAFAEL BISCONSIN	TECNICO DE CONT. EXTERNO
50	ANTONIA ACIOLE BRITO	TECNICO DE CONT. EXTERNO
434	ANTONIO ALEXANDRE DA SILVA NETO	AGENTE ADMINISTRATIVO
137	ANTONIO CARLOS SIQUEIRA FERREIRA DE ASSIS	AGENTE ADMINISTRATIVO
130	ANTONIO DE SOUZA MEDEIROS	AUXILIAR DE CONTROLE EXTERNO
151	ANTONIO JOSE DO CARMO DE MORAES	AGENTE DE CONT. EXTERNO
54	ANTONIO SALDANHA DA SILVA	MOTORISTA
249	ARLETE MARIA DA SILVA E SOUZA	TECNICO DE CONT. EXTERNO
158	ARMANDA MOSQUEIRA GUARDIA	AGENTE DE CONT. EXTERNO
60	AROLD FARIAS LAGES	MOTORISTA
113	BEATRIZ DUARTE RAPOSO	AGENTE DE CONT. EXTERNO
397	CAIO DE MELO XAVIER	TECNICO DE CONT. EXTERNO
370	ÇAMILA DA SILVA CRISTOVAM BATISTA	AGENTE DE CONT. EXTERNO
377	CAMILA IASIM AMARAL DE SOUZA	AGENTE ADMINISTRATIVO
441	CÉZANNE PAUL LUCENA VIANA	TECNICO DE CONT. EXTERNO
320	CHARLES ROGERIO VASCONCELOS	ANALISTA DE INFORMÁTICA
142	CLAUDENORA CARPINA DA SILVA CASARA	AGENTE DE CONT. EXTERNO
169	CLAUDIO FON ORESTES	AGENTE DE CONT. EXTERNO
204	CLAUDIO JOSÉ UCHOA LIMA	MOTORISTA
432	CLEICE DE PONTES BERNARDO	AGENTE DE CONT. EXTERNO
374	CLODOALDO PINHEIRO FILHO	CONTADOR
263	CLODOMIR TEIXEIRA ALVES	TECNICO DE CONT. EXTERNO
341	CRISTIAN JOSE DE SOUSA DELGADO	AGENTE ADMINISTRATIVO
216	CRISTINA GONÇALVES DOS SANTOS NASCIMENTO	AGENTE ADMINISTRATIVO
247	DALVA REGIA CORREA LOPES	AGENTE ADMINISTRATIVO
201	DANIEL DE OLIVEIRA KOCHÉ	MOTORISTA
445	DANIEL GUSTAVO PEREIRA CUNHA	TECNICO DE CONT. EXTERNO
239	DANIELLA FERRACIOLI BENNESBY	AGENTE ADMINISTRATIVO
307	DANIELLEN BAYMA ROCHA	AGENTE ADMINISTRATIVO
415	DARIO JOSE BEDIN	AGENTE ADMINISTRATIVO
119	DAVI DANTAS DA SILVA	AUDITOR
380	DEISY CRISTINA DOS SANTOS	AGENTE ADMINISTRATIVO
361	DEMETRIUS CHAVES LEVINO DE OLIVEIRA	TECNICO DE CONT. EXTERNO
162	DJALMA LIMOIRO RIBEIRO	MOTORISTA
269	DOMINGOS SAVIO VILLAR CALDEIRA	TECNICO DE CONT. EXTERNO
446	EDER DE PAULA NUNES	AGENTE DE CONT. EXTERNO
235	EDILA DANTAS CAVALCANTE	TECNICO DE CONT. EXTERNO
321	EDILIS ALENCAR PIEDADE	TECNICO EM REDAÇÃO
299	EDILSON DE SOUSA SILVA	CONSELHEIRO
430	EDILSON VASCONCELOS DANTAS JUNIOR	TECNICO DE INFORMÁTICA
19	EDMAR DE MELO RAPOSO	TECNICO DE CONT. EXTERNO
231	EDSON ESPRITO SANTO SENA	AGENTE DE CONT. EXTERNO
431	ELAINE DE MELO VIANA	AGENTE DE CONT. EXTERNO
302	ELIANE MORALES NEVES	TECNICO DE CONT. EXTERNO
272	ELIFLETE INACIO CARNEIRO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
752	ELIZABETH MARIA LEITE NUNES	TECNICO DE CONT. EXTERNO
354	ELTON PARENTE DE OLIVEIRA	TECNICO DE CONT. EXTERNO
401	EMANUELE CRISTINA RAMOS BARROS AFONSO	TECNICO DE CONT. EXTERNO
346	EMANOEL GOMES DA SILVA	TECNICO EM REDAÇÃO
308	ENEAS DO NASCIMENTO	MOTORISTA
295	ERIK A PATRICIA SALDANHA DE OLIVEIRA	PROCURADOR GERAL
343	ERNESTO JOSE LOOSU SILVEIRA	MOTORISTA
384	ERNESTO TAVARES VICTORIA	AGENTE DE CONT. EXTERNO
285	FÁTIMA AGUIAR DA FONSECA REZEK	TECNICO DE CONT. EXTERNO
353	FERNANDA LOPES DANTAS	TECNICO DE CONT. EXTERNO
744	FERNANDO OCAMPO FERNANDES	AGENTE ADMINISTRATIVO
240	FLAVIA ANDREA BARBOSA PAES DA SILVA	AGENTE ADMINISTRATIVO
178	FLAVIO CIOFFI JUNIOR	AGENTE DE CONT. EXTERNO
170	FLAVIO DOMIZET E SGARBI	AGENTE DE CONT. EXTERNO
412	FLLAVIA ALMEIDA LEMMA	AGENTE DE CONT. EXTERNO
215	FRANCISCA DE OLIVEIRA	AGENTE ADMINISTRATIVO
86	FRANCISCA FERREIRA LIMA	AUXILIAR DE CONTROLE EXTERNO
131	FRANCISCA LEITE TAVARES	AUXILIAR DE CONTROLE EXTERNO
62	FRANCISCO BARBOSA RODRIGUES	TECNICO DE CONT. EXTERNO
396	FRANCISCO CARVALHO DA SILVA	CONSELHEIRO
87	FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA SANTANA	AUXILIAR DE CONTROLE EXTERNO
408	FRANCISCO REGIS XIMENES DE ALMEIDA	TECNICO DE CONT. EXTERNO
179	FRANCISCO SANTANA FILHO	AGENTE DE CONT. EXTERNO
438	GABRIEL DA SILVA ALMEIDA	AGENTE ADMINISTRATIVO
278	GENI ROSA DE OLIVEIRA PIRES	TECNICO DE CONT. EXTERNO
433	GILMAR ALVES DOS SANTOS	TECNICO DE CONT. EXTERNO
268	GISELLE PINTO BORGES CHVA	AGENTE DE CONT. EXTERNO
400	GLAUCIO GIORDANNI MOREIRA MONTES	AGENTE ADMINISTRATIVO
390	GLEIDSON RONIÉRE DA SILVA MEDEIROS	CONTADOR
241	GUMERCINDO CAMPOS CRUZ	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
429	GUSTAVO RICHELLI	TECNICO DE INFORMÁTICA
454	HACALIAS BORGES NASCIMENTO	ECONOMISTA
106	HELDA DUARTE DOS SANTOS CABRAL	AUXILIAR DE CONTROLE EXTERNO
136	HERMES HENRIQUE REDANA NASCIMENTO	AGENTE ADMINISTRATIVO
182	HILARIO PEREIRA DA SILVA NETO	AGENTE DE CONT. EXTERNO
110	HUGO COSTA PESSOA	AUDITOR
428	IGOR LOURENÇO FERREIRA	AGENTE ADMINISTRATIVO
199	IVALDO FERREIRA VIANA	TECNICO DE CONT. EXTERNO
65	IVANETE SANTOS DE MENEZES	AUXILIAR DE CONTROLE EXTERNO
421	IVANILDO NOGUEIRA FERNANDES	AGENTE DE CONT. EXTERNO
135	IVETE MARIA BONATO MORESCO	AUXILIAR DE CONTROLE EXTERNO
238	IZANETE SCHNEIDER	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
70	JACQUELINE BAPTISTA DE SOUZA LIMA	AUXILIAR DE CONTROLE EXTERNO
208	JACQUELINE RAULINO DE OLIVEIRA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
117	JAILTON LUIZ SAMPAIO DA SILVA	TECNICO DE CONT. EXTERNO
47	JAIR DANDOLINI PESSETTI	AGENTE DE CONT. EXTERNO
414	JAMILA MAIA WOLDA	AGENTE DE CONT. EXTERNO
416	JANAINA CANTERLE CAYE	AGENTE ADMINISTRATIVO
418	JANE ROSICLEI PINHEIRO	TECNICO DE CONT. EXTERNO
189	JACQUELINE ROLIM SAMPAIO MOUZINHO BORGES	TECNICO DE CONT. EXTERNO
181	JESSÉ DE SOUSA SILVA	AGENTE DE CONT. EXTERNO
288	JOANA DARC BENVINDA DE AMORIM	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
410	JOÃO BATISTA SALES DOS REIS	AGENTE DE CONT. EXTERNO
190	JOÃO BOSCO LIMA DE SIQUEIRA	TECNICO DE CONT. EXTERNO
316	JOAO CARLOS MOURAO	AGENTE DE CONT. EXTERNO
301	JOÃO DIAS DE SOUSA NETO	TECNICO DE CONT. EXTERNO
280	JOAO FERREIRA DA SILVA	AGENTE ADMINISTRATIVO
309	JOHN HERBERT MOTA OLIVEIRA	MOTORISTA
230	JORGE EURICO DE AGUIAR	AGENTE DE CONT. EXTERNO
376	JOSÉ ARIMATEIA ARAUJO DE QUEIROZ	AGENTE ADMINISTRATIVO
91	JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA	TECNICO DE CONT. EXTERNO
11	JOSE EULER POTY GUARA PEREIRA DE MELLO	CONSELHEIRO
399	JOSE FERNANDO DOMICIANO	TECNICO DE CONT. EXTERNO
6	JOSE GOMES DE MELO	CONSELHEIRO
94	JOSE LUIZ DO NASCIMENTO	TECNICO DE CONT. EXTERNO
111	JOSE PEREIRA FILHO	TECNICO DE CONT. EXTERNO
284	JOSEMILO PADILHA DA SILVA	MOTORISTA
373	JOSSIMAR BATISTA DOS SANTOS	BIBLIOTECARIO
435	JOSY JOSEFA GOMES DA CUNHA LIMA	TECNICO DE CONT. EXTERNO
174	JOVANIO SILVA DOS SANTOS	AGENTE DE CONT. EXTERNO
277	JOVELINA NOÉ DOS SANTOS ANDRETTA VIGIATO	TECNICO DE CONT. EXTERNO
207	JULIA AMARAL DE AGUIAR NYBERG	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
323	JUNIOR DOUGLAS FLORINTINO	TECNICO DE CONT. EXTERNO
408	KARLLINI PORPHIRIO RODRIGUES DOS SANTOS	AGENTE ADMINISTRATIVO
413	KEYLA DE SOUSA MAXIMO	AGENTE DE CONT. EXTERNO
419	LAIANA FREIRE NEVES DE AGUIAR	TECNICO DE CONT. EXTERNO
387	LAIS ELENA DOS SANTOS MELO	AGENTE ADMINISTRATIVO
359	LARISSA GOMES LOURENÇO	AGENTE ADMINISTRATIVO
394	LEANDRO DE MEDEIROS ROSA	AGENTE ADMINISTRATIVO
175	LEANDRO FERNANDES DE SOUZA	AGENTE DE CONT. EXTERNO
388	LEANDRO GUMARAES RIBEIRO	AGENTE ADMINISTRATIVO
246	LEILCIA BARBOSA PEREIRA CARVALHO	AGENTE ADMINISTRATIVO
256	LENIRDO NASCIMENTO ALVES	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
237	LEONARDO EMANUEL MACHADO MONTEIRO	TECNICO DE CONT. EXTERNO
442	LUANA PEREIRA DOS SANTOS	AGENTE DE CONT. EXTERNO
105	LUCENIR SALES LOBATO GAMA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
372	LUCIANA APARECIDA BEZERRA LOPES DE ALBUQUERQUE	TECNICO DE COMUNICACAO SOCIAL
289	LUCIANE MARIA ARGENTA DE MATTES PAULA	AGENTE ADMINISTRATIVO
367	LUCIANO GUSTAVO LIRA DE MIRANDA RIBEIRO	TECNICO DE CONT. EXTERNO
322	LUCIANO JOSE DA SILVA	TECNICO DE CONT. EXTERNO
366	LUCIENE BERNARDO SANTOS KOCHMANSKI	TECNICO DE CONT. EXTERNO
437	LUCILENE DA COSTA NASCIMENTO	AGENTE DE CONT. EXTERNO
293	LUCIVAL FERNANDES	AUDITOR
155	LUIZ CARLOS FERNANDES	TECNICO DE CONT. EXTERNO
425	LUIZ FRANCISCO GONÇALVES RODRIGUES	AGENTE DE CONT. EXTERNO
13	LUIZ GOMES DA SILVA FILHO	TECNICO DE CONT. EXTERNO
447	LUIZ GONZAGA PEREIRA DE OLIVEIRA	AGENTE ADMINISTRATIVO
96	LUIZA CELESTE VALENTE AGUIAR	TECNICO DE CONT. EXTERNO
52	MANOEL AMORIM DE SOUZA	AUXILIAR DE CONTROLE EXTERNO
159	MANOEL DE LIMA MACEDO	AGENTE DE CONT. EXTERNO
275	MANOEL FERNANDES NETO	TECNICO DE CONT. EXTERNO
43	MANOEL MESSIAS NUNES DE VASCONCELOS	MOTORISTA




 Maria Inezareth Costa da Silva  
 Secretária de Gabinete - Cad. 990463

Porto Velho, 18.01.2011

114	MANOEL PEREIRA MACHADO	AGENTE DE CONT. EXTERNO	423	SANTA SPAGNOL	TECNICO DE CONT. EXTERNO
405	MARA CÉLIA ASSIS ALVES	TECNICO DE CONT. EXTERNO	276	SENLIDO SILVA DE FIGUEIREDO	TECNICO DE CONT. EXTERNO
385	MARC LULIAM EREIRA REIS	TECNICO DE CONT. EXTERNO	457	SERGIO UBIRATA MARCHIORI DE MOURA	PROCURADOR DO MINISTERIO PUBLICO
398	MARCELA CATLEN PINTO PONTES	AGENTE ADMINISTRATIVO	333	SERGIO VIEIRA FERNANDES	AGENTE DE CONT. EXTERNO
209	MARCELO CORREA DE SOUZA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	76	SERGIO XIMENES CORTEZ	AGENTE DE CONT. EXTERNO
436	MARCELO PEREIRA DA SILVA	AGENTE DE CONT. EXTERNO	203	SEVERINO MARTINS DA CRUZ	MOTORISTA
244	MARCIA CHRISTIANE SOUZA MEDEIROS SGANDERLA	AGENTE ADMINISTRATIVO	300	SHARON EUGÊNIE GAGLIARDI	TECNICO DE CONT. EXTERNO
51	MARCIA CLAUDIA CUELHAR RAINHA	AUXILIAR DE CONTROLE EXTERNO	73	SHEILLA DARCI SILVA TEIXEIRA	TECNICO DE CONT. EXTERNO
220	MARCIA REGINA DE ALMEIDA	AGENTE ADMINISTRATIVO	409	SILVANA PAGAN BERTOLI	TECNICO DE CONT. EXTERNO
326	MÁRCIO ROGÉRIO GABRIEL	TECNICO DE CONT. EXTERNO	287	SILVIO BUENO DE OLIVEIRA FRANCO	TECNICO DE INFORMATICA
375	MARCO AURÉLIO HEY DE LIMA	TECNICO DE INFORMATICA	157	SOLANGE FAVACHO AMARAL	AGENTE ADMINISTRATIVO
224	MARCO TULIO TRINDADE DE SOUZA SEIXAS	DIGITADOR	69	TELMA RODRIGUES BARROS ALMEIDA	AUXILIAR DE CONTROLE EXTERNO
440	MARCOS ALVES GOMES	TECNICO DE CONT. EXTERNO	310	TOMÉ RIBEIRO DA COSTA NETO	MOTORISTA
227	MARCOS ROGERIO CHIVA	TECNICO DE CONT. EXTERNO	194	VALDELICE DOS SANTOS NOGUEIRA VIEIRA	TECNICO DE CONT. EXTERNO
236	MARCUS AUGUSTO SOBRAL DE PINHO	TECNICO DE CONT. EXTERNO	282	VALDENOR MOREIRA BARROS	TECNICO DE CONT. EXTERNO
286	MARGARETH DOMINGUES DE LEMOS SANTOS	AGENTE ADMINISTRATIVO	109	VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA	CONSELHEIRO
403	MARGOT ELAGE MASSUD BADRA	TECNICO DE CONT. EXTERNO	205	VALENTIM FONDATO	MOTORISTA
83	MARIA APARECIDA DE ALMEIDA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	378	WESLEY ALEXANDRE PEREIRA	MOTORISTA
22	MARIA APARECIDA DE SOUZA XAVIER HANSON	AGENTE DE CONT. EXTERNO	456	WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA	CONSELHEIRO
149	MARIA AUXILIADORA ALVES DE OLIVEIRA	TECNICO DE CONT. EXTERNO	303	WILLIAN AFONSO PESSOA	TECNICO DE CONT. EXTERNO
100	MARIA AUXILIADORA FELIX DA SILVA OLIVEIRA	AUXILIAR DE CONTROLE EXTERNO	371	WILLIAN FERREIRA COUTINHO	ANALISTA DE INFORMATICA
89	MARIA BIANCA DO NASCIMENTO	AUXILIAR DE CONTROLE EXTERNO	297	YVONETE FONTINELLE DE MELO	PROCURADOR DO MINISTERIO PUBLICO
93	MARIA CARPENEDO ROSSATO	AUXILIAR DE CONTROLE EXTERNO	112	ZELAVIR COSTA DE OLIVEIRA	TECNICO DE CONT. EXTERNO
465	MARIA CLARICE ALVES DA COSTA	AGENTE DE CONT. EXTERNO			
349	MARIA DE JESUS GOMES COSTA	ECONOMISTA			
148	MARIA DLOURDES MENDONÇA OLIVEIRA SANTANA	AGENTE ADMINISTRATIVO			
138	MARIA ELISOMAR DE LIMA	AGENTE DE CONT. EXTERNO			
132	MARIA ENILDA TELES DA SILVA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO			
72	MARIA ERILLUCIA SOARES FERREIRA RENDEIRO RICHARDSON	AUXILIAR DE CONTROLE EXTERNO			
391	MARIA GLEIVIVANA ALVES DE ALBUQUERQUE	TECNICO DE CONT. EXTERNO			
242	MARIA IZABELA COSTA SOUZA FONTENELLE	TECNICO DE CONT. EXTERNO			
107	MARIA JOSE MARTINS DE SOUZA RIBEIRO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS			
101	MARIA LINDALVA VAZ DA SILVA	AUXILIAR DE CONTROLE EXTERNO			
154	MARIA MADALENA MARQUES LOPES	TECNICO DE CONT. EXTERNO			
152	MARIA TEREZINHA DE BRITO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO			
133	MARILENE BARROS ALMEIDA	AGENTE ADMINISTRATIVO			
356	MARIO ANDRÉ BARROS DE LIMA	AGENTE DE CONT. EXTERNO			
314	MARIVALDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA	MOTORISTA			
306	MARLON LOURENÇO BRIGIDO	AGENTE ADMINISTRATIVO			
407	MAURO CONSUELO SALES DE SOUSA	TECNICO DE CONT. EXTERNO			
334	MAYARA CÔRBA RI	AGENTE ADMINISTRATIVO			
406	MICHELLE TE NEUNES RAMALHO	AGENTE DE CONT. EXTERNO			
153	MIGUEL GARCIA DE QUEIROZ	TECNICO DE CONT. EXTERNO			
422	MIGUEL ROUME JUNIOR	AGENTE DE CONT. EXTERNO			
270	MOISES RODRIGUES LOPES	AGENTE DE CONT. EXTERNO			
218	MOZANILDE FREITAS DE MENEZES	AGENTE ADMINISTRATIVO			
260	NATANAEL GALVAO PEREIRA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO			
139	NELSON AYRES DE ALMEIDA	AGENTE DE CONT. EXTERNO			
360	NELSON CARLOS DA SILVA LAMPERT	TECNICO DE CONT. EXTERNO			
443	NEY LUZ SANTANA	TÉCNICO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL			
143	NILDA FERNANDES DA SILVA ROSSI	AGENTE ADMINISTRATIVO			
251	IVALDO MARQUES SANTOS	TECNICO DE CONT. EXTERNO			
198	OMAR PIRES DIAS	TECNICO DE CONT. EXTERNO			
404	OSCAR CARLOS DAS NEVES LEBRE	TECNICO DE CONT. EXTERNO			
196	OSMAR FERNANDO LÉAO	TECNICO DE CONT. EXTERNO			
64	OSMAR FERREIRA DE LIMA	AUXILIAR DE CONTROLE EXTERNO			
163	OSMARINO DE LIMA	MOTORISTA			
450	PAULO CURI NETO	CONSELHEIRO			
222	PAULO DE LIMA TAVARES	AGENTE ADMINISTRATIVO			
183	PAULO RIBEIRO DE LACERDA	AGENTE DE CONT. EXTERNO			
164	PAULO VIEIRA DE OLIVEIRA	MOTORISTA			
291	PEDRO IRINEU PEREIRA FILHO	TECNICO DE CONT. EXTERNO			
393	PRISCILLA MENEZES ANDRADE	AGENTE ADMINISTRATIVO			
389	RAIMUNDO GOMES BRAGA	AGENTE ADMINISTRATIVO			
195	RAIMUNDO PARAGUASSU DE OLIVEIRA FILHO	TECNICO DE CONT. EXTERNO			
319	RAIMUNDO PAULO DIAS BARROS VIEIRA	TECNICO DE CONT. EXTERNO			
336	REGICLEITON GOMES NINA	AGENTE ADMINISTRATIVO			
332	RENATA PEREIRA MACIEL DE QUEIROZ	AGENTE DE CONT. EXTERNO			
427	RICARDO BENARES DE SA LEITAO CRUZ	TECNICO DE CONT. EXTERNO			
135	RICARDO CORDOVIL DE ANDRADE	AGENTE ADMINISTRATIVO			
255	RODOLFA COSTA DA SILVA ROCA	AGENTE ADMINISTRATIVO			
147	ROSANE APARINA DOS REIS	AGENTE ADMINISTRATIVO			
225	ROSANE SERRA PEREIRA	DIGITADOR			
121	ROSICLES CORDEIRO BATISTA	TECNICO DE CONT. EXTERNO			
226	ROSIMAR DE AZEVEDO MARQUES	DIGITADOR			
265	ROSIMAR FRANCILINO MACIEL	AGENTE ADMINISTRATIVO			
264	ROSIMARY AZEVEDO RIBEIRO	TECNICO DE CONT. EXTERNO			
451	ROSINEI SOARES	AGENTE ADMINISTRATIVO			
355	ROSSILENE MARCOLINO DE SOUZA	TECNICO DE CONT. EXTERNO			
274	RUBENS DA SILVA MIRANDA	TECNICO DE CONT. EXTERNO			
146	RUTH LEA LUZ DA ROCHA SIQUEIRA	AGENTE ADMINISTRATIVO			
279	RUY BARBOSA PEREIRA DA SILVA	TECNICO DE CONT. EXTERNO			
379	SAMIR ARALDO RAMOS	MOTORISTA			
340	SAMUEL MIRANDA	AGENTE ADMINISTRATIVO			
386	SANDERSON QUEIROZ VEIGA	AGENTE ADMINISTRATIVO			
344	SANDRA SOCORRO DOS SANTOS BRAZ	ADMINISTRADOR			
439	SANDRAEL DE OLIVEIRA DOS SANTOS	AGENTE ADMINISTRATIVO			

## SERVIDORES RECEBIDOS POR DISPOSIÇÃO

CAD	NOME DO SERVIDOR	CARGO
990161	ALEXANDRE DE SOUSA SILVA	ASSESSOR TECNICO
990281	ANA CRISTINA LIMA BARREIROS DA SILVA	ARQUITETO
990077	CLEUBER RODRIGUES PEREIRA	CH. DE GAB. CONSELHEIRO
990495	CRISTIANE VILAS BOAS DA SILVA	OFICIAL DE GABINETE
990374	FÁTIMA MARIA TEIXEIRA FERNANDES	ASSESSOR DE PROCURADOR
17560	JANILENE VASCONCELOS DE MELO	ASSESSOR TECNICO
33570	JOSE DA SILVA BRITO	MOTORISTA
990409	JUSCELINO VIEIRA	COORDENADOR DE PLANEJAMENTO
990325	LAERCIO FERNANDO DE OLIVEIRA SANTOS	ASSESSOR PARLAMENTAR
990263	LUCIMAR ROCK SOARES	AGENTE ADMINISTRATIVO
990349	MARIA SILVIA GARCIA	ASSESSOR DE CORRIGEDOR
990157	RAULINO FERREIRA DA SILVA	ASSESSOR MILITAR
990158	SILVIA MARA METCHKO	ASSESSOR PARLAMENTAR

## SERVIDORES COMISSIONADOS EXCLUSIVOS

CAD	NOME DO SERVIDOR	CARGO
990005	ADALBERTO MENDANHA	ASSESSOR DE CONSELHEIRO
990365	ADAO FRANCO	GERENTE GERAL DO IEP
990275	ALANE KARDIGINA DA ROCHA FELIX UGALDE	COORDENADOR DAS SESSÕES
990320	ALESSANDRA MIE ARAUJO OTAKARA	ASSESSOR DE CONSELHEIRO
990208	ALESSANDRA PEREIRA MASSO	DIRETOR DE DEPARTAMENTO
990484	ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA	ASSESSOR TECNICO
990467	ALINE SPADETO	ASSESSOR TECNICO
990269	ANA LUCIA DA SILVA	ASSESSOR DE QUIMADOR
990111	ANDREA MACHADO MINUTO	ASSESSOR COMUNIC. SOCIAL
990523	ANDRÉIA SOUZA BRAGA	SECRETARIO(A) DE GABINETE
990143	ANTONIO JORGE ROLMIE FILHO	ODONTOLOGO
990248	ANTONIO ROBESPIERRE LISBOA MONTEIRO	ASSESSOR JURIDICO
990490	APARECIDA DE OLIVEIRA GUTIERREZ FILHA DE MATOS	CH. DE GAB. CONSELHEIRO
990132	AUGUSTO LUIZ SANTOS VEIGA	ODONTOLOGO
990479	CAMILA CHAUL AIDAR PEREIRA	SECRETARIO(A) DE GABINETE
990506	CARLA PEREIRA MARTINS MESTRINER	CH. GAB. PROCURADOR GERAL
990437	CLAUDEMIR CARVALHO PINHEIRO	ASSESSOR TECNICO
990492	CLAUDIA ROSARIO TAVARES ARAMBUL	ASSESSOR I
990316	CLEYTON EDUARDO DOS ANJOS RIOS	CHEFE DE GAB. PROCURADOR
990234	CONCEIÇÃO DE MARIA FERREIRA LIMA	SECRETARIO(A) DE GABINETE
990295	CRISTIANO DE MELO CUNHA	SECRETARIO DE CARTÓRIO
990199	DAVID CORDEIRO DAROCHA	ASSISTENTE DE INFORMATICA
990527	DEBORA DA SILVA RODRIGUES	ASSESSOR II
990499	DEISI REJANE DE VARGAS	SECRETARIO(A) DE GABINETE
990372	EDILANE SOARES DOS SANTOS	ASSESSOR DE INFORMATICA
990483	EDIVANA GONÇALVES DA SILVA	ASSESSOR TECNICO
990310	EDILSON DE SOUSA SILVA	ASSESSOR DE GABINETE
990403	EDUARDO MEZZOMO CRISOSTOMO	ASSESSOR DE CONSELHEIRO
990411	EDVAN ACIOLE DA SILVA	ASSESSOR DE PROCURADOR GERAL
990518	ELIANORA ROSSO	ASSESSOR I
990515	ELOIZA LIMA BORGES	CHEFE DE GAB. PROCURADOR
990473	EMANUELA CAROLINE DE OLIVEIRA VASCONCELOS	SECRETARIO(A) DE GABINETE
990294	ERICA PINHEIRO DIAS	SECRETARIO(A) DE GABINETE
990278	ERICK ARRUDA ALVES SARANA	ASSESSOR DE INFORMATICA
990379	ERINE L DA BEZERRA KITHARA	ASSESSOR DE INFORMATICA
990486	FABRICIA FERNANDES SOBRINHO	ASSESSOR DE INFORMATICA
990210	FÁUSTO COSME DAMIAO COELHO DE OLIVEIRA	SECRETARIO(A) DE GABINETE
990367	FERNANDA HELENO COSTA VEIGA	SECRETARIO(A) DE GABINETE
990300	FERNANDO SOARES GARCIA	ASSESSOR II
		ASSESSOR DE CONSELHEIRO

TCEM  
0000110  
01009/11  
Marta Nazareth Costa da Silva  
Secretaria de Gestão de Pessoas

990466 FIRMINO GIBERT MOREIRA	ASSESSOR DE PROCURADOR GERAL	990512 VICTOR DE PAIVA VASCONCELOS	SECRETARIO(A) DE GABINETE
990485 FRANCISCA IDECILDA SANTANA DE LIMA GONÇALVES	OFICIAL DE GABINETE	990511 VINICIUS LUCIANO PAULA LIMA	ASSESSOR DE CONSELHEIRO
990439 FRIEDA MARIA DA SILVA SOUSA	PSICÓLOGO	990454 WAGNER GONÇALVES FERREIRA	ASSESSOR TECNICO
990360 GEORGE MARQUES MOREIRA	ASSISTENTE DE INFORMÁTICA	990472 WAGNER PEREIRA ANTERO	ASSESSOR I
990095 HARDILEI LIMA DE SOUSA	ASSISTENTE DE INFORMÁTICA	990465 WANESSA ANDRADE DE ARAÚJO	ASSESSOR III
990056 HELIO STRUTHOS AROUCA	MEDICO	990252 WENDELL CARNEIRO LIMA	ASSESSOR TECNICO
990177 HITOMI SAWADA VIEGAS	SECRETARIO(A) DE GABINETE		
990266 HUGO VIANA OLIVEIRA	ASSESSOR DE INFORMÁTICA	<b>SERVIDORES COLOCADOS À DISPOSIÇÃO</b>	
990474 IGOR TADEU RIBEIRO DE CARVALHO	ASSESSOR TECNICO	CAD	NOME DO SERVIDOR
990494 IRENE LUIZA LOPES MACHADO	ASSESSOR DE CONSELHEIRO	258	CHARLES ADRIANO SCHAPPO
990302 IULE CARLA PINHEIRO VARGAS	SECRETARIO(A) DE GABINETE	191	LUIZ ANTONIO SOARES DA SILVA
990489 IVAN FURTADO DE OLIVEIRA	ASSESSOR TECNICO	184	MARLI ROSA DE MENDONÇA
990336 IZABELA ALMEIDA DE BARROS	SECRETARIO(A) DE GABINETE	140	CARLOS SANTIAGO DE ALBUQUERQUE
990268 JACIRA LIMA DE SOUZA	ASSESSOR III	350	RENATO EDUARDO ROSSI
990291 JACQUELINE SUZANA PEREIRA RIVOREDO	SECRETARIO(A) DE GABINETE		
990110 JADER MOREIRA PINTO	ASSESSOR TECNICO		
990521 JOAO CARNEIRO DE AGUIAR	ASSISTENTE DE INFORMÁTICA	<b>SERVIDORES INATIVOS</b>	
990519 JOÃO PAULO SARANA LEÃO VIANA	ASSESSOR DO DIRETOR DA ESCOLA DE CON-	CAD	NOME DO SERVIDOR
	TAS	187	ADAO FRANCO
990282 JOAO TEIXEIRA DE SOUZA	ASSESSOR TECNICO	18	AMADEU GUILHERME MATZENBACHER MACHADO
990283 JOEL DOS SANTOS SALVADOR	ASSESSOR I	35	ANTONIO CARLOS FERRACIOLI
990284 JORJA BAPTISTA DE SOUZA LIMA	ASSESSOR DE CONSELHEIRO	29	ANTONIO DE PADUA BEIRA PANTOJA
990424 JOSANE ROCHA BRAGA	ASSESSOR DE CONTROLADOR	161	ANTONIO FREDERICO MONTEIRO NETO
990514 JOSÉ AUGUSTO CAVALCANTE	SECRETARIO(A) DE GABINETE	33	ARI FRANCISCO
990461 JOSÉ GERALDO PEREIRA DE MIRANDA JÚNIOR	ASSESSOR III	4	BADER MASSUD JORGE BADRA
990458 JOSÉ LUCIO CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE	ASSESSOR COMUNIC. SOCIAL	273	ERIKAMARTINS MATTOS
990469 JOSELI PAGANI FERREIRA	ASSESSOR I	267	FIRMINO BARBOSA BRITO
990329 JOSIANE SOUZA DE FRANÇA NEVES	ASSESSOR I	34	FRANCISCO AUGUSTO AFONSO
990525 JULIANO RIGGO	ASSESSOR I	166	FRANCISCO RIPARDO DA SILVA
990201 JUSCELINO GOMES DE LIMA	ASSESSOR I	292	GUARACY MODESTO DIAS
990460 KARINE MEDEIROS	ASSESSOR DE CORREGEDOR	262	IVONEIDO ALVES DE ARAUJO
990170 KAROL DEBORA CANDIDO GONCALVES	CHIEF GAB. OLVIDOR	108	JOAO DEGAN
990171 KELY CRISTINA SOUSA DE ALMEIDA ROSA	SECRETARIO(A) DE GABINETE	2	JOSE BAPTISTA DE LIMA
990459 LAELSON PEREIRA SOUZA	OFICIAL DE GABINETE	42	JUAMIRA DE JESUS FRANCISCO
990180 LEILA ALVES COSTA SILVA	SECRETARIO(A) DE GABINETE	8	KAZUNARI NAKASHIMA
990468 LIEMAR COELHO DOS SANTOS	ASSESSOR DE CONSELHEIRO	281	LEONIDAS DE SOUZA LEITE
990491 LILIAN CRISTINA DE ALENCAR DINIZ MELLO	SECRETARIO(A) DE GABINETE	168	MANOEL ANASTACIO DA SILVA
990513 LINDA CHRISTIAN FELIPE ROCHA	ASSESSOR TECNICO	200	MARCO AURELIO CARVALHO DE VELLOSO VIANNA
990272 LIVINO DA SILVA ALVES	ASSESSOR TECNICO	283	MARIA ERLY DE MEDEIROS FERREIRA
990455 LUIZ CARLOS RIOS HEYDT	SECRETARIO(A) DE GABINETE	248	MARIA JOSE OVIDIO DE MIRANDA
990125 LUIZ GUILHERME ERSE DA SILVA	SECRETARIO GERAL	5	MIGUEL ROLMIE
990287 LUZIMARY FERREIRA HOSQUEM PIRES	ASSESSOR II	38	MIRTES FURTADO VIEIRA
990356 MARCELO DE ARAUJO RECH	ASSESSOR DE INFORMÁTICA	266	NELSON MARTINS MATTOS
990503 MARCELO RODRIGUES DOS SANTOS	ASSESSOR TECNICO	145	OSWALDO PASCHOAL
990377 MARCIA BORGES DA SILVA	SECRETARIO(A) DE GABINETE	167	RAIMUNDO BARBOSA PAIVA
990292 MARCIA CARVALHO DOS SANTOS	ASSESSOR II	127	REINALDO DE SOUZA MODESTO
990501 MARCIA CRISTINA FALEIROS PIMENTA	CHIEFE DE GAB. AUDITOR	36	SEBASTIANA LEITE NUNES
990352 MARIA ERLY DE MEDEIROS FERREIRA	ASSESSOR DE CONSELHEIRO	128	VALDIR MARIN
990370 MARIA LUCIA BARROS DE PAULA	SECRETARIO(A) DE GABINETE	165	WALTER PAIVA DE MORAES
990463 MARIA NAZARETH COSTA DA SILVA	SECRETARIO(A) DE GABINETE		
990517 MATEUS SANTOS COSTA	ASSESSOR III		
990464 MAURILIO PEREIRA JUNIOR MALDONADO	CHIEFE DE GAB. AUDITOR	Porto Velho 14 de janeiro de 2011	
990204 MICHELE TRAJANO DE OLIVEIRA	ASSESSOR II	JOSE GOMES DE MELO	
990497 MONICA FERREIRA MASCETTI BORGES	ASSESSOR TECNICO	Conselheiro Presidente	
990477 MONIQUE CRISTINA DE CASTRO FIGUEIREDO	SECRETARIO(A) DE GABINETE	<b>REPUBLICADA PARA COMPLEMENTAR INFORMAÇÕES</b>	
990506 MYSELENA SALES PINHEIRO	SECRETARIO(A) DE GABINETE	O Tribunal de Contas do Estado de Rondônia publica tabela de cargos efetivos, comissionados integrantes do quadro de pessoal, em atenção à da Lei nº 2339 de 21 de julho de 2010, publicada no DOE nº 1535 de 21.7.2010, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentaria de 2011	
990354 NAYERE GUEDES PALITOT	ASSESSOR II	<b>TABELA DE CARGOS EFETIVOS E COMISSONADOS</b>	
990152 ODALTON KNORST RIBEIRO	ASSESSOR JURIDICO CHEFE	<b>CARGOS DE DIREÇÃO E ASSESSORADO SUPERIOR</b>	
990502 OSWALDO PASCHOAL	CHIEFE DE DIVISAO		
990504 OTAVIO ADOLFO TAKEUTI	SECRETARIO(A) DE GABINETE		
990401 PATRICIA OLIVEIRA MATEUS BORGES	SECRETARIO(A) DE GABINETE		
990358 RAFAEL GOMES VIEIRA	ASSESSOR DE INFORMÁTICA		
990528 REGIANE ALVES MARTINS	ASSESSOR III		
990493 REGINA CHELLY PINHEIRO DA SILVA	CHIEFE DE DIVISAO		
990408 REGINA SANTIAGO GOMES	SECRETARIO(A) DE GABINETE		
990337 REMISSON NEGREIROS MONTEIRO	SECRETARIO(A) DE GABINETE		
990498 RENATA KRIEGER ARIOLI	ASSESSOR TECNICO		
990480 RENATA MARQUES FERREIRA	ASSESSOR DE CONSELHEIRO		
990486 RENATO LOPES	SECRETARIO(A) DE GABINETE		
990505 RENATO MARTINS MIMES FILHO	ASSESSOR TECNICO		
990456 RODRIGO AFONSO RODRIGUES DE LIMA	ASSESSOR II		
990522 RODRIGO OTAVIO VEIGA DE VARGAS	SECRETARIO(A) DE GABINETE		
990196 ROSANE ROBERTO MALTA DA SILVA	ASSESSOR TECNICO		
990500 SABRINA CAMARA DO VALE BEZERRA	SECRETARIO(A) DE GABINETE		
990524 SAMARA ANGELICA REIS E SILVA	SECRETARIO(A) DE GABINETE		
990145 SÁMIA SILVA DE CARVALHO	REVISOR DE DEBATES		
990271 SERGIO APOLINARIO BATISTANETO	ASSISTENTE DE INFORMÁTICA		
990200 SERGIO PEREIRA BRITO	ASSISTENTE DE INFORMÁTICA		
990267 SERGIO RICARDO VIEIRA GONÇALVES	ASSESSOR TECNICO		
990476 SHIRLEI CRISTINA LACERDA PEREIRA	ASSESSOR DE CONSELHEIRO		
990348 SONIA DANTAS MONTENEGRO	CHIEFE DE GAB. CORREGEDOR		
990222 STEPHANIE ARAUJO DE MARIA SILVA	ASSESSOR DE CONSELHEIRO		
990487 SUELEN DE BRITO CABRAL	SECRETARIO(A) DE GABINETE		
990471 SUELEN FERREIRA DA SILVA	OFICIAL DE GABINETE		
990516 THAIS SOARES SILVEIRA	ASSESSOR TECNICO		
990520 ULYSSES RIBEIRO	ASSESSOR III		

UNIDADES BÁSICAS	CODIGO	CRÉDITOS	OCCUPADOS	VAGOS	
GABINETE DA PRESIDÊNCIA	Chefe de Gabinete da Presidência	TCICDS-6	1	1	0
	Secretaria de Gabinete	TCICDS-7	12	11	1
	Diretor de Gabinete	TCICDS-2	8	6	2
	Assessor Jurídico	TCICDS-5	7	7	0
	Assessor Jurídico Chefe				
		TCICDS-4	1	1	0
	Assessor de Comunicação Social	TCICDS-3	7	7	0
	Assessor de Comunicação Social Chefe	TCICDS-5	1	1	0
	Chefe do Departamento de Segurança	TCICDS-2	1	1	0
	Assessor Misto	TCICDS-4	1	1	0
	Assistente Misto Atualizado	TCICDS-3	1	0	1
	Assessor III	TCICDS-3	12	12	0
	Assessor II	TCICDS-2	9	9	0
	Assessor I	TCICDS-1	12	10	2
	Assessor Técnico	TCICDS-3	8	4	4
	Assessor Parlamentar	TCICDS-4	7	7	0
	Assessor de Cerimonial	TCICDS-3	1	0	1
Assessor de Administração	TCICDS-4	1	1	0	
Assessor de Planejamento	TCICDS-5	1	0	1	
Assistente Parlamentar	TCICDS-2	1	0	1	

T E M P O  
00001111  
01009/11

Maria Nazareth Costa da Silva  
Secretária de Gabinete-Cad. 990463

Porto Velho, 18.01.2011

Função	TC/CDS-5	TC/CDS-4	TC/CDS-3	TC/CDS-2	TC/CDS-1
<b>GABINETE DA PROCURADORIA-GERAL DO ICERO</b>					
Chefe de Gabinete da PGICE RO	1	0	1		
Assessor	2	0	2		
Secretário de Gabinete	1	0	1		
<b>GABINETES DOS CONSELHEIROS</b>					
Chefe de Gabinete do Conselheiro	7	8	1		
Secretária de Gabinete					
TC/CDS-2	14	11	3		
Assessor de Conselheiro	28	25	3		
Assessor Técnico	35	25	10		
<b>GABINETE DA CORREGEDORIA</b>					
Chefe de Gabinete do Corregedor	1	1	0		
Secretária de Gabinete					
TC/CDS-2	1	1	0		
Assessor de Corregedor	3	3	0		
<b>GABINETE DA OUIVIDORIA</b>					
Chefe de Gabinete do Ouvidor	1	1	0		
Secretária de Gabinete					
TC/CDS-2	1	1	0		
Assessor de Ouvidor	1	1	0		
<b>GABINETES DOS AUDITORES</b>					
Chefe de Gabinete do Auditor	6	2	4		
Secretária de Gabinete					
TC/CDS-2	8	2	4		
Assessor de Auditor	6	2	4		
<b>GABINETE DO PROCURADOR GERAL</b>					
Chefe de Gabinete do Procurador Geral	1	1	0		
Secretária de Gabinete					
TC/CDS-2	2	2	0		
Assessor de Procurador Geral	3	3	0		
Assessor Técnico	2	1	1		
<b>GABINETES DOS PROCURADORES</b>					
Chefe de Gabinete do Procurador	8	4	2		
Secretária de Gabinete	6	5	1		
Assessor de Procurador	8	5	1		
Secretário Geral	1	1	0		
<b>SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO</b>					
Diretor de Departamento					
TC/CDS-5	3	3	0		
Diretor Técnico de Relatoria	8	8	0		
Sub-Diretor Técnico	12	9	3		
Chefe de Divisão	7	8	1		
Secretário de Gabinete	15	9	6		
Assessor de Secretário Geral de Controle Externo	1	1	0		
Secretário de Cartório	4	2	2		
Secretário Regional de Controle Externo	5	0	5		
Assessor Técnico de Secretária Regional	5	0	5		
Oficial de Digitação	2	1	1		
<b>SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO</b>					
Secretário Geral	1	1	0		
Secretária de Gabinete	2	2	0		
Tecnólogo de Departamento	3	3	0		
Chefe de Divisão					
TC/CDS-3	8	8	0		
Médico	3	1	2		
Psicólogo	1	1	0		
Dentólogo	3	3	0		
<b>SECRETARIA GERAL DAS SESSÕES</b>					
Secretário Geral	1	1	0		
Secretária de Gabinete	1	1	0		
Secretária de Mesa					
TC/CDS-5	1	1	0		
Secretária da Câmara	2	2	0		
Coordenador das Sessões	3	3	0		
Revisor de Diálogos	3	1	2		
<b>SECRETARIA GERAL DE PLANEJAMENTO</b>					
Secretário Geral	1	1	0		
Coordenador de Planejamento	3	2	1		
<b>SECRETARIA GERAL DE INFORMÁTICA</b>					
Secretário de Gabinete	1	1	0		
Prestador de Equipamentos					
TC/CDS-5	2	1	1		
Chefe de Divisão	2	2	0		
Assessor de Informática	6	6	0		
Assistente de Informática	8	2	0		
<b>INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISAS CONSELHEIRO JOSÉ RENATO DA FRUTA UCHIDA - IEP</b>					
Secretária de Gabinete					
TC/CDS-2	2	2	0		
<b>COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA DESPESA E DE ANÁLISE DO CONT. INT. - CAADTC</b>					
Secretário de Gabinete	1	1	0		
Assessor de Controle	1	1	0		
Secretária de Gabinete	1	1	0		
Assessor de Controle	2	2	0		
<b>TOTAL DE CARGOS DE DIREÇÃO, CHEFIA E ASSASSORAMENTO DAS UNIDADES DO ICERO</b>	<b>350</b>	<b>270</b>	<b>80</b>		

**MEMBROS**

CARGO	CRIADOS	OCUPADOS	VAGOS
Conselheiro	7	7	0
<b>TOTAL</b>	<b>7</b>	<b>7</b>	<b>0</b>

FUNÇÃO	CRIADOS	OCUPADOS	VAGOS
Presidente	1	1	0
Vice-Presidente	1	1	0
Corregedor	1	1	0
Presidente da 1ª Câmara	1	1	0
Presidente da 2ª Câmara	1	1	0
Ouvidor	1	1	0
Presidente do IEP/JRFU	1	1	0
<b>TOTAL</b>	<b>7</b>	<b>7</b>	<b>0</b>

**PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**

CARGO	CRIADOS	OCUPADOS	VAGOS
Procurador	6	3	3
<b>TOTAL</b>	<b>6</b>	<b>3</b>	<b>3</b>

FUNÇÃO	CRIADOS	OCUPADOS	VAGOS
Procurador-Geral*	1	1	0
<b>TOTAL</b>	<b>1</b>	<b>1</b>	<b>0</b>

**AUDITORES**

CARGO	CRIADOS	OCUPADOS	VAGOS
Auditor	6	3	3
<b>TOTAL</b>	<b>6</b>	<b>3</b>	<b>3</b>

**QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL**

CARGO	CRIADOS	OCUPADOS	VAGOS
Técnico de Controle Externo	110	90	20
Agente Controle Externo	60	47	13
Auxiliar Controle Externo *	19	18	1
Técnico em Redação	5	2	3
Assistente Social	2	0	2
Administrador	6	1	5
Bibliotecário	2	1	1
Estadístico	3	0	3
Assistente Jurídico	15	0	15
Economista	2	2	0
Técnico em Comunicação Social	3	2	1
Contador	3	2	1
Analista de Informática	8	3	5
Técnico em Informática	10	4	6
Agente Administrativo	64	56	8
Auxiliar Administrativo *	13	13	0
Digitador *	3	3	0
Motonista	25	19	6
Auxiliar de Serviços Gerais *	4	3	1
<b>TOTAL</b>	<b>357</b>	<b>266</b>	<b>91</b>

\*Cargo em extinção

Porto Velho, 14 de janeiro de 2011

JOSE GOMES DE MELO  
Conselheiro Presidente

**Prefeituras Municipais do Interior**

ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES  
SETOR DE PREGÃO

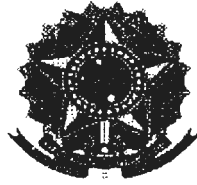
ADENDO RETIFICADOR Nº 02

REF PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/SEMPOG/11  
PROCESSO: 11 666/SEMED/2010

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Ariquemes, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas, através do Decreto nº 7608 de 07/01/2011, torna público que esta retificando através deste ADENDO RETIFICADOR, o Edital da Licitação denominada **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/SEMPOG/11**, referente ao Processo Administrativo nº 11 666/SEMED/10, cujo objeto e contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte escolar para atender a Secretaria Municipal de Educação do Município de Ariquemes, apresentando a seguinte correção

1 -- Objeto da Licitação

TGER 0000112 01009/11
Maria Nazareth Costa da Silva Secretaria de Gabinete-CB 990463



## CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - RONDÔNIA

### DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL

	<b>CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - RO</b> DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL - DHP RO/2011/90003679 CRC:RO-006298/O-8 CONTADOR CLODOALDO PINHEIRO FILHO AV PRESIDENTE DUTRA, nº4229, PEDRINHAS CPF: 712.041.212-49 76801-478 - PORTO VELHO - RO		<b>VALIDADE</b> 31.03.2011

DECLARAMOS que o registro identificado no presente documento encontra-se, nesta data, em situação REGULAR neste órgão.

Outrossim, a presente declaração não quita, nem invalida, quaisquer débitos ou infrações que, posteriormente, venham a ser apurados contra o referido registro.

PORTO VELHO - RO, 01 de março de 2011

IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA OU FÍSICA PELA QUAL O PROFISSIONAL É RESPONSÁVEL

<i>Pessoa Física/Jurídica</i>	
Nome:	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
CPF/CNPJ:	04.801.221/0001-10
Finalidade:	DEM. CONTÁBEIS
Órgão Destino:	ESTADO

CONFIRME A EXISTÊNCIA DESTE DOCUMENTO EMITIDO PELO PROFISSIONAL, NO SITE DO CONSELHO <http://201.33.23.187/spwRO/principal.htm>

**CPF: 712.041.212-49 Controle: 7785.4760.8851.2858**



TCE-RO

ESTADO DE RONDÔNIA  
TRIBUNAL DE CONTAS  
Gabinete da Presidência

Av. Presidente Dutra, 4229 – Pedrinhas – Porto Velho  
Tel.: (069) 3211-9037 – Fax: 3211-9034  
presidencia@tce.ro.gov.br

T C E R

0000113

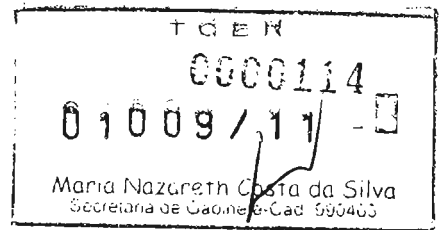
01009/11

Maria Nezaireth Costa da Silva  
CEP 78.908-900 990463

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**

**CÓPIA DAS LEIS**

**LEIS : 154 / 96, 194 / 97, 307 / 2004 e 508 / 2009**



**LEI COMPLEMENTAR Nº 154, DE 26 DE JULHO DE 1996.**

**Doe nº 3625, de 01/11/1996**

**(alterada pela LC. 194, de 01/12/92)**

Dispõe sobre a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, e dá outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA**, faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**TÍTULO I**  
**DA NATUREZA, COMPETÊNCIA E JURISDIÇÃO**

**Capítulo I**  
**Da natureza e Competência**

**Art. 1º** - Ao Tribunal de Contas do Estado, órgão de controle externo, compete, nos termos da Constituição Estadual e na forma estabelecida nesta Lei Complementar:

I - julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos das unidades dos poderes do Estado, dos Municípios e das entidades da administração indireta, incluídas as fundações, fundos e sociedades instituídas e mantidas pelos poderes públicos estadual e municipais, e as contas daquelas que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte dano ao Erário;

II - proceder, por iniciativa própria ou por solicitação da Assembléia Legislativa e das Câmaras Municipais ou das respectivas comissões, a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial das unidades dos poderes do Estado, dos Municípios e das demais entidades referidas no inciso anterior;

III - apreciar as contas prestadas anualmente pelo Governador do Estado e pelos Prefeitos Municipais, nos termos do art. 35, desta Lei Complementar;

IV - acompanhar a arrecadação da receita a cargo do Estado, dos Municípios e das entidades referidas no inciso I, deste artigo, mediante inspeções e auditorias ou por meio de demonstrativos próprios, na forma estabelecida no Regimento Interno;

V - apreciar, para fins de registro na forma estabelecida no Regimento Interno, a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelos poderes estaduais e municipais, bem como a das concessões de aposentadoria, reserva remunerada, refor-

mas e pensões, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do ato concessório, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão;

VI - emitir, nos termos ao art. 31, §2º, da Constituição Federal, parecer prévio sobre as contas apresentadas anualmente pelos Prefeitos Municipais, no prazo de seis meses, a contar de seu recebimento, na forma estabelecida no Regimento Interno;

VII - representar ao poder competente sobre irregularidades ou abusos apurados, indicando o ato inquinado e definindo responsabilidades, inclusive as de Secretários de Estado e/ou dos Municípios e de autoridades de nível hierárquico equivalentes;

VIII - aplicar aos responsáveis as sanções previstas nos arts. 54 e 58, desta Lei Complementar;

IX - elaborar e alterar seu Regimento Interno;

X - eleger o Presidente, o Vice-Presidente, o Corregedor e os Presidentes de Câmaras e dar-lhes posse;

XI - conceder licença, férias e outros afastamentos a os Conselheiros, Auditores e Membros do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, dependendo de inspeção por junta médica, a licença para tratamento de saúde por prazo superior a seis meses;

XII - propor à Assembléia Legislativa a fixação de vencimentos dos Conselheiros, Auditores e Membros do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas;

XIII - organizar sua Secretaria, na forma estabelecida no Regimento Interno, e prover-lhes os cargos e empregos, observada a legislação pertinente;

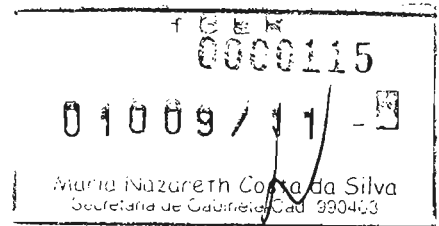
XIV - propor à Assembléia Legislativa a criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções do Quadro de Pessoal e de sua Secretaria, bem como a fixação da sua remuneração;

XV - decidir sobre denúncia que lhe seja encaminhado por qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato, na forma prevista nos arts. 50 a 52, desta Lei Complementar;

XVI - decidir sobre consulta que lhe seja formulada por autoridade competente, a respeito de dúvida suscitada na aplicação de dispositivos legais e regulamentares concernentes à matéria de sua competência, na forma estabelecida no Regimento Interno.

§ 1º - No julgamento das contas e na fiscalização que lhe compete, o Tribunal decidirá sobre a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos de gestão e das despesas deles decorrentes, bem como sobre a aplicação de subvenções e a renúncia de receitas.

§ 2º - A resposta à consulta a que se refere o inciso XVI, deste artigo tem caráter normativo e constitui prejulgamento da tese, mas não do fato ou caso concreto.



§ 3º - Será parte essencial das decisões do Tribunal de Contas ou de suas Câmaras:

I - o relatório do Conselheiro-Relator, do qual serão partes integrantes as conclusões de instrução, sendo, obrigatoriamente: o relatório da equipe de auditoria ou do técnico responsável pela análise do processo, bem como do parecer das chefias imediatas, da Unidade Técnica, e, ainda do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas;

II - a fundamentação com que o Conselheiro-Relator analisará as questões de fato e de direito;

III - o dispositivo com que o Conselheiro-Relator decidirá sobre o mérito do processo.

**Art. 2º** - Para o desempenho de sua competência, o Tribunal receberá, em cada exercício, o rol de responsáveis e suas alterações, e outros documentos ou informações que considerar necessários, na forma estabelecida no Regimento Interno.

**Parágrafo único** - O Tribunal poderá solicitar aos Secretários de Estado ou dos Municípios, ou à autoridade de nível hierárquico equivalente, outros elementos indispensáveis ao exercício e sua competência.

**Art. 3º** - Ao Tribunal de Contas do Estado, no âmbito de sua competência e jurisdição assiste o poder regulamentar, podendo, em consequência, expedir atos e instruções normativas sobre matérias de suas atribuições e sobre a organização dos processos que lhe devam ser submetidos, obrigando o seu cumprimento, sob pena de responsabilidade.

## Capítulo II Da Jurisdição

**Art. 4º** - O Tribunal de Contas do Estado, tem jurisdição própria e privativa, em todo o território do Estado, sobre as pessoas e matérias sujeitas à sua competência.

**Art. 5º** - A jurisdição do Tribunal abrange:

I - qualquer pessoa física, órgão ou entidade a que se refere o inciso I do art. 1º, desta Lei Complementar, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais o Estado responda, ou que, em nome deste, assumam obrigações de natureza pecuniária;

II - aqueles que derem causa à perda, extravio ou outra irregularidade do que resulte dano ao Erário;

III - os responsáveis pela aplicação de quaisquer recursos repassados pelo Estado, mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres a Município;



IV - os dirigentes ou liquidantes das empresas encampadas ou sob intervenção ou que de qualquer modo venham a integrar, provisória ou permanentemente, o patrimônio do Estado, dos Municípios ou de outras entidades públicas estadual e municipais;

V - todos aqueles que lhe devam prestar contas ou cujos atos estejam sujeitos à sua fiscalização por expressa disposição de lei;

VI - os sucessores dos administradores e responsáveis a que se refere este artigo, até o limite do valor do patrimônio transferido, nos termos do inciso XLV do art. 5º, da Constituição Federal;

VII - os responsáveis por entidades dotadas de personalidade jurídica de direito privado que recebam contribuições parafiscais ou prestam serviço de interesse público ou social;

VIII - os representantes do Estado ou do Poder Público da Assembléia Geral das empresas estatais e sociedades anônimas, de cujo capital o Estado ou o Poder Público participem, solidariamente, com os membros dos Conselhos Fiscal e de Administração pela prática de atos de gestão ruinosa ou liberalidade à custa das respectivas sociedades.

## TÍTULO II DO JULGAMENTO E FISCALIZAÇÃO

### Capítulo I Do Julgamento de Contas

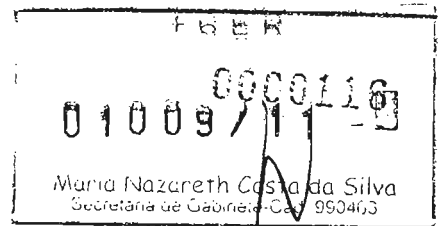
#### Seção I Das Tomadas e Prestação de Contas

**Art. 6º** - Estão sujeitas à tomada ou prestação de contas, e, ressalvo o disposto no inciso XXXV do art. 5º da Constituição Federal, só por decisão do Tribunal de Contas do Estado podem ser liberadas dessa responsabilidade, as pessoas indicadas nos incisos I a V do art. 5º, desta Lei Complementar.

**Art. 7º** - As contas dos administradores e responsáveis a que se refere o artigo anterior serão anualmente submetidas a julgamento do Tribunal, sob a forma de tomada ou prestação de contas, organizadas de acordo com normas estabelecidas em instrução normativa.

**Parágrafo único** - Nas tomadas ou prestações de contas a que alude este artigo devem ser incluídos todos os recursos, orçamentários e extra-orçamentários, geridos ou não pela unidade ou entidade.

**Art. 8º** - Diante da omissão no dever de prestar contas, da não comprovação da aplicação dos recursos repassados pelo Estado ou Município, na forma prevista



no inciso III do Art. 5º, desta Lei Complementar, da ocorrência de desfalque, pagamento indevido ou desvio de dinheiros, bens ou valores públicos, ou, ainda, da prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte dano ao Erário, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deverá imediatamente adotar providências com vistas à instauração de tomada de contas especial, para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano.

§ 1º - Não atendido o disposto no "caput" deste artigo, o Tribunal determinará a instauração da tomada de contas especial, fixando prazo para cumprimento dessa decisão.

§ 2º - A tomada de contas especial prevista no "caput" deste artigo e em seu § 1º será, desde logo, encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado para julgamento, se o dano causado ao Erário for de valor igual ou superior à quantia para esse efeito fixada pelo Tribunal em cada ano civil, na forma estabelecida no seu Regimento Interno.

§ 3º - Se o dano for de valor inferior à quantia referida no parágrafo anterior, a tomada de contas especial será anexada ao processo de respectiva tomada ou prestação de contas anual do administrador ou ordenador de despesa, para julgamento em conjunto.

**Art. 9º** - Integrarão a tomada ou prestação de contas, inclusive a tomada de contas especial, dentre outros elementos estabelecidos no Regimento Interno os seguintes:

I - relatório de gestão;

II - relatório do tomador de contas, quando couber;

III - relatório e certificado de auditoria, com parecer do dirigente do órgão de controle interno, que consignará qualquer irregularidade ou ilegalidade constatada, indicando as medidas adotadas para corrigir as faltas encontradas;

IV - pronunciamento do Secretário de Estado supervisor da área ou da autoridade de nível hierárquico equivalente, na forma do art. 49, desta Lei Complementar.

## Seção II

### Das Decisões em Processo de Tomada ou Prestações de Contas

**Art. 10** - A decisão em processo de tomada ou prestação de contas pode ser preliminar, definitiva ou terminativa.

§ 1º - Preliminar é a decisão pela qual o Relator, antes de pronunciar-se quanto ao mérito das contas, resolve sobrestar o julgamento, ordenar a citação ou a audiência dos responsáveis ou, ainda, determinar outras diligências necessárias ao saneamento do processo.

§ 2º - Definitiva é a decisão pela qual o Tribunal julga as contas regulares, regulares com ressalva ou irregulares.

§ 3º - Terminativa é a decisão pela qual o Tribunal ordena o trancamento das contas que forem consideradas iliquidáveis, nos termos dos arts. 20 e 21, desta Lei Complementar.

**Art. 11** - O Relator presidirá a instrução do processo, determinando, mediante despacho singular, de ofício, ou por provocação do órgão de instrução ou do Ministério Público junto ao Tribunal, o sobrestamento do julgamento, a citação ou a audiência dos responsáveis, ou outras providências consideradas necessárias ao saneamento dos autos, fixando prazo, na forma estabelecida no Regimento Interno, para o atendimento das diligências, após o que submeterá o feito ao Plenário ou à Câmara respectiva para decisão do mérito.

**Art. 12** - Verificada irregularidade nas contas, o Relator:

I - definirá a responsabilidade individual ou solidária pelo ato de gestão inquinado;

II - se houver débito, ordenará a citação do responsável para, no prazo estabelecido no Regimento Interno, apresentar defesa ou recolher a quantia devida;

III - se não houver débito, determinará a audiência do responsável para, no prazo estabelecido no Regimento Interno, apresentar razões de justificativa;

IV - adotará outras medidas cabíveis;

§ 1º - O responsável cuja defesa for rejeitada pelo Tribunal, no julgamento do mérito, será cientificado para, em novo e improrrogável prazo estabelecido no Regimento Interno, recolher a importância devida.

§ 2º - Reconhecida pelo Tribunal a boa-fé, a liquidação tempestiva do débito atualizado monetariamente sanará o processo, se não houver sido observada ou irregularidade nas contas.

§ 3º - O responsável que não atender à citação ou à audiência, será considerado revel, para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo.

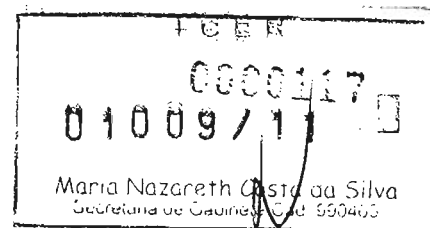
**Art. 13** - A decisão preliminar, a que se refere o artigo 11, desta Lei Complementar, poderá, a critério do Relator, ser publicada no Diário Oficial do Estado.

**Art. 14** - O Tribunal de contas julgará as tomadas ou prestações de contas até o término do exercício seguinte àquele em que estas lhe tiverem sido apresentadas.

**Art. 15** - Ao julgar as contas, o Tribunal decidirá se estas são regulares, regulares com ressalva ou irregulares.

**Art. 16** - As contas serão julgadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a legalidade e a economicidade dos atos de gestão do responsável;



II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal, de que não resulte dano ao Erário;

III - irregulares, quando comprovadas quaisquer das seguintes ocorrências:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) prática de ato de gestão ilegal, ilegítimo, antieconômico ou infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial;

c) dano ao Erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiros, bens ou valores públicos.

§ 1º - O Tribunal poderá julgar irregulares as contas no caso de reincidência no descumprimento de determinação de que o responsável tenha tido ciência, feita em processo de tomada ou prestação de contas.

§ 2º - Nas hipóteses do inciso III, alíneas "c" e "d", deste artigo, o Tribunal, ao julgar irregulares as contas, fixará a responsabilidade solidária:

a) do agente público que praticou o ato irregular;

b) do terceiro que, como contratante ou parte interessada na prática do mesmo ato, de qualquer modo haja concorrido para o cometimento do dano apurado.

§ 3º - Verificada a ocorrência prevista no parágrafo anterior, o Tribunal providenciará a imediata remessa de cópia da documentação pertinente ao Ministério Público do Estado, para ajuizamento das ações civis e penais cabíveis.

### Subseção I

#### Das Contas Regulares

**Art. 17** - Quando julgar as contas regulares, o Tribunal dará quitação plena ao responsável.

### Subseção II

#### Das Contas Regulares com Ressalva

**Art. 18** - Quando julgar as contas regulares com ressalvas, o Tribunal determinará a adoção de medidas necessárias à correção das impropriedades ou faltas identificadas, de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes.<sup>1</sup>

**Parágrafo único** - Em face da intensidade das impropriedades ou falhas comprovadas, o Tribunal poderá aplicar ao responsável, embora aprovando as contas, a

<sup>1</sup> Art. Alterado pela L. C. 194 de 1/12/97

multa prevista no artigo 55 desta Lei Complementar, caso em que, a quitação ficará condicionada ao recolhimento da multa.

### **Subseção III** Das Contas Irregulares

**Art. 19** - Quando julgar as contas irregulares, havendo débito, o Tribunal condenará o responsável ao pagamento da dívida atualizada monetariamente, acrescida dos juros de mora devidos, podendo, ainda, aplicar-lhe a multa prevista no art. 54, desta Lei Complementar, sendo o instrumento da decisão considerado título executivo para fundamentar a respectiva ação de execução.

**Parágrafo único** - Não havendo débito, mas comprovada qualquer das ocorrências previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do inciso III do art. 16, o Tribunal aplicará ao responsável a multa prevista no art. 55, desta Lei Complementar.

### **Subseção IV** Das Contas Iliquidadáveis

**Art. 20** - As contas serão consideradas iliquidáveis quando caso fortuito ou de força maior, comprovadamente alheio à vontade do responsável tornar materialmente impossível o julgamento do mérito a que se refere o art. 16, desta Lei Complementar.

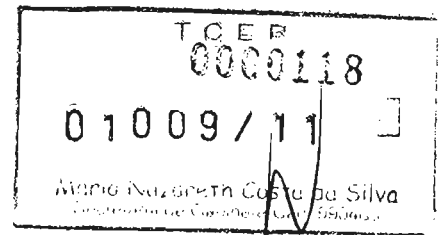
**Art. 21** - O Tribunal ordenará o trancamento das contas que forem consideradas iliquidáveis e o conseqüente arquivamento do processo.

**§ 1º** - Dentro do prazo de cinco anos contados da publicação da decisão terminativa no Diário Oficial do Estado, o Tribunal poderá, à vista de novos elementos que considere suficientes, autorizar o desarquivamento do processo e determinar que se ultime a respectiva tomada ou prestação de contas.

**§ 2º** - Transcorrido o prazo referido no parágrafo anterior sem que tenha havido nova decisão, as contas serão consideradas encerradas, com baixa na responsabilidade do administrador.

### **Seção III** Da Execução das Decisões

**Art. 22** - A citação, a audiência, a comunicação de diligência ou a notificação far-se-á:



I - mediante ciência do responsável ou do interessado, na forma estabelecida no Regimento Interno;

II - pelo correio, mediante carta registrada, com aviso de recebimento;

III - por edital publicado no Diário Oficial do Estado, quando o seu destinatário não for localizado.

**Parágrafo único** - A comunicação de rejeição dos fundamentos de defesa ou das razões da justificativa será transmitida ao responsável ou interessado, na forma prevista neste artigo.

**Art. 23** - A decisão definitiva será formalizada nos termos estabelecidos no Regimento Interno, por acórdão, cuja publicação no Diário Oficial do Estado constituirá:

I - no caso de contas regulares, certificado de quitação plena do responsável para com o Erário;

II - no caso de contas regulares com ressalva, certificado de quitação com determinação, nos termos do art. 18, desta Lei Complementar;

III - no caso de contas irregulares:

a) obrigação de o responsável, no prazo estabelecido do Regimento Interno, comprovar perante o Tribunal que recolheu aos cofres públicos a quantia correspondente ao débito que lhe tiver sido imputado ou da multa cominada, na forma prevista nos arts. 19 e 54, desta Lei Complementar;

b) título executivo bastante para a cobrança judicial da dívida decorrente do débito ou da multa, se não recolhida no prazo pelo responsável;

c) fundamento para que a autoridade competente proceda à efetivação das sanções previstas nos arts. 57 e 58, desta Lei Complementar.

**Art. 24** - A decisão do Tribunal, da qual resulte imputação de débito ou cominação de multa, torna a dívida líquida e certa e tem eficácia de título executivo, nos termos da alínea "b" do inciso III do art. 23, desta Lei Complementar e art. 71 § 3º, da Constituição Federal.

**Art. 25** - O responsável será notificado para, no prazo estabelecido no Regimento Interno e no Acórdão, efetuar e comprovar o recolhimento da dívida a que se refere o art. 19 e seu parágrafo único desta Lei Complementar.

**Parágrafo único** - A notificação será feita na forma prevista no art. 22, desta Lei Complementar.

**Art. 26** - Comprovado o recolhimento integral, o Tribunal expedirá quitação do débito ou da multa.

**Art. 27** - Expirado o prazo a que se refere o "caput" do art. 25, desta Lei Complementar, sem manifestação do responsável, o Tribunal poderá:

I - determinar o desconto integral ou parcelado da dívida nos vencimentos, salários ou proventos do responsável, observados os limites previstos na legislação pertinente;

II - autorizar a cobrança judicial da dívida, na forma prevista no inciso III do art. 80, desta Lei Complementar.

**Art. 28** - A decisão terminativa, acompanhada de seus fundamentos, será publicada no Diário Oficial do Estado.

**Art. 29** - Os prazos referidos nesta Lei Complementar contam-se da data:

I - do recebimento pelo responsável ou interessado:

a) da citação ou da comunicação de audiência;

b) da comunicação da rejeição dos fundamentos da defesa ou das razões de justificativa;

c) da comunicação de diligência;

d) da notificação.

II - da publicação de edital no Diário Oficial do Estado, quando, nos casos indicados no inciso anterior, o responsável ou interessado não for localizado;

III - nos demais casos, salvo disposição legal expressa em contrário, da publicação da decisão ou do acórdão no Diário Oficial do Estado.

#### Seção IV

#### Dos Recursos

**Art. 30** - Em todas as etapas do processo de julgamento de contas será assegurado às partes o direito de ampla defesa.

**Art. 31** - Da decisão proferida em processo de tomada ou prestação de contas cabem recursos de:

I - reconsideração;

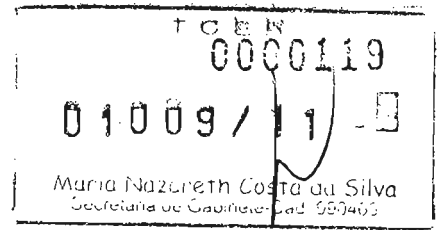
II - embargos de declaração;

III - revisão.

**Parágrafo único** - Não se conhecerá de recursos interposto fora do prazo, salvo em razão de superveniência de fatos novos na forma prevista no Regimento Interno.

**Art. 32** - O recurso de reconsideração, que terá efeito suspensivo, será distribuído, por sorteio, excluído do mesmo o relator da decisão recorrida, devendo tal recurso ser formulado por escrito, pelo interessado ou representante legal, ou pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, dentro do prazo de quinze dias, contados na forma prevista no art. 29, desta Lei Complementar.

**Art. 33** - Cabem embargos de declaração para corrigir obscuridade, omissão ou contradição, da decisão recorrida.



§ 1º - Os embargos de declaração devem ser interpostos por escrito, pelo responsável ou interessado, ou pelo Ministério Público junto ao Tribunal, dentro do prazo de dez dias, contados na forma prevista no art. 29, desta Lei Complementar.

§ 2º - Os embargos de declaração suspendem os prazos para cumprimento da decisão embargada e para interposição dos recursos previstos nos incisos I e III do art. 31, desta Lei Complementar.

**Art. 34** - Da decisão definitiva caberá recurso de revisão ao Plenário, sem efeito suspensivo, interposto por escrito, uma só vez, pelo responsável, seus sucessores, ou pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, dentro do prazo de cinco anos, contados na forma prevista no inciso III do art. 29, desta Lei Complementar e fundar-se-á:

I - em erro de cálculo nas contas;

II - em falsidade ou insuficiência de documentos em que se tenha fundamentado a decisão recorrida;

III - na superveniência de documentos novos com eficácia sobre a prova produzida.

**Parágrafo único** - A decisão que der provimento a recurso de revisão ensejará a correção de todo e qualquer erro ou engano apurado.

## Capítulo II

### Da Fiscalização a Cargo do Tribunal

#### Seção I

##### Das Contas do Governador do Estado e Prefeitos

**Art. 35** - Ao Tribunal de Contas do Estado compete, na forma estabelecida no Regimento Interno, apreciar as contas prestadas anualmente pelo Governador do Estado e pelos Prefeitos Municipais, mediante parecer prévio a ser elaborado e votado em 60 (sessenta) dias, para as contas do Governador, em 180 (cento e oitenta) dias, para as dos Prefeitos Municipais, a contar de seus recebimentos.

**Parágrafo único** - As contas consistirão nos balanços gerais do Estado e dos Municípios e no relatório do órgão central do sistema de controle interno dos Poderes Executivos estadual e municipais acerca da execução dos orçamentos de que trata o § 5º do art. 165, da Constituição Federal.

#### Seção II

##### Da Fiscalização Exercida por Iniciativa da Assembleia Legislativa e da Câmara Municipal

**Art. 36** - Compete, ainda, ao Tribunal:



I - realizar, por iniciativa da Assembléia Legislativa, das Câmaras Municipais, de comissão técnica ou de inquérito, inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nas unidades administrativas dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário e nas entidades da administração indireta, incluídas as fundações, fundos e sociedades instituídas e mantidas pelos poderes públicos estadual e municipais;

II - prestar as informações solicitadas pela Assembléia Legislativa e pelas Câmaras Municipais ou por suas Comissões, sobre a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial e sobre os resultados de inspeções e auditorias realizadas;

III - emitir no prazo de trinta dias, contados do recebimento da solicitação, pronunciamento conclusivo sobre matéria que seja submetida à sua apreciação pela Comissão Permanente ou Temporária, nos termos dos §§ 1º e 2º art. 47, da Constituição Estadual;

IV - auditar, ou por solicitação da Comissão, a que se refere o art. 166 § 1º, da Constituição Federal, projetos e programas autorizados na lei orçamentária anual avaliando os seus resultados quanto à sua eficácia, eficiência e economicidade.

### Seção III

#### Dos Atos Sujeitos a Registro

**Art. 37** - De conformidade com o preceituado nos arts. 5º, inciso XXIV, 71, incisos II e III "in line", 74, § 2º, 96, inciso I, alínea "a", 97, 39, §§ 1º e 2º e 40, § 4º da Constituição Federal, o Tribunal apreciará, para fins de registro ou exame, os atos de:

I - admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelos poderes públicos estadual e municipais, excetuadas as nomeações para cargo em provimento em comissão;

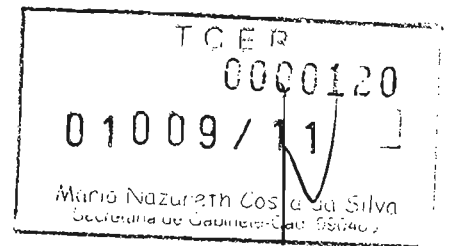
II - concessão inicial de aposentadoria, reserva remunerada, reforma e pensão, bem como de melhorias posteriores que alterem o fundamento legal do respectivo ato concessório inicial.

**Parágrafo único** - Os atos a que se refere este artigo serão apreciados pelo Tribunal, na forma estabelecida no Regimento Interno.

### Seção IV

#### Da Fiscalização de Atos e Contratos

**Art. 38** - Para assegurar a eficácia do controle e para instruir o julgamento das contas, o Tribunal efetuará a fiscalização dos atos de que resultem receita ou despe-



sa, praticados pelos responsáveis sujeitos à sua jurisdição, competindo-lhe, para tanto, em especial:

I - acompanhar, pela publicação no Diário Oficial do Estado, ou por outro meio estabelecido no Regimento Interno:

a) - a lei relativa ao plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias, a lei orçamentária anual e abertura de créditos adicionais;

b) - os editais de licitação, os contratos, inclusive, administrativos e os convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, bem como os atos referidos no art.36, desta Lei Complementar;

II - realizar, por iniciativa própria, na forma estabelecida no Regimento Interno, inspeções e auditorias da mesma natureza que as previstas no inciso I art. 36, desta Lei Complementar;

III - fiscalizar na forma estabelecida no Regimento Interno, a aplicação de quaisquer recursos repassados pelo Estado mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres a município ou entidades, públicas ou privadas.

§ 1º - As inspeções e auditorias de que trata esta Seção serão regulamentadas no Regimento Interno e realizadas por servidores do Tribunal.

§ 2º - O Tribunal comunicará às autoridades competentes dos Poderes do Estado e dos Municípios o resultado das inspeções e auditorias que realizar, para adoção das medidas saneadoras das impropriedades e faltas identificadas.

**Art. 39** - Nenhum processo, documento ou informação, poderá ser sonegado ou ocultado ao Tribunal em suas inspeções ou auditorias, sob qualquer pretexto.

§ 1º - Em quaisquer dos casos de que trata este artigo, o Tribunal assinará prazo para a apresentação dos documentos, informações e esclarecimentos julgados necessários, comunicando o fato ao Secretário de Estado supervisor da área ou à autoridade de nível hierárquico equivalente para as medidas cabíveis.

§ 2º - Vencido o prazo e não cumprida a exigência, o Tribunal aplicará as sanções previstas no inciso IV do art. 55, desta Lei Complementar.

**Art. 40** Ao proceder a fiscalização de que trata este Capítulo, o Relator ou o Tribunal:

I - determinará as providências estabelecidas no Regimento Interno, quando não apurada transgressão à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e impropriedade de caráter formal;

II - se verificar a ocorrência de irregularidade quanto à legitimidade ou economicidade, determinará a audiência do responsável para, no prazo estabelecido no Regimento Interno, apresentar razões de justificativa.

**Parágrafo único** - Não elidido o fundamento da impugnação, o Tribunal aplicará ao responsável a multa prevista no inciso III do art. 55, desta Lei Complementar.

**Art. 41** - No início ou no curso de qualquer apuração, o Tribunal, de ofício ou a requerimento do Ministério Público, determinará, cautelarmente, o afastamento temporário do responsável, se existirem indícios suficientes de que, prosseguindo no exercício de suas funções, possa retardar ou dificultar a realização de auditoria ou inspeção, causar novos danos ao Erário ou inviabilizar o seu ressarcimento.

§ 1º - Estará solidariamente responsável a autoridade superior competente que, no prazo determinado pelo Tribunal, deixar de atender à determinação prevista no "caput" deste artigo.

§ 2º - Nas mesmas circunstâncias do "caput" deste artigo e do parágrafo anterior, poderá o Tribunal, sem prejuízo das medidas previstas nos arts. 57 e 58, da Lei Complementar, decretar, por prazo não superior a um ano a indisponibilidade de bens do responsável, tantos quantos forem suficientes para garantia do ressarcimento dos danos que estão sendo apurados.

**Art. 42** - Verificada a ilegalidade de ato ou contrato, Tribunal, na forma estabelecida no Regimento Interno, assinará prazo para que o responsável adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, fazendo indicação expressa dos dispositivos a serem observados.

§ 1º - No caso de ato administrativo, o Tribunal se não atendido:

I - sustará a execução do ato impugnado;

II - comunicará a decisão à Assembléia Legislativa ou à Câmara Municipal;

III - aplicará ao responsável a multa prevista no art. 55, inciso II, desta Lei Complementar.

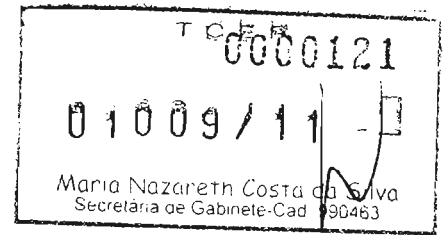
§ 2º - No caso de contrato, o Tribunal se não atendido, comunicará o fato à Assembléia Legislativa ou à Câmara Municipal, a quem compete adotar o ato de sustação e solicitar, de imediato, ao Poder Executivo, as medidas cabíveis.

§ 3º - Se a Assembléia Legislativa, a Câmara Municipal ou o Poder Executivo, no prazo de noventa dias, não efetivar as medidas previstas no parágrafo anterior, o Tribunal decidirá a respeito da sustação do contrato.

**Art. 43** - Verificada a ocorrência de fraude comprovada à licitação, o Tribunal declarará a inidoneidade do licitante fraudador para participar, por até cinco anos, de licitação na Administração Estadual ou Municipal.

**Art. 44** - Ao exercer a fiscalização, se configurada a ocorrência de desfalque, desvio de bens ou outra irregularidade de que resulte dano ao Erário, o Tribunal ordenará, desde logo, a conversão do processo em tomada de contas especial, salvo a hipótese no art. 92, desta Lei Complementar.

**Parágrafo único** - O processo de tomada de contas especial a que se refere este artigo tramitará em separado das respectivas contas anuais.



## Seção V Do Pedido de Reexame

**Art. 45** - De decisão proferida em processos concernentes às matérias de que tratam as Seções III e IV deste Capítulo, caberá pedido de reexame, que terá efeito suspensivo.

**Parágrafo único** - O pedido de reexame reger-se-á pelo disposto no parágrafo único do art. 31 e no art. 32, desta Lei Complementar.

## Capítulo III Do Controle Interno

**Art. 46** - Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno, com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos do Estado e do Município;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e à eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração estadual e municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Estado e do Município;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

**Art. 47** - No apoio ao controle externo, os órgãos integrantes do sistema de controle interno deverão exercer, dentre outras, as seguintes atividades:

I - realizar auditorias, nas contas dos responsáveis sob seu controle, emitindo relatório, certificado de auditoria e parecer;

II - alertar formalmente a autoridade administrativa competente para que instaure tomadas de contas especiais, sempre que houver conhecimento de qualquer das ocorrências referidas no "caput" do art. 8º, desta Lei Complementar.

**Art. 48** - Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, ela darão ciência de imediato ao Tribunal de Contas, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 1º - Na comunicação ao Tribunal o dirigente do órgão competente indicará as providências adotadas para evitar ocorrências semelhantes;

§ 2º - Verificada em inspeção ou auditoria, ou no julgamento de contas, irregularidade ou ilegalidade que não tenha sido comunicada tempestivamente ao Tribunal, e provada a omissão, o dirigente do órgão de controle interno, na qualidade de

responsável solidário, ficará sujeito às sanções previstas para a espécie nesta Lei Complementar.

**Art. 49** - O Secretário de Estado supervisor da área, o Prefeito ou a autoridade de nível hierárquico equivalente emitirá, sobre as contas e o parecer de controle interno, expresso e indelegável pronunciamento, no qual atestará haver tomado conhecimento das conclusões nele contidas.

## **Capítulo IV**

### **Da Denúncia**

**Art. 50** - Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato, parte legítima para denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas do Estado.

§ 1º - A denúncia será apurada em caráter sigiloso, até que se comprove a sua procedência, e somente poderá ser arquivada após efetuadas as diligências pertinentes, mediante despacho fundamentado do responsável.

§ 2º - Reunidas as provas que indiquem a existência, de irregularidade ou ilegalidade, serão públicos os demais atos do processo, assegurando-se aos acusados a oportunidade de ampla defesa.

**Art. 51** - O denunciante poderá requerer ao Tribunal de Contas certidão dos despachos e dos fatos apurados, a qual deverá ser fornecida no prazo máximo de quinze dias, a contar do recebimento do pedido, desde que o respectivo processo de apuração tenha sido concluído ou arquivado.

**Parágrafo único** - Decorrido o prazo de noventa dias, a contar do recebimento de denúncia, será obrigatoriamente fornecida a certidão de que trata este artigo, ainda que não estejam concluídas as investigações.

**Art. 52** - No resguardo dos direitos e garantias individuais, o Tribunal dará tratamento sigiloso às denúncias, até decisão definitiva sobre a matéria.

§ 1º - Ao decidir, caberá ao Tribunal manter ou não o sigilo quanto ao objeto e à autoria da denúncia;

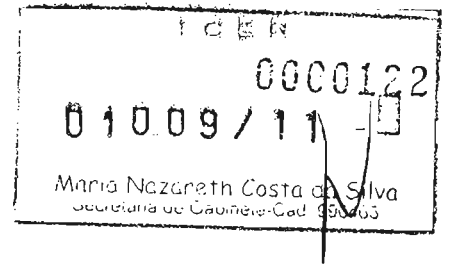
§ 2º - O denunciante não se sujeitará a qualquer sanção administrativa, civil ou penal, em decorrência da denúncia, salvo em caso de comprovada má-fé.

## **Capítulo V**

### **Das Sanções**

#### **Seção I**

#### **Da Disposição Geral**



**Art. 53** - O Tribunal de contas do Estado poderá aplicar aos administradores ou responsáveis, na forma prevista nesta Lei Complementar e no seu Regimento Interno, as sanções previstas neste Capítulo.

## Seção II Das Multas

**Art. 54** - Quando o responsável for julgado em débito, poderá ainda o Tribunal aplicar-lhe multa de até 100% (cem por cento) do valor atualizado do dano causado ao Erário.

**Art. 55** - O Tribunal poderá aplicar multa de até R\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais), ou valor equivalente em outra moeda que venha a ser adotada como moeda nacional, aos responsáveis por:

I - contas julgadas irregulares de que não resulte débito, nos termos do parágrafo único do art. 19, desta Lei Complementar;

II - ato praticado com grave infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial;

III - ato de gestão ilegítimo ou antieconômico de que resulte injustificado dano ao Erário;

IV - não atendimento, no prazo fixado, sem causa justificada, à diligência do Relator ou à decisão do Tribunal;

V - sonegação de processo, documento ou informação, em inspeções ou auditorias realizadas pelo Tribunal;

VI - obstrução ao livre exercício das inspeções e auditorias determinadas;

VII - reincidência no descumprimento de determinação do Tribunal.

§ 1º - Ficarà sujeito à multa prevista no "caput" deste artigo aquele que deixar de dar cumprimento à decisão do Tribunal, salvo motivo justificado.

§ 2º - O valor estabelecido no "caput" deste artigo será atualizado, periodicamente, por portaria da Presidência do Tribunal, com base na variação acumulada no período, pelo índice utilizado para atualização dos créditos tributários do Estado.

§ 3º - O Regimento Interno disporá sobre a gradação da multa prevista no "caput" deste artigo, em função da gravidade da infração.

**Art. 56** - O débito decorrente de multa aplicada pelo Tribunal de Contas do Estado nos termos do art. 54, desta Lei Complementar, quando pago após o seu vencimento será atualizado monetariamente na data do efetivo pagamento.

**Art. 57** - Sem prejuízo das sanções previstas na Seção anterior e das penalidades administrativas aplicadas pelo Tribunal de Contas do Estado, sempre que este, por maioria absoluta de seus membros, considerar grave a infração cometida, o respon-

sável ficará inabilitado por um período que variará de cinco a oito anos, para o exercício de cargo em comissão ou função gratificada no âmbito da administração pública.

**Art. 58** - O Tribunal poderá, por intermédio do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, solicitar à sua Procuradoria Geral as medidas necessárias ao arresto dos bens dos responsáveis julgados em débito, devendo ser ouvido quanto à liberação dos bens arrestados e sua restituição.

### TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO DO TRIBUNAL

#### Capítulo I Da Sede e Composição

**Art. 59** - O Tribunal de Contas do Estado tem sede na Capital e compõe-se de 07 (sete) Conselheiros.

**Art. 60** - Os Conselheiros, em suas ausências e impedimentos por motivo de licença, férias ou outro afastamento legal, serão substituídos, mediante convocação do Presidente do Tribunal, pelos Auditores, observada a ordem de antigüidade no cargo, ou a maior idade, no caso de idêntica antigüidade.

§ 1º - Os Auditores serão também convocados para substituir Conselheiros, para efeito de quorum, sempre que os titulares comunicarem ao Presidente do Tribunal ou da Câmara respectiva, a impossibilidade de comparecimento à sessão.

§ 2º - Em caso de vacância de cargo de Conselheiro, o Presidente do Tribunal convocará Auditor para exercer as funções inerentes ao cargo vago, até novo provimento, observado o critério estabelecido no "caput" deste artigo.

**Art. 61** - Funciona junto ao Tribunal de Contas do Estado o Ministério Público, na forma estabelecida nos arts. 79 e 83, desta Lei Complementar.

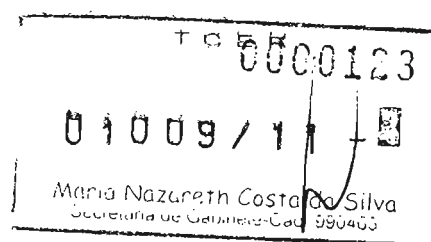
#### Capítulo II Do Plenário e Câmaras

**Art. 62** - O Plenário do Tribunal de Contas do Estado, dirigido por seu Presidente, terá a competência e o funcionamento regulados nesta Lei Complementar e no seu Regimento Interno.

**Art. 63** - O Tribunal de Contas poderá dividir-se em Câmaras mediante deliberação da maioria absoluta de seus membros.

§ 1º - Não será objeto de deliberação das Câmaras matéria de competência do Plenário, a ser definida no Regimento Interno.

§ 2º - A competência, o número, a composição, a presidência e o funcionamento das Câmaras serão regulados no Regimento Interno.



**Art. 64** - O Tribunal de Contas fixará no Regimento Interno, os períodos de funcionamento das sessões do Plenário e das Câmaras e o recesso que entender conveniente, sem ocasionar a interrupção de seus trabalhos.

### Capítulo III

#### Da Presidência, Vice-Presidência e Corregedoria

**Art. 65** - Os Conselheiros elegerão, dentre seus pares, o Presidente, o Vice-Presidente e o Corregedor, para mandato de dois anos, permitida a reeleição para período de igual duração. <sup>2</sup>

§ 1º - A eleição, realizar-se-á em escrutínio secreto, em sessão ordinária do mês de dezembro, ou, em caso de vaga eventual, na primeira sessão ordinária após sua ocorrência, exigida a presença de, pelo menos, cinco Conselheiros titulares, computando inclusive o voto daquele que presidir a ato.

§ 2º - O Vice-Presidente substituirá o Presidente em suas ausências ou impedimentos.

§ 3º - Na ausência ou impedimento do Vice-Presidente, o Presidente será substituído pelo Corregedor e, na ausência deste pelos Conselheiros Presidentes das Câmaras, obedecida a sua ordem.

§ 4º - O eleito para a vaga que ocorrer antes do término do mandato exercerá o cargo pelo período restante.

§ 5º - A eleição do Presidente precederá a do Vice-Presidente.

§ 6º - Não se procederá a nova eleição, se a vaga ocorrer dentro de 60 (sessenta) dias anteriores ao término do mandato.

§ 7º - Considerar-se-á eleito o Conselheiro que obtiver a maioria dos votos. Havendo empate na votação, estará eleito o Conselheiro mais antigo no cargo, ou a seguir o mais idoso, se persistir o empate, pela antigüidade no cargo de Conselheiro do Tribunal, caso nenhum consiga a maioria dos votos.

§ 8º - Somente os Conselheiros titulares, ainda que em gozo de férias, licenciados ou ausentes justificadamente, poderão tomar parte nas eleições, na forma estabelecida no Regimento Interno.

§ 9º - Além do disposto nesta Lei Complementar, as atribuições do Presidente e do Vice-Presidente serão estabelecidas no Regimento Interno.

§ 10 - O Presidente do Tribunal perceberá, a título de representação, 25% (vinte e cinco por cento), o Vice-Presidente e Corregedor 20% (vinte por cento) e os Presidentes de Câmaras 15% (quinze por cento) sobre a remuneração do cargo de Conselheiro, não incorporáveis, para qualquer efeito, ao vencimento.

<sup>2</sup> Art. Alterado pela L. C. 194 de 1/12/97



**Art. 66** - Compete ao Presidente, dentre outras atribuições estabelecidas no Regimento Interno:

I - dirigir o Tribunal;

II - dar posse aos Conselheiros, Auditores, Membros do Ministério Público junto ao Tribunal, Corregedor, e titulares das Secretarias, na forma estabelecida no Regimento Interno;

III - expedir atos de nomeação, admissão, exoneração, remoção, dispensa, aposentadoria e outros relativos aos servidores do Quadro de Pessoal do Tribunal, aos quais serão publicados no Diário Oficial do Estado e/ou no Boletim do Tribunal;

IV - diretamente ou por delegação, movimentar as dotações e os créditos orçamentários próprios e praticar os atos de administração financeira, orçamentária e patrimonial necessários ao funcionamento do Tribunal.

#### **Capítulo IV**

##### **Do Conselho Superior de Administração**

**Art. 67** - O Conselho Superior de Administração é o órgão de deliberação colegiada, composta pelos 7 (sete) Conselheiros e dirigido pelo Presidente do Tribunal de Contas.

**Art. 68** - Compete ao Conselho Superior de Administração:

I - proceder ao exame e decidir sobre matéria de interesse do Tribunal;

II - definir medidas visando o aperfeiçoamento dos servidores do Tribunal;

III - decidir, em grau de recurso, matéria relativas a assuntos administrativos, que não importem em realização de despesa;

IV - funcionar como Conselho de Ética;

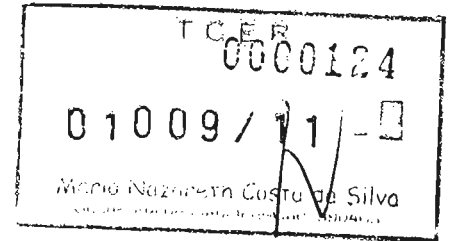
V - fixar os critérios para preenchimento gradual das vagas existentes na estrutura de pessoal do Tribunal de Contas;

VI - homologar os critérios de progressão, promoção e ascensão dos servidores do Quadro Permanente, que serão regulamentados através de Portarias baixadas pelo Presidente do Tribunal de Contas, respeitando as exigências de escolaridade para cada cargo;

VII - das reuniões do Conselho, serão lavradas atas em livro especial.

**Art. 69** - Compete, ainda, ao Conselho Superior de Administração, aprovar as propostas de interesse do Tribunal de Contas, quanto à composição de valores nos Projetos de Lei de Diretrizes Orçamentárias, do Orçamento Anual e do Plano Pluri-anual.

#### **Capítulo V**



## Dos Conselheiros

**Art. 70** - Os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado serão nomeados dentre brasileiros que satisfaçam os seguintes requisitos:

I - mais de trinta e cinco anos e menos de sessenta e cinco anos de idade;

II - idoneidade moral e reputação ilibada;

III - notórios conhecimentos jurídicos, contábeis, econômicos e financeiros ou de administração pública;

IV - contar mais de dez anos de exercício de função ou de efetiva atividade profissional que exija os conhecimentos mencionados no inciso anterior.

**Art. 71** - Os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado serão escolhidos:

I - dois pelo Governador do Estado, com aprovação da Assembléia Legislativa, sendo um, alternadamente, dentre Auditores e membros do Ministério Público junto ao Tribunal, indicados em lista tríplice pelo Tribunal, segundo os critérios de anti-güidade e merecimento;

II - cinco pela Assembléia Legislativa;

**Art. 72** - Os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado terão as mesmas garantias, prerrogativas, impedimentos, vencimentos, direitos e vantagens dos Desembargadores, e somente poderão aposentar-se com as vantagens do cargo quando o tiverem exercido efetivamente por mais de cinco anos.

**Parágrafo único** - Os Conselheiros do Tribunal gozarão das seguintes garantias e prerrogativas:

I - vitaliciedade, não podendo perder o cargo senão por sentença judicial transitada em julgado;

II - inamovibilidade;

III - irredutibilidade de vencimentos, observado, quanto à remuneração, o disposto nos arts, 37, XI, 150, II, 153, III, 153 §2º, I da Constituição Federal;

IV - aposentadoria, com proventos integrais, compulsoriamente aos setenta anos de idade ou por invalidez comprovada, e facultativa após trinta anos de serviço, contados na forma da Lei, observada a ressalva temporal contida no "caput", "in fine" deste artigo.

**Art. 73** - É vedado ao Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado:

I - exercer, ainda que em disponibilidade outro cargo ou função, salvo uma de magistério;

II - exercer cargo técnico ou de direção de sociedade civil, associação ou fundação, de qualquer natureza ou finalidade, salvo de associação de classe, sem remuneração.

III - exercer comissão remunerada ou não, inclusive em órgão de controle da administração direta ou indireta, ou em concessionárias de serviços públicos.

IV - exercer profissão liberal, emprego particular, comércio, ou participar de sociedade comercial, exceto como acionista ou cotista sem ingerência;

V - celebrar contrato com pessoa jurídica de direito público, empresa pública, sociedade de economia mista, fundação, sociedade instituída e mantida pelo poder público, ou empresa concessionária de serviço público, salvo quando o contrato obedecer a normas uniformes para todo e qualquer contratante;

VI - dedicar-se à atividade político-partidária.

**Art. 74** - Não podem ocupar, simultaneamente, cargos de Conselheiro rentes consangüíneos ou afins, na linha reta ou na colateral, até o segundo grau.

**Parágrafo único** - a incompatibilidade decorrente da restrição imposta no "caput" deste artigo resolve-se:

I - antes da posse, contra o último nomeado ou contra o mais moderno, se nomeados na mesma data;

II - depois da posse, contra o que lhe deu causa;

III - se a ambos imputável, contra o que tiver menos tempo de exercício no Tribunal.

## **Capítulo VI** **Dos Auditores**

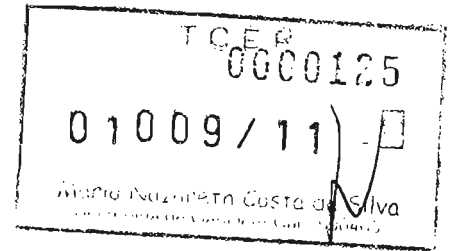
**Art. 75** - Os Auditores, em número de 06 (seis), serão nomeados pelo Governador do Estado, dentre cidadãos que satisfaçam os requisitos exigidos para o cargo de Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado, mediante concurso público de provas e títulos, observada a ordem de classificação.

**Art. 76** - O Auditor, quando no exercício do cargo de Conselheiro, terá as mesmas garantias e impedimentos do titular e, quando no exercício das demais atribuições da judicatura, as de juízes estaduais de entrância mais elevada.

**Parágrafo único** - O Auditor, quando não estiver substituindo o Conselheiro presidirá a instrução dos processos que lhe forem distribuídos, relatando-os com proposta de decisão a ser votada pelos integrantes do Plenário ou da Câmara para qual for designado.

**Art. 77** - O Auditor, depois de empossado só perderá o cargo por sentença judicial transitada em julgado.

§ 1º - Aplicam-se ao Auditor as vedações e restrições previstas nos arts. 73 e 74, desta Lei Complementar e, ainda, exercer funções ou cargos em comissão na Secretaria Geral do Tribunal.



§ 2º - O Auditor somente poderá aposentar-se com as vantagens do cargo quando o tiver efetivamente exercido, no Tribunal de Contas, por mais de cinco anos.

**Art. 78** - Cumpre ainda, ao Auditor:

- I - atender a convocação da Presidência para completar o quorum das sessões;
- II - funcionar, em caráter permanente, na Câmara para a qual for designado;
- III - presidir Auditorias determinadas pela Presidência do Tribunal de Contas, relatando-as.

## Capítulo VII

### Do Ministério Público junto ao Tribunal

**Art. 79** - O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado, ao qual se aplicam os princípios institucionais da unidade, da indivisibilidade e da independência funcional, compõe-se de 01 (um) Procurador Geral e 06 (seis) Procuradores, nomeados pelo Governador do Estado, dentre brasileiros, bacharéis em Direito.

§ 1º - O Procurador Geral, nomeado em Comissão, será escolhido dentre os Procuradores integrantes da classe, pelo Governador do Estado.

§ 2º - O ingresso no Quadro de Procurador far-se-á mediante concurso público de provas e títulos, assegurada a participação da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, em sua realização e observada, nas nomeações, a ordem de classificação.

**Art. 80** - Compete ao Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado, em sua missão de guarda da lei e fiscal da fazenda Pública e de sua execução, além de outras estabelecidas no Regimento Interno, as seguintes atribuições:

- I - promover a defesa da ordem jurídica, requerendo, perante o Tribunal de Contas do Estado, as medidas de interesse da Justiça, da Administração e do Erário;
- II - comparecer às sessões do Tribunal e dizer do direito, verbalmente ou por escrito, em todos os assuntos sujeitos à decisão do Tribunal, sendo obrigatória sua audiência nos processos de tomada ou prestação de contas e nos concernentes aos atos de admissão de pessoal e de concessão de aposentadoria, reserva remunerada, reformas e pensões;
- III - promover, junto à Procuradoria Geral do Estado ou conforme o caso, perante os dirigentes das entidades jurisdicionadas do Tribunal de Contas do Estado, as medidas previstas no inciso II, do art. 27, e no art. 58, desta Lei Complementar, remetendo-lhe a documentação e instruções necessárias;
- IV - interpor os recursos permitidos em lei.

**Art. 81** - Aos Procuradores compete, por delegação do Procurador Geral, exercer as funções previstas no artigo anterior.

**Parágrafo único** - Em caso de vacância e em suas ausências e impedimentos por motivo de licença, férias ou outro afastamento legal, o Procurador Geral será substituído pelo Procurador mais antigo e, na ausência deste, por um dos demais Procuradores, observada, sempre a precedência da antigüidade, ou o mais velho, no caso da antigüidade ser a mesma, fazendo jus, nessas substituições, aos vencimentos do cargo exercido.

**Art. 82** - O Ministério Público junto ao Tribunal contará com o apoio administrativo e de pessoal da Secretaria do Tribunal, conforme organização estabelecida no Regimento Interno.

**Art. 83** - Aos membros do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas aplicam-se subsidiariamente as disposições da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado, pertinentes a direitos, garantias, prerrogativas e vedações, regime disciplinar e forma de investidura no cargo inicial da carreira.

**§ 1º** - A remuneração do Procurador, do Ministério Público Especial e do Auditor do Tribunal de Contas do Estado é a constante dos Anexos XII e XIII, desta Lei Complementar.

**§ 2º** - O Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas perceberá à título de gratificação de função 25% (vinte e cinco por cento) sobre a remuneração do Cargo, não incorporáveis, para qualquer efeito ao vencimento.<sup>3</sup>

## Capítulo VIII

### Da Secretaria do Tribunal

#### Seção única

##### Dos Objetos e Estrutura

**Art. 84** - À Secretaria e órgãos Auxiliares incumbem a prestação de apoio técnico e a execução dos serviços administrativos do Tribunal de Contas do Estado.

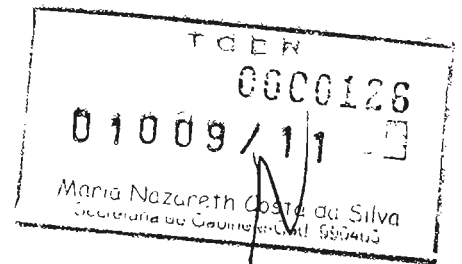
**§ 1º** - A organização, atribuições e normas de funcionamento da Secretaria e dos órgãos Auxiliares são as estabelecidas no Regimento Interno, em ato próprio.

**§ 2º** - O Tribunal poderá instalar e manter unidades integrantes de suas Secretarias nos Municípios.

**Art. 85** - São obrigações do servidor que exerce funções específicas de controle externo no Tribunal de Contas do Estado:

I - manter, no desempenho de suas tarefas, atitude de independência, serenidade e imparcialidade;

<sup>3</sup> Parágrafo Alterado pela L.C. 194 de 1/12/97.



II - representar à chefia imediata contra os responsáveis pelos órgãos e entidades sob sua fiscalização, em casos de falhas e/ou irregularidades;

III - propor a aplicação de multas, nos casos previstos no Regimento Interno;

IV - guardar sigilo sobre dados e informações obtidos em decorrência do exercício de suas funções e pertinentes aos assuntos sob sua fiscalização, utilizando-os, exclusivamente para elaboração de informações e relatórios destinados à chefia imediata.

**Art. 86** - Ao servidor a que se refere o artigo anterior, quando credenciado pelo Presidente do Tribunal ou, por delegação deste, pelos dirigentes das Unidades Técnicas da Secretaria do Tribunal, para desempenhar funções de auditoria, inspeções e diligências expressamente determinadas pelo Tribunal ou por sua Presidência, são asseguradas as seguintes prerrogativas:

I - livre ingresso em órgãos e entidades sujeitos a jurisdição do Tribunal de Contas do Estado;

II - acesso a todos os documentos e informações necessárias à realização de seu trabalho;

III - competência para requerer, nos termos do Regimento Interno, aos responsáveis pelos órgãos e entidades objeto de inspeções, auditorias e diligências, as informações e documentos necessários para instrução de processos e relatórios de cujo exame esteja expressamente encarregado por sua chefia imediata.

**Art. 87** - VETADO.

#### TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 88** - No prazo de 120 (cento e vinte) dias da publicação da presente Lei Complementar, o Tribunal de Contas do Estado promoverá concurso público de provas e títulos para o preenchimento dos cargos de Auditor e Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

**Art. 89** - A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Tribunal de Contas do Estado será exercida pela Assembléia Legislativa, na forma estabelecida no Regimento Interno da Assembléia.

§ 1º - O Tribunal de contas encaminhará à Assembléia Legislativa, nos termos do § 4º do art. 49, da Constituição Estadual, trimestral e anualmente relatório de suas atividades e prestará suas contas até 31 de março do ano subsequente.

§ 2º - No relatório anual, o Tribunal apresentará análise da evolução dos custos de controle e de sua eficiência, eficácia e economicidade.

**Art. 90** - Para a finalidade prevista no art. 1º, inciso I, alínea "g" e no art. 3º, ambos da Lei Complementar Federal nº 64, de 18 de maio de 1990, o Tribunal enviará ao Ministério Público Eleitoral, em tempo hábil, o nome dos responsáveis cujas contas houverem sido julgadas irregulares nos cinco anos imediatamente anterior à realização de cada eleição.

**Art. 91** - Os atos relativos à despesa de natureza reservada serão, com esse caráter, examinados pelo Tribunal, que poderá, à vista das demonstrações recebidas, ordenar a verificação In loco dos correspondentes documentos comprobatórios, na forma estabelecida no Regimento Interno.

**Art. 92** - A título de racionalização administrativa e economia processual e com o objetivo de evitar que o custo da cobrança seja superior ao valor do ressarcimento, o Tribunal poderá determinar, desde logo, o arquivamento do processo, sem cancelamento do débito, a cujo pagamento continuará obrigado o devedor, para que lhe possa ser dado quitação.

**Art. 93** - É vedado ao Conselheiro, Auditor e Membros do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas intervir em processo de interesse próprio, de cônjuge ou de parente consanguíneo ou afim, na linha reta ou na colateral, até o segundo grau.

**Art. 94** - Os Conselheiros, Auditores e Membros do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas têm prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação do ato de nomeação no Diário Oficial do Estado, prorrogado por mais 60 (sessenta dias), no máximo, mediante solicitação escrita, para posse e exercício no cargo.

**Art. 95** - As atas das sessões do Tribunal serão imediatamente, publicadas, na íntegra, sem ônus, no Diário Oficial do Estado.

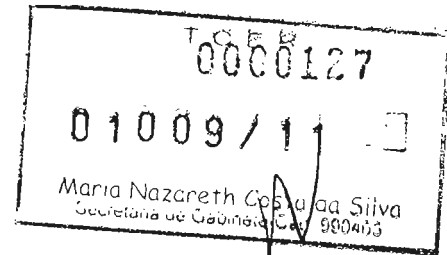
**Art. 96** - As publicações editadas pelo Tribunal são as definidas no Regimento Interno.

**Art. 97** - O Boletim do Tribunal de Contas do Estado é considerado órgão oficial.

**Art. 98** - O Tribunal de Contas do Estado poderá firmar acordo de cooperação com o Tribunal de Contas da União, com os Tribunais de Contas dos demais Estados, do Distrito Federal, dos Municípios ou dos Conselhos de Contas, Centro de Coordenação dos Tribunais de Contas, Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil - ATRICON, bem como associar-se às entidades nacionais e internacionais com os objetivos e interesses comuns, visando o intercâmbio cultural e o aperfeiçoamento profissional de seus membros e funcionários.

**Art. 99** - O Regimento Interno do Tribunal de Contas somente poderá ser aprovado ou alterado pela maioria absoluta de seus Conselheiros titulares.

**Art. 100** - O Tribunal de Contas do Estado em auxílio à Comissão da Assembléia Legislativa fiscalizará o endividamento do Estado e emitirá parecer conclusivo sobre a capacidade de endividamento do Estado, nos termos da Constituição Estadual.



**Art. 101** - Os ordenadores de despesas dos órgãos da administração direta, bem como os dirigentes das entidades da administração indireta e fundações, e quaisquer servidores responsáveis por atos de que resulte despesa pública, remeterão ao Tribunal de Contas do Estado, por iniciativa própria ou por solicitação do Plenário ou de suas Câmaras, cópias das suas declarações de rendimentos e bens, até dez dias após a posse ou da exoneração do cargo público, na forma e sob penas das Leis Federais nºs 7.429/92 e 7.730/93.

§ 1º - O descumprimento da obrigação estabelecida neste artigo ensejará a aplicação de multa estabelecida no art. 55, desta Lei Complementar e outras cominações definidas em lei, pelo Tribunal, que manterá em sigilo o conteúdo das declarações apresentadas e poderá solicitar os esclarecimentos que entender convenientes sobre a variação patrimonial dos declarantes.

§ 2º - O sigilo assegurado no parágrafo anterior poderá ser quebrado por decisão do Plenário, em processo no qual fique comprovado enriquecimento ilícito por exercício irregular da função pública.

§ 3º - A quebra de sigilo, sem autorização do Plenário, constitui infração funcional punível na forma do Estatuto dos Servidores Públicos Estaduais.

**Art. 102** - O processo de escolha do Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado, em caso de vaga ocorrida ou que venha a ocorrer após a promulgação da Constituição de 1988, obedecerá ao seguinte critério:

I - nas cinco primeiras vagas, a escolha será de competência da Assembléia Legislativa;

II - na sexta e sétima vaga, a escolha caberá ao Governador do Estado, com aprovação da Assembléia Legislativa, sendo uma, alternadamente, dentre Auditores e membros do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nos termos no inciso I do § 2º do Art. 48, da Constituição Estadual.

III - a partir da oitava vaga, reinicia-se o processo previsto nos incisos anteriores.

**Art. 103** - A distribuição dos processos observará os princípios da publicação, da alternatividade e do sorteio.

**Art. 104** - Serão públicas as sessões ordinárias do Tribunal de Contas do Estado.

§ 1º - O Tribunal poderá realizar sessões extraordinárias de caráter reservado, para tratar de assuntos de natureza administrativa interna ou quando a preservação de direitos individuais e o interesse público o exigirem.

§ 2º - Na hipótese do parágrafo anterior, os atos processuais terão o concurso das partes envolvidas, se assim desejarem seus advogados, podendo consultar os autos na sede do Tribunal e pedir cópia de peças e certidões dos mesmos.



§ 3º - Nenhuma sessão extraordinária de caráter reservado poderá ser realizada sem a presença obrigatória de representante do Ministério Público.

**Art. 105** - O Tribunal de Contas do Estado ajustará o exame dos processos em curso às disposições desta Lei Complementar.

**Art. 106** - Os servidores do Quadro Permanente de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia ficarão sujeitos ao Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado

**Art. 107** - VETADO

**Art. 108** - VETADO

**Art. 109** - A revisão geral da remuneração dos servidores do Tribunal de Contas será feita na mesma data e nos mesmos índices concedidos aos servidores dos outros Poderes do Estado.

**Art. 110** - Os valores de remuneração dos cargos comissionados e funções gratificadas observarão os reajustes gerais e valores previstos para os servidores públicos civis do Estado.

**Art. 111** - A remuneração, provento ou pensão mensal, a qualquer título, do servidor não poderá ultrapassar a 90% (noventa por cento) da remuneração dos Conselheiros, excluída a vantagem pessoal de adicional por tempo de serviço, aplicando-se o redutor para adequá-lo a lei.

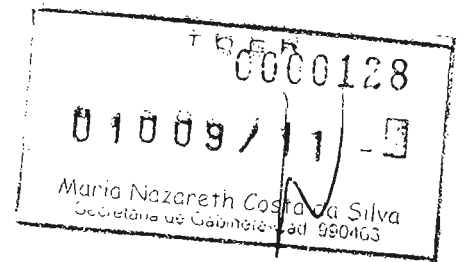
## TÍTULO V DO QUADRO DE PESSOAL DO TRIBUNAL DE CONTAS

**Art. 112** - O Tribunal de Contas do Estado de Rondônia disporá de quadro próprio de pessoal, definido em lei específica, que será tutelado por Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis do Estado.

**Parágrafo único** - A Estrutura Organizacional do Tribunal de Contas do Estado é composta pelos cargos relacionados no Anexo I desta Lei Complementar.

**Art. 113** - O número e os níveis dos cargos em comissão e funções gratificadas, necessárias ao funcionamento dos órgãos auxiliares, serão fixados pelo Conselho Superior de Administração, obedecido os anexos II e III desta Lei Complementar.

**Art. 114** - Os cargos das categorias funcionais que compõem os Grupos Operacionais Atividade de Auditoria, Inspeção e Controle - TC-AIC-300 - Grupo Ocupacional Administrativo - TC-GOA-400 - Grupo Ocupacional de Informática - TC-GOI-500 - Atividade de Serviços Auxiliares - TC-ASA-600, Ministério Público Especial - TC-MPE-



700 - Procuradoria Geral - TC-PG-800 e Auditoria - TC-AUD-900, são de provimento efetivo, cuja investidura depende de aprovação prévia em concurso público, observados os requisitos de escolaridade e demais exigências legais.

§ 1º - As categorias funcionais referidas no "caput" deste artigo, desdobram-se em classes e séries de classes, conforme o disposto nos Anexos IV, V, VI e VII desta Lei Complementar, exceto o de Auditor e Membro do Ministério Público Especial.

**Art. 115** - Os vencimentos e vantagens do Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado são os constantes nos Anexos VIII, IX, X, XI XII e XIII desta Lei Complementar.

**Art. 116** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de publicação.

**Art. 117** - Revogam-se as disposições em contrário, e em especial a Lei Complementar nº 32 de 16 de Janeiro de 1990 e suas alterações.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 26 de julho de 1996, 108º da República.

**VALDIR RAUPP DE MATTOS**  
Governador

## A N E X O I

### ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS

#### 1 -TRIBUNAL PLENO

#### 2 - CÂMARAS

#### 3 - PRESIDÊNCIA

3.1 - Gabinete da Presidência

3.2 - Chefia de Gabinete

#### 3.3 - Secretaria das Sessões \*(Numeração conforme Diário Oficial)

3.4.1 - Divisão de Apoio Técnico

3.4.1.1 - Seção de Pauta e Atas

3.4.1.2 - Seção de Resoluções, Decisões e Certidões

3.4.1.3 - Seção de Controle das Execuções

3.4.2 - Divisão de Comunicação

3.4.2.1 - Seção de Redação

3.4.2.2 - Seção de Revisão

3.4.2.3 - Seção de Expedição

3.5 - Assessoria de Comunicação Social

3.6 - Assessoria Militar

3.7 - Assessoria Parlamentar

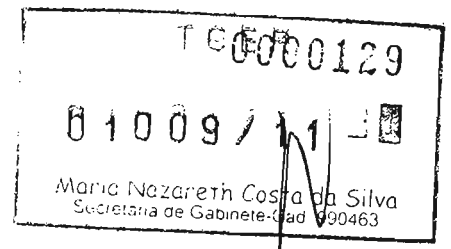
#### 4 - GABINETE DA CORREGEDORIA

4.1 - Chefia de Gabinete

4.2 - Secretaria de Apoio

4.3 - Assessoria

4.4 - Assistência



## **5 - GABINETE DOS CONSELHEIROS**

- 5.1 - Chefia de Gabinete
- 5.2 - Secretaria de Apoio
- 5.3 - Assessoria
- 5.4 - Assistência

## **6 - GABINETE DOS AUDITORES**

- 6.1 - Chefia de Gabinete
- 6.2 - Secretaria de Apoio
- 6.3 - Assessoria
- 6.4 - Assistência

## **7 - PROCURADORIA GERAL (M.P.T.C)**

- 7.1 - Gabinete do Procurador Geral
  - 7.1.1 - Chefia de Gabinete
  - 7.1.2 - Secretaria de Apoio
  - 7.1.3 - Assessoria
  - 7.1.4 - Assistência

## **7.2 - GABINETE DOS PROCURADORES**

- 7.2.1 - Chefia de Gabinete
- 7.2.2 - Secretaria de Apoio
- 7.2.3 - Assessoria
- 7.2.4 - Assistência

## **8 - SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO**

- 8.1 - Gabinete do Secretário
  - 8.1.1 - Secretaria de Apoio
  - 8.1.2 - Assessoria
  - 8.1.3 - Assistência
  - 8.1.4 - Serviço Médico - Odontológico e Assistencial

## **8.2 - Departamento de Recursos Humanos**

- 8.2.1 - Divisão de Cadastro e Informação

8.2.2 - Divisão de Controle e Folha

### **8.3 - Departamento de Orçamento e Finanças**

8.3.1 - Divisão de Finanças

8.3.1.1 - Seção Orçamentária

8.3.1.2 - Seção Financeira

8.3.2 Divisão de Contabilidade

### **8.4 - Departamento de Serviços Gerais**

8.4.1 - Divisão de Transportes e Segurança

8.4.1.1 - Seção de Transportes

8.4.1.2 - Seção de Segurança

8.4.2 - Divisão de Almoxarifado e Patrimônio

8.4.2.1 - Seção de Almoxarifado

8.4.2.2 - Seção de Patrimônio

8.4.2.3 - Seção de Compras e Licitações

8.4.3 - Divisão de Serviços Gerais

8.4.3.1 - Seção de Limpeza e Conservação

8.4.3.2 - Seção de Manutenção e Reparos

8.4.3.3 - Seção de Reprografia

8.4.4 - Divisão de Expediente

8.4.4.1 - Seção de Protocolo

8.4.4.2 - Seção de Arquivo e Microfilmagem

8.4.5 - Divisão de Biblioteca e Jurisprudência

8.4.5.1 - Seção de Biblioteca e Documentação

8.4.4.2 - Seção de Ementário e Jurisprudência

### **8.5 - Departamento de Informática**

8.5.1 - Divisão de Desenvolvimento

8.5.2 - Divisão de Digitação

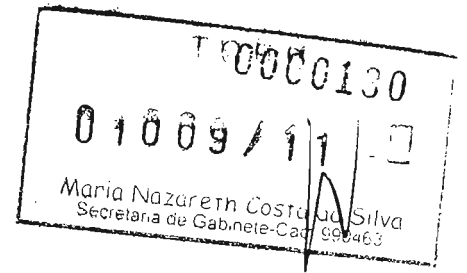
8.5.3 - Divisão de Suporte Técnico

## **9 - SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO**

9.1 - Gabinete Secretaria Geral de Controle Externo

9.1.1 - Secretaria de Apoio

9.1.2 - Assessoria



9.1.3 - Assistência

## **9.2 - Departamento de Controle de Administração Direta do Estado**

- 9.2.1 - Divisão de Controle de Receita
- 9.2.2 - Divisão de Controle I
- 9.2.3 - Divisão de Controle II
- 9.2.4 - Divisão de Controle III
- 9.2.5 - Divisão de Contas do Governador
- 9.2.6 - Divisão de Convênios, Auxílios e Subvenções
- 9.2.7 - Divisão de Adiantamento e Diárias

## **9.3 - Departamento de Controle da Administração Indireta do Estado**

- 9.3.1 - Divisão de Autarquias
- 9.3.2 - Divisão de Empresas Públicas e Economia Mista
- 9.3.3 - Divisão de Fundações
- 9.3.4 - Divisão de Fundos Especiais

## **9.4 - Departamento de Controle dos Municípios**

- 9.4.1 - Divisão de Administração Direta
- 9.4.2 - Divisão de Administração Indireta

## **9.5 - Departamento de Controle de Atos de Pessoal**

- 9.5.1 - Divisão de Admissão, Reserva Remunerada, Aposentadoria, Reforma e Pensões.

## **9.6 - DEPARTAMENTO DE PROJETOS E OBRAS**

- 9.6.1 - Divisão de Projetos
- 9.6.2 - Divisão de Obras
- 9.6.3 - Secretaria de Apoio

**ANEXO II**

**CARGOS DE DIREÇÃO E ACESSORAMENTO SUPERIOR**

**CÓDIGO TC/CDS – 100**

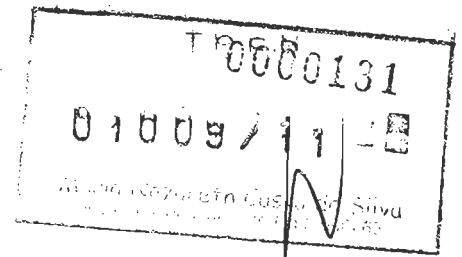
<b>DENOMINAÇÃO</b>	<b>NÍVEL</b>	<b>Nº CARGOS</b>
SECRETÁRIO GERAL	TC/CDS-101.5	02
DIRETOR DE DEPARTAMENTO	TC/CDS-101.4	08
CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA	TC/CDS-101.5	01
CHEFE DE GABINETE DOS CONSELHEIROS E PROCURADOR-GERAL DO M.P JUNTO AO TCER	TC/CDS-101.4	07
SECRETÁRIA DAS SESSÕES	TC/CDS-101.4	01
ASSESSOR DE CONSELHEIRO E PROCURADOR GERAL DO MP JUNTO TCER	TC/CDS-102.4	24
ASSESSOR TÉCNICO	TC/CDS-102.4	20
ASSESSOR DE INFORMÁTICA	TC/CDS-102.4	05
CHEFE DA ASSESSORIA DE COMUNIC. SOCIAL	TC/CDS-101.4	01
MÉDICO	TC/CDS-101.4	03
ODONTÓLOGO	TC/CDS-101.4	03
ASSESSOR JURÍDICO	TC/CDS-102.4	03
CHEFE DE DIVISÃO	TC/CDS-101.3	29
ASSESSOR DE SISTEMA	TC/CDS-102.3	05
ASSESSOR I	TC/CDS-102.3	05
ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	TC/CDS-102.3	02
ASSESSOR MILITAR	TC/CDS-102.4	01
ASSESSOR PARLAMENTAR	TC/CDS-102.3	02
REVISOR DE DEBATES	TC/CDS-102.2	03
OFICIAL DE GABINETE	TC/CDS-102.2	03
SECRETÁRIA DE GABINETE	TC/CDS-102.2	16
CHEFE DA EQUIPE DE SEGURANÇA	TC/CDS-101.2	01
ASSESSOR II	TC/CDS-102.2	05
ASSISTENTE MILITAR ADJUNTO	TC/CDS-102.3	01
ASSISTENTE PARLAMENTAR	TC/CDS-102.2	01
<b>TOTAL</b>		<b>152</b>

**ANEXO III**

**FUNÇÕES GRATIFICADAS**

**CÓDIGO TC/FG-200**

<b>FUNÇÃO</b>	<b>NÍVEL</b>	<b>QUANTIDADE</b>
---------------	--------------	-------------------



ASSISTENTE I	F.G.-5	15
CHEFE DE SEÇÃO	F.G.-5	21
ASSISTENTE II	F.G.-4	15
AGENTE SEGURANÇA MILITAR	F.G.-4	16
MOTORISTA	F.G.-3	17
ASSISTENTE III	F.G.-2	10

**ANEXO IV**

**GRUPO DE AUDITORIA, INSPEÇÃO E CONTROLE**

**CÓDIGO TC/AIC-300**

CATEGORIA FUNCIONAL	ESCOLARIDADE	QUANT	CÓDIGO	CLASSE	REF.
TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO	Bel. Ciências Jurídicas	18	TC/AIC-302	IX	A a F
	Bel. Administração de Empresas	15		X	A a F
	Bel. Engenharia	07		XI	A a F
	Bel. Ciências Econômicas	17			
	Bel. Ciências Contábil	38			
AGENTE DE CONTROLE EXTERNO	2º GRAU	50	TC/AIC-303	VII	A a F
				VIII	A a F
AUXILIAR DE CONTROLE EXTERNO	1º GRAU EM EXTINÇÃO	22	TC/AIC-304	V	A a F
				VI	A a F
<b>TOTAL GERAL</b>		<b>167</b>			



**ANEXO V**

**QUADRO PERMANENTE**

**GRUPO OCUPACIONAL ADMINISTRATIVO**

**CÓDIGO TC/GOA - 400**

<b>CATEGORIA FUNCIONAL</b>	<b>ESCOLARIDADE</b>	<b>QUANT</b>	<b>CÓDIGO</b>	<b>CLASSE</b>	<b>REF.</b>
TÉC. EM REDAÇÃO	LETRAS	05	TC/GOA-401		
ASSISTENTE SOCIAL	CIÊNCIAS SOCIAIS	02	TC/GOA-402	IX	A a F
ADMINISTRADOR	ADM.DE EMPRESAS	06	TC/GOA-403		
BIBLIOTECÁRIO	BIBLIOTECONOMIA	02	TC/GOA-404	X	A a F
ESTATÍSTICO	ESTATÍSTICA	03	TC/GOA-407		
ASSISTENTE JURÍDICO	DIREITO	15	TC/GOA-408	XI	A a F
ECONOMISTA	CIÊNC.ECONÔMICAS	02	TC/GOA-409		
TÉC. COMUNIC. SOCIAL	COMUNIC. SOCIAL	03	TC/GOA-410		
CONTADOR	CIÊNCIAS CONT.	03	TC/GOA-411		
TÉC. EM REPRODUÇÃO	2º GRAU	02	TC/GOA-420	VII	A a F
TAQUIGRAFO	2º GRAU	02	TC/GOA-421		
AGENTE ADMINISTRATIVO	2º GRAU	50	TC/GOA-422	VIII	A a F
OF. DE DILIGÊNCIA	2º GRAU	10	TC/GOA-424		
AUX. ADMINISTRATIVO	1º GRAU	50	TC/GOA-440	V	A a F
TELEFONISTA	1º GRAU	04	TC/GOA-441	VI	A a F
<b>TOTAL GERAL</b>		<b>159</b>			



**ANEXO VI**

**QUADRO PERMANENTE**

**GRUPO OCUPACIONAL DE INFORMÁTICA**

**CÓDIGO TC/GOI-500**

CATEGORIA FUNCIONAL	ESCOLARIDADE	QUANT	CÓDIGO	CLASSE REFERÊNCIA
ANALISTA DE SISTEMA	SUPERIOR	4	TC/GOI-501	I A a F
ANALISTA DE SUPORTE	SUPERIOR	2	TC/GOI-502	II A a F
PROG. DE SISTEMA	2º GRAU	08	TC/GOI-520	III A a F
TÉCNICO DE SUPORTE	2º GRAU	02	TC/GOI-521	IV A a F
DIGITADOR	1º GRAU	10	TC/GOI-540	V A a F VI A a F
<b>TOTAL GERAL</b>		<b>26</b>		

**ANEXO VII**

**QUADRO PERMANENTE**

**SERVIÇOS AUXILIARES**

**CÓDIGO TC/ASA - 600**

CATEGORIA FUNCIONAL	ESCOLARIDADE	QUANT	CÓDIGO	CLASSE	REF.
MOTORISTA	1º GRAU	25	TC/ASA-601	III IV	A a F A a F
ELETRICISTA	1º GRAU	02	TC/ASA-602	I	A a F
ENCANADOR		02	TC/ASA-603		
GARÇOM		04	TC/ASA-604	II	A a F
COPEIRO	ALFABETIZADO	04	TC/ASA-605	I	A a F
JARDINEIRO	ALFABETIZADO	03	TC/ASA-606		
FAXINEIRO	ALFABETIZADO	20	TC/ASA-607	II	

CONTÍNUO	ALFABETIZADO	15	TC/ASA-608		A a F
<b>TOTAL GERAL</b>		<b>75</b>			



**ANEXO - VIII**

**QUADRO PERMANENTE**

**MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL**

**CÓDIGO TC/MPE-700**

<b>CATEGORIA FUNCIONAL</b>	<b>ESCOLARIDADE</b>	<b>QUANT</b>	<b>CÓDIGO</b>	<b>CLASSE</b>
PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL	ADVOGADO REGULARMENTE INSCRITO NO ORGÃO DE CLASSE	07	MPE/TC-701	ÚNICA

**AUDITORIA**

**CÓDIGO TC/AUD-900**

<b>CATEGORIA FUNCIONAL</b>	<b>ESCOLARIDADE</b>	<b>QUANT</b>	<b>CÓDIGO</b>	<b>CLASSE</b>
AUDITOR	ADVOGADO, CONTADOR ECONOMISTA E ADMINISTRADOR	06	TC/AUD-900	ÚNICA

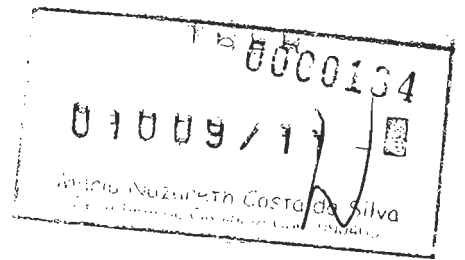
**ANEXO - IX**

**REMUNERAÇÃO DOS CARGOS DE DIREÇÃO E**

**ASSESSORAMENTO SUPERIOR**

**CÓDIGO AIC/CDS-100**

<b>DENOMINAÇÃO</b>	<b>SÍMBOLO</b>	<b>REMUNERAÇÃO</b>	<b>OBSERVAÇÃO</b>
CDS	5	470,30	VALOR COM AS
CDS	4	401,44	VANTAGENS DA
CDS	3	355,60	LEI Nº 133/95
CDS	2	315,44	E 53/91



ANEXO - X

REMUNERAÇÃO DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

CÓDIGO TC/FG-200

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	REMUNERAÇÃO
TC/FG	5	54,68
TC/FG	4	41,32
TC/FG	3	31,25
TC/FG	2	23,09

ANEXO - XI

TABELA DE VENCIMENTOS -

CARGOS EFETIVOS

GRUPO OCUPACIONAL DE INFORMÁTICA

CÓDIGO TC/GOI-500

CATEGORIAS FUNCIONAIS	CLASSES	REFERÊNCIAS					
		A	B	C	D	E	F
NÍVEL SUPERIOR	I	600,00	612,00	624,24	636,72	649,45	662,44
Analista de Sistema	II	675,69	689,20	702,98	717,04	731,38	746,01
Analista de Suporte							

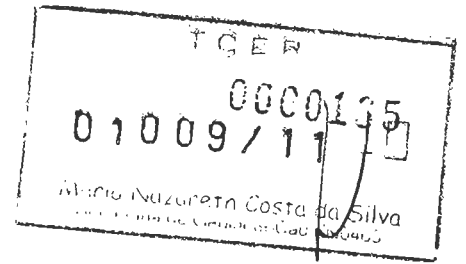
NÍVEL MÉDIO	III	400,00	408,00	416,16	424,48	432,97	441,63
Programador de Sistema	IV	450,46	459,47	468,66	478,03	487,59	497,34
Técnico de Suporte							

**ANEXO XII**

**TABELA DE VENCIMENTOS - CARGOS EFETIVOS**

CATEGORIAS	CLASSES	REFERÊNCIAS						
		A	B	C	D	E	F	
Serviços Auxiliares	Copeira	I	100,00	102,00	104,63	106,46	108,33	110,24
	Jardineiro							
	Contínuo							
	Eletricista	II	112,18	114,16	116,19	118,25	120,36	122,50
	Faxineiro							
	Encanador	III	124,00	126,00	128,00	130,00	132,90	134,32
	Garçom							
MOTORISTA	IV	136,79	138,30	140,87	142,48	144,15	146,88	
NÍVEL MÉDIO	PRIMEIRO GRAU	V	148,93	150,31	152,73	154,21	156,73	158,31
		VI	160,93	162,61	164,35	166,13	168,98	170,87
	SEGUNDO GRAU	VII	172,86	174,88	176,95	178,09	180,30	182,56
		VIII	184,89	186,29	188,76	190,29	192,90	194,58
NÍVEL SUPERIOR		IX	250,44	255,75	260,14	265,63	270,20	275,86
		X	300,62	305,47	310,42	315,47	320,62	325,87
		XI	330,23	340,69	350,27	360,95	370,75	380,67
AUDITOR		XII	966,31					
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO		XIII	970,50					

**ANEXO XIII**



**GRATIFICAÇÕES E INDENIZAÇÕES**

DENOMINAÇÕES DAS GRATIFICAÇÕES E INDENIZAÇÕES	DEFINIÇÕES	BASE DE CONCESSÃO DE VALORES	OBSERVAÇÕES
Gratificação de desempenho da atividade de transporte oficial	Devida aos ocupantes do cargo de motorista, com a finalidade, de compensar as despesas com a apresentação pessoal ou serviços prestados fora do expediente normal.	80% do vencimento básico	
Gratificação Administrativa.	Devida aos integrantes dos grupos ocupacional TC/GOA-400, TC/GOI-500, TC/ASA-600.	80% da remuneração	Dispensa regulamentação
Gratificação por encargos de cursos e concursos.	Devida ao funcionário ou não, pelo desempenho eventual ou permanente em atividade de Membro de Comissão de provas ou	100% da remuneração Do CDS-5	Depende de regulamentação por ato da Presidência com homologação do Conselho Superior de Administração.

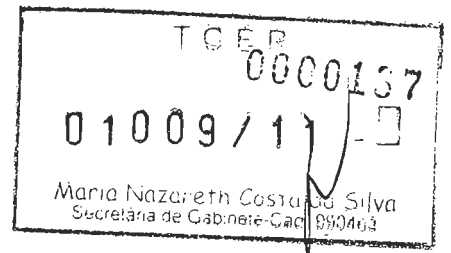
	concurso público, bem como de instrutor de treinamento e ou aperfeiçoamento dado pelo Tribunal de Contas.		
Gratificação por condições especiais de trabalho.		65% da remuneração	Dispensa regulamentação



TGER  
0000136  
01009/11  
Maria Nazareth Costa da Silva  
Secretária de Gabinete-Cad. 030463

	TC-AIC-300, Auditor e Membro do Ministério Público.		
Gratificação de desempenho de atividade de apoio.	Devida aos integrantes das categorias funcionais Analista de Sistema, Analista de Suporte, e Programador de Sistema e Técnico de Suporte	80% do vencimento básico	Dispensa regulamentação

Gratificação de 2/3.	Devida aos integrantes dos grupos TC/GOI-500, TC/AIC-300, Auditor, Membros do Ministério Público e servidores atuantes nas áreas de pessoal e finanças desenvolvendo atribuição, conferência e análise das folhas de pagamento, como atribuição por serviços prestados além do expediente normal	67% do vencimento básico	Dispensa regulamentação
Gratificação de representação	Devida aos ocupantes dos Cargos do grupo ocupacional Técnico e Assessoramento Superior TC/CDS-100	150% do valor da tabela constante no Anexo IX	Dispensa regulamentação
Gratificação de Assessoramento de Conselheiro	Devida aos Assessores dos Conselheiros, com encargos de Análise, estudos e pareceres de processos.	150% sobre a remuneração do cargo comissionado	A referida gratificação não se acumula com a gratificação por condições Especiais de Trabalho
Gratificação de Gabinete	Devida ao funcionário como indenização pelos gastos decorrentes de apresentação social pelo exercício nos Gabinetes da Presidência, dos Conselheiros e do Procurador Geral do M. Público.	15% do vencimento básico	Dispensa regulamentação
Gratificação de Nível Superior	Devida a toda categoria de funcionários de nível superior.	20% do vencimento básico	Dispensa regulamentação
Indenização de Transportes.	Devida a todos os servidores de cargo efetivo ou não para fazer face as despesas com transportes e condução utilizados para o deslocamento trabalho/residência/trabalho ou no cumprimento de ordem e serviço.	20% do salário básico	Dispensa regulamentação



Gratificação de produtividade.	Devida aos integrantes do Grupo de Auditoria, Inspeção e Controle TC/AIC-300.		Depende de regulamentação por Ato da Presidência com a homologação do Conselho Sup. De Administração
Gratificação de Apoio	Devida aos integrantes dos Grupos Ocupacional TC/GOA-400, TC/GOI-500, TC/ASA-600	30% do vencimento básico	Dispensa regulamentação
Gratificação de Representação	Devida aos integrantes do Cargo de Auditor e membro do Ministério Público	222% do vencimento básico	Dispensa regulamentação

## ÍNDICE - LEI 154/96

### TÍTULO I

DA NATUREZA, COMPETÊNCIA E JURISDIÇÃO ..... 3

#### Capítulo I

Da Natureza e Competência ..... 3

#### Capítulo II

Da Jurisdição ..... 5

### TÍTULO II

DO JULGAMENTO E FISCALIZAÇÃO ..... 6

#### Capítulo I

Do Julgamento de Contas ..... 6

##### Seção I

Das Tomadas e Prestação de Contas ..... 6

##### Seção II

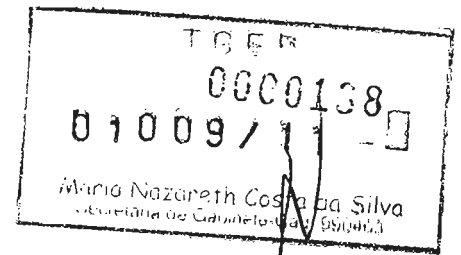
Das Decisões em Processo de Tomada ou Prestações de Contas ..... 7

##### Subseção I

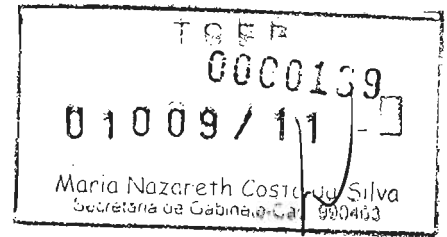
Das Contas Regulares ..... 9

##### Subseção II

Das Contas Regulares com Ressalva.....	9
<b>Subseção III</b>	
Das Contas Irregulares.....	9
<b>Subseção IV</b>	
Das Contas Iliquidáveis.....	9
<b>Seção III</b>	
Da Execução das Decisões.....	10
<b>Seção IV</b>	
Dos Recursos.....	11
<b>Capítulo II</b>	
Da Fiscalização a Cargo do Tribunal.....	12
<b>Seção I</b>	
Das Contas do Governador do Estado e Prefeitos.....	12
<b>Seção II</b>	
Da Fiscalização Exercida por Iniciativa da Assembléia Legislativa e da Câmara Municipal.....	12
<b>Seção III</b>	
Dos Atos Sujeitos a Registro.....	13
<b>Seção IV</b>	
Da Fiscalização de Atos e Contratos.....	13
<b>Seção V</b>	
Do Pedido de Reexame.....	15
<b>Capítulo III</b>	
Do Controle Interno.....	15
<b>Capítulo IV</b>	
Da Denúncia.....	16
<b>Capítulo V</b>	
Das Sanções.....	17
<b>Seção I</b>	
Da Disposição Geral.....	17
<b>Seção II</b>	
Das Multas.....	17
<b>TÍTULO III</b>	
<b>DA ORGANIZAÇÃO DO TRIBUNAL</b> .....	18
<b>Capítulo I</b>	
Da Sede e Composição.....	18
<b>Capítulo II</b>	
Do Plenário e Câmaras.....	19
<b>Capítulo III</b>	
Da Presidência, Vice-Presidência e Corregedoria.....	19
<b>Capítulo IV</b>	



Do Conselho Superior de Administração.....	20
<b>Capítulo V</b>	
Dos Conselheiros .....	21
<b>Capítulo VI</b>	
Dos Auditores.....	22
<b>Capítulo VII</b>	
Do Ministério Público junto ao Tribunal ....	23
<b>Capítulo VIII</b>	
Da Secretaria do Tribunal .....	24
<b>Seção única</b>	
Dos Objetos e Estrutura .....	24
<b>TÍTULO IV</b>	
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS .....	25
<b>TÍTULO V</b>	
DO QUADRO DE PESSOAL DO	
TRIBUNAL DE CONTAS	28



**LEI COMPLEMENTAR Nº 534, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2009.**

DOE. nº 1372, de 20/11/2009

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 154, de 26 de julho de 1996.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:**

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar

Art. 1º. O artigo 3º e o *caput* do artigo 7º da Lei Complementar nº 154, de 26 de julho de 1996, que “Dispõe sobre a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, e dá outras providências”, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. O Tribunal de Contas do Estado, no âmbito de sua competência e jurisdição, enviará proposta à Assembléia Legislativa sobre matéria de que tratam os artigos 46 e 49, observado o disposto no inciso II do artigo 30, todos da Constituição Estadual.

.....

Art. 7º. As contas dos administradores e responsáveis a que se refere o artigo 6º desta Lei Complementar serão anualmente submetidas a julgamento do Tribunal de Contas, sob a forma de tomada ou prestação de contas, organizadas de acordo com normas estabelecidas em lei estadual, nos termos do disposto no inciso II do artigo 30 da Constituição Estadual.”

Art. 2º. Os §§ 1º e 2º do artigo 89 da Lei Complementar nº 154, de 1996, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 89. ....

§ 1º. O Tribunal de contas encaminhará à Assembléia Legislativa, nos termos do § 4º do artigo 49 da Constituição Estadual, relatórios trimestrais e anuais de suas atividades e prestará suas contas até 31 de março do ano subsequente, apresentando neste a análise da evolução dos custos de controle e de sua eficiência, eficácia e economicidade.

§ 2º. O Tribunal de Contas do Estado enviará à Assembléia Legislativa, até o dia 30 de novembro de cada ano, o plano de ação anual de controle externo para o exercício seguinte, que sobre ele deliberará antes do encerramento da sessão legislativa.”

Art. 3º. O inciso II do artigo 12 da Lei Complementar nº 154, de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12 .....

.....  
II – se houver débito ou pendência, ordenará a citação do responsável para, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, apresentar defesa ou recolher a quantia devida;”

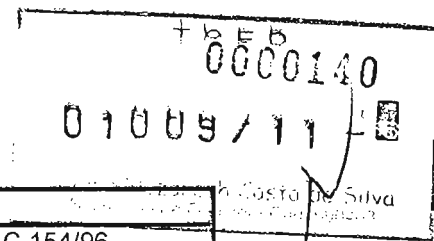
Art. 4º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 18 de novembro de 2009, 120º da República.

**IVO NARCISO CASSOL**  
Governador

**Legenda:**

Texto em preto:	Redação original (sem modificação)
Texto em azul:	Redação dos dispositivos que alteraram a LC 154/96
Texto em vermelho:	Redação dos dispositivos que foram incluídos na LC 154/96



**LEI COMPLEMENTAR Nº 194, DE 01 DE DEZEMBRO DE 1997**

Cria o Fundo de Desenvolvimento Institucional do Tribunal de Contas, o Instituto de Estudos e Pesquisas, altera e acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 154/96, e dá outras providências

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Ficam criados o Fundo de Desenvolvimento Institucional do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - FDI/TC e o Instituto de Estudos e Pesquisas.

Art. 2º - O Fundo de Desenvolvimento Institucional do Tribunal de Contas - FDI/TC tem por objetivo criar condições técnicas e materiais que promovam o desenvolvimento institucional, o aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle dos planos e técnicas aprovadas pelo Tribunal de Contas, e também a promoção disseminada junto aos jurisdicionados de metodologias e formas de controle, visando o aprimoramento das práticas administrativas.

Art. 3º - Constituem receitas do Fundo de Desenvolvimento Institucional do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - FDI/TC:

- I - recursos provenientes de repasses dos Órgãos e Instituições da Administração Pública Direta e Indireta, da União, do Estado e dos Municípios;
- II - auxílios, subvenções, contribuições, transferências e participações em convênios, acordos e ajustes;
- III - taxas, multas e outras sanções pecuniárias, aplicadas pelo Tribunal de Contas;
- IV - outras receitas.

Art. 4º - O Presidente do Tribunal de Contas é o responsável pela gestão dos recursos financeiros do Fundo de Desenvolvimento Institucional do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - FDI/TC.

Art. 5º - As normas administrativas pertinentes à gestão do Fundo de Desenvolvimento Institucional do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - FDI/TC serão regulamentadas e aprovadas pelo Conselho Superior de Administração do Tribunal de Contas, através de Resolução.

Art. 6º - As demais Normas de Direito Financeiro serão harmonicamente aplicadas ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - FDI/TCA.

Art. 7º - O Instituto de Estudos e Pesquisas Conselheiro José Renato da Frota Uchôa, diretamente subordinado à Presidência do Tribunal de Contas, tem as seguintes atribuições:

- I - a organização e administração de cursos de treinamento e de aperfeiçoamento para os servidores do Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas e da Administração Pública Estadual e Municipal, mediante convênio;
- II - a promoção e a organização de simpósios, seminários, trabalhos e pesquisas sobre questões relacionadas com as técnicas de controle da Administração pública;
- III - a elaboração de normas de procedimentos relativas ao funcionamento da biblioteca e de centro de documentação sobre doutrina, técnica e legislação pertinentes ao controle externo e questões correlatas;
- IV - a elaboração de súmulas, como síntese de jurisprudência interativa do Tribunal de Contas.

Parágrafo único - A organização, as atribuições e as normas de funcionamento do Instituto, serão regulamentadas por Resolução.

Art. 8º - Os Gabinetes da Corregedoria, dos Auditores, dos Procuradores e da Secretaria Geral de Controle Externo, passam a ter a estrutura prevista no Anexo I desta Lei Complementar.

Art. 9º - O Grupo Especial de Projetos e Obras fica transformado em Departamento de Projetos e Obras, com a estrutura prevista no Anexo II desta Lei Complementar.

Art. 10 - Ficam criados os Cargos em Comissão e Funções Gratificadas, na forma dos Anexos III e IV desta Lei Complementar.

Art. 11 - À Gratificação de 2/3 (dois terços) concedida na forma do Anexo XIII da Lei Complementar nº 154, de 26 de julho de 1996, acrescentam-se como beneficiários os membros da Comissão Permanente de Licitação.

Art. 12 - A Gratificação de Incentivo, que corresponderá a 40% (quarenta por cento) da remuneração, será devida aos integrantes dos Grupos Ocupacionais TC/GOA-400, TC/GOI-540 e TC/ASA-600, à qual não farão jus os Assessores de Conselheiros e Assessores Técnicos, bem como aqueles que percebam Gratificação por Assessoramento de Conselheiro, passando, também, tal vantagem a integrar o Anexo XIII da Lei Complementar nº 154, de 26 de julho de 1996.



Art. 13 - A Gratificação de Assessoramento de Conselheiro, devida aos integrantes da estrutura dos gabinetes de Conselheiros, Presidência e Procuradoria Geral, correspondente a até 150% (cento e cinquenta por cento) sobre a remuneração do cargo comissionado, ou do cargo efetivo, é estendida aos servidores que desempenham funções na Secretaria das Sessões e Corregedoria, inacumulável com a Gratificação por Condições Especiais de Trabalho, inserida no Anexo XIII da Lei Complementar nº 154, de 26 de julho de 1996, e sua implementação depende de regulamentação.

Art. 14 - A Gratificação de Produtividade devida aos integrantes do Grupo de Auditoria, Inspeção e Controle - TC/AIC-300, integrará o provento de aposentadoria do servidor, pela média da pontuação obtida nos últimos 36 meses (trinta e seis) meses, ficando assegurado o mínimo de 2/3 (dois terços) da produtividade máxima.

Parágrafo único - A vantagem pecuniária deste artigo integrará também o benefício de pensão por morte do servidor.

Art. 15 - Os artigos 18, 65 e § 2º do art. 83 da Lei Complementar nº 154, de 26 de julho de 1996, passam a ter a seguinte redação:

"Art. 18 - Quando julgar as contas regulares com ressalvas, o Tribunal determinará a adoção de medidas necessárias à correção das impropriedades ou faltas identificadas, de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes.

Parágrafo único - Em face da intensidade das impropriedades ou falhas comprovadas, o Tribunal poderá aplicar ao responsável, embora aprovando as contas, a multa prevista no artigo 55 desta Lei Complementar, caso em que, a quitação ficará condicionada ao recolhimento da multa.

Art. 65 - Os Conselheiros elegerão, dentre seus pares, o Presidente, o Vice-Presidente e o Corregedor, para mandato de dois anos, permitida a reeleição para período de igual duração.

Art. 83 - .....

§ 1º - .....

§ 2º - O Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas perceberá à título de gratificação de função 25% (vinte e cinco por cento) sobre a remuneração do Cargo, não incorporáveis, para qualquer efeito ao vencimento".

Art. 16 - Em qualquer fase do processo o Tribunal poderá autorizar o recolhimento parcelado do débito, na forma estabelecida no Regimento Interno, incidindo sobre cada parcela os correspondentes acréscimos legais.

Art. 17 - O preenchimento de cargos comissionados e funções gratificadas dos Gabinetes de Auditores e Procuradores, dependerá de prévia justificativa dos respectivos gabinetes, e conseqüente aprovação da Presidência.

Art. 18 - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos financeiros a 1º de janeiro de 1998, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 1 de dezembro de 1997, 109º da República.  
VALDIR RAUPP DE MATOS  
Governador

**ANEXO I**

**ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DOS GABINETES DA CORREGEDORIA, AUDITORES, PROCURADORES E SECRETÁRIO GERAL DE CONTROLE EXTERNO.**

- 1. GABINETE DA CORREGEDORIA
  - 1.1 – Chefe de Gabinete
  - 1.2 – Secretaria de Apoio
  - 1.3 – Assessoria
  - 1.4 – Assistência
- 2. GABINETE DOS AUDITORES
  - 2.1 – Chefe de Gabinete
  - 2.2 – Secretaria de Apoio
  - 2.3 – Assessoria
  - 2.4 – Assistência
- 3. GABINETE DOS PROCURADORES
  - 3.1 – Chefe de Gabinete
  - 3.2 – Secretaria de Apoio
  - 3.3 – Assessoria
  - 3.4 – Assistência
- 4. GABINETE SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
  - 4.1 – Secretaria de Apoio
  - 4.2 – Assessoria
  - 4.3 – Assistência

**ANEXO II**

**ESTRUTURA DO DEPARTAMENTO DE PROJETOS E OBRAS**

- 1. Departamento de Projetos e Obras
  - 1.1 – Divisão de Projetos
  - 1.2 – Divisão de Obras
  - 1.3 – Secretaria de Apoio

**ANEXO III**

**CARGOS DE DIREÇÃO E ACESSORAMENTO SUPERIOR  
CÓDIGO TC/CDS-100**

DENOMINAÇÃO CARGOS	NÍVEL	Nº
- Chefe de Gabinete da Corregedoria, Auditores e Procuradores	TC/CDS-101.4	13
- Assessor de Corregedor, Auditor, Procurador e Secretário Geral de Controle Externo	TC/CDS-102.4	16
- Diretor de Departamento	TC/CDS-101.4	01
- Chefe de Divisão	TC/CDS-101.3	02
- Assessor I	TC/CDS-102.3	03
- Secretária de Gabinete	TC/CDS-102.2	22
<b>TOTAL</b>		<b>57</b>

**ANEXO IV  
FUNÇÕES GRATIFICADAS  
CÓDIGO TC/FG-200**

FUNÇÃO	NÍVEL	Nº
Assistente I	FG – 5	16

FGER  
0000143  
01009/1

Márcia Nazareth Costa da Silva  
Secretaria de Administração

**Legenda:**

Texto em preto:	Redação original (sem modificação)
Texto em azul:	Redação dos dispositivos que alteraram a LC 154/96
Texto em vermelho:	Redação dos dispositivos que foram incluídos na LC 154/96

**LEI COMPLEMENTAR Nº 194, DE 01 DE DEZEMBRO DE 1997**

Cria o Fundo de Desenvolvimento Institucional do Tribunal de Contas, o Instituto de Estudos e Pesquisas, altera e acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 154/96, e dá outras providências

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Ficam criados o Fundo de Desenvolvimento Institucional do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - FDI/TC e o Instituto de Estudos e Pesquisas.

Art. 2º - O Fundo de Desenvolvimento Institucional do Tribunal de Contas - FDI/TC tem por objetivo criar condições técnicas e materiais que promovam o desenvolvimento institucional, o aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle dos planos e técnicas aprovadas pelo Tribunal de Contas, e também a promoção disseminada junto aos jurisdicionados de metodologias e formas de controle, visando o aprimoramento das práticas administrativas.

Art. 3º - Constituem receitas do Fundo de Desenvolvimento Institucional do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - FDI/TC:

- I - recursos provenientes de repasses dos Órgãos e Instituições da Administração Pública Direta e Indireta, da União, do Estado e dos Municípios;
- II - auxílios, subvenções, contribuições, transferências e participações em convênios, acordos e ajustes;
- III - taxas, multas e outras sanções pecuniárias, aplicadas pelo Tribunal de Contas;
- IV - outras receitas.

Art. 4º - O Presidente do Tribunal de Contas é o responsável pela gestão dos recursos financeiros do Fundo de Desenvolvimento Institucional do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - FDI/TC.

Art. 5º - As normas administrativas pertinentes à gestão do Fundo de Desenvolvimento Institucional do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - FDI/TC serão regulamentadas e aprovadas pelo Conselho Superior de Administração do Tribunal de Contas, através de Resolução.

Art. 6º - As demais Normas de Direito Financeiro serão harmonicamente aplicadas ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - FDI/TCA.

Art. 7º - O Instituto de Estudos e Pesquisas Conselheiro José Renato da Frota Uchôa, diretamente subordinado à Presidência do Tribunal de Contas, tem as seguintes atribuições:

- I - a organização e administração de cursos de treinamento e de aperfeiçoamento para os servidores do Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas e da Administração Pública Estadual e Municipal, mediante convênio;
- II - a promoção e a organização de simpósios, seminários, trabalhos e pesquisas sobre questões relacionadas com as técnicas de controle da Administração pública;
- III - a elaboração de normas de procedimentos relativas ao funcionamento da biblioteca e de centro de documentação sobre doutrina, técnica e legislação pertinentes ao controle externo e questões correlatas;
- IV - a elaboração de súmulas, como síntese de jurisprudência interativa do Tribunal de Contas.

Parágrafo único - A organização, as atribuições e as normas de funcionamento do Instituto, serão regulamentadas por Resolução.

Art. 8º - Os Gabinetes da Corregedoria, dos Auditores, dos Procuradores e da Secretaria Geral de Controle Externo, passam a ter a estrutura prevista no Anexo I desta Lei Complementar.

Art. 9º - O Grupo Especial de Projetos e Obras fica transformado em Departamento de Projetos e Obras, com a estrutura prevista no Anexo II desta Lei Complementar.

Art. 10 - Ficam criados os Cargos em Comissão e Funções Gratificadas, na forma dos Anexos III e IV desta Lei Complementar.

Art. 11 - À Gratificação de 2/3 (dois terços) concedida na forma do Anexo XIII da Lei Complementar nº 154, de 26 de julho de 1996, acrescentam-se como beneficiários os membros da Comissão Permanente de Licitação.

Art. 12 - A Gratificação de Incentivo, que corresponderá a 40% (quarenta por cento) da remuneração, será devida aos integrantes dos Grupos Ocupacionais TC/GOA-400, TC/GOI-540 e TC/ASA-600, à qual não farão jus os Assessores de Conselheiros e Assessores Técnicos, bem como aqueles que percebam Gratificação por Assessoramento de Conselheiro, passando, também, tal vantagem a integrar o Anexo XIII da Lei Complementar nº 154, de 26 de julho de 1996.

Art. 13 - A Gratificação de Assessoramento de Conselheiro, devida aos integrantes da estrutura dos gabinetes de Conselheiros, Presidência e Procuradoria Geral, correspondente a até 150% (cento e cinquenta por cento) sobre a remuneração do cargo comissionado, ou do cargo efetivo, e estendida aos servidores que desempenham funções na Secretaria das Sessões e Corregedoria, inacumulável com a Gratificação por Condições Especiais de Trabalho, inserida no Anexo XIII da Lei Complementar nº 154, de 26 de julho de 1996, e sua implementação depende de regulamentação.

Art. 14 - A Gratificação de Produtividade devida aos integrantes do Grupo de Auditoria, Inspeção e Controle - TC/AIC-300, integrará o provento de aposentadoria do servidor, pela média da pontuação obtida nos últimos 36 meses (trinta e seis) meses, ficando assegurado o mínimo de 2/3 (dois terços) da produtividade máxima.

Parágrafo único - A vantagem pecuniária deste artigo integrará também o benefício de pensão por morte do servidor.

Art. 15 - Os artigos 18, 65 e § 2º do art. 83 da Lei Complementar nº 154, de 26 de julho de 1996, passam a ter a seguinte redação:

"Art. 18 - Quando julgar as contas regulares com ressalvas, o Tribunal determinará a adoção de medidas necessárias à correção das impropriedades ou faltas identificadas, de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes.

Parágrafo único - Em face da intensidade das impropriedades ou falhas comprovadas, o Tribunal poderá aplicar ao responsável, embora aprovando as contas, a multa prevista no artigo 55 desta Lei Complementar, caso em que, a quitação ficará condicionada ao recolhimento da multa.

Art. 65 - Os Conselheiros elegerão, dentre seus pares, o Presidente, o Vice-Presidente e o Corregedor, para mandato de dois anos, permitida a reeleição para período de igual duração.

Art. 83 - .....

§ 1º - .....

§ 2º - O Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas perceberá à título de gratificação de função 25% (vinte e cinco por cento) sobre a remuneração do Cargo, não incorporáveis, para qualquer efeito ao vencimento".

Art. 16 - Em qualquer fase do processo o Tribunal poderá autorizar o recolhimento parcelado do débito, na forma estabelecida no Regimento Interno, incidindo sobre cada parcela os correspondentes acréscimos legais.

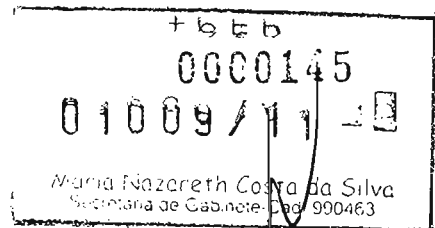
Art. 17 - O preenchimento de cargos comissionados e funções gratificadas dos Gabinetes de Auditores e Procuradores, dependerá de prévia justificativa dos respectivos gabinetes, e conseqüente aprovação da Presidência.

Art. 18 - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos financeiros a 1º de janeiro de 1998, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 1 de dezembro de 1997, 109º da República.

VALDIR RAUPP DE MATOS

Governador



**ANEXO I**

**ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DOS GABINETES DA CORREGEDORIA, AUDITORES, PROCURADORES E SECRETÁRIO GERAL DE CONTROLE EXTERNO.**

- 1. GABINETE DA CORREGEDORIA**
  - 1.1 – Chefe de Gabinete
  - 1.2 – Secretaria de Apoio
  - 1.3 – Assessoria
  - 1.4 – Assistência
- 2. GABINETE DOS AUDITORES**
  - 2.1 – Chefe de Gabinete
  - 2.2 – Secretaria de Apoio
  - 2.3 – Assessoria
  - 2.4 – Assistência
- 3. GABINETE DOS PROCURADORES**
  - 3.1 – Chefe de Gabinete
  - 3.2 – Secretaria de Apoio
  - 3.3 – Assessoria
  - 3.4 – Assistência
- 4. GABINETE SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO**
  - 4.1 – Secretaria de Apoio
  - 4.2 – Assessoria
  - 4.3 – Assistência

**ANEXO II**

**ESTRUTURA DO DEPARTAMENTO DE PROJETOS E OBRAS**

- 1. Departamento de Projetos e Obras**
  - 1.1 – Divisão de Projetos
  - 1.2 – Divisão de Obras
  - 1.3 – Secretaria de Apoio

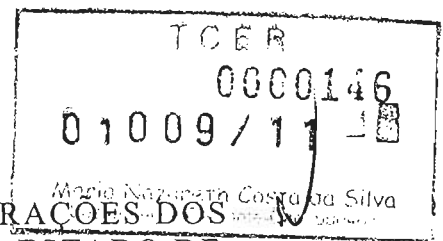
**ANEXO III**

**CARGOS DE DIREÇÃO E ACESSORAMENTO SUPERIOR  
CÓDIGO TC/CDS-100**

DENOMINAÇÃO CARGOS	NÍVEL	Nº
- Chefe de Gabinete da Corregedoria, Auditores e Procuradores	TC/CDS-101.4	13
- Assessor de Corregedor, Auditor, Procurador e Secretário Geral de Controle Externo	TC/CDS-102.4	16
- Diretor de Departamento	TC/CDS-101.4	01
- Chefe de Divisão	TC/CDS-101.3	02
- Assessor I	TC/CDS-102.3	03
- Secretária de Gabinete	TC/CDS-102.2	22
<b>TOTAL</b>		<b>57</b>

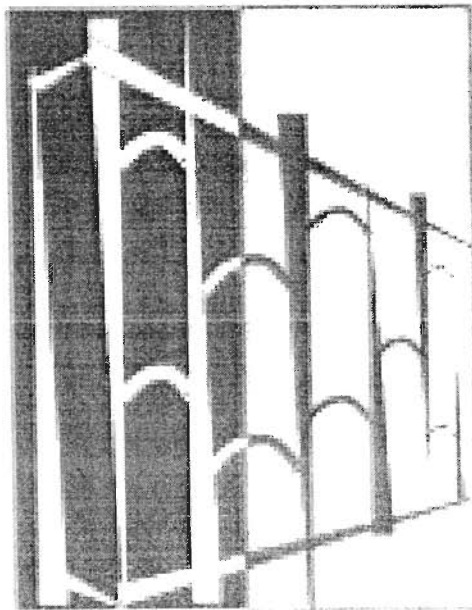
**ANEXO IV  
FUNÇÕES GRATIFICADAS  
CÓDIGO TC/FG-200**

FUNÇÃO	NÍVEL	Nº
Assistente I	FG – 5	16



PLANO DE CARREIRAS, CARGOS E REMUNERAÇÕES DOS  
SERVIDORES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE  
RONDÔNIA

LEI COMPLEMENTAR Nº 307, DE 1º DE OUTUBRO DE 2004  
E SUAS ALTERAÇÕES



**TCE-RO**

Atualizada até 18/10/2010.

(Rosimar Francelino/DERH/SGA/TCE-RO)

*“Nada é permanente, exceto as mudanças.”*

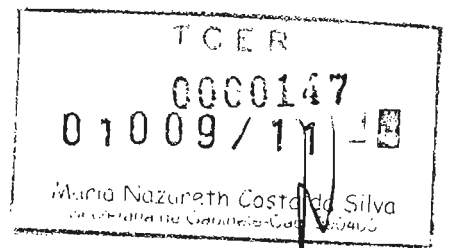
(Heráclito)

Porto Velho-RO

Dezembro/2008

**LEI COMPLEMENTAR Nº 307, DE 01 OUTUBRO DE 2004.**

CAPÍTULO I.....	4
DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA .....	4
CAPÍTULO II .....	5
DO QUADRO DE PESSOAL E SISTEMA DE REMUNERAÇÃO .....	5
CAPÍTULO III .....	7
DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS .....	7
DO INGRESSO.....	8
CAPÍTULO V .....	9
DA TRANSFORMAÇÃO DE CARGOS E DO ENQUADRAMENTO.....	9
CAPÍTULO VI.....	10
DA REMUNERAÇÃO, AUXÍLIOS, VANTAGENS E GRATIFICAÇÕES.....	10
DA PROGRESSÃO FUNCIONAL .....	14
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS .....	15
ANEXO I.....	16
ANEXO II .....	31
ANEXO III.....	32
ANEXO IV.....	33
ANEXO V .....	34
ANEXO VI.....	38
ANEXO VII .....	41
ANEXO VIII.....	43
ANEXO IX.....	44
ANEXO X.....	48
ANEXO XI.....	49
PARTES VETADAS E MANTIDAS PELA ALE .....	50
LEI COMPLEMENTAR Nº 344, DE 25 MAIO DE 2006. ....	52
LEI COMPLEMENTAR Nº 348, DE 08 DE JUNHO DE 2006. ....	53
LEI COMPLEMENTAR Nº 0399, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2007. ....	54
LEI COMPLEMENTAR Nº 421, 09 DE JANEIRO DE 2008. ....	59
LEI Nº 1857, DE 09 DE JANEIRO DE 2008.....	63



LEI COMPLEMENTAR Nº 467 DE 17 DE JULHO DE 2008.....	64
LEI COMPLEMENTAR Nº 508, DE 15 DE JUNHO DE 2009. ....	74
LEI Nº 2284, DE 6 DE ABRIL DE 2010. ....	87



## **LEI COMPLEMENTAR Nº 307, DE 01 OUTUBRO DE 2004.**

**Doe nº 124, 07/11/04**

Dispõe sobre a Estrutura Organizacional do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia e o Quadro de Pessoal e o Plano de Carreiras, Cargos e Remunerações dos seus Servidores e dá outras providências.

### **O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:**

Faço saber que Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

### **CAPÍTULO I**

#### **DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**

Art. 1º. A Estrutura Organizacional do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia é composta pelas Unidades Administrativas relacionadas no Anexo I desta Lei.

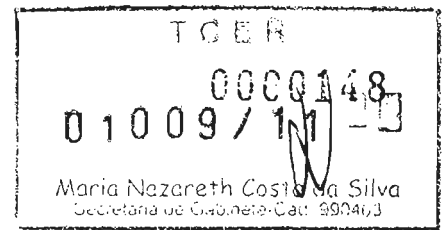
Art. 2º. Ficam criadas a Secretaria Geral de Planejamento, a Secretaria Geral das Sessões, a Secretaria Geral de Informática e a Comissão de Acompanhamento da Despesa e Análise dos Controles Internos – CAD/TC, cujas estruturas encontram-se dispostas no Anexo I desta Lei Complementar.

Art. 3º. Fica criada a Ouvidoria do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, com estrutura disposta no Anexo I desta Lei, cujo Conselheiro Ouvidor será eleito pelo Plenário na Sessão de Eleição do Presidente do Tribunal, para mandato de dois anos, permitida a recondução para período de igual duração, e perceberá, a título de representação, o mesmo percentual recebido pelo Conselheiro Corregedor, não incorporável para qualquer efeito ao vencimento.

Art. 4º. O Instituto de Estudos e Pesquisas Conselheiro José Renato da Frota Uchôa, terá como Presidente um Conselheiro, eleito pelo plenário na Sessão de eleição do Presidente do Tribunal, para mandato de dois anos, permitida a recondução para igual período, e perceberá, a título de representação, o mesmo percentual recebido pelo Conselheiro Corregedor, não incorporável para qualquer efeito ao vencimento.

§ 1º. O Instituto de Estudos e Pesquisas Conselheiro José Renato da Frota Uchôa tem as seguintes atribuições:

I – a organização e administração de cursos de treinamento e aperfeiçoamento para os servidores do quadro de pessoal do Tribunal de Contas e da Administração Pública Estadual e Municipal, mediante convênio;



II – a promoção e a organização de simpósios, seminários, trabalhos e pesquisas sobre questões relacionadas com as técnicas de controle da Administração Pública;

III – a elaboração de normas de procedimentos relativas ao funcionamento da biblioteca e de centro de documentação sobre doutrina, técnica e legislação pertinentes ao Controle Externo e questões correlatas; e

IV – a elaboração de súmulas, como síntese de jurisprudência interativa do Tribunal de Contas.

§ 2º. A organização e o funcionamento do Instituto de Pesquisas Conselheiro José Renato da Frota Uchoa serão implementadas mediante Resolução.

Art. 5º. Fica criada a Escola de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, vinculada ao Instituto de Estudos e Pesquisas José Renato da Frota Uchoa, cuja estrutura encontra-se disposta no Anexo I desta Lei, e sua operacionalização depende de Regulamentação do Conselho Superior de Administração.

Parágrafo único. O cargo de Diretor da Escola de Contas, mencionada no caput, poderá ser ocupado pelo Presidente do Instituto de Estudos e Pesquisas José Renato da Frota Uchoa, Conselheiro, Auditor ou Procurador do Ministério Público de Contas, sem prejuízo de suas atribuições, sem ônus para o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

## CAPÍTULO II

### DO QUADRO DE PESSOAL E SISTEMA DE REMUNERAÇÃO

Art. 6º. O Quadro de Pessoal e o Plano de Carreiras, Cargos e Remunerações dos Servidores do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia regem-se por esta Lei Complementar.

Art. 7º. O Quadro Permanente de Pessoal do Tribunal de Contas é composto pela Carreira de Auditoria, Inspeção e Controle e pela Carreira de Apoio Técnico e Administrativo, integradas pelos cargos estruturados em Níveis e Referências, especificados no Anexo IV desta Lei Complementar, a saber:

I – Compõem a Carreira de Auditoria, Inspeção e Controle, os seguintes cargos:

- a) Técnico de Controle Externo, de nível superior;
- b) Agente de Controle Externo, de nível médio;
- c) Auxiliar de Controle Externo – em Extinção, de nível fundamental.

II - Compõem a Carreira de Apoio Técnico e Administrativo, os seguintes cargos:

a) Técnico em Redação, Assistente Social, Administrador, Bibliotecário, Estatístico, Assistente Jurídico, Economista, Técnico em Comunicação Social e Contador, de nível superior;

b) Analista de Informática, de nível superior;

c) Agente Administrativo, de nível médio;

d) Técnico em Informática, de nível médio;

e) Motorista, de nível fundamental e médio;

f) Auxiliar Administrativo – em Extinção, de nível fundamental;

g) Digitador – em Extinção, de nível fundamental; e

h) Auxiliar de Serviços Gerais – em Extinção, em nível de alfabetização.

Art. 8º. Decorre da vigência desta Lei Complementar que:

I – os cargos de Analista de Sistema e Analista de Suporte, de nível superior, previstos no Anexo VI da Lei Complementar nº 154, de 26 de julho de 1996, ficam agrupados no cargo de Analista de Informática, de nível superior;

II – os cargos de Técnico em Reprodução, Taquígrafo e Oficial de Diligência, de nível médio, previstos no Anexo V da Lei Complementar nº 154, de 1996, ficam agrupados no cargo de Agente Administrativo, de nível médio;

III – os cargos de Programador de Sistemas e Técnico de Suporte, de nível médio, previstos no Anexo VI da Lei Complementar nº 154, de 1996, ficam agrupados no cargo de Técnico em Informática, de nível médio;

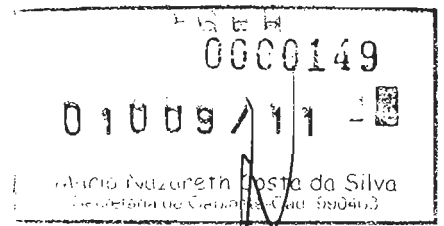
IV – o cargo de Digitador, de nível fundamental, previsto no Anexo VI da Lei Complementar nº 154, de 1996, entra em extinção;

V – o cargo de Auxiliar Administrativo, de nível fundamental previsto no Anexo V da Lei Complementar nº 154, de 1996, entra em extinção;

VI – o cargo de telefonista, previsto no Anexo V da Lei Complementar nº 154, de 1996, e os cargos de eletricista, encanador e garçom, previstos no Anexo VII da mesma Lei Complementar, todos de nível fundamental, entram em extinção;

VII – os cargos de Copeiro, Jardineiro, Faxineiro e Contínuo, nível de alfabetização, previstos no Anexo VII da Lei Complementar nº 154, de 1996, ficam agrupados no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais – em Extinção; e

VIII – para as admissões no cargo de Motorista, efetuadas a partir da entrada em vigor desta Lei Complementar, passa a ser exigida a escolaridade de nível médio.



Art. 9º. Integram, também, o Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas os cargos em comissão mencionados no Anexo IX, de livre nomeação e exoneração, nos termos do inciso II do artigo 37 da Constituição Federal, classificando-se em níveis, segundo a natureza e o grau de responsabilidade das funções a eles atribuídas.

Parágrafo único. Os Cargos de Provimento em Comissão da Secretaria Geral de Controle Externo previstos no Anexo IX, serão ocupados por servidores efetivos pertencentes ao Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia. *(Apesar de não haver expressa revogação este Parágrafo é incompatível com o disposto no Art. 7º da LC 467/2008 - Art. 7º. Os Cargos de Provimento em Comissão da Estrutura Administrativa da Secretaria Geral de Controle Externo previstos no Anexo II desta Lei Complementar serão ocupados, preferencialmente, por servidores efetivos pertencentes ao Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.)*

Art. 10. Os quantitativos dos cargos de provimento efetivo e dos cargos de provimento em comissão estão expressos, respectivamente, nos Anexos II e IX desta Lei Complementar.

Parágrafo único. O Presidente, para atender à necessidade do serviço, poderá designar servidores comissionados para atuar em qualquer setor do Tribunal de Contas, independentemente da distribuição definida no anexo IX". *(Parágrafo único acrescido pela LC nº 344/2006).*

### CAPÍTULO III

#### DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

Art. 11. É atribuição dos cargos de Técnico de Controle Externo, Agente de Controle Externo e Auxiliar de Controle Externo o desempenho conjunto de todas as atividades de caráter técnico, relativas ao exercício das competências constitucionais e legais a cargo do Tribunal de Contas.

Art. 12. É atribuição dos cargos de Técnico em Redação, Assistente Social, Administrador, Bibliotecário, Estatístico, Assistente Jurídico, Economista, Técnico em Comunicação Social, Contador, Agente Administrativo e Auxiliar Administrativo o desempenho conjunto de atividades administrativas e logísticas de apoio, fornecendo suporte para o exercício das competências constitucionais e legais a cargo do Tribunal de Contas.

Art. 13. É atribuição dos cargos de Analista de Informática, Técnico em Informática e Digitador o desempenho conjunto de atividades administrativas e logísticas de apoio, na área de informática, fornecendo suporte para o exercício das competências constitucionais e legais a cargo do Tribunal de Contas.

Art. 14. É atribuição do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais o desempenho conjunto de atividades de serviços gerais, fornecendo suporte para o exercício das competências constitucionais e legais a cargo do Tribunal de Contas.

Art. 15. É atribuição dos cargos de Motorista o desempenho conjunto de atividades que requeiram a condução de veículos oficiais, fornecendo suporte para o exercício das competências constitucionais e legais a cargo do Tribunal de Contas.

Art. 16. O Tribunal de Contas detalhará, em Resolução do Conselho Superior de Administração, as atribuições pertinentes a cada cargo de que trata esta Lei Complementar.

Parágrafo único. As atribuições pertinentes aos cargos de Técnicos de Controle Externo, Agente de Controle Externo, Auxiliar de Controle Externo, Técnico em Redação, Assistente Social, Administrador, Bibliotecário, Estatístico, Assistente Jurídico, Economista, Técnico em Comunicação Social, Contador, Agente Administrativo, Analista de Informática, Técnico de Informática, Digitador, Motorista, Auxiliar Administrativo e Auxiliar de Serviços Gerais poderão ser especificadas de acordo com o interesse da administração.

#### **CAPÍTULO IV**

#### **DO INGRESSO**

Art. 17. São requisitos de escolaridade para ingresso nos cargos de carreira do quadro de pessoal do Tribunal de Contas:

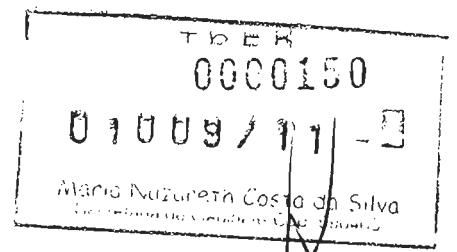
I – Técnico de Controle Externo, Técnico em Redação, Assistente Social, Administrador, Bibliotecário, Estatístico, Assistente Jurídico, Economista, Técnico em Comunicação Social, Contador e Analista de Informática, comprovação de conclusão de curso superior legalmente reconhecido e habilitação específica, conforme especificações no edital do concurso;

II - Agente de Controle Externo, Agente Administrativo, Técnico em Informática e Motorista, certificado de conclusão do ensino médio e habilitação específica, conforme especificações no edital do concurso.

Art. 18. O ingresso nos cargos do quadro de pessoal do Tribunal de Contas do Estado far-se-á mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, sempre nos níveis e referências iniciais dos respectivos cargos.

§ 1º. O Tribunal de Contas estabelecerá, em Ato próprio, a distribuição, entre as suas unidades internas, dos cargos por área de habilitação profissional necessários ao exercício das suas competências constitucionais.

§ 2º. O Edital de concurso público para provimento dos cargos previstos nos artigos 11 ao 15, estabelecerá o número de cargos a serem providos nas áreas respectivas, e a



nomeação respeitará a ordem de classificação e o grau de necessidade e conveniência da administração.

## CAPÍTULO V

### DA TRANSFORMAÇÃO DE CARGOS E DO ENQUADRAMENTO

Art. 19. Os servidores efetivos pertencentes ao Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas terão seus vencimentos básicos dispostos na Tabela Referencial de Vencimentos Básicos – Anexo V, assegurado o enquadramento no cargo correspondente e na classificação de nível e referência estabelecida nos Anexos VI e VII.

Art. 20. Quando o enquadramento estabelecido nesta Lei Complementar resultar em decréscimo salarial, considerados na nova remuneração o vencimento básico, as vantagens pessoais de anuênios, quinquênios e quintos (Leis Complementares nºs 01, de 14 de novembro de 1984, 39, de 31 de julho de 1990 e 68, de 09 de dezembro de 1992), e a Gratificação de Produtividade, fica assegurado ao servidor, como garantia de irredutibilidade salarial, parcela a título de Vantagem Pessoal de Adequação Salarial – VPAS, correspondente à diferença apurada entre essa nova remuneração e a última percebida antes da vigência desta Lei Complementar, tornando-se um valor fixo, excluídas no cômputo dos cálculos as seguintes verbas temporárias:

I – Gratificações inerentes ao exercício de função de confiança ou representações de cargos comissionados (Anexo XIII, Lei Complementar nº 154, de 1996);

II – Gratificação de Assessoramento de Conselheiro e Gratificação de Gabinete (Anexo XIII, Lei Complementar nº 154, de 1996);

III – Auxílio-Saúde (Lei nº 995, de 27 de julho de 2001);

IV – Diferenças, substituições e restituições salariais;

V – 1/3 de férias (artigo 98, Lei Complementar nº 68, de 1992);

VI – Gratificação Natalina (artigo 103, Lei Complementar nº 68, de 1992);

VII – Gratificação de 2/3 de atribuição e de componentes da Comissão de Licitação (Anexo XIII, Lei Complementar nº 154, de 1996 e artigo 11 da Lei Complementar nº 194, de 01 de dezembro de 1997); e

VIII – Indenização de Transporte (Anexo XIII, Lei Complementar nº 154, de 1996).

§ 1º. A Vantagem Pessoal de Adequação Salarial do servidor é composta por verbas integrantes dos vencimentos dos cargos efetivos, concedidas antes da vigência desta Lei, que não foram consideradas no cômputo do vencimento básico estabelecido no Anexo V.

~~§ 2º. VETADO — e mantido ao texto pela ALE — Para o enquadramento dos servidores do grupo de Auditoria, Inspeção e Controle cedidos, será considerada a produtividade máxima na remuneração devida no mês anterior à vigência desta Lei Complementar. (§2º alterado pela LC nº 344/2006).~~

§ 2º. Para o enquadramento dos servidores do grupo de Auditoria, Inspeção e Controle cedidos ou em exercício fora da Secretaria Geral de Controle Externo, será considerada a produtividade máxima na remuneração devida no mês anterior à vigência desta Lei Complementar”. (§2º alterado pela LC nº 344/2006).

Art. 21. Feito o enquadramento das verbas permanentes do servidor efetivo, citadas no “caput” do artigo anterior, será adicionado ao salário as verbas temporárias concedidas por esta Lei Complementar, sendo que, neste caso, havendo decréscimo de remuneração, os servidores efetivos que recebiam gratificações inerentes ao exercício de função de confiança ou representações de cargos comissionados, Gratificação de Assessoramento de Conselheiro e Gratificação de Gabinete antes da vigência desta Lei Complementar, enquanto permanecerem no exercício de Cargo Comissionado ou estiverem lotados no Gabinete da Presidência, Gabinete de Conselheiros, Gabinete da Procuradoria Geral e na Secretaria das Sessões, farão jus à diferença verificada entre a remuneração do mês imediatamente anterior à vigência desta Lei Complementar e a nova remuneração, a título de Parcela Temporária de Adequação Remuneratória - PTAR.

Art. 22. Os servidores inativos serão enquadrados no nível e referência correspondente à sua remuneração do mês imediatamente anterior à vigência desta Lei Complementar, ou na classe imediatamente superior, no caso de não haver referência correspondente, assegurando-lhes os benefícios concedidos aos servidores da ativa, nesta Lei Complementar, excluídos os de ordem transitória, decorrente da atividade.

Parágrafo único. Os pensionistas poderão requerer idêntico tratamento e vantagens junto ao órgão previdenciário, na forma do artigo 40, § 8º, da Constituição Federal.

## CAPÍTULO VI

### DA REMUNERAÇÃO, AUXÍLIOS, VANTAGENS E GRATIFICAÇÕES

Art. 23. A remuneração dos cargos efetivos será composta por:

- I - Vencimento Básico (anexo V);
- II – Vantagem Pessoal de Quinquênios (Lei Complementar nº 01, de 1994);
- III – Vantagem Pessoal de Quintos (Leis Complementares 39, de 1990 e 68, de 1992);
- IV – Vantagem Pessoal de Anuênios (Lei Complementar nº 39, de 1990);

V – Vantagem Pessoal de Anuênios (Lei Complementar nº 68, de 1992);

VI – Gratificações elencadas no Anexo VIII;

VII – Auxílios Saúde, de Incentivo e Transporte (Anexo VIII);

VIII – Vantagem Pessoal de Adequação Salarial – VPAS; e

IX – Parcela Temporária de Adequação Remuneratória - PTAR.

§ 1º. **VETADO** – *veto rejeitado e mantido ao texto pela ALE* - Ficam incorporadas ao vencimento básico dos servidores ocupantes dos cargos da Carreira de Auditoria, Inspeção e Controle, previsto no Anexo V desta Lei Complementar, as parcelas concedidas pela Lei Complementar 154, de 1996: Vencimento Básico, Gratificação de 2/3 (dois terços), Gratificação de Nível Superior, e a Gratificação por Condições Especiais de Trabalho, incidente sobre as referidas verbas, bem como 75% (setenta e cinco por cento) da Gratificação de Produtividade percebida no mês anterior a publicação desta Lei Complementar.

§ 2º. Ficam incorporadas ao vencimento básico dos servidores ocupantes dos cargos da Carreira de Apoio Técnico e Administrativo, previsto no Anexo V desta Lei Complementar, as parcelas concedidas pelas Leis Complementares nºs 154, de 1996 e 194, de 1997: Vencimento Básico, Gratificação de Desempenho da Atividade de Transporte Oficial, Gratificação de Desempenho de Atividade de Apoio, Gratificação de 2/3, Gratificação de Apoio, Gratificação Administrativa incidente sobre as referidas verbas, bem como a Gratificação de Incentivo incidente sobre as todas as verbas mencionadas neste parágrafo.

Art. 24. As vantagens pessoais dispostas nos incisos II, III e IV do artigo anterior substituem todos e quaisquer adicionais ou vantagens adquiridas em razão do tempo de serviço, tomando-se um valor fixo correspondente ao recebido no mês anterior ao da entrada em vigor desta Lei Complementar.

Parágrafo único. Os valores constantes do Anexo X desta Lei Complementar, referente à tabela de CDS, não servem de base de cálculo para atualização de quaisquer vantagens pessoais referente a quintos, concedidos pelas Leis Complementares n.ºs 39, de 1990 e 68, de 1992, e suas alterações.

Art. 25. Além das vantagens constantes nesta Lei Complementar, será concedido ao servidor o seguinte adicional e gratificação previstos na Lei Complementar 68, de 1992, mediante o atendimento das condições legais para a percepção:

I – Adicional de Férias (artigo 98); e

II – Gratificação Natalina (artigo 103).

~~Art. 26. Ao servidor efetivo nomeado para exercer cargo em comissão é facultado optar por receber o subsídio do cargo comissionado ou a remuneração do cargo efetivo~~



~~acrescida do valor correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do subsídio do cargo comissionado, a título de Gratificação de Representação, não incorporável para qualquer efeito ao vencimento, ressalvado o disposto na Legislação Previdenciária vigente.~~

~~Parágrafo único. O servidor colocado à disposição do Tribunal de Contas, sem ônus para este Órgão, quando no exercício de cargo em comissão, poderá optar por receber o valor correspondente a diferença entre o subsídio do cargo ocupado e a remuneração do cargo do Órgão de origem ou o valor correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do subsídio do respectivo cargo comissionado, a título de Gratificação de Representação.~~

Art. 26. Ao servidor efetivo nomeado para exercer cargo em comissão é facultado optar por receber o subsídio do cargo comissionado ou a remuneração do cargo efetivo acrescida do valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do subsídio do cargo comissionado, a título de Gratificação de Representação, não incorporável para qualquer efeito, ressalvado o disposto na Legislação Previdenciária vigente. *(Alterado pela LC nº 508/2009).*

Parágrafo único. O servidor, colocado à disposição do Tribunal de Contas, quando do exercício de cargo em comissão, é facultado optar por receber o subsídio do cargo comissionado ou a remuneração do cargo efetivo do órgão de origem acrescida do valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do subsídio do cargo comissionado, a título de Gratificação de Representação. *(Alterado pela LC nº 508/2009).*

Art. 27. Os servidores efetivos designados para compor Comissão de Licitação ou para exercer a função de Pregoeiro e equipe de apoio ao Pregoeiro receberão a Gratificação de Comissão de Licitação e Pregoeiro constante do Anexo VIII desta Lei Complementar, inacumulável e não incorporável à remuneração.

Art. 28. O Tribunal de Contas concederá aos servidores ativos Benefício Transporte, nos termos da Lei Federal 7.418, de 16 de dezembro de 1985, alterada pela Lei Federal 7.619, de 30 de setembro de 1987, inacumulável com o Auxílio Transporte previsto no Anexo VIII desta Lei Complementar.

Art. 29. Os subsídios dos cargos em comissão serão os dispostos no Anexo X desta Lei Complementar.

Art. 30. Os servidores ocupantes dos cargos de Técnico de Controle Externo, Agente de Controle Externo e Auxiliar de Controle Externo terão direito à Gratificação de Produtividade que será regulamentada em 60 (sessenta) dias, a partir da entrada em vigência desta Lei Complementar, pelo Conselho Superior de Administração.

§ 1º. **VETADO** - *veto rejeitado e mantido ao texto pela ALE* - Para os ocupantes do cargo de Técnico de Controle Externo, a produtividade que trata este artigo, terá uma pontuação de 830 (oitocentos e trinta) pontos, tomando por base o desempenho mensal de cada servidor e será concedida quando a produção alcançar no mínimo 415 (quatrocentos e quinze) pontos.

0500152  
01009/11  
Maria Nazareth Costa da Silva  
Secretária de Gabinete-Cad 490462

§ 2º. **VETADO** - *veto rejeitado e mantido ao texto pela ALE* - Para os ocupantes do cargo de Agente de Controle Externo, a produtividade que trata este artigo, terá uma pontuação máxima de 500 (quinhentos) pontos, tomando por base o desempenho mensal de cada servidor e será concedida quando a produção alcançar no mínimo 250 (duzentos e cinquenta) pontos.

§ 3º. **VETADO** - *veto rejeitado e mantido ao texto pela ALE* - Para os ocupantes do cargo de Auxiliar de Controle Externo, a produtividade que trata este artigo, terá uma pontuação máxima de 220 (duzentos e vinte) pontos, tomando por base o desempenho mensal de cada servidor e será concedida quando a produção alcançar no mínimo 110 (cento e dez) pontos.

§ 4º. **VETADO** - *veto rejeitado e mantido ao texto pela ALE* - O valor de cada pontuação está previsto no anexo XI desta Lei Complementar.

§ 5º. No mês de enquadramento desta Lei Complementar, os servidores integrantes do Controle Externo receberão a Gratificação de Produtividade correspondente, no mínimo, ao mesmo percentual obtido no mês anterior ao da vigência desta Lei Complementar, adequado à pontuação e ao valor da produtividade de que trata esta Lei Complementar.

§ 6º. O Servidor em afastamento remunerado nos casos de férias regulamentares, licença prêmio por assiduidade, licença por motivo de doença em pessoa da família (art. 119, § 2º LC 68/92), licença para atividade política (art. 122, § 2º LC 68/92), licença para desempenho de mandato classista (art. 131, LC 68/92), licença para freqüentar aperfeiçoamento e qualificação profissional (art. 132, § 2º LC 68/92), licença para mandato eletivo (art. 134, § 2º LC 068/92), concessão em razão de casamento, falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob sua guarda e irmão, (art. 135, III LC 68/92) e licença maternidade e licença paternidade, fará jus à percepção da produtividade do mês imediatamente anterior ao do afastamento, devida na proporção dos dias afastados.

§ 7º. Fica assegurado aos servidores do Controle Externo, lotados em gabinete e na administração do Tribunal, a percepção da produtividade, cujo percentual será regulamentado por Resolução do Conselho Superior de Administração.

§ 8º. A produtividade devida aos integrantes do Grupo de Auditoria, Inspeção e Controle integrará o provento do servidor, pela média da pontuação obtida nos últimos 36 (trinta e seis) meses.

Art. 31. Fica concedido o Auxílio de Incentivo à formação do servidor efetivo do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, correspondente ao valor de até 5% (cinco por cento) do vencimento básico aos servidores de nível fundamental e médio que apresentarem diploma legalmente reconhecido de conclusão de curso de nível superior, e ao valor de até 5% (cinco por cento), 10% (dez por cento) e 15% (quinze por cento) aos demais servidores que apresentarem diploma legalmente reconhecido de conclusão de curso de Pós-Graduação, Mestrado e Doutorado, respectivamente, não acumuláveis, desde que haja disponibilidade orçamentária e atenda aos limites estabelecidos pela Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000, bem como observadas as prioridades do Tribunal de Contas.

§ 1º. A concessão do Auxílio de Incentivo dependerá de regulamentação do Conselho Superior de Administração. *(Parágrafo único renumerado pela LC nº 508/2009).*

§ 2º. O servidor efetivo ou cedido ao Tribunal de Contas, mediante autorização do Presidente do Tribunal, sem prejuízo da remuneração do cargo, poderá ausentar-se para frequentar curso de Especialização, Mestrado ou Doutorado fora do Estado, em área correlata às atribuições do seu cargo ou função, considerado o interesse da Administração. *(Acrescentado pela LC nº 508/2009).*

§ 3º. O servidor beneficiado pelas disposições do parágrafo anterior, mediante termo de compromisso, ficará obrigado, após concluído o curso, a reassumir o exercício de suas atividades e manter-se nestas por igual período, contado a partir do retorno ao efetivo exercício funcional, sob pena de ressarcimento da remuneração percebida durante o seu afastamento. *(Acrescentado pela LC nº 508/2009).*

§ 4º. Os benefícios de que tratam este artigo se aplicam aos membros do Tribunal e aos do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas. *(Acrescentado pela LC nº 508/2009).*

Art. 32. Os valores da remuneração dos cargos efetivos e em comissão do Tribunal de Contas serão revisados na mesma data e observando os mesmos índices concedidos aos servidores do Poder Executivo, obedecidos os limites das despesas de pessoal de que trata a Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 33. Ao servidor exonerado ou em caso de falecimento, será devida indenização de férias proporcionalmente aos meses do período aquisitivo não gozados, acrescido do terço constitucional, calculado sobre a remuneração do mês antecedente à ruptura de vínculo.

Art. 34. A remuneração, provento ou pensão mensal, a qualquer título, do servidor não poderá ultrapassar a 90% (noventa por cento) da remuneração dos Conselheiros, excluída a vantagem pessoal de adicional de serviço e vantagem pessoal de quintos, aplicando-se o redutor para adequá-la à Lei.

## **CAPÍTULO VII**

### **DA PROGRESSÃO FUNCIONAL**

Art. 35. O desenvolvimento na carreira far-se-á mediante movimentação do servidor do nível e referência em que se encontrar para a referência imediatamente superior no cargo a que pertença, pelo critério de merecimento.

Art. 36. A promoção por merecimento ocorrerá a cada 02 (dois) anos de exercício funcional no respectivo cargo, mediante avaliação de desempenho e atingimento das metas estabelecidas por Resolução do Conselho Superior de Administração, com a movimentação

+ B E K
0006153
01009/11 - 9
Mário Nazareth Costa da Silva Secretária de Gabinete-Cad. 930463

do servidor da referência em que se encontra para a próxima referência imediatamente superior, prevista no Anexo V, e será implementada no mês de maio do respectivo período.

§ 1º. Não será considerado como de efetivo exercício no cargo, para efeito de progressão por merecimento, o tempo relativo às faltas injustificadas, licença para tratamento de interesses particulares, suspensão disciplinar, prisão decorrente de decisão judicial, licença para concorrer a mandato eletivo, licença por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro.

§ 2º. A avaliação de desempenho, para fins da promoção por merecimento, regulamentada por Resolução Administrativa do Tribunal de Contas, observará os seguintes fatores:

I - cumprimento dos deveres funcionais de assiduidade, pontualidade, fiel cumprimento de atribuições, disciplina e solidariedade no ambiente de trabalho;

II - produtividade e eficiência no desempenho das atividades exercidas pelo servidor no Tribunal de Contas; e

III - desenvolvimento e aprimoramento profissional.

§ 3º. A promoção por merecimento dar-se-á por critérios objetivos de pontuação, ponderados os diversos fatores na forma estabelecida em Resolução Administrativa do Tribunal, a ser implementada pelo Conselho Superior de Administração em período não superior a 06 (seis) meses, a contar da data da Publicação desta Lei Complementar.

Art. 37. O servidor somente poderá ser promovido por merecimento após dois anos da obtenção da estabilidade.

## CAPÍTULO VIII

### DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 38. O Tribunal de Contas fixará, em ato próprio, conforme estabelecido no parágrafo 1º do artigo 55, da Lei Complementar nº 68, de 1992, a jornada normal de trabalho, respeitada a duração máxima de 40 (quarenta) horas semanais, facultando-se o estabelecimento de jornada diária ininterrupta de trabalho.

Art. 39. A Resolução mencionada no artigo 16, *caput*, deverá ser instituída no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da vigência desta Lei Complementar.

Art. 40. Fica alterado para 20% o valor da gratificação, a título de representação, paga aos Conselheiros Presidentes da 1ª e 2ª Câmaras do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, incidente sobre a remuneração do cargo de Conselheiro, não incorporável para qualquer efeito ao vencimento, revogando-se, no que couber, o disposto no artigo 65, § 10, da Lei Complementar nº 154, de 1996.

Art. 41. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão à conta de dotações próprias do Tribunal de Contas constantes do Orçamento Fiscal do Estado.

Art. 42. As gratificações do Anexo XIII da Lei Complementar nº 154, de 1996 ficam revogadas, as quais foram levadas em consideração para os cálculos dos vencimentos básicos constantes do Anexo V desta Lei Complementar.

Art. 43. Até que seja regulamentada a produtividade de que trata o artigo 30 desta Lei Complementar, a pontuação estabelecida pela legislação anterior permanecerá em vigor, tendo seus limites e valores adequados ao disposto no Anexo XI desta Lei Complementar, concedidos na proporção da respectiva produção.

Art. 44. O vencimento básico, as vantagens pessoais, os auxílios e as gratificações, exceto as de caráter transitório, integrarão os proventos da inatividade.

Art. 45. Ficam revogados o parágrafo único do artigo 112, artigos 113, 114 e 115, e os anexos I ao VII e IX ao XIII da Lei Complementar nº 154, de 1996, bem como os artigos 7º, 8º, 9º, 10, 11, 12, 13 e 14 da Lei Complementar nº 194, de 1997.

Art. 46. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 01 de outubro de 2004, 115ª da República.

**IVO NARCISO CASSOL**

**Governador**

**ANEXO I**

*(ANEXO I alterado pela LC nº 467/2008)*

## **~~ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS~~**

### **~~1— TRIBUNAL PLENO~~**

### **~~2— CÂMARAS~~**

### **~~3— PRESIDÊNCIA~~**

#### **~~3.1— Gabinete da Presidência~~**

#### **~~3.2— Chefia de Gabinete~~**

##### **~~3.2.1— Secretaria de Apoio~~**

##### **~~3.2.2— Assessoria~~**

##### **~~3.3— Assessoria Jurídica~~**

##### **~~3.4— Assessoria Técnica~~**

##### **~~3.5— Assessoria de Comunicação Social~~**

##### **~~3.6— Assessoria Militar~~**

##### **~~3.7— Assessoria Parlamentar~~**

### **~~4— GABINETE DOS CONSELHEIROS~~**

#### **~~4.1— Chefia de Gabinete~~**

#### **~~4.2— Secretaria de Apoio~~**

4.3— Assessoria

## ~~5— GABINETE DA CORREGEDORIA~~

- 5.1— Chefia de Gabinete
- 5.2— Secretaria de Apoio
- 5.3— Assessoria

## ~~6— GABINETE DA OUVIDORIA~~

- 6.1— Chefia de Gabinete
- 6.2— Secretaria de Apoio
- 6.3— Assessoria

## ~~7— GABINETE DOS AUDITORES~~

- 7.1— Chefia de Gabinete
- 7.2— Secretaria de Apoio
- 7.3— Assessoria

## ~~8— GABINETE DO PROCURADOR GERAL (M.P.T.C)~~

- 8.1— Chefia de Gabinete
- 8.2— Secretaria de Apoio
- 8.3— Assessoria

## ~~9— GABINETES DOS PROCURADORES~~

- 9.1— Chefia de Gabinete
- 9.2— Secretaria de Apoio
- 9.3— Assessoria

## ~~10— SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO~~

- 10.1— Gabinete do Secretário
- 10.1.1— Secretaria de Apoio
- 10.1.2— Assessoria

### ~~10.2— Departamento de Controle de Administração Direta do Estado~~

- 10.2.1— Divisão de Controle de Receita
- 10.2.2— Divisão de Controle
- 10.2.3— Divisão de Contas do Governador
- 10.2.4— Divisão de Convênios, Auxílios, Subvenções, Adiantamento e Diárias

~~10.3 – Departamento de Controle da Administração Indireta do Estado~~

~~10.3.1 – Divisão de Autarquias, Fundações e Fundos Especiais~~

~~10.3.2 – Divisão de Empresas Públicas e Economia Mista~~

~~10.4 – Departamento de Controle dos Municípios~~

~~10.4.1 – Divisão de Administração Direta~~

~~10.4.2 – Divisão de Administração Indireta~~

~~10.5 – Departamento de Controle de Atos de Pessoal~~

~~10.5.1 – Divisão de Admissão, Reserva Remunerada, Aposentadoria, Reforma e Pensões;~~

~~10.6 – Departamento de Projetos e Obras~~

~~10.6.1 – Divisão de Projetos e Obras~~

~~10.6.2 – Secretaria de Apoio~~

~~11 – SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO~~

~~11.1 – Gabinete do Secretário~~

~~11.1.1 – Secretaria de Apoio~~

~~11.1.3 – Gabinete Médico, Odontológico e Assistencial~~

~~11.2 – Departamento de Recursos Humanos~~

~~11.2.1 – Divisão de Cadastro e Informação~~

~~11.2.2 – Divisão de Controle e Folha~~

~~11.3 – Departamento de Orçamento e Finanças~~

~~11.3.1 – Divisão de Finanças e Orçamento~~

~~11.3.2 – Divisão de Contabilidade~~

~~11.4 – Departamento de Serviços Gerais~~

~~11.4.1 – Divisão de Transportes e Segurança~~

~~11.4.2 – Divisão de Almoxarifado e Patrimônio~~

~~11.4.3 – Divisão de Serviços Gerais~~

~~11.4.4 – Divisão de Expediente~~

TCER  
0000155  
01009/11 - 3  
Mariana Nazareth Costa da Silva  
Secretária de Gabinete Cad. 990463

~~12 SECRETARIA GERAL DAS SESSÕES~~

- ~~12.1 Secretaria de Gabinete~~
- ~~12.2 Secretaria do Pleno~~
- ~~12.3 Secretaria da 1ª Câmara~~
- ~~12.4 Secretaria da 2ª Câmara~~
- ~~12.5 Coordenadoria~~

~~13 SECRETARIA GERAL DE PLANEJAMENTO~~

- ~~13.1 Gabinete do Secretário~~
- ~~13.2 Secretaria de Apoio~~
- ~~13.3 Coordenadoria~~

~~14 SECRETARIA GERAL DE INFORMÁTICA~~

- ~~14.1 Gabinete do Secretário~~
- ~~14.2 Secretaria de Apoio~~
- ~~14.3 Departamento de Suporte e Operação~~
  - ~~14.3.1 Divisão de Suporte e Operação~~
- ~~14.4 Departamento de Desenvolvimento de Sistemas~~
  - ~~14.4.1 Divisão de Desenvolvimento de Sistemas~~

~~15 INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISAS CONSELHEIRO JOSÉ RENATO DA FROTA UCHÔA - IEP~~

~~15.1 Presidência~~

- ~~15.1.1 Gerência Geral~~
- ~~15.1.2 Secretaria de Apoio~~
- ~~15.1.3 Gerência Setorial de Biblioteca e Jurisprudência~~
- ~~15.1.4 Gerência Setorial de Treinamento, Qualificação e Eventos~~
- ~~15.1.5 Gerência Setorial de Estudos e Pesquisas~~

~~15.2 Escola de Contas~~

- ~~15.2.1 Diretoria~~
- ~~15.2.2 Secretaria de Apoio~~
- ~~15.2.3 Assessoria~~

~~16 COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA DESPESA E ANÁLISE DOS CONTROLES INTERNOS - CAD/TC~~

- ~~16.1 Gabinete do Controlador~~
- ~~16.2 Secretaria de Apoio~~
- ~~16.3 Assessoria~~



## ANEXO I

### ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS

*(ANEXO I alterado pela LC n° 467/2008)*

*(ANEXO I alterado pela LC n° 508/2009)*

#### **1—TRIBUNAL PLENO**

- 1.1—Chefia de Gabinete
- 1.2—Secretaria de Apoio
- 1.3—Assessoria

#### **2—PRIMEIRA CÂMARA**

- 2.1—Chefia de Gabinete
- 2.2—Secretaria de Apoio
- 2.3—Assessoria

#### **3—SEGUNDA CÂMARA**

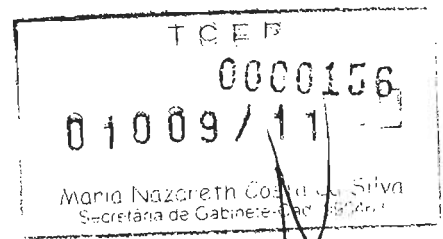
- 3.1—Chefia de Gabinete
- 3.2—Secretaria de Apoio
- 3.3—Assessoria

#### **4—PRESIDÊNCIA**

- 4.1—Gabinete da Presidência
- 4.2—Chefia de Gabinete
  - 4.2.1—Secretaria de Apoio
  - 4.2.2—Assessoria
- 4.3—Assessoria Jurídica
- 4.4—Assessoria Técnica
- 4.5—Assessoria de Comunicação Social
- 4.6—Assessoria Militar
- 4.7—Assessoria Parlamentar

#### **5—VICE PRESIDÊNCIA**

- 5.1—Chefia de Gabinete
- 5.2—Secretaria de Apoio
- 5.3—Assessoria



## ~~6 – GABINETE DOS CONSELHEIROS~~

- ~~6.1 – Chefia de Gabinete~~
- ~~6.2 – Secretaria de Apoio~~
- ~~6.3 – Assessoria~~

## ~~7 – GABINETE DA CORREGEDORIA~~

- ~~7.1 – Chefia de Gabinete~~
- ~~7.2 – Secretaria de Apoio~~
- ~~7.3 – Assessoria~~

## ~~8 – GABINETE DA OUVIDORIA~~

- ~~8.1 – Chefia de Gabinete~~
- ~~8.2 – Secretaria de Apoio~~
- ~~8.3 – Assessoria~~

## ~~9 – GABINETE DOS AUDITORES~~

- ~~9.1 – Chefia de Gabinete~~
- ~~9.2 – Secretaria de Apoio~~
- ~~9.3 – Assessoria~~

## ~~10 – GABINETE DO PROCURADOR GERAL (M.P.T.C)~~

- ~~10.1 – Chefia de Gabinete~~
- ~~10.2 – Secretaria de Apoio~~
- ~~10.3 – Assessoria~~

## ~~11 – GABINETES DOS PROCURADORES (M.P.T.C)~~

- ~~11.1 – Chefia de Gabinete~~
- ~~11.2 – Secretaria de Apoio~~
- ~~11.3 – Assessoria~~

## ~~12 – SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO~~

- ~~12.1 – Gabinete do Secretário~~
  - ~~12.1.1 – Secretaria de Apoio~~
  - ~~12.1.2 – Assessoria~~

~~12.1.3—Divisão Cartorária~~

~~**12.2—Diretoria Técnica de Controle Externo da 1ª Relatoria**~~

~~12.2.1—Secretaria de Apoio~~

~~12.2.2—Sub-Diretoria Técnica Estadual~~

~~12.2.3—Sub-Diretoria Técnica Municipal~~

~~**12.3—Diretoria Técnica de Controle Externo da 2ª Relatoria**~~

~~12.3.1—Secretaria de Apoio~~

~~12.3.2—Sub-Diretoria Técnica Estadual~~

~~12.3.3—Sub-Diretoria Técnica Municipal~~

~~**12.4—Diretoria Técnica de Controle Externo da 3ª Relatoria**~~

~~12.4.1—Secretaria de Apoio~~

~~12.4.2—Sub-Diretoria Técnica Estadual~~

~~12.4.3—Sub-Diretoria Técnica Municipal~~

~~**12.5—Diretoria Técnica de Controle Externo da 4ª Relatoria**~~

~~12.5.1—Secretaria de Apoio~~

~~12.5.2—Sub-Diretoria Técnica Estadual~~

~~12.5.3—Sub-Diretoria Técnica Municipal~~

~~**12.6—Diretoria Técnica de Controle Externo da 5ª Relatoria**~~

~~12.6.1—Secretaria de Apoio~~

~~12.6.2—Sub-Diretoria Técnica Estadual~~

~~12.6.3—Sub-Diretoria Técnica Municipal~~

~~**12.7—Diretoria Técnica de Controle Externo da 6ª Relatoria**~~

~~12.7.1—Secretaria de Apoio~~

~~12.7.2—Sub-Diretoria Técnica Estadual~~

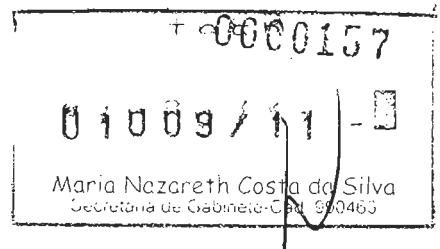
~~12.7.3—Sub-Diretoria Técnica Municipal~~

~~**12.8—Departamento de Controle de Atos de Pessoal**~~

~~12.8.1—Secretaria de Apoio~~

~~12.8.2—Divisão de Admissão de Pessoal~~

~~12.8.3—Divisão de Inativos e Pensionistas~~



**12.9 — Departamento de Projetos e Obras**

12.9.1 — Secretaria de Apoio

12.9.2 — Divisão de Projetos e Obras

**12.10 — Departamento de Controle Ambiental**

12.10.1 — Secretaria de Apoio

12.10.2 — Divisão de Monitoramento e Fiscalização

12.10.3 — Divisão de Planejamento e Gerenciamento Ambiental

12.10.4 — Divisão de Educação Ambiental

**12.11 — Secretaria Regional de Vilhena**

12.11.1 — Gabinete do Secretário Regional

12.11.1.1 — Secretaria de Apoio

12.11.2 — Assessoria

**12.12 — Secretaria Regional de Cacoal**

12.12.1 — Gabinete do Secretário Regional

12.12.1.1 — Secretaria de Apoio

12.12.2 — Assessoria

**12.13 — Secretaria Regional de Ji-Paraná**

12.13.1 — Gabinete do Secretário Regional

12.13.1.1 — Secretaria de Apoio

12.13.2 — Assessoria

**12.14 — Secretaria Regional de Ariquemes**

12.14.1 — Gabinete do Secretário Regional

12.14.1.1 — Secretaria de Apoio

12.14.2 — Assessoria

**12.15 — Secretaria Regional de São Miguel do Guaporé**

12.15.1 — Gabinete do Secretário Regional

12.15.1.1 — Secretaria de Apoio

12.15.2 — Assessoria

### ~~13 – SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO~~

~~13.1 – Gabinete do Secretário~~

~~13.1.1 – Secretaria de Apoio~~

~~13.1.2 – Gabinete Médico, Odontológico e Assistencial~~

### ~~13.2 – Departamento de Recursos Humanos~~

~~13.2.1 – Divisão de Cadastro e Informação~~

~~13.2.2 – Divisão de Controle e Folha~~

### ~~13.3 – Departamento de Orçamento e Finanças~~

~~13.3.1 – Divisão de Finanças e Orçamento~~

~~13.3.2 – Divisão de Contabilidade~~

### ~~13.4 – Departamento de Serviços Gerais~~

~~13.4.1 – Divisão de Transportes e Segurança~~

~~13.4.2 – Divisão de Almoxarifado e Patrimônio~~

~~13.4.3 – Divisão de Serviços Gerais~~

~~13.4.4 – Divisão de Expediente~~

### ~~14 – SECRETARIA GERAL DAS SESSÕES~~

~~14.1 – Gabinete do Secretário~~

~~14.1.1 – Secretaria de Apoio~~

~~14.2 – Secretaria do Pleno~~

~~14.3 – Secretaria da 1ª Câmara~~

~~14.4 – Secretaria da 2ª Câmara~~

~~14.5 – Coordenadoria~~

### ~~15 – SECRETARIA GERAL DE PLANEJAMENTO~~

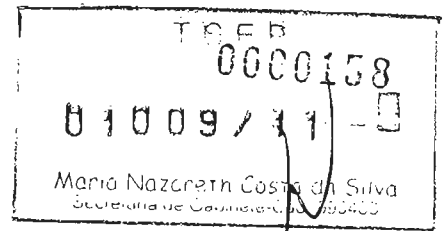
~~15.1 – Gabinete do Secretário~~

~~15.1.1 – Secretaria de Apoio~~

~~15.2 – Coordenadoria~~

### ~~16 – SECRETARIA GERAL DE INFORMÁTICA~~

~~16.1 – Gabinete do Secretário~~



~~16.1.1 – Secretaria de Apoio~~

~~16.2 – Departamento de Suporte e Operação~~

~~16.2.1 – Divisão de Suporte e Operação~~

~~16.3. – Departamento de Desenvolvimento de Sistemas~~

~~16.3.1 – Divisão de Desenvolvimento de Sistemas~~

~~17 – INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISAS CONSELHEIRO JOSÉ RENATO DA FROTA UCHÔA – IEP~~

~~17.1 – Presidência~~

~~17.1.1 – Gerência Geral~~

~~17.1.1.1 – Secretaria de Apoio~~

~~17.1.1.2 – Gerência Setorial de Biblioteca e Jurisprudência~~

~~17.1.1.3 – Gerência Setorial de Treinamento, Qualificação e Eventos~~

~~17.1.1.4 – Gerência Setorial de Estudos e Pesquisas~~

~~17.2 – Escola de Contas~~

~~17.2.1 – Diretoria~~

~~17.2.1.1 – Secretaria de Apoio~~

~~17.2.3 – Assessoria~~

~~18 – CONTROLADORIA DE ANÁLISE E ACOMPANHAMENTO DA DESPESA DOS CONTROLES INTERNOS – CAAD/TC~~

~~18.1 – Gabinete do Controlador~~

~~18.1.1 – Secretaria de Apoio~~

~~18.2 – Assessoria~~

## **ANEXO I**

### **ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**

*(ANEXO I alterado pela LC nº 508/2009)*

#### **1 – PRESIDÊNCIA**

##### 1.1 – Gabinete da Presidência

- 1.1.1 – Assessoria de Cerimonial
- 1.1.2 – Assessoria de Planejamento
- 1.1.3 – Assessoria de Administração

##### 1.2 – Chefia de Gabinete

- 1.2.1 – Secretaria de Apoio

##### 1.3 – Assessoria Jurídica

- 1.3.1 – Chefia da Assessoria Jurídica
- 1.3.2 – Assessoria Jurídica

##### 1.4 – Assessoria Técnica

##### 1.5 – Assessoria de Comunicação Social

- 1.5.1 - Chefia da Assessoria de Comunicação Social
- 1.5.2 - Assessoria de Comunicação Social

##### 1.6 – Assessoria Militar

##### 1.7 – Assessoria Parlamentar

#### **2 - GABINETE DE CONSELHEIRO**

##### 2.1 - Chefia de Gabinete

##### 2.2 - Secretaria de Apoio

##### 2.3 - Assessoria

#### **3 - GABINETE DA CORREGEDORIA**

##### 3.1 - Chefia de Gabinete

##### 3.2 - Secretaria de Apoio

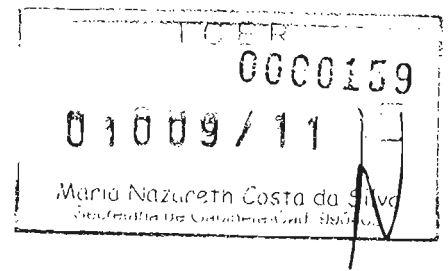
##### 3.3 - Assessoria

#### **4 - GABINETE DA OUVIDORIA**

##### 4.1 - Chefia de Gabinete

##### 4.2 - Secretaria de Apoio

##### 4.3 - Assessoria



## **5 - GABINETE DE AUDITOR**

- 5.1 - Chefia de Gabinete
- 5.2 - Secretaria de Apoio
- 5.3 - Assessoria

## **6 – GABINETE DO PROCURADOR GERAL (M.P.T.C)**

- 6.1 – Chefia de Gabinete
- 6.2 – Secretaria de Apoio
- 6.3 – Assessoria

## **7 - GABINETES DE PROCURADOR (M.P.T.C)**

- 7.1 - Chefia de Gabinete
- 7.2 - Secretaria de Apoio
- 7.3 - Assessoria

## **8 – SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO**

- 8.1 – Gabinete do Secretário
  - 8.1.1 – Secretaria de Apoio
  - 8.1.2 – Assessoria
  - 8.1.3 – Divisão Cartorária

### **8.2 – Diretoria Técnica de Controle Externo da 1ª Relatoria**

- 8.2.1 – Secretaria de Apoio
- 8.2.2 – Sub-Diretoria Técnica Estadual
- 8.2.3 – Sub-Diretoria Técnica Municipal

### **8.3 – Diretoria Técnica de Controle Externo da 2ª Relatoria**

- 8.3.1 – Secretaria de Apoio
- 8.3.2 – Sub-Diretoria Técnica Estadual
- 8.3.3 – Sub-Diretoria Técnica Municipal

### **8.4 – Diretoria Técnica de Controle Externo da 3ª Relatoria**

- 8.4.1 – Secretaria de Apoio
- 8.4.2 – Sub-Diretoria Técnica Estadual
- 8.4.3 – Sub-Diretoria Técnica Municipal

### **8.5 – Diretoria Técnica de Controle Externo da 4ª Relatoria**

- 8.5.1 – Secretaria de Apoio
- 8.5.2 – Sub-Diretoria Técnica Estadual



8.5.3 – Sub-Diretoria Técnica Municipal

**8.6 – Diretoria Técnica de Controle Externo da 5ª Relatoria**

8.6.1 – Secretaria de Apoio

8.6.2 – Sub-Diretoria Técnica Estadual

8.6.3 – Sub-Diretoria Técnica Municipal

**8.7 – Diretoria Técnica de Controle Externo da 6ª Relatoria**

8.7.1 – Secretaria de Apoio

8.7.2 – Sub-Diretoria Técnica Estadual

8.7.3 – Sub-Diretoria Técnica Municipal

**8.8 - Departamento de Controle de Atos de Pessoal**

8.8.1 – Secretaria de Apoio

8.8.2 – Divisão de Admissão de Pessoal

8.8.3 – Divisão de Inativos e Pensionistas

**8.9 - Departamento de Projetos e Obras**

8.9.1 – Secretaria de Apoio

8.9.2 – Divisão de Projetos e Obras

**8.10 – Departamento de Controle Ambiental**

8.10.1 – Secretaria de Apoio

8.10.2 – Divisão de Monitoramento e Fiscalização

8.10.3 – Divisão de Planejamento e Gerenciamento Ambiental

8.10.4 – Divisão de Educação Ambiental

**8.11 – Secretaria Regional de Vilhena**

8.11.1 – Gabinete do Secretário Regional

8.11.1.1 – Secretaria de Apoio

8.11.2 – Assessoria

**8.12 – Secretaria Regional de Cacoal**

8.12.1 – Gabinete do Secretário Regional

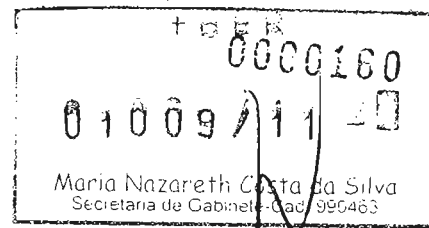
8.12.1.1 – Secretaria de Apoio

9.12.2 – Assessoria

**8.13 – Secretaria Regional de Ji-Paraná**

8.13.1 – Gabinete do Secretário Regional

8.13.1.1 – Secretaria de Apoio



8.13.2 – Assessoria

#### **8.14 – Secretaria Regional de Ariquemes**

8.14.1 – Gabinete do Secretário Regional

8.14.1.1 – Secretaria de Apoio

8.14.2 – Assessoria

#### **8.15 – Secretaria Regional de São Miguel do Guaporé**

8.15.1 – Gabinete do Secretário Regional

8.15.1.1 – Secretaria de Apoio

8.15.2 – Assessoria

### **9- SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO**

9.1 - Gabinete do Secretário

9.1.1 - Secretaria de Apoio

9.1.2 - Gabinete Médico, Odontológico e Assistencial

#### **9.2 - Departamento de Recursos Humanos**

9.2.1 - Divisão de Cadastro e Informação

9.2.2 - Divisão de Controle e Folha

#### **9.3 - Departamento de Orçamento e Finanças**

9.3.1 - Divisão de Finanças e Orçamento

9.3.2 - Divisão de Contabilidade

#### **9.4 - Departamento de Serviços Gerais**

9.4.1 - Divisão de Transportes e Segurança

9.4.2 - Divisão de Almoarifado e Patrimônio

9.4.3 - Divisão de Serviços Gerais

9.4.4 - Divisão de Expediente

### **10 – SECRETARIA-GERAL DAS SESSÕES**

10.1 - Gabinete do Secretário

10.1.1 - Secretaria de Apoio

10.2 - Secretaria do Pleno

10.3 - Secretaria da 1ª Câmara

10.4 - Secretaria da 2ª Câmara

10.5 - Coordenadoria

### **11 – SECRETARIA-GERAL DE PLANEJAMENTO**

- 11.1 - Gabinete do Secretário
  - 11.1.1 - Secretaria de Apoio
- 11.2 - Coordenadoria

## **12 – SECRETARIA-GERAL DE INFORMÁTICA**

- 12.1 – Gabinete do Secretário
  - 12.1.1 – Secretaria de Apoio

### **12.2 – Departamento de Suporte e Operação**

- 12.2.1 – Divisão de Suporte e Operação

### **12.3. – Departamento de Desenvolvimento de Sistemas**

- 12.3.1 – Divisão de Desenvolvimento de Sistemas

## **13 - INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISAS CONSELHEIRO JOSÉ RENATO DA FROTA UCHÔA - IEP**

### **13.1 – Gabinete da Presidência**

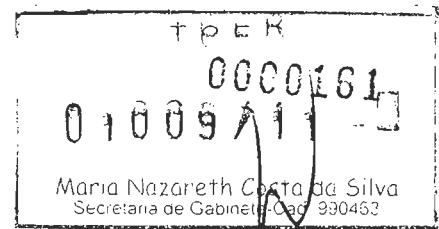
- 13.1.1 – Assessoria Técnica
- 13.1.2 - Gerência Geral
  - 13.1.2.1 - Secretaria de Apoio
  - 13.1.2.2 - Gerência Setorial de Biblioteca e Jurisprudência
  - 13.1.2.3 - Gerência Setorial de Treinamento, Qualificação e Eventos
  - 13.1.2.4 - Gerência Setorial de Estudos e Pesquisas

### **13.2 – Escola de Contas**

- 13.2.1 – Gabinete da Diretoria
  - 13.2.1.1 – Secretaria de Apoio
- 13.2.3 – Assessoria

## **14 – CONTROLADORIA DE ANÁLISE E ACOMPANHAMENTO DA DESPESA DOS CONTROLES INTERNOS – CAAD/TC**

- 14.1 - Gabinete do Controlador
  - 14.1.1 - Secretaria de Apoio
- 14.2 – Assessoria



**ANEXO II**  
**QUANTITATIVOS DE CARGOS EFETIVOS**

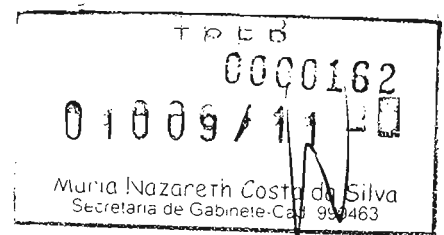
CARGO	QUANTITATIVO ANTERIOR LC 154/96	QUANTITATIVO ATUAL
Técnico de Controle Externo	95	110
Técnico em Redação	05	05
Assistente Social	02	02
Administrador	06	06
Bibliotecário	02	02
Estatístico	03	03
Assistente Jurídico	15	15
Procurador Jurídico <i>(Criado pela LC 399/2007*)</i>	0	05
Economista	02	02
Técnico em Comunicação Social	03	03
Contador	03	03
Analista de Sistema – agrupado	04	0
Analista de Suporte – agrupado	02	0
Analista de Informática	0	08
Programador de Sistema – agrupado	08	0
Técnico de Suporte – agrupado	02	0
Técnico em Informática	0	10
Agente de Controle Externo	50	60
Técnico em Reprodução – agrupado	02	0
Taquígrafo – agrupado	02	0
Oficial de Diligência – agrupado	10	0
Agente Administrativo	50	64
Motorista	25	25
Auxiliar de Controle Externo – em extinção	22	19
Auxiliar Administrativo – em extinção	50	13
Eletricista – em extinção	02	0
Encanador – em extinção	02	0
Garçom – em extinção	04	0
Telefonista – em extinção	04	0
Digitador – em extinção	10	03
Auxiliar de Serviços Gerais – em extinção	0	04
Copeiro – agrupado	04	0
Faxineiro – agrupado	20	0
Contínuo – agrupado	15	0
Jardineiro – agrupado	03	0
<b>TOTAL</b>	<b>427</b>	<b>362</b>

\*Interposta ADI/4070-STF pela ANAPE, a qual não suspendeu a vigência liminarmente, aguarda julgamento definitivo.

### ANEXO III

#### DENOMINAÇÃO DOS CARGOS EFETIVOS E CONDIÇÕES PARA PROVIMENTO

ESCOLARIDADE	SITUAÇÃO LC 154/96	SITUAÇÃO ATUAL
<b>SUPERIOR</b>	Cargo: Técnico de Controle Externo - Bacharel em Ciências Jurídicas, Bacharel em Administração de Empresas, Bacharel em Engenharia, Bacharel em Ciências Econômicas e Bacharel em Ciências Contábeis.	Cargo: Técnico de Controle Externo Bacharel em Ciências Jurídicas, Bacharel em Administração de Empresas, Bacharel em Engenharia, Bacharel em Ciências Econômicas e Bacharel em Ciências Contábeis.
	Cargos: Técnico em Redação, Assistente Social, Administrador, Bibliotecário, Estatístico, Assistente Jurídico, Economista, Técnico em Comunicação Social, Contador.	Cargo: Técnico em Redação, Assistente Social, Administrador, Bibliotecário, Estatístico, Assistente Jurídico, Economista, Técnico em Comunicação Social, Contador. Diploma de nível superior na área correspondente, conforme estabelecer o Edital de Concurso Público.
	Cargos: Analista de Sistema e Analista de Suporte	Cargo: Analista de Informática Especialidade: formação superior na área informática, conforme estabelecer o Edital de Concurso Público.
<b>MÉDIO</b>	Cargo: Agente de Controle Externo	Cargo: Agente de Controle Externo Diploma de nível médio
	Cargos: Técnico em Reprodução, Taquígrafo, Agente Administrativo e Oficial de Diligência.	Cargo: Agente Administrativo Diploma de nível médio
	Cargo: Motorista nível Fundamental	Cargo: Motorista Diploma de nível médio e habilitação na área de transporte, no interesse do Tribunal de Contas, para os cargos providos após a edição desta Lei Complementar, conforme estabelecer o Edital de Concurso Público.
	Cargos: Programador de Sistema e Técnico de Suporte	Cargo: Técnico em Informática Diploma de nível médio e habilitação na área de informática conforme estabelecer o Edital de Concurso Público.
<b>FUNDAMENTAL</b>	Cargo: Auxiliar de Controle Externo – em extinção	Cargo: Auxiliar de Controle Externo – em extinção
	Cargo: Auxiliar Administrativo, Telefonista, Eletricista, Garçom, Encanador e Digitador.	Cargo: Auxiliar Administrativo e Digitador - em extinção
<b>ALFABETIZAÇÃO</b>	Cargos: Copeiro, Jardineiro, Faxineiro e Contínuo.	Cargo: Auxiliar de Serviços Gerais - em extinção.



**ANEXO IV**

**CLASSIFICAÇÃO DOS CARGOS EFETIVOS NAS CARREIRAS**

<b>CARREIRA DE AUDITORIA, INSPEÇÃO E CONTROLE - CÓDIGO TC/AIC-300</b>				
CARGO	ESCOLARIDADE	CÓDIGO	NÍVEL	REFERÊNCIA
Técnico de Controle Externo	Ensino Superior	TC/AIC-301	I a II	A a I
Agente de Controle Externo	Ensino Médio	TC/AIC-302	I a II	A a I
Aux. de Controle Externo - em extinção	1º Grau - em extinção	TC/AIC-304	I a II	A a I
<b>CARREIRA DE APOIO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO - CÓDIGO TC/ATA-400</b>				
CARGO	ESCOLARIDADE	CÓDIGO	NÍVEL	REFERÊNCIA
Técnico em Redação, Assistente Social, Administrador, Bibliotecário, Estatístico, Assistente Jurídico, Economista, Técnico em Comunicação Social, Contador.	Ensino Superior	TC/ATA -401	I a II	A a I
Analista de Informática	Ensino Superior	TC/ATA-402	I a II	A a I
Agente Administrativo	Ensino Médio	TC/ATA-403	I a II	A a I
Técnico em Informática	Ensino Médio	TC/ATA-404	I a II	A a I
Motorista	Ensino Médio e Fundamental	TC/ATA-405	I a II	A a I
Auxiliar Administrativo - em extinção	1º Grau - em extinção	TC/ATA-406	I a II	A a I
Digitador - em extinção	1º Grau - em extinção	TC/ATA-407	I a II	A a I
Auxiliar de Serviços Gerais - em extinção	1º Grau - em extinção	TC/ATA-408	I a II	A a I

**ANEXO V**  
**TABELA REFERENCIAL DE VENCIMENTOS BÁSICOS (Valores em Reais)**  
*(Tabela revogada pela LC 348, de 13/6/2006)*

AUDITORIA-INSPEÇÃO E CONTROLE	Técnico de Controle Externo - TCE	NÍVEL	REFERÊNCIAS								
			A	B	C	D	E	F	G	H	I
		I	3.350,00	3.417,00	3.485,34	3.555,05	3.626,15	3.698,67	3.772,64	3.848,10	3.925,06
		H	4.003,56	4.083,63	4.165,30	4.248,61	4.333,58	4.420,25	4.508,66	4.598,83	4.690,81
Agente de Controle Externo - TCE	NÍVEL	REFERÊNCIAS									
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	
	I	1.779,21	1.814,79	1.851,09	1.888,11	1.925,87	1.964,39	2.003,68	2.043,75	2.084,63	
		H	2.126,32	2.168,85	2.212,22	2.256,47	2.301,60	2.347,63	2.394,58	2.442,47	2.491,32
Auxiliar de Controle Externo - ACE Em extinção	NÍVEL	REFERÊNCIAS									
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	
	I	1.241,00	1.265,82	1.291,14	1.316,96	1.343,30	1.370,16	1.397,57	1.425,52	1.454,03	
		H	1.483,11	1.512,77	1.543,03	1.573,89	1.605,37	1.637,47	1.670,22	1.703,63	1.737,70
APOIO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO	Técnico em Redação, Assistente Social, Administrador, Bibliotecário, Estatístico, Assistente Jurídico, Economista, Técnico em Comunicação Social, Contador	NÍVEL	REFERÊNCIAS								
			A	B	C	D	E	F	G	H	I
		I	2.260,00	2.305,20	2.351,30	2.398,33	2.446,30	2.495,22	2.545,13	2.596,03	2.647,95
		H	2.700,91	2.754,93	2.810,03	2.866,23	2.923,55	2.982,02	3.041,66	3.102,50	3.164,55
Analista de Informática	NÍVEL	REFERÊNCIAS									
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	
	I	3.280,00	3.345,60	3.412,51	3.480,76	3.550,38	3.621,39	3.693,81	3.767,69	3.843,01	
		H	3.919,90	3.998,30	4.078,27	4.159,83	4.243,03	4.327,89	4.414,45	4.502,74	4.592,79
Agente Administrativo	NÍVEL	REFERÊNCIAS									
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	
	I	1.450,00	1.479,00	1.508,58	1.538,75	1.569,53	1.600,92	1.632,94	1.665,59	1.698,91	
		H	1.732,88	1.767,54	1.802,89	1.838,95	1.875,73	1.913,24	1.951,51	1.990,54	2.030,35
Técnico de Informática	NÍVEL	REFERÊNCIAS									
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	
	I	2.150,00	2.193,00	2.236,86	2.281,60	2.327,23	2.373,77	2.421,25	2.469,67	2.519,07	
		H	2.569,45	2.620,84	2.673,25	2.726,72	2.781,25	2.836,88	2.893,62	2.951,49	3.010,52
Motorista	NÍVEL	REFERÊNCIAS									
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	
	I	1.150,00	1.173,00	1.196,46	1.220,39	1.244,80	1.269,69	1.295,09	1.320,99	1.347,41	
		H	1.374,36	1.401,84	1.429,88	1.458,48	1.487,65	1.517,40	1.547,75	1.578,70	1.610,28
Auxiliar Administrativo (Em Extinção) e Digitador (Em Extinção)	NÍVEL	REFERÊNCIAS									
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	
	I	1.150,00	1.173,00	1.196,46	1.220,39	1.244,80	1.269,69	1.295,09	1.320,99	1.347,41	
		H	1.374,36	1.401,84	1.429,88	1.458,48	1.487,65	1.517,40	1.547,75	1.578,70	1.610,28
Auxiliar de Serviços Gerais (Em Extinção)	NÍVEL	REFERÊNCIAS									
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	
	I	450,00	459,00	468,18	477,54	487,09	496,81	506,77	516,91	527,25	
		H	539,79	548,55	559,52	570,71	582,12	593,77	605,64	617,75	630,11

## ANEXO V

### TABELA REFERENCIAL DE VENCIMENTOS BÁSICOS (Valores em Reais)

*(Tabela alterada pela LC 348, de 13/6/2006 – reajuste 5%)*  
*(Tabela revogada pela Lei nº 1857, de 9/1/2008 – reajuste 4%)*

	NÍVEL	Referenciais									
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	
Auditoria, Inspeção e Controle	302 – Têc. Controle Externo – TCE	I	3.517,50	3.587,85	3.659,61	3.732,80	3.807,46	3.883,60	3.961,27	4.040,51	4.121,31
		H	4.203,74	4.287,81	4.373,57	4.461,04	4.550,26	4.641,26	4.734,09	4.828,77	4.925,35
	303 – Agente de Controle Externo – TCE	I	1.868,17	1.905,53	1.943,64	1.982,52	2.022,16	2.062,61	2.103,86	2.145,94	2.188,86
		H	2.232,64	2.277,29	2.322,83	2.369,29	2.416,68	2.465,01	2.514,31	2.564,59	2.615,89
	508 – Auxiliar de Controle Externo – TCE (em Extinção)	I	1.303,05	1.329,11	1.355,70	1.382,81	1.410,47	1.438,67	1.467,45	1.496,80	1.526,73
		H	1.557,27	1.588,41	1.620,18	1.652,58	1.685,64	1.719,34	1.753,73	1.788,81	1.824,59
Apoio Técnico e Administrativo	401 – Técnico em Redação, 402 – Assistente Social e 403 – Administrador	I	2.373,00	2.420,46	2.468,87	2.518,25	2.568,62	2.619,98	2.672,39	2.725,83	2.780,35
		H	2.835,96	2.892,68	2.950,53	3.009,54	3.069,73	3.131,12	3.193,74	3.257,63	3.322,78
	521 – Analista de Informática	I	3.444,00	3.512,88	3.583,14	3.654,80	3.727,90	3.802,46	3.878,50	3.956,07	4.035,19
		H	4.115,90	4.198,22	4.282,18	4.367,82	4.455,18	4.544,28	4.635,17	4.727,88	4.822,43
	503 – Agente Administrativo	I	1.522,50	1.552,95	1.584,01	1.615,69	1.648,01	1.680,97	1.714,59	1.748,87	1.783,86
		H	1.819,52	1.855,92	1.893,03	1.930,90	1.969,52	2.008,90	2.049,09	2.090,07	2.131,87
	510 – Técnico de Informática	I	2.257,50	2.302,65	2.348,70	2.395,68	2.443,59	2.492,46	2.542,31	2.593,15	2.645,02
		H	2.697,92	2.751,88	2.806,91	2.863,06	2.920,31	2.978,72	3.038,30	3.099,06	3.161,05
	601 – Motorista	I	1.207,50	1.231,65	1.256,28	1.281,41	1.307,01	1.333,17	1.359,84	1.387,04	1.414,78
		H	1.443,08	1.471,93	1.501,37	1.531,40	1.562,03	1.593,27	1.625,14	1.657,64	1.690,79
	506 – Auxiliar Administrativo e 509 – Digitador (ambos em Extinção)	I	1.207,50	1.231,65	1.256,28	1.281,41	1.307,01	1.333,17	1.359,84	1.387,04	1.414,78
		H	1.443,08	1.471,93	1.501,37	1.531,40	1.562,03	1.593,27	1.625,14	1.657,64	1.690,79
600 – Auxiliar de Serviços Gerais (em Extinção)	I	472,50	481,95	491,59	501,42	511,44	521,68	532,11	542,76	553,61	
	H	566,78	575,98	587,50	599,25	611,23	623,46	635,92	648,64	661,62	



**ANEXO V**  
**TABELA REFERENCIAL DE VENCIMENTOS BÁSICOS (Valores em Reais)**  
*(Tabela alterada pela Lei nº 1857, de 9/1/2008 – reajuste 4%)*  
*(Tabela revogada pela Lei nº 508/2009)*

	NÍVEL	Referenciais									
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	
Auditoria, Inspeção e Controle	302 – Téc. Controle Externo – TCE	I	3.658,20	3.731,36	3.805,99	3.882,11	3.959,76	4.038,95	4.119,72	4.202,13	4.286,17
		II	4.371,89	4.459,32	4.548,51	4.639,48	4.732,27	4.826,91	4.923,46	5.021,92	5.122,36
		NÍVEL	Referenciais								
	303 – Agente de Controle Externo – TCE	I	1.942,90	1.981,75	2.021,39	2.061,82	2.103,05	2.145,11	2.188,02	2.231,78	2.276,42
		II	2.321,94	2.368,38	2.415,74	2.464,07	2.513,35	2.563,61	2.614,88	2.667,18	2.720,52
		NÍVEL	Referenciais								
508 – Auxiliar de Controle Externo – TCE (em Extinção)	I	1.355,17	1.382,28	1.409,92	1.438,12	1.466,88	1.496,21	1.526,15	1.556,67	1.587,9	
	II	1.619,56	1.651,94	1.684,99	1.718,69	1.753,06	1.788,12	1.823,88	1.860,36	1.897,57	
	NÍVEL	Referenciais									
Apoio Técnico e Administrativo	401 – Técnico em Redação, 402 – Assist. Social, 403 – Administrador, 404 – Bibliotecário, 407 – Estatístico, 408 – Assistente Jurídico, 409 – Economista, 410 – Técnico de Comunicação Social	I	2.467,92	2.517,28	2.567,62	2.618,98	2.671,36	2.724,78	2.779,28	2.834,86	2.891,56
		II	2.949,39	3.008,38	3.068,55	3.129,92	3.192,52	3.256,37	3.321,49	3.387,93	3.455,69
		NÍVEL	Referenciais								
	521 – Analista de Informática	I	3.581,76	3.653,40	3.726,46	3.800,99	3.877,02	3.954,56	4.033,64	4.114,32	4.196,60
		II	4.280,53	4.366,14	4.453,47	4.542,53	4.633,39	4.726,06	4.820,58	4.916,99	5.015,33
		NÍVEL	Referenciais								
503 – Agente Administrativo	I	1.583,40	1.615,07	1.647,37	1.680,32	1.713,93	1.748,20	1.783,17	1.818,82	1.855,21	
	II	1.892,31	1.930,15	1.968,76	2.008,13	2.048,30	2.089,26	2.131,05	2.173,67	2.217,11	
	NÍVEL	Referenciais									
510 – Técnico de Informática	I	2.347,80	2.394,76	2.442,65	2.491,51	2.541,34	2.592,16	2.644,01	2.696,88	2.750,82	
	II	2.805,84	2.861,96	2.919,19	2.977,58	3.037,12	3.097,87	3.159,83	3.223,03	3.287,49	
	NÍVEL	Referenciais									
601 – Motorista	I	1.255,80	1.280,92	1.306,53	1.332,67	1.359,32	1.386,50	1.414,21	1.442,52	1.471,37	
	II	1.500,80	1.530,81	1.561,43	1.592,66	1.624,51	1.657,00	1.690,14	1.723,94	1.758,43	
	NÍVEL	Referenciais									
506 – Auxiliar Administrativo, e 509 – Digitador (ambos em Extinção)	I	1.255,80	1.280,92	1.306,53	1.332,67	1.359,32	1.386,50	1.414,21	1.442,52	1.471,37	
	II	1.500,80	1.530,81	1.561,43	1.592,66	1.624,51	1.657,00	1.690,14	1.723,94	1.758,43	
	NÍVEL	Referenciais									
600 – Auxiliar de Serviços Gerais (em Extinção)	I	491,40	504,23	517,25	521,47	531,90	542,55	553,39	564,47	575,76	
	II	589,15	599,02	611,00	623,22	635,68	648,40	661,36	674,58	688,08	
	NÍVEL	Referenciais									

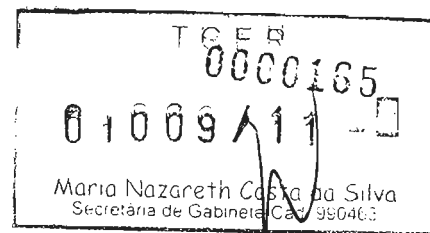
**ANEXO V**  
**TABELA REFERENCIAL DE VENCIMENTOS BÁSICOS (Valores em Reais)**  
*Tabela alterada pela Lei nº 508/2009 – (alteração vencimentos área administrativa)*

	Técnico de Controle Externo	NÍVEL	Referenciais									
			A	B	C	D	E	F	G	H	I	
Auditoria, Inspeção e Controle		I	3.658,20	3.731,36	3.805,99	3.882,11	3.959,76	4.038,95	4.119,72	4.202,13	4.286,17	
		II	4.371,89	4.459,32	4.548,51	4.639,48	4.732,27	4.826,91	4.923,46	5.021,92	5.122,36	
		NÍVEL	Referenciais									
		A	B	C	D	E	F	G	H	I		
		I	1.942,90	1.981,75	2.021,39	2.061,82	2.103,05	2.145,11	2.188,02	2.231,78	2.276,42	
		II	2.321,94	2.368,38	2.415,74	2.464,07	2.513,35	2.563,61	2.614,88	2.667,18	2.720,52	
Auxiliar de Controle Externo		NÍVEL	Referenciais									
		A	B	C	D	E	F	G	H	I		
		I	1.355,17	1.382,28	1.409,92	1.438,12	1.466,88	1.496,21	1.526,15	1.556,67	1.587,80	
		II	1.619,56	1.651,94	1.684,99	1.718,69	1.753,06	1.788,12	1.823,88	1.860,36	1.897,57	
	Técnico em Redação, Assistente Social, Administrador, Bibliotecário, Estatístico, Assistente Jurídico, Economista, Técnico em Comunicação Social, Contador		NÍVEL	Referenciais								
			A	B	C	D	E	F	G	H	I	
		I	3.658,20	3.731,36	3.805,99	3.882,11	3.959,76	4.038,95	4.119,72	4.202,13	4.286,17	
		II	4.371,89	4.459,32	4.548,51	4.639,48	4.732,27	4.826,91	4.923,46	5.021,92	5.122,36	
Analista de Informática			NÍVEL	Referenciais								
			A	B	C	D	E	F	G	H	I	
		I	3.658,20	3.731,36	3.805,99	3.882,11	3.959,76	4.038,95	4.119,72	4.202,13	4.286,17	
		II	4.371,89	4.459,32	4.548,51	4.639,48	4.732,27	4.826,91	4.923,46	5.021,92	5.122,36	
	Agente Administrativo		NÍVEL	Referenciais								
			A	B	C	D	E	F	G	H	I	
		I	1.942,90	1.981,75	2.021,39	2.061,82	2.103,05	2.145,11	2.188,02	2.231,78	2.276,42	
		II	2.321,94	2.368,38	2.415,74	2.464,07	2.513,35	2.563,61	2.614,88	2.667,18	2.720,52	
Técnico de Informática			NÍVEL	Referenciais								
			A	B	C	D	E	F	G	H	I	
		I	2.347,80	2.394,76	2.442,65	2.491,51	2.541,34	2.592,16	2.644,01	2.696,88	2.750,82	
		II	2.805,84	2.861,96	2.919,19	2.977,58	3.037,12	3.097,87	3.159,83	3.223,03	3.287,49	
	Motorista		NÍVEL	Referenciais								
			A	B	C	D	E	F	G	H	I	
		I	1.600,00	1.632,00	1.664,64	1.697,93	1.731,89	1.766,53	1.801,86	1.837,90	1.874,66	
		II	1.912,15	1.950,39	1.989,40	2.029,19	2.069,77	2.111,17	2.153,39	2.196,46	2.240,39	
Auxiliar Administrativo (Em extinção), e Digitador (Em extinção)			NÍVEL	Referenciais								
			A	B	C	D	E	F	G	H	I	
		I	1.355,17	1.382,28	1.409,92	1.438,12	1.466,88	1.496,22	1.526,14	1.556,67	1.587,80	
		II	1.619,56	1.651,95	1.684,99	1.718,69	1.753,06	1.788,12	1.823,88	1.860,36	1.897,57	
	Auxiliar de Serviços Gerais (em extinção)		NÍVEL	Referenciais								
			A	B	C	D	E	F	G	H	I	
		I	800,00	816,00	832,32	848,97	865,95	883,26	900,93	918,95	937,33	
		II	956,07	975,20	994,70	1.014,59	1.034,89	1.055,58	1.076,69	1.098,23	1.120,19	

ANEXO VI

ENQUADRAMENTO FUNCIONAL POR CARGOS  
DA CARREIRA DE APOIO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO

SITUAÇÃO LC 154/96			SITUAÇÃO ATUAL		
CARGO	CLASSE	REFERÊNCIA	CARGO	NÍVEL	REFERÊNCIA
Agente Administrativo			Agente Administrativo	I	A
				I	B
				I	C
				I	D
				I	E
				I	F
	VII	A		I	G
	VII	B		I	H
	VII	C		I	I
	VII	D		II	A
	VII	E		II	B
	VII	F		II	C
	VIII	A		II	D
	VIII	B		II	E
	VIII	C		II	F
VIII	D	II	G		
VIII	E	II	H		
VIII	F	II	I		
Auxiliar Administrativo e Digitador			Auxiliar Administrativo e Digitador	I	A
				I	B
				I	C
				I	D
				I	E
				I	F
	V	A		I	G
	V	B		I	H
	V	C		I	I
	V	D		II	A
	V	E		II	B
	V	F		II	C
	VI	A		II	D
	VI	B		II	E
	VI	C		II	F
VI	D	II	G		
VI	E	II	H		
VI	F	II	I		



Cont.

SITUAÇÃO LC 154/96			SITUAÇÃO ATUAL		
CARGO	CLASSE	REFERÊNCIA	CARGO	NÍVEL	REFERÊNCIA
Motorista			Motorista	I	A
				I	B
				I	C
				I	D
				I	E
				I	F
				I	G
				I	H
				I	I
				II	A
				II	B
				II	C
				II	D
				II	E
				II	F
	Copeiro e Jardineiro				Auxiliar de Serviços Gerais
			II	H	
			II	I	
			I	A	
			I	B	
			I	C	
			I	D	
			I	E	
			I	F	
			II	A	
			II	B	
			II	C	
			II	D	
			II	E	
			II	F	
			II	G	
		II	H		
		II	I		

Cont.

SITUAÇÃO LC 154/96			SITUAÇÃO ATUAL	
CARGO	CLASSE	REFERÊNCIA	CARGO	NÍVEL REFERÊNCIA
Programador				I A
				I B
				I C
				I D
				I E
				I F
				I G
				I H
				I I
		III	A	II A
		III	B	II B
		III	C	II C
		III	D	II D
		III	E	II E
		III	F	II F
		IV	A	II D
	IV	B	II E	
	IV	C	II F	
	IV	D	II G	
	IV	E	II H	
	IV	F	II I	
			Técnico de Informática	

ANEXO VII

**ENQUADRAMENTO FUNCIONAL POR CARGOS DA CARREIRA  
AUDITORIA INSPEÇÃO E CONTROLE**

SITUAÇÃO LC 154/96			SITUAÇÃO ATUAL		
CARGO	CLASSE	REFERÊNCIA	CARGO	NÍVEL	REFERÊNCIA
Técnico de Controle Externo	IX	A	Técnico de Controle Externo	I	A
	IX	B		I	B
	IX	C		I	C
	IX	D		I	D
	IX	E		I	E
	IX	F		I	F
	X	A		I	G
	X	B		I	H
	X	C		I	I
	X	D		II	A
	X	E		II	B
	X	F		II	C
	XI	A		II	D
	XI	B		II	E
	XI	C		II	F
	XI	D		II	G
	XI	E		II	H
	XI	F		II	I
Agente de Controle Externo			Agente de Controle Externo	I	A
				I	B
				I	C
				I	D
				I	E
				I	F
	VII	C		I	G
	VII	D		I	H
	VII	E		I	I
	VII	F		II	A
	VIII	A		II	B
	VIII	B		II	C
	VIII	C		II	D
	VIII	D		II	E
	VIII	E		II	F
	VIII	F		II	G
				II	H
				II	I

Cont.

SITUAÇÃO LG 154/96			SITUAÇÃO ATUAL		
CARGO	CLASSE	REFERÊNCIA	CARGO	NÍVEL	REFERÊNCIA
Auxiliar de Controle Externo	VI	C	Auxiliar de Controle Externo	I	A
	VI	D		I	B
	VI	E		I	C
	VI	F		I	D
				I	E
				I	F
				I	G
				I	H
				I	I
				II	A
				II	B
				II	C
		II	D		
		II	E		
		II	F		
		II	G		
		II	H		
		II	I		



**ANEXO VIII**  
**GRATIFICAÇÕES E AUXÍLIOS**

DENOMINAÇÃO	DEFINIÇÃO	BASE DE CONCESSÃO	OBSERVAÇÕES
Gratificação de Gabinete	Devida ao Servidor cedido sem ônus para o Tribunal de Contas e que não esteja investido em cargo comissionado, desde que lotado nos Gabinetes da Presidência, dos Conselheiros ou do Procurador Geral.	15% sobre a remuneração do cargo do órgão de origem.	Dispensa Regulamentação.
Gratificação de Representação	Devida ao Servidor efetivo ocupante de cargo do grupo de Chefia, Direção e Assessoramento Superior TC/CDS – 100, nos termos do artigo 26.	25% do valor da tabela constante do anexo X.	Dispensa regulamentação.
Gratificação de Comissão de Licitação e Pregoeiro (art. 27)	Visa gratificar os servidores designados para compor Comissão de Licitação e ao Pregoeiro a bem exercerem suas funções.	R\$ 300,00 (trezentos reais) para o presidente e o pregoeiro R\$ 200,00 (duzentos reais) para os membros. (Considerar reajustes de 5% e 4% das Leis 348/2006 e 1857/2008, respectivamente)	- Devido aos Servidores designados para compor Comissão de Licitação e ao Pregoeiro.
Gratificação de Produtividade	Devida aos servidores pertencentes à carreira de Auditoria, Inspeção e Controle.	Concedida conforme dispõe o artigo 30 desta Lei Complementar, e Anexo XI.	Suas peculiaridades serão regulamentadas por Resolução do Conselho Superior de Administração.
Auxílio de Incentivo	Será concedido ao Servidor efetivo ocupante de cargo de nível médio e fundamental que apresentar diploma de graduação, e aos demais Servidores efetivos que apresentarem diploma de conclusão de curso de Pós-Graduação, Mestrado e Doutorado.	Concedido na forma disposta pelo artigo 31 desta Lei Complementar	Depende de regulamentação.
Auxílio Saúde	Concedido aos servidores integrantes do quadro efetivo, inativos e pensionistas.	Concedido na forma da Lei Estadual nº 995/2001.	Dispensa regulamentação.
Auxílio Transporte	Devido a todos os Servidores ativos para fazer face às despesas com transportes e condução utilizados para o deslocamento, trabalho/residência/trabalho ou no cumprimento de ordem e serviço.	R\$ 150,00 (Cento e cinquenta reais). (Considerar reajustes de 5% e 4% das Leis 348/2006 e 1857/2008, respectivamente)	Dispensa regulamentação. Inacumulável com o Benefício Transporte referido no artigo 28 desta Lei Complementar.



Auxílio Alimentação (Acréscitado pela LOE nº 2284/2010)	Destinado a subsidiar despesas com refeição.	Lei Ordinária Estadual nº 2284/2010	Dispensa regulamentação
------------------------------------------------------------	----------------------------------------------	-------------------------------------	-------------------------

## ANEXO IX

### DISTRIBUIÇÃO DE CARGOS DO GRUPO DE CHEFIA, DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO

UNIDADES BÁSICAS		CÓDIGO	TOTAL
<b>GABINETE DO TRIBUNAL PLENO</b> <i>(Criado pela LC 421/2008)</i> <i>(Extinto pela LC 508/2009)</i>	Chefe de Gabinete	TC/CDS-5	01
	Secretário de Gabinete	TC/CDS-2	01
	Assessor Técnico	TC/CDS-5	01
<b>GABINETE DA PRIMEIRA CÂMARA</b> <i>(Criado pela LC 421/2008)</i> <i>(Extinto pela LC 508/2009)</i>	Chefe de Gabinete	TC/CDS-5	01
	Secretário de Gabinete	TC/CDS-2	01
	Assessor Técnico	TC/CDS-5	02
<b>GABINETE DA SEGUNDA CÂMARA</b> <i>(Criado pela LC 421/2008)</i> <i>(Extinto pela LC 508/2009)</i>	Chefe de Gabinete	TC/CDS-5	01
	Secretário de Gabinete	TC/CDS-2	01
	Assessor Técnico	TC/CDS-5	02
<b>GABINETE DA PRESIDÊNCIA</b>	Chefe de Gabinete da Presidência	TC/CDS-6	01
	Secretário de Gabinete <i>(4 vagas acrescentadas pela LC 508/2009)</i>	TC/CDS-2	08 12
	Oficial de Gabinete	TC/CDS-2	08
	Assessor Jurídico <i>(alterado pela LC 508/2009)</i>	TC/CDS-5	03
	Assessor de Comunicação Social <i>(alterado pela LC 508/2009)</i>	TC/CDS-3	03
	Chefe da Equipe de Segurança	TC/CDS-2	01
	Assessor Militar	TC/CDS-5	01
	Assistente Militar Adjunto	TC/CDS-3	01
	Assessor III	TC/CDS-3	12
	Assessor II	TC/CDS-2	09
	Assessor I	TC/CDS-1	12
	Assessor Técnico <i>(2 vagas acrescentadas pela LC 508/2009)</i>	TC/CDS-5	06 08
	Assessor Parlamentar	TC/CDS-4	02
	Assistente Parlamentar	TC/CDS-2	01
	Assessor de Cerimonial <i>(criado pela LC 508/2009)</i>	TC/CDS-3	1
	Assessor de Planejamento <i>(criado pela LC 508/2009)</i>	TC/CDS-5	1
Assessor de Administração <i>(criado pela LC 508/2009)</i>	TC/CDS-5	1	

+ GEN  
0000168  
01009/11 - 0

Mariana Nazareth Costa da Silva  
Secretária de Gabinete - nº 990463

<b>GABINETE DA PROCURADORIA-GERAL DO TCE-RO</b> <i>(Criada pela LC 399/2007 - ADI/4070-STF)</i>	Chefe de Gabinete da PGTCE-RO	TC/DCS-5	01
	Assessor	TC/DCS-5	02
	Secretário de Gabinete	TC/CDS-2	01
<b>GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA</b> <i>(Criado pela LC 421/2008) (Extinto pela LC 508/2009)</i>	<del>Chefe de Gabinete</del>	<del>TC/CDS-5</del>	<del>01</del>
	<del>Secretário de Gabinete</del>	<del>TC/CDS-2</del>	<del>01</del>
	<del>Assessor Técnico</del>	<del>TC/CDS-5</del>	<del>02</del>
<b>ASSESSORIA JURÍDICA DA PRESIDÊNCIA</b> <i>(criado pela LC 508/2009)</i>	Assessor Jurídico Chefe	TTC/CDS-6	1
	Assessor Jurídico	TTC/CDS-5	2
<b>ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL</b> <i>(criado pela LC 508/2009)</i>	Assessor de Comunicação Social Chefe	TTC/CDS-5	1
	Assessor de Comunicação Social	TTC/CDS-3	2
<b>GABINETES DOS CONSELHEIROS</b>	Chefe de Gabinete do Conselheiro	TC/CDS-5	07
	Secretário de Gabinete	TC/CDS-2	14
	Assessor de Conselheiro	TC/CDS-5	28
	Assessor Técnico	TC/CDS-5	14
	<i>(21 vagas acrescentadas pela LC 508/2009)</i>		35
<b>GABINETE DA CORREGEDORIA</b>	Chefe de Gabinete do Corregedor	TC/CDS-5	01
	Secretário de Gabinete	TC/CDS-2	01
	Assessor de Corregedor	TC/CDS-5	03
<b>GABINETE DA OUVIDORIA</b>		TC/CDS-5	01
	Chefe de Gabinete do Ouvidor		
	Secretário de Gabinete	TC/CDS-2	01
<b>GABINETES DOS AUDITORES</b>	Assessor de Ouvidor	TC/CDS-5	01
	Chefe de Gabinete do Auditor	TC/CDS-4	06
	<i>(alterado pela LC 508/2009)</i>	TC/CDS-5	
	Secretário de Gabinete	TC/CDS-2	06
<b>GABINETE DO PROCURADOR GERAL</b>	Assessor de Auditor	TC/CDS-4	06
	<i>(alterado pela LC 508/2009)</i>	TC/CDS-5	
	Chefe de Gabinete do Procurador Geral	TC/CDS-5	01
	Secretário de Gabinete	TC/CDS-2	02
<b>GABINETES DOS PROCURADORES</b>	Assessor de Procurador Geral	TC/CDS-5	03
	Assessor Técnico	TC/CDS-5	02
	Chefe de Gabinete do Procurador	TC/CDS-4	06
	<i>(alterado pela LC 508/2009)</i>	TC/CDS-5	
<b>SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO</b> <i>(Alterado pela LC n°</i>	Secretário de Gabinete	TC/CDS-2	06
	Assessor de Procurador	TC/CDS-4	06
	<i>)</i>	TC/CDS-5	
	Secretário Geral	TC/CDS-6	01
<b>SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO</b> <i>(Alterado pela LC n°</i>	Diretor de Departamento	TC/CDS-5	05
	Chefe de Divisão	TC/CDS-3	10
	Secretário de Gabinete	TC/CDS-2	01

467/2008)	Assessor de Secretário Geral de C. Externo	TC/CDS-5	01
<b>SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO</b> (Alterado pela LC nº 467/2008)	Secretário Geral de Controle Externo	TC/CDS-6	01
	Assessor de Secretário Geral	TC/CDS-5	01
	Secretária de Gabinete	TC/CDS-2	15
	Diretor de Departamento	TC/CDS-5	03
	Diretor Técnico de Relatoria	TC/CDS-5	06
	Sub-Diretor Técnico	TC/CDS-4	12
	Chefe de Divisão	TC/CDS-3	07
	Secretário de Cartório	TC/CDS-2	04
	Secretário Regional de Controle Externo	TC/CDS-5	05
	Assessor Técnico de Secretaria Regional	TC/CDS-4	05
	Oficial de Diligência	TC/FG-OD-1	02
	<b>SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO</b>	Secretário Geral	TC/CDS-6
Secretário de Gabinete		TC/CDS-2	02
Diretor de Departamento		TC/CDS-5	03
Chefe de Divisão		TC/CDS-3	08
Médico		TC/CDS-4	03
Odontólogo		TC/CDS-4	03
Psicólogo		TC/CDS-4	01
<b>SECRETARIA GERAL DAS SESSÕES</b>	Secretário Geral	TC/CDS-6	01
	Secretário de Gabinete	TC/CDS-2	01
	Secretário do Pleno	TC/CDS-5	01
	Secretário da Câmara	TC/CDS-3	02
	Coordenador das Sessões	TC/CDS-3	03
	Revisor de Debates	TC/CDS-2	03
<b>SECRETARIA GERAL DE PLANEJAMENTO</b>	Secretário Geral	TC/CDS-6	01
	Secretário de Gabinete	TC/CDS-2	01
	Coordenador de Planejamento	TC/CDS-3	03
<b>SECRETARIA GERAL DE INFORMÁTICA</b>	Secretário Geral	TC/CDS-6	01
	Secretário de Gabinete	TC/CDS-2	01
	Diretor de Departamento	TC/CDS-5	02
	Chefe de Divisão	TC/CDS-3	02
	Assessor de Informática	TC/CDS-4	06
	Assistente de Informática	TC/CDS-2	08
<b>INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISAS CONSELHEIRO JOSÉ RENATO DA FROTA UCHÔA – IEP</b>	GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO IEP		
	Assessor Técnico (criado pela LC 508/2009)	TC/CDS-5	2
	Gerente Geral	TC/CDS-5	01
	Secretário de Gabinete	TC/CDS-2	02
	Gerente Setorial	TC/CDS-3	03
	Diretor da Escola de Contas	TC/CDS-5	01
	Secretário de Gabinete	TC/CDS-2	01
<b>COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO</b>	Controlador	TC/CDS-5	01
	(alterado pela LC 508/2009)	TC/CDS-6	

+ GER

0000169

01009/11

Maria Nazareth Costa da Silva  
Secretaria de Gabinete-Cad. 990463

<b>TO DA DESPESA E DE ANÁLISE DOS CONTROLES INTERNOS - CAD/TC</b>	Secretário de Gabinete	TC/CDS-2	01
	Assessor de Controlador	TC/CDS-3	02
<b>TOTAL DE CARGOS DE CHEFIA, DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO DAS UNIDADES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA</b>			<b>334</b>

**ANEXO X**

**REMUNERAÇÃO DOS CARGOS DO GRUPO DE CHEFIA, DIREÇÃO  
E ASSESSORAMENTO - CÓDIGO TC/CDS**

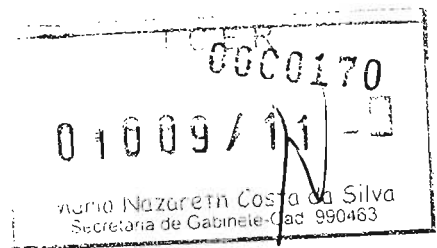
<b>DENOMINAÇÃO</b>	<b>SÍMBOLO</b>	<b>SUBSÍDIO EM REAIS</b>
TC-CDS-100	1	1.350,00
TC-CDS-100	2	2.350,00
TC-CDS-100	3	2.850,00
TC-CDS-100	4	3.350,00
TC-CDS-100	5	4.850,00
TC-CDS-100	6	5.850,00

*(Tabela alterada pela LC 348, de 13/6/2006 – reajuste 5%)*

<b>DENOMINAÇÃO</b>	<b>SÍMBOLO</b>	<b>SUBSÍDIO EM REAIS</b>
TC-CDS-100	1	1.417,50
TC-CDS-100	2	2.467,50
TC-CDS-100	3	2.992,50
TC-CDS-100	4	3.517,50
TC-CDS-100	5	5.092,50
TC-CDS-100	6	6.142,50

*(Tabela alterada pela LC 508, de 15/6/2009)*

<b>CÓDIGO</b>	<b>SUBSÍDIO EM REAIS</b>
TC/CDS-1	2.200,00
TC-CDS-2	3.300,00
TC-CDS-3	4.000,00
TC-CDS-4	4.500,00
TC-CDS-5	6.500,00
TC-CDS-6	7.500,00



**ANEXO XI**

**VALOR DA PRODUTIVIDADE MÁXIMA REMUNERADA  
GRUPO DE AUDITORIA INSPEÇÃO E CONTROLE**

*(Tabela revogada pela LC 348, de 13/6/2006)*

<b>CARGO EFETIVO</b>	<b>PONTUAÇÃO MÁXIMA</b>	<b>VALOR (Em Reais)</b>	<b>VALOR POR PONTO (Em Reais)</b>
Técnico de Controle Externo	830	830,00	1,00
Agente de Controle Externo	500	500,00	
Auxiliar de Controle Externo	220	220,00	

*(Tabela alterada pela LC 348, de 13/6/2006 – reajuste 5%)*

*(Tabela revogada pela Lei nº 1857, de 9/1/2008)*

<b>CARGO EFETIVO</b>	<b>PONTUAÇÃO MÁXIMA</b>	<b>VALOR (Em Reais)</b>	<b>VALOR POR PONTO (Em Reais)</b>
Técnico de Controle Externo	830	871,50	1,05
Agente de Controle Externo	500	525,00	
Auxiliar de Controle Externo	220	231,00	

*(Tabela alterada pela Lei nº 1857, de 9/1/2008 – reajuste 4%)*

<b>CARGO EFETIVO</b>	<b>PONTUAÇÃO MÁXIMA</b>	<b>VALOR (Em Reais)</b>	<b>VALOR POR PONTO (Em Reais)</b>
Técnico de Controle Externo	830	904,70	1,09
Agente de Controle Externo	500	545,00	
Auxiliar de Controle Externo	220	239,80	

**ANEXO III (Da LC nº 467/2008)**

**GRATIFICAÇÃO PELO EXERCÍCIO DE FUNÇÃO**

<b>DENOMINAÇÃO</b>	<b>SÍMBOLO</b>	<b>FUNÇÃO GRATIFICADA – FG EM RS</b>
TC/FG/OD	1	800,00

**PARTES VETADAS E MANTIDAS PELA ALE**  
**LEI COMPLEMENTAR Nº 307, DE 1 DE OUTUBRO DE 2004.**

Partes vetadas pelo Governador do Estado e mantidas ao texto pela Assembléia Legislativa, do Projeto transformado na Lei Complementar nº 307, de 1 de outubro de 2004, que “Dispõe sobre a Estrutura Organizacional do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia e o Quadro de Pessoal e o Plano de Carreiras, Cargos e Remunerações dos seus servidores e dá outras providências”, nas partes referentes ao artigo 20 § 2º, artigo 23 § 1º, artigo 30 §§ 1º 2º 3º e 4º, Anexo IX, na parte referente a Assessor de Conselheiro e Anexo XI.

A Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia manteve, e eu Carlão de Oliveira, Presidente da Assembléia Legislativa, nos termos do § 7º do Art. 42 da Constituição Estadual, promulgo as seguintes partes da Lei Complementar nº 307, de 1 de outubro de 2004.

“Art.20.....  
.....

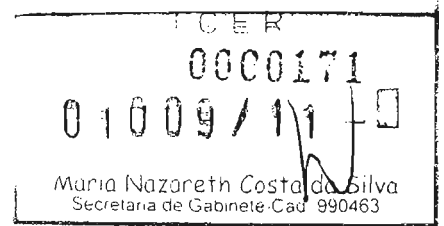
§ 2º. Para o enquadramento dos servidores do grupo de Auditoria, Inspeção e Controle cedidos, será considerada a produtividade máxima na remuneração devida no mês anterior à vigência desta Lei Complementar.

.....  
Art. 23.....

§ 1º. Ficam incorporadas ao vencimento básico dos servidores ocupantes dos cargos da Carreira de Auditoria, Inspeção e Controle, previsto no Anexo V desta Lei Complementar, as parcelas concedidas pela Lei Complementar 154, de 1996: Vencimento Básico, Gratificação de 2/3 (dois terços), Gratificação de Nível Superior, e a Gratificação por Condições Especiais de Trabalho, incidente sobre as referidas verbas, bem como 75% (setenta e cinco por cento) da Gratificação de Produtividade percebida no mês anterior a publicação desta Lei Complementar.

.....  
Art. 30.....

§ 1º. Para os ocupantes do cargo de Técnico de Controle Externo, a produtividade que trata este artigo, terá uma pontuação de 830 (oitocentos e trinta) pontos, tomando por base o desempenho mensal de cada servidor e será concedida quando a produção alcançar no mínimo 415 (quatrocentos e quinze) pontos.



§ 2º. Para os ocupantes do cargo de Agente de Controle Externo, a produtividade que trata este artigo, terá uma pontuação máxima de 500 (quinhentos) pontos, tomando por base o desempenho mensal de cada servidor e será concedida quando a produção alcançar no mínimo 250 (duzentos e cinquenta) pontos.

§ 3º. Para os ocupantes do cargo de Auxiliar de Controle Externo, a produtividade que trata este artigo, terá uma pontuação máxima de 220 (duzentos e vinte) pontos, tomando por base o desempenho mensal de cada servidor e será concedida quando a produção alcançar no mínimo 110 (cento e dez) pontos.

§ 4º. O valor de cada pontuação está previsto no anexo XI desta Lei Complementar.”

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 11 de março de 2005.

Deputado Carlão de Oliveira  
Presidente



**LEI COMPLEMENTAR Nº 344, DE 25 MAIO DE 2006.**  
**DOE. nº 520, de 25/05/006**

Altera e acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 307, de 1º de outubro de 2004, e dá outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:**

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar::

Art. 1º. O artigo 10 da Lei Complementar nº 307, de 1º de outubro de 2004, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 10. ....

Parágrafo único. O Presidente, para atender à necessidade do serviço, poderá designar servidores comissionados para atuar em qualquer setor do Tribunal de Contas, independentemente da distribuição definida no anexo IX”.

Art. 2º. O § 2º do artigo 20 da Lei Complementar nº 307, de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 20 .....

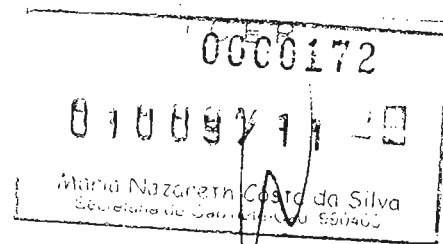
§ 2º. Para o enquadramento dos servidores do grupo de Auditoria, Inspeção e Controle cedidos ou em exercício fora da Secretaria Geral de Controle Externo, será considerada a produtividade máxima na remuneração devida no mês anterior à vigência desta Lei Complementar”.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 1º de outubro de 2004.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 25 de maio de 2006 118º da República.

**IVO NARCISO CASSOL**  
**Governador**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 348, DE 08 DE JUNHO DE 2006.**  
**DOE. nº 536, 19/06/006**



Matéria vetada pelo Governador do Estado e mantido o texto pela Assembléia Legislativa, do Projeto de Lei que “Dispõe sobre o reajuste salarial dos servidores do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia”.

A Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia manteve, e eu, Carlão de Oliveira, Presidente da Assembléia Legislativa, nos termos do § 7º do art. 42 da Constituição Estadual, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedido reajuste salarial no percentual de 5% (cinco por cento), a incidir sobre a remuneração dos Servidores do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, nos termos do inciso X, do artigo 37 da Constituição Federal e do artigo 50 da Constituição Estadual.

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos administrativos e financeiros a contar de 1º de abril de 2006.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 08 de junho de 2006.

Deputado Carlão de Oliveira  
Presidente

**LEI COMPLEMENTAR Nº 0399, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2007.**  
**DOE. nº 0894, de 17/12/007**

Dispõe sobre a organização e funcionamento da Procuradoria-Geral do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, na forma do art. 253 da Constituição Estadual, e dá outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:**

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica instituída a Procuradoria-Geral do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, integrada por 5 (cinco) Procuradores, administrativamente subordinada à Presidência, competindo-lhe a representação judicial e extrajudicial, assim como as atividades de consultoria e assessoramento jurídico do Tribunal de Contas.

§ 1º. Os Procuradores serão nomeados pelo Presidente do Tribunal de Contas, dentre brasileiros inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, aprovados em concurso público de provas e títulos, com a participação da OAB em todas as suas fases, observada a ordem de classificação.

§ 2º. Serão exigidos para a nomeação do candidato aprovado no concurso exames de sanidade física e mental.

Art. 2º. A Procuradoria-Geral do Tribunal de Contas terá a seguinte estrutura organizacional:

I – 01 (um) Procurador-Geral;

II – 04 (quatro) Procuradores;

III – 01 (um) Chefe de Gabinete;

IV – 02 (dois) Assessores; e

V – 01 (um) Secretário de Gabinete.

§ 1º. O cargo de Procurador-Geral é de livre nomeação do Presidente do Tribunal de Contas, dentre os integrantes da carreira.

TCER  
0000173  
01009/11  
Maria Nazareth Costa da Silva  
Secretária de Gabinete-Cad/990463

§ 2º. Ao pessoal de apoio da Procuradoria-Geral, indicado nos incisos III, IV e V, aplicam-se as disposições da Lei Complementar nº 307, de 1º de outubro de 2004.

Art. 3º. À Procuradoria-Geral, na defesa dos interesses do Tribunal de Contas, incluídos os de natureza financeira e orçamentária, compete:

I – representar o Tribunal de Contas junto ao Poder Judiciário, em todas as instâncias;

II – defender, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, os atos e prerrogativas do Tribunal de Contas;

III – exercer as funções de Consultoria e Assessoria Jurídica do Tribunal de Contas;

IV – receber citações e demais comunicações processuais referentes a quaisquer ações ou processos ajuizados contra o Tribunal de Contas ou nos quais deva intervir a Procuradoria-Geral;

V – cobrar judicialmente as multas aplicadas em decisão definitiva do Tribunal de Contas e não saldadas em tempo devido;

VI – emitir parecer, quando solicitado pela Presidência do Tribunal de Contas;

VII – acompanhar, junto aos órgãos de representação jurídica das unidades jurisdicionadas, os procedimentos adotados para a cobrança dos débitos impostos pelo Tribunal de Contas;

VIII – prestar informações nos mandados de segurança impetrados contra decisões do Tribunal de Contas ou contra atos praticados pelo seu Presidente ou qualquer de seus membros;

IX – representar, a juízo do Presidente, às autoridades competentes, na defesa da instituição e da constitucionalidade das leis federais e estaduais.

X – propor ao Presidente as providências cabíveis para a proposição ou edição de normas legais ou regulamentares, bem como para o aperfeiçoamento das práticas administrativas;

XI – opinar previamente com referência ao cumprimento de decisões judiciais e, por determinação do Presidente, nos pedidos de extensão de julgados relacionados com a Administração do Tribunal de Contas; e

XII – desempenhar outras atribuições que lhe forem expressamente cometidas pelo Presidente.

§ 1º. A perda de prazo ou para peticionar em processo judicial é motivo para a instauração de processo administrativo, na forma do artigo 41, § 1º, inciso II, da Constituição da República.

§ 2º. Os membros da Procuradoria-Geral estão sujeitos ao regime de dedicação exclusiva, vedado o exercício da advocacia privada, aplicando-se-lhes, no que couber, o estatuto jurídico dos Procuradores do Estado e as disposições contidas nas Leis Complementares nºs 68, de 9 de dezembro de 1992 e 307, de 1º de outubro de 2004.

§ 3º. O Regimento Interno da Procuradoria será aprovado por meio de Resolução.

Art. 4º. São atribuições do Procurador-Geral:

- I – chefiar a Procuradoria-Geral;
- II – superintender e coordenar as atividades da Procuradoria-Geral, orientando-lhe a atuação;
- III – despachar diretamente com o Presidente;
- IV – opinar na abertura de processo de sindicância e indicar a instauração de processo administrativo disciplinar, em relação aos membros da Procuradoria-Geral;
- V – requisitar dos órgãos da Administração Pública documentos, exames, diligências e esclarecimentos necessários ao desempenho das funções da Procuradoria-Geral;
- VI – avocar, motivadamente, processo ou matéria que esteja sob exame de qualquer membro da Procuradoria-Geral;
- VII – receber as citações iniciais ou comunicações referentes a quaisquer ações ou processos ajuizados contra o Tribunal de Contas ou nos quais deva intervir a Procuradoria-Geral;
- VIII – visar os pareceres emitidos pelos Procuradores;
- IX – encaminhar ao Presidente, para deliberação, expedientes relativos a cumprimento ou extensão de decisão judicial; e
- X – interpor ou determinar aos Procuradores a interposição das ações que entender necessárias à defesa dos interesses do Tribunal, após autorização do Presidente.

F B E R  
0000174  
01009/11  
Munira Nazareth Costa da Silva  
Secretaria de Gabinete-Cad. 900463

Parágrafo único. O Procurador-Geral será substituído em suas ausências e impedimentos, sem necessidade de ato formal, pelo Procurador mais antigo ou, em caso de idêntica antiguidade, pelo melhor classificado no concurso de ingresso.

Art. 5º. Incumbe aos Procuradores do Tribunal de Contas o exercício das competências previstas no art. 3º e, por delegação, as estabelecidas no art. 4º.

Art. 6º. O subsídio do Procuradores e a remuneração dos demais cargos previstos no art. 2º, são os constantes dos Anexos I e II desta Lei Complementar.

Parágrafo único. O subsídio do Procurador-Geral será 25% (vinte e cinco por cento) superior ao dos demais Procuradores, vedada sua incorporação para quaisquer efeitos.

Art. 7º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 07 de setembro de 2007 118º da República.

**IVO NARCISO CASSOL**  
**Governador**

**ANEXO I  
SUBSÍDIO DOS PROCURADORES**

CLASSE	SUBSÍDIO
ÚNICA	R\$ 10.000,00

**ANEXO II  
REMUNERAÇÃO DO PESSOAL DE APOIO**

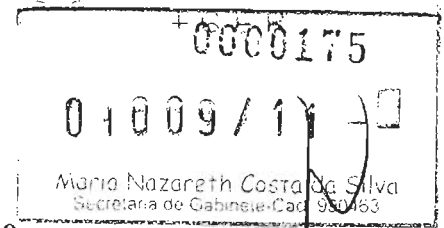
CARGO	REMUNERAÇÃO
CHEFE DE GABINETE (TC/CDS-5)	R\$ 5.092,50
ASSESSOR (TC/CDS-5)	R\$ 5.092,50
SECRETÁRIO DE GABINETE (TC/CDS-2)	R\$ 2.467,50

**ANEXO III  
QUANTITATIVO DE CARGOS**

CARGO	QUANTITATIVO
PROCURADOR JURÍDICO	05

**ANEXO IV  
QUANTITATIVO DE CARGOS DO PESSOAL DE APOIO**

CARGO	QUANTITATIVO
CHEFE DE GABINETE (TC/CDS-5)	01
ASSESSOR (TC/CDS-5)	02
SECRETARIO DE GABINETE (TC/CDS-2)	01



**LEI COMPLEMENTAR Nº 421, 09 DE JANEIRO DE 2008.**

**DOE. nº 923, de 25/01/008.**

*(Alterada pela LC 467/2008)*

*(Alterada pela LC 508/2009)*

Cria as estruturas administrativas do Tribunal Pleno, das Câmaras e da Vice-Presidência, cria as Secretarias Regionais de Controle Externo de Vilhena, Cacoal, Ji-Paraná, Ariquemes e São Miguel do Guaporé e dá outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:**

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Ficam criadas as estruturas administrativas do Tribunal Pleno, das Câmaras e da Vice-Presidência do Tribunal de Contas, nos termos estabelecidos no anexo I. *(Estruturas extintas pela LC 508/2009)*

Parágrafo único. Com a finalidade de suprir as necessidades de assessoramento e apoio dos órgãos mencionados no *caput*, ficam criados os Cargos Comissionados especificados no anexo II.

Art. 2º. Ficam criadas as Secretarias Regionais, vinculadas à Secretaria-Geral de Controle Externo, nos Municípios de Vilhena, Cacoal, Ji-Paraná, Ariquemes e São Miguel do Guaporé, com a estrutura definida no anexo III.

§ 1º. Para o desempenho das atividades de fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial a cargo das Secretarias Regionais de Controle Externo, ficam criados os Cargos Comissionados de Secretário Regional de Controle Externo, Assessor Técnico e Secretário de Gabinete, conforme estabelecido no anexo IV, os quais serão ocupados por Técnicos, Agentes e Auxiliares de Controle Externo do Quadro de Servidores Efetivos do Tribunal de Contas.

§ 2º. As normas administrativas de organização e funcionamento das Secretarias Regionais serão aprovadas por Resolução do Conselho Superior de Administração do Tribunal de Contas.

Art. 3º. Os cargos criados por esta Lei Complementar serão remunerados de acordo com o Anexo X da Lei Complementar nº 307, de 21 de outubro de 2004, observado os quantitativos e denominações constantes dos anexos II e IV desta Lei Complementar.

Art. 4º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 09 de janeiro de 2008, 120º da República.

**IVO NARCISO CASSOL**  
**Governador**



## **ANEXO I**

### **ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO TRIBUNAL PLENO, CÂMARAS E VICE-PRESIDÊNCIA**

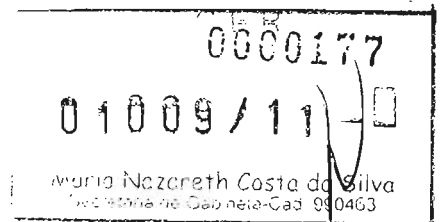
- 1. TRIBUNAL PLENO**
  - 1.1 - Chefia de Gabinete
  - 1.2 - Secretaria de apoio
  - 1.3 - Assessoria
  
- 2. PRIMEIRA CÂMARA**
  - 2.1 - Chefia de Gabinete
  - 2.2 - Secretaria de Apoio
  - 2.3 - Assessoria
  
- 3. SEGUNDA CÂMARA**
  - 3.1 - Chefia de Gabinete
  - 3.2 - Secretaria de Apoio
  - 3.3 - Assessoria
  
- 4. VICE-PRESIDÊNCIA**
  - 4.1 - Chefia de Gabinete
  - 4.2 - Secretaria de Apoio
  - 4.3 - Assessoria

## ANEXO II

+ 6 E R  
 0000176  
 01009/11 +

TC/CDS-100 DO  
 Secretária de Gabinete-Cad. 920463

UNIDADES BÁSICAS	DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	CÓDIGO	TOTAL
GABINETE DO TRIBUNAL PLENO	Chefe de Gabinete	TC/CDS-5	01
	Secretário de Gabinete	TC/CDS-2	01
	Assessor Técnico	TC/CDS-5	02
GABINETE DA PRIMEIRA CÂMARA	Chefe de Gabinete	TC/CDS-5	01
	Secretário de Gabinete	TC/CDS-2	01
	Assessor Técnico	TC/CDS-5	02
GABINETE DA SEGUNDA CÂMARA	Chefe de Gabinete	TC/CDS-5	01
	Secretário de Gabinete	TC/CDS-2	01
	Assessor Técnico	TC/CDS-5	02
GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA	Chefe de Gabinete	TC/CDS-5	01
	Secretário de Gabinete	TC/CDS-2	01
	Assessor Técnico	TC/CDS-5	02
<b>TOTAL</b>			16



### ANEXO III

#### ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DAS SECRETARIAS REGIONAIS DE CONTROLE EXTERNO

1. SECRETARIA REGIONAL DE VILHENA

- 1.1 Secretário Regional
- 1.2 Secretaria de Gabinete
- 1.3 Assessoria Técnica

2. SECRETARIA REGIONAL DE CACOAL

- 2.1 Secretário Regional
- 2.2 Secretaria de Gabinete
- 2.3 Assessoria Técnica

3. SECRETARIA REGIONAL DE JI-PARANÁ

- 3.1 Secretário Regional
- 3.2 Secretaria de Gabinete
- 3.3 Assessoria Técnica

4. SECRETARIA REGIONAL DE ARIQUEMES

- 4.1 Secretário Regional
- 4.2 Secretaria de Gabinete
- 4.3 Assessoria Técnica

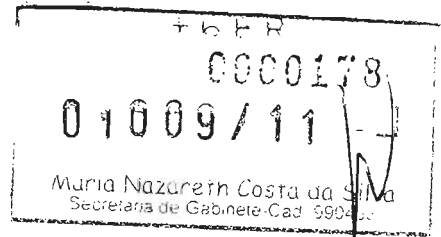
5. SECRETARIA REGIONAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

- 5.1 Secretário Regional
- 5.2 Secretaria de Gabinete
- 5.3 Assessoria Técnica

### ANEXO IV

#### CARGOS DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR – TC/CDS-100 DAS SECRETARIAS REGIONAIS DE CONTROLE EXTERNO DE VILHENA, CACOAL, JI-PARANÁ, ARIQUEMES E SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

SECRETARIAS REGIONAIS DE CONTROLE EXTERNO DE VILHENA, CACOAL, JI-PARANÁ, ARIQUEMES E SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ	Secretário Regional de Controle Externo	TC/CDS-5	05
	Secretário de Gabinete	TC/CDS-2	05
	Assessor Técnico	TC/CDS-4	05
<b>TOTAL</b>			<b>15</b>



**LEI Nº 1857, DE 09 DE JANEIRO DE 2008.**  
DOE. nº 923, de 25/01/008

Dispõe sobre o reajuste da remuneração dos Servidores Públicos do Quadro Efetivo do Tribunal de Contas do Estado.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:**

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica reajustado em 4% (quatro por cento) a remuneração dos Servidores Públicos do Quadro Efetivo do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do inciso X, do artigo 37 da Constituição Federal, tendo como base financeira a remuneração do mês de janeiro de 2008.

§ 1º. O reajuste de que trata o *caput* deste artigo ocorrerá em duas parcelas, sendo a primeira parcela correspondente a 2% (dois por cento), a partir do dia 1º de fevereiro de 2008 e a segunda referente a 2% (dois por cento), a partir do dia 1º de maio de 2008.

§ 2º. O disposto no *caput* deste artigo, para efeito da composição da base de cálculo, não se aplica à parcela relativa à remuneração pelo exercício do Cargo de Direção Superior.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Tribunal de Contas do Estado.

Art.3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 09 janeiro de 2008 120º da República.

**IVO NARCISO CASSOL**  
**Governador**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 467 DE 17 DE JULHO DE 2008.**  
**DOE. nº 1040, de 18/07/2008**

Dispõe sobre alteração da Estrutura Administrativa da Secretaria Geral de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia e dá outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:**

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. A Estrutura Administrativa do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, constante do Anexo I da Lei Complementar nº 307, de 1º de outubro de 2004 e Anexos I e III da Lei Complementar nº 421, de 9 de janeiro de 2008, respectivamente, passa a ter a composição disposta no Anexo I desta Lei Complementar.

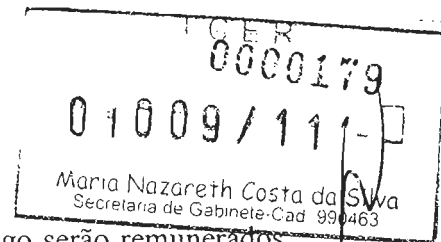
Art. 2º. Passam a integrar a Estrutura Administrativa da Secretaria Geral de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia 6 (seis) Diretorias Técnicas de Controle Externo de Relatoria, o Departamento de Controle Ambiental e a Divisão Cartorária, nos termos do Anexo I desta Lei Complementar.

Parágrafo único. Caberá às Diretorias Técnicas de Controle Externo de Relatoria a análise técnica e instrução dos processos distribuídos, na forma regimental, aos respectivos Conselheiros Relatores dos Poderes, Órgãos e Entidades da Administração Pública Direta e Indireta, nos âmbitos estadual e municipal do Estado de Rondônia.

Art. 3º. Ficam extintos, na data de publicação desta Lei Complementar, o Departamento de Controle da Administração Direta do Estado, o Departamento de Controle da Administração Indireta do Estado e o Departamento de Controle dos Municípios, bem como suas respectivas Divisões.

Parágrafo único. A Divisão de Admissão, Reserva Remunerada, Aposentadorias, Reforma e Pensões do Departamento de Controle de Atos de Pessoal constante no Anexo I da Lei Complementar nº 307, de 2004, fica desmembrada em Divisão de Admissão de Pessoal e Divisão de Inativos e Pensionistas, nos termos dispostos no Anexo I desta Lei Complementar.

Art. 4º. Os Cargos de Provimento em Comissão relativos à composição da nova Estrutura Administrativa da Secretaria Geral de Controle Externo passam a ser os constantes do Anexo II desta Lei Complementar, revogando-se a estrutura da unidade básica da Secretaria Geral de Controle Externo constante do Anexo IX da Lei Complementar nº 307, de 2004 e da unidade básica das Secretarias Regionais constantes do Anexo IV da Lei Complementar nº 421, de 2008.



Parágrafo único. Os cargos a que se refere o *caput* deste artigo serão remunerados de acordo com o Anexo X da Lei Complementar nº 307, de 2004.

Art. 5º. Ficam criadas duas Funções Gratificadas de Oficial de Diligência (TC/FG/OD-2), vinculadas à Divisão Cartorária da Secretaria Geral de Controle Externo, cujo estipêndio pelo exercício da função corresponderá ao constante do Anexo III desta Lei Complementar, sem prejuízo da remuneração do cargo efetivo.

Art. 6º. O § 1º do artigo 2º da Lei Complementar nº 421, de 2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º .....

§ 1º. Para o desempenho das atividades da Secretaria Regional de Controle Externo, ficam criados os Cargos de Provimento em Comissão de Secretário Regional de Controle Externo, Assessor Técnico de Secretaria Regional e Secretária de Gabinete, nos termos do Anexo II desta Lei Complementar.”

Art. 7º. Os Cargos de Provimento em Comissão da Estrutura Administrativa da Secretaria Geral de Controle Externo previstos no Anexo II desta Lei Complementar serão ocupados, preferencialmente, por servidores efetivos pertencentes ao Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

Art. 8º. Fica criado o Comitê Técnico, cuja competência consiste em examinar questões estritamente técnicas relacionadas ao Controle Externo, cumprindo-lhe uniformizar o entendimento sobre normas e procedimentos pertinentes.

§ 1º. O Comitê Técnico será constituído por 1 (um) representante designado pelo Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, e pelos titulares dos Cargos:

I – da Secretaria Geral de Controle Externo;

II – de cada uma das seis Diretorias Técnicas de Controle Externo das Relatorias, na condição de representantes dos respectivos Conselheiros;

III – da Diretoria do Departamento de Controle de Atos de Pessoal;

IV – da Diretoria do Departamento de Controle de Projetos e Obras;

V – da Diretoria do Departamento de Controle Ambiental; e

VI – da Assessoria Jurídica.

§ 2º. As normas relativas ao funcionamento do Comitê Técnico serão regulamentadas por ato próprio do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, mediante aprovação do Conselho Superior de Administração.

Art. 9º. O *caput* e o § 1º do artigo 65 da Lei Complementar nº 154, de 26 de julho de 1996 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 65. Os Conselheiros elegerão, dentre seus pares, o Presidente, o Vice-Presidente e o Corregedor, os presidentes das 1<sup>as</sup> e 2<sup>as</sup> Câmaras, o Ouvidor e o Presidente do Instituto de Estudo e Pesquisas José Renato da Frota Uchoa, para mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

§ 1º. A eleição realizar-se-á em escrutínio secreto, na primeira sessão ordinária do mês de outubro, ou em caso de vaga eventual, na primeira sessão ordinária, após sua ocorrência, exigida a presença de, pelo menos, 5 (cinco) Conselheiros titulares, computando inclusive o voto daquele que presidir o ato.”

Art. 10. A organização, as atribuições e as normas de funcionamento das áreas constantes da Estrutura Administrativa da Secretaria Geral de Controle Externo serão estabelecidas mediante regulamentação a ser expedida pelo TCE, aprovada pelo Conselho Superior de Administração, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da publicação desta Lei Complementar.

Art. 11. A denominação da Comissão de Acompanhamento da Despesa e Análise dos Controles Internos do Tribunal de Contas do Estado – CAD/TC, prevista no artigo 2º da Lei Complementar nº 307, de 2004, passa a vigorar a partir da edição desta Lei Complementar com a seguinte denominação: Controladoria de Análise e Acompanhamento da Despesa dos Controles Internos do Tribunal de Contas do Estado – CAAD/TC.

Art. 12. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 17 de julho de 2008, 120º da República.

**IVO NARCISO CASSOL**  
**Governador**



**ANEXO I**  
**ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS**

**1 – TRIBUNAL PLENO**

- 1.1 – Chefia de Gabinete
- 1.2 – Secretaria de Apoio
- 1.3 – Assessoria

**2 – PRIMEIRA CÂMARA**

- 2.1 – Chefia de Gabinete
- 2.2 – Secretaria de Apoio
- 2.3 – Assessoria

**3 – SEGUNDA CÂMARA**

- 3.1 – Chefia de Gabinete
- 3.2 – Secretaria de Apoio
- 3.3 – Assessoria

**4 – PRESIDÊNCIA**

- 4.1 – Gabinete da Presidência
- 4.2 – Chefia de Gabinete
  - 4.2.1 – Secretaria de Apoio
  - 4.2.2 – Assessoria
- 4.3 – Assessoria Jurídica
- 4.4 – Assessoria Técnica
- 4.5 – Assessoria de Comunicação Social
- 4.6 – Assessoria Militar
- 4.7 – Assessoria Parlamentar

**5 – VICE- PRESIDÊNCIA**

- 5.1 – Chefia de Gabinete
- 5.2 – Secretaria de Apoio
- 5.3 – Assessoria

**6 - GABINETE DOS CONSELHEIROS**

- 6.1 - Chefia de Gabinete



6.2 - Secretaria de Apoio

6.3 - Assessoria

## **7 - GABINETE DA CORREGEDORIA**

7.1 - Chefia de Gabinete

7.2 - Secretaria de Apoio

7.3 - Assessoria

## **8 - GABINETE DA OUVIDORIA**

8.1 - Chefia de Gabinete

8.2 - Secretaria de Apoio

8.3 - Assessoria

## **9 - GABINETE DOS AUDITORES**

9.1 - Chefia de Gabinete

9.2 - Secretaria de Apoio

9.3 - Assessoria

## **10 – GABINETE DO PROCURADOR GERAL (M.P.T.C)**

10.1 – Chefia de Gabinete

10.2 – Secretaria de Apoio

10.3 – Assessoria

## **11 - GABINETES DOS PROCURADORES (M.P.T.C)**

11.1 - Chefia de Gabinete

11.2 - Secretaria de Apoio

11.3 - Assessoria

## **12 - SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO**

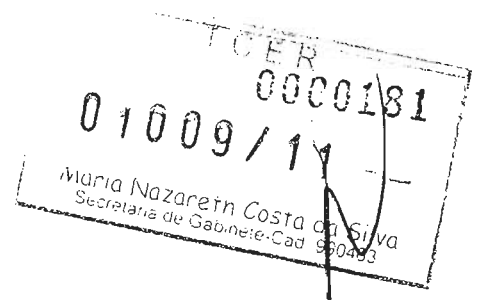
12.1 – Gabinete do Secretário

12.1.1 – Secretaria de Apoio

12.1.2 – Assessoria

12.1.3 – Divisão Cartorária

12.2 – Diretoria Técnica de Controle Externo da 1ª Relatoria



- 12.2.1 – Secretaria de Apoio
- 12.2.2 – Sub-Diretoria Técnica Estadual
- 12.2.3 – Sub-Diretoria Técnica Municipal

**12.3 – Diretoria Técnica de Controle Externo da 2ª Relatoria**

- 12.3.1 – Secretaria de Apoio
- 12.3.2 – Sub-Diretoria Técnica Estadual
- 12.3.3 – Sub-Diretoria Técnica Municipal

**12.4 – Diretoria Técnica de Controle Externo da 3ª Relatoria**

- 12.4.1 – Secretaria de Apoio
- 12.4.2 – Sub-Diretoria Técnica Estadual
- 12.4.3 – Sub-Diretoria Técnica Municipal

**12.5 – Diretoria Técnica de Controle Externo da 4ª Relatoria**

- 12.5.1 – Secretaria de Apoio
- 12.5.2 – Sub-Diretoria Técnica Estadual
- 12.5.3 – Sub-Diretoria Técnica Municipal

**12.6 – Diretoria Técnica de Controle Externo da 5ª Relatoria**

- 12.6.1 – Secretaria de Apoio
- 12.6.2 – Sub-Diretoria Técnica Estadual
- 12.6.3 – Sub-Diretoria Técnica Municipal

**12.7 – Diretoria Técnica de Controle Externo da 6ª Relatoria**

- 12.7.1 – Secretaria de Apoio
- 12.7.2 – Sub-Diretoria Técnica Estadual
- 12.7.3 – Sub-Diretoria Técnica Municipal

**12.8 - Departamento de Controle de Atos de Pessoal**

- 12.8.1 – Secretaria de Apoio
- 12.8.2 – Divisão de Admissão de Pessoal
- 12.8.3 – Divisão de Inativos e Pensionistas

**12.9 - Departamento de Projetos e Obras**

12.9.1 – Secretaria de Apoio

12.9.2 – Divisão de Projetos e Obras

**12.10 – Departamento de Controle Ambiental**

12.10.1 – Secretaria de Apoio

12.10.2 – Divisão de Monitoramento e Fiscalização

12.10.3 – Divisão de Planejamento e Gerenciamento Ambiental

12.10.4 – Divisão de Educação Ambiental

**12.11 – Secretaria Regional de Vilhena**

12.11.1 – Gabinete do Secretário Regional

12.11.1.1 – Secretaria de Apoio

12.11.2 – Assessoria

**12.12 – Secretaria Regional de Cacoal**

12.12.1 – Gabinete do Secretário Regional

12.12.1.1 – Secretaria de Apoio

12.12.2 – Assessoria

**12.13 – Secretaria Regional de Ji-Paraná**

12.13.1 – Gabinete do Secretário Regional

12.13.1.1 – Secretaria de Apoio

12.13.2 – Assessoria

**12.14 – Secretaria Regional de Ariquemes**

12.14.1 – Gabinete do Secretário Regional

12.14.1.1 – Secretaria de Apoio

12.14.2 – Assessoria

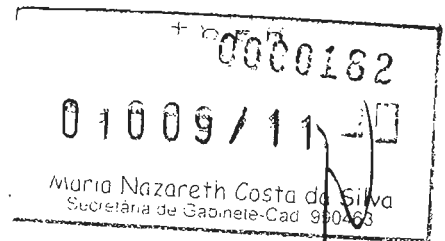
**12.15 – Secretaria Regional de São Miguel do Guaporé**

12.15.1 – Gabinete do Secretário Regional

12.15.1.1 – Secretaria de Apoio

12.15.2 – Assessoria

**13 - SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO**



13.1 - Gabinete do Secretário

13.1.1 - Secretaria de Apoio

13.1.2 - Gabinete Médico, Odontológico e Assistencial

### **13.2 - Departamento de Recursos Humanos**

13.2.1 - Divisão de Cadastro e Informação

13.2.2 - Divisão de Controle e Folha

### **13.3 - Departamento de Orçamento e Finanças**

13.3.1 - Divisão de Finanças e Orçamento

13.3.2 - Divisão de Contabilidade

### **13.4 - Departamento de Serviços Gerais**

13.4.1 - Divisão de Transportes e Segurança

13.4.2 - Divisão de Almoxarifado e Patrimônio

13.4.3 - Divisão de Serviços Gerais

13.4.4 - Divisão de Expediente

## **14 – SECRETARIA GERAL DAS SESSÕES**

14.1 - Gabinete do Secretário

14.1.1 - Secretaria de Apoio

14.2 - Secretaria do Pleno

14.3 - Secretaria da 1ª Câmara

14.4 - Secretaria da 2ª Câmara

14.5 - Coordenadoria

## **15 - SECRETARIA GERAL DE PLANEJAMENTO**

15.1 - Gabinete do Secretário

15.1.1 - Secretaria de Apoio

15.2 - Coordenadoria

## **16 - SECRETARIA GERAL DE INFORMÁTICA**

16.1 – Gabinete do Secretário

16.1.1 – Secretaria de Apoio

Dispõe sobre a estrutura administrativa do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, alterando as Leis Complementares nºs 307, de 1º de outubro de 2004, 421, de 9 de janeiro de 2008 e 467, de 17 de julho de 2008.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:**

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. A estrutura administrativa do Tribunal de Contas do Estado passa a ter a composição disposta no anexo I desta Lei Complementar.

Art. 2º. Ficam extintas as unidades administrativas do Tribunal Pleno, da Primeira Câmara, da Segunda Câmara e da Vice-Presidência do Tribunal de Contas, criadas pela Lei Complementar nº 421, de 9 de janeiro de 2008 e alterada pela Lei Complementar nº 467, de 17 de julho de 2008.

Art. 3º. Os cargos comissionados das unidades administrativas de que trata o artigo anterior, disposto no anexo II da Lei Complementar nº 421, de 9 de janeiro de 2008, passam a integrar a estrutura administrativa do gabinete da Presidência, dos gabinetes dos Conselheiros e do Instituto de Estudos e Pesquisas Conselheiro José Renato da Frota Uchôa, conforme estabelecido nos anexos II e III desta Lei Complementar.

Parágrafo único. Os cargos comissionados de Chefe de Gabinete que compõem as unidades administrativas de que tratam os artigos 2º e 3º, tem sua nomenclatura alterada para Assessor Técnico, e passam a integrar a estrutura administrativa dos gabinetes dos Conselheiros, conforme estabelecido no anexo II desta Lei Complementar.

Art. 4º. Ficam criadas as unidades administrativas da Assessoria de Cerimonial, Assessoria de Administração e Assessoria de Planejamento no gabinete da Presidência e, Assessoria Técnica no gabinete da Presidência do Instituto de Estudos e Pesquisas Conselheiro José Renato da Frota Uchôa, na forma do disposto no Anexo I desta Lei Complementar.

Art. 5º. Ficam criados os cargos em comissão de Assessor de Cerimonial, Assessor de Administração e Assessor de Planejamento, vinculados diretamente à Presidência, e, ainda, os cargos de Assessor Técnico, nos gabinetes dos Conselheiros e no gabinete da Presidência do Instituto de Estudos e Pesquisas Conselheiro José Renato

- 6 ER  
01009/11-183  
Munira Nazareth da Silva  
Secretaria de Gabinete-Cad. 99046

da Frota Uchôa, conforme estabelecido nos anexos II e III desta Lei Complementar, passando a integrar as estruturas administrativas ali dispostas.

Art. 6º. A Assessoria Jurídica e a Assessoria de Comunicação Social da Presidência do Tribunal de Contas estabelecidas no anexo IX da Lei Complementar 307, de 1º de outubro de 2004, passam a ter as suas estruturas e distribuição de seus cargos na forma definida nos anexos I e VII desta Lei Complementar.

Art. 7º. Os cargos comissionados, transpostos e criados, de que trata esta Lei Complementar, no seu quantitativo, ficam adicionados às estruturas administrativas existentes no Tribunal de Contas.

Art. 8º. O nível do subsídio do Controlador da Controladoria de Análise de Acompanhamento da Despesa e dos Controles Internos - CAAD/TC, e dos chefes de gabinete e Assessores dos Auditores e Procuradores do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ficam alterados nos moldes estabelecidos no anexo VI desta Lei Complementar.

Art. 9º. O artigo 26 e seu parágrafo único da Lei Complementar nº 307, de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 26. Ao servidor efetivo nomeado para exercer cargo em comissão é facultado optar por receber o subsídio do cargo comissionado ou a remuneração do cargo efetivo acrescida do valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do subsídio do cargo comissionado, a título de Gratificação de Representação, não incorporável para qualquer efeito, ressalvado o disposto na Legislação Previdenciária vigente.

Parágrafo único. O servidor, colocado à disposição do Tribunal de Contas, quando do exercício de cargo em comissão, é facultado optar por receber o subsídio do cargo comissionado ou a remuneração do cargo efetivo do órgão de origem acrescida do valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do subsídio do cargo comissionado, a título de Gratificação de Representação”.

Art. 10. O Anexo V e X da Lei Complementar nº 307, de 1º de outubro de 2004, passam a vigorar, respectivamente, com os valores fixados nos Anexo IV e V desta Lei Complementar.

Art. 11. O artigo 31 da Lei Complementar nº 307, de 2004, acrescentado dos §§ 2º, 3º e 4º, renumerado o parágrafo único, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 31. ....

§ 1º. A concessão do Auxílio de Incentivo dependerá de regulamentação do Conselho Superior de Administração.

§ 2º. O servidor efetivo ou cedido ao Tribunal de Contas, mediante autorização do Presidente do Tribunal, sem prejuízo da remuneração do cargo, poderá ausentar-se para frequentar curso de Especialização, Mestrado ou Doutorado fora do

Estado, em área correlata às atribuições do seu cargo ou função, considerado o interesse da Administração.

§ 3º. O servidor beneficiado pelas disposições do parágrafo anterior, mediante termo de compromisso, ficará obrigado, após concluído o curso, a reassumir o exercício de suas atividades e manter-se nestas por igual período, contado a partir do retorno ao efetivo exercício funcional, sob pena de ressarcimento da remuneração percebida durante o seu afastamento.

§ 4º. Os benefícios de que tratam este artigo se aplicam aos membros do Tribunal e aos do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.”

Art. 12. O Presidente do Tribunal de Contas, para atender a necessidade do serviço, poderá promover a mudança de lotação de servidores comissionados e efetivos em qualquer setor, independente da distribuição definida em Lei.

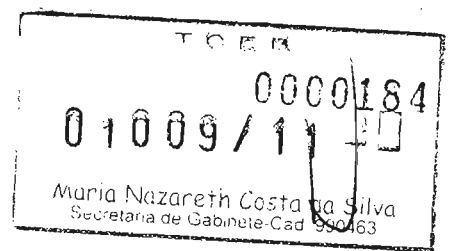
Art. 13. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas ao Tribunal de Contas, suplementadas pela Lei nº 2.084, de 04 de junho de 2009, observado o limite para despesa com pessoal fixado pela Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo único. Os reflexos financeiros decorrentes desta Lei Complementar poderão ser reconsiderados e adequados, mediante decisão do Conselho Superior de Administração, para enquadrar a Administração dentro do limite de despesa com pessoal fixado pela Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, observados os parâmetros originalmente estabelecidos pelo artigo 26 e pelos anexos V e X da Lei Complementar nº 307 de 2004, considerando os ajustes concedidos pelo Governo do Estado.

Art. 14. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 15 de junho de 2009, 120º da República.

**IVO NARCISO CASSOL**  
Governador



## ANEXO I

### ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

#### 1 – PRESIDÊNCIA

##### 1.1 – Gabinete da Presidência

- 1.1.1 – Assessoria de Cerimonial
- 1.1.2 – Assessoria de Planejamento
- 1.1.3 – Assessoria de Administração

##### 1.2 – Chefia de Gabinete

- 1.2.1 – Secretaria de Apoio

##### 1.3 – Assessoria Jurídica

- 1.3.1 – Chefia da Assessoria Jurídica
- 1.3.2 – Assessoria Jurídica

##### 1.4 – Assessoria Técnica

##### 1.5 – Assessoria de Comunicação Social

- 1.5.1 - Chefia da Assessoria de Comunicação Social
- 1.5.2 - Assessoria de Comunicação Social

##### 1.6 – Assessoria Militar

##### 1.7 – Assessoria Parlamentar

#### 2 - GABINETE DE CONSELHEIRO

- 2.1 - Chefia de Gabinete
- 2.2 - Secretaria de Apoio
- 2.3 - Assessoria

#### 3 - GABINETE DA CORREGEDORIA

- 3.1 - Chefia de Gabinete
- 3.2 - Secretaria de Apoio
- 3.3 - Assessoria

#### 4 - GABINETE DA OUVIDORIA

- 4.1 - Chefia de Gabinete
- 4.2 - Secretaria de Apoio
- 4.3 - Assessoria

#### 5 - GABINETE DE AUDITOR



## **8.15 – Secretaria Regional de São Miguel do Guaporé**

8.15.1 – Gabinete do Secretário Regional

8.15.1.1 – Secretaria de Apoio

8.15.2 – Assessoria

## **9- SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO**

9.1 - Gabinete do Secretário

9.1.1 - Secretaria de Apoio

9.1.2 - Gabinete Médico, Odontológico e Assistencial

### **9.2 - Departamento de Recursos Humanos**

9.2.1 - Divisão de Cadastro e Informação

9.2.2 - Divisão de Controle e Folha

### **9.3 - Departamento de Orçamento e Finanças**

9.3.1 - Divisão de Finanças e Orçamento

9.3.2 - Divisão de Contabilidade

### **9.4 - Departamento de Serviços Gerais**

9.4.1 - Divisão de Transportes e Segurança

9.4.2 - Divisão de Almoxarifado e Patrimônio

9.4.3 - Divisão de Serviços Gerais

9.4.4 - Divisão de Expediente

## **10 – SECRETARIA-GERAL DAS SESSÕES**

10.1 - Gabinete do Secretário

10.1.1 - Secretaria de Apoio

10.2 - Secretaria do Pleno

10.3 - Secretaria da 1ª Câmara

10.4 - Secretaria da 2ª Câmara

10.5 - Coordenadoria

## **11 – SECRETARIA-GERAL DE PLANEJAMENTO**

11.1 - Gabinete do Secretário

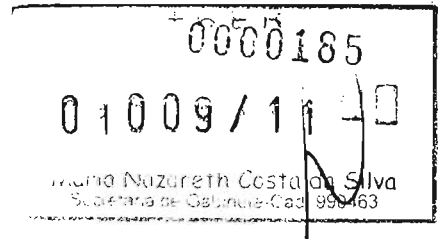
11.1.1 - Secretaria de Apoio

11.2 - Coordenadoria

## **12 – SECRETARIA-GERAL DE INFORMÁTICA**

12.1 – Gabinete do Secretário

12.1.1 – Secretaria de Apoio



## **12.2 – Departamento de Suporte e Operação**

12.2.1 – Divisão de Suporte e Operação

## **12.3. – Departamento de Desenvolvimento de Sistemas**

12.3.1 – Divisão de Desenvolvimento de Sistemas

## **13 - INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISAS CONSELHEIRO JOSÉ RENATO DA FROTA UCHÔA - IEP**

### **13.1 – Gabinete da Presidência**

13.1.1 – Assessoria Técnica

13.1.2 - Gerência Geral

13.1.2.1 - Secretaria de Apoio

13.1.2.2 - Gerência Setorial de Biblioteca e Jurisprudência

13.1.2.3 - Gerência Setorial de Treinamento, Qualificação e Eventos

13.1.2.4 - Gerência Setorial de Estudos e Pesquisas

### **13.2 – Escola de Contas**

13.2.1 – Gabinete da Diretoria

13.2.1.1 – Secretaria de Apoio

13.2.3 – Assessoria

## **14 – CONTROLADORIA DE ANÁLISE E ACOMPANHAMENTO DA DESPESA DOS CONTROLES INTERNOS – CAAD/TC**

14.1 - Gabinete do Controlador

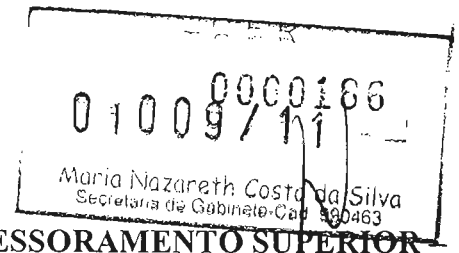
14.1.1 - Secretaria de Apoio

14.2 – Assessoria

## ANEXO IV

	NÍVEL	Referenciais									
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	
Auditoria, Inspeção e Controle	Técnico de Controle Externo	I	3.658,20	3.731,36	3.805,99	3.882,11	3.959,76	4.038,95	4.119,72	4.202,13	4.286,17
		II	4.371,89	4.459,32	4.548,51	4.639,48	4.732,27	4.826,91	4.923,46	5.021,92	5.122,36
	Agente de Controle Externo	I	1.942,90	1.981,75	2.021,39	2.061,82	2.103,05	2.145,11	2.188,02	2.231,78	2.276,42
		II	2.321,94	2.368,38	2.415,74	2.464,07	2.513,35	2.563,61	2.614,88	2.667,18	2.720,52
	Auxiliar de Controle Externo	I	1.355,17	1.382,28	1.409,92	1.438,12	1.466,88	1.496,21	1.526,15	1.556,67	1.587,80
		II	1.619,56	1.651,94	1.684,99	1.718,69	1.753,06	1.788,12	1.823,88	1.860,36	1.897,57
	Técnico em Redação, Assistente Social, Administrador, Bibliotecário, Estatístico, Assistente Jurídico, Economista, Técnico em Comunicação Social, Contador	I	3.658,20	3.731,36	3.805,99	3.882,11	3.959,76	4.038,95	4.119,72	4.202,13	4.286,17
		II	4.371,89	4.459,32	4.548,51	4.639,48	4.732,27	4.826,91	4.923,46	5.021,92	5.122,36
	Analista de Informática	I	3.658,20	3.731,36	3.805,99	3.882,11	3.959,76	4.038,95	4.119,72	4.202,13	4.286,17
		II	4.371,89	4.459,32	4.548,51	4.639,48	4.732,27	4.826,91	4.923,46	5.021,92	5.122,36
Apoio Técnico e Administrativo	Agente Administrativo	I	1.942,90	1.981,75	2.021,39	2.061,82	2.103,05	2.145,11	2.188,02	2.231,78	2.276,42
		II	2.321,94	2.368,38	2.415,74	2.464,07	2.513,35	2.563,61	2.614,88	2.667,18	2.720,52
	Técnico de Informática	I	2.347,80	2.394,76	2.442,65	2.491,51	2.541,34	2.592,16	2.644,01	2.696,88	2.750,82
		II	2.805,84	2.861,96	2.919,19	2.977,58	3.037,12	3.097,87	3.159,83	3.223,03	3.287,57
	Motorista	I	1.600,00	1.632,00	1.664,64	1.697,93	1.731,89	1.766,53	1.801,86	1.837,90	1.874,66
		II	1.912,15	1.950,39	1.989,40	2.029,19	2.069,77	2.111,17	2.153,39	2.196,46	2.240,39
	Auxiliar Administrativo (Em extinção), e Digitador (Em extinção)	I	1.355,17	1.382,28	1.409,92	1.438,12	1.466,88	1.496,22	1.526,14	1.556,67	1.587,80
		II	1.619,56	1.651,95	1.684,99	1.718,69	1.753,06	1.788,12	1.823,88	1.860,36	1.897,57
	Auxiliar de Serviços Gerais (em extinção)	I	800,00	816,00	832,32	848,97	865,95	883,26	900,93	918,95	937,33
		II	956,07	975,20	994,70	1.014,59	1.034,89	1.055,58	1.076,69	1.098,23	1.120,19

ANEXO V



REMUNERAÇÃO DOS CARGOS DE CHEFIA DIREÇÃO E ACESSORAMENTO SUPERIOR  
CÓDIGO TC/CDS

CÓDIGO	SUBSÍDIO EM REAIS
TC/CDS-1	2.200,00
TC-CDS-2	3.300,00
TC-CDS-3	4.000,00
TC-CDS-4	4.500,00
TC-CDS-5	6.500,00
TC-CDS-6	7.500,00

ANEXO VI

ALTERAÇÃO DOS NÍVEL DE CDS  
DOS CARGOS DE: CONTROLADOR, CHEFE DE GABINETE E ASSESSOR DE AUDITOR  
E PROCURADOR

Lei Complementar nº 307/2004 - A transpor

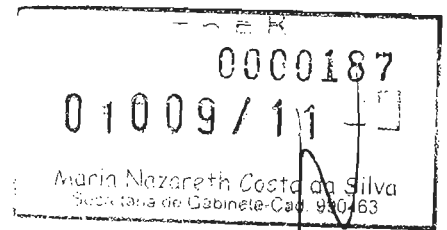
Lei Complementar  
Atual - Transposto

Unidades Básicas	Denominação dos cargos	Código	Código
Controladoria de Análise e Acompanhamento da Despesa e dos Controles Internos - CAAD	Controlador	TC/CDS-5	TC/CDS-6
Gabinetes dos Auditores	Chefe de Gabinete	TC/CDS-4	TC/CDS-5
	Assessor Auditor	TC/CDS-4	TC/CDS-5
Gabinetes de Procuradores	Chefe de Gabinete	TC/CDS-4	TC/CDS-5
	Assessor de Procurador		

**ANEXO VII**

**DISTRIBUIÇÃO DE CARGOS DA ASSESSORIA JURÍDICA E DA  
ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DA PRESIDÊNCIA DO  
TRIBUNAL DE CONTAS**

<b>BÁSICA</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>NÍVEL</b>	<b>TOTAL</b>
<b>ASSESSORIA JURÍDICA DA PRESIDÊNCIA</b>	Assessor Jurídico 6 Chefe	TTC/CDS-	1
	Assessor Jurídico 5	TTC/CDS-	2
<b>ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL</b>	Assessor de 5 Comunicação Social Chefe	TTC/CDS-	1
	Assessor de 3 Comunicação Social	TTC/CDS-	2
<b>TOTAL</b>			<b>6</b>



LEI Nº 2284, DE 6 DE ABRIL DE 2010.  
DOE. Nº 1463, 06/04/2010

Dispõe sobre a concessão de Auxílio Alimentação aos servidores do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica assegurado aos servidores do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, a partir de 1º de abril de 2010, o recebimento de auxílio alimentação, destinado a subsidiar as despesas com refeição.

§ 1º. O Auxílio Alimentação será concedido em pecúnia, no valor mensal de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), e tem caráter indenizatório.

§ 2º. O auxílio a que se refere este artigo não refletirá no abono natalino, tampouco se incorporará para quaisquer efeitos, não sofrerá descontos e não será considerado para fins de incidência de imposto de renda ou contribuição previdenciária.

Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta de dotação orçamentária consignada ao Tribunal de Contas.

Parágrafo único. A Administração do Tribunal de Contas deverá promover os ajustes necessários na Lei de Orçamento Anual e Lei do Plano Plurianual para garantir o cumprimento desta Lei nos exercícios seguintes.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 6 de abril de 2010, 122º da República.

**JOÃO APARECIDO CAHULLA**

Governador



ESTADO DE RONDÔNIA  
TRIBUNAL DE CONTAS

Administração Direta

Formulário de Conferência dos Documentos exigidos na Instrução Normativa N° 013/2004  
PODERES

TCER  
0000188  
01009/11  
Maria Nazareth Costa da Silva  
Secretária de Gabinete N° 013/2004

Responsável pela conferência

Unidade órgão interessado

ÓRGÃO	TRIBUNAL DE CONTAS DE RONDÔNIA
PERÍODO DE REFERÊNCIA	EXERCÍCIO DE 2010

1 - ANÁLISE DOCUMENTAL

1.1 - CHECK LIST DAS PEÇAS OBRIGATORIAS

Verificar se estão presentes nos autos todas as peças previstas na Instrução Normativa 13/04/TCER, Art. 07° - Os Poderes Legislativo e Judiciário, o Tribunal de Contas e o Ministério Público, bem como as Unidades Gestoras do Poder Executivo e os Fundos Estaduais, por seus titulares, encaminharão:

III - A Prestação de Contas anual, até 31 de março do ano subsequente, com as demonstrações dos resultados gerais, na forma dos anexos e demonstrativos estabelecidos na Lei Federal nº 4.320/64, artigo 101, observadas as alterações posteriores e demais legislação pertinente, acompanhada de:

ITENS	ANEXO	DOCUMENTAÇÃO	SIM	NÃO
01		Demonstrativos dos resultados gerais do exercício, na forma dos anexos estabelecidos na Lei Federal nº 4.320/64, artigo 101, anexos 1, 2, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16 e 17 observadas as alterações posteriores e a legislação pertinente;	X	
02		a) relatório sobre as atividades desenvolvidas no período, no qual deverá ser incluído exame comparativo em relação aos últimos três exercícios, em termos qualitativos e quantitativos, das ações planejadas na Lei do Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual, e das ações efetivamente realizadas;	X	
03	TC-28	b) qualificação dos responsáveis;	X	
04		c) prova da publicação em Diário Oficial da relação nominal dos servidores ativos e inativos existentes ao final do exercício;	X	
05	TC-13	d) inventário do estoque em almoxarifado, em disquete ou CD, elaborado nos programas Word ou Excel;	X	
06	TC-15	e) inventário físico-financeiro dos bens móveis, em disquete ou CD, elaborado no programa Word ou Excel;	X	
07	TC-16	f) inventário físico-financeiro dos bens imóveis, em disquete ou CD, elaborado nos programas Word ou Excel;	X	
08	TC-22	g) demonstrativo das contas componentes do ativo financeiro realizável	X	
09	TC-23	h) demonstrativo sintético das contas componentes do ativo permanente	X	
10	TC-24	i) demonstrativo da conta valores inscritos no ativo permanente	X	
11	TC-10 A e TC-10 B	V - relação dos restos a pagar, discriminadamente por Poder, Órgão ou Unidade, evidenciando cada credor, a fonte de recursos e destacando a situação: se processado ou não; quando se tratar de ano de encerramento de mandato, deverá conter a individualização dos restos a pagar com recursos vinculados, nos termos dispostos na Lei Complementar Federal nº 101/2000, artigo 42.	X	

Realizada a análise documental das peças que compõem Prestação de Contas, verificamos a Regularidade quanto ao envio dos documentos, nos termos do Art. 07, da IN 13/04.

Local data 16/03/2010

Maria Nazareth Costa da Silva  
Responsável pela conferência  
Secretaria de Gabinete  
Cad. 990463

Unidade órgão interessado

TERMO DE JUNTADA

As 16 dias do mês de 03 do ano de  
20 16, reuniram-se 02 junta a este  
Processo do 01 02, rubricados e numeradas de  
fls. 01 a fls. 139

Assinatura / Nome / Matrícula

Maria Nozete Costa da Silva

Secretaria de Gabinete

Cad. 990483





De: **DEX - DIVISAO DE EXPEDIENTE**

Para: **SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRACÃO**

Após autuação encaminhamos os autos para as devidas providências

Porto Velho, 16 de março de 2011

990463 - MARIA NAZARETH COSTA DA SILVA  
SECRETARIO(A) DE GABINETE

**TERMO DE REMESSA DE PROCESSO**

Aos 16 dias do mês de Março do ano de 2011, nesta DEX - DIVISAO DE EXPEDIENTE, faço a remessa deste processo a(ao) SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRACÃO, contendo 1 volume(s) com 189 folhas numeradas e 0 apensos.

990463 - MARIA NAZARETH COSTA SILVA

**TERMO DE RECEBIMENTO DE PROCESSO**

Aos 16 dias do mes de Março do ano 2011, neste(a) SGA Processo do(a) DEX, recebi este 1 volume(s) com 189 folhas numeradas e rubricadas 0 apensos.

Assinatura / Nome / Matricula

Remisista: [Assinatura]  
Secretário de Gabinete  
Cad. 990337

TERMO DE JUNTADA

Aos 16 dias do mês de Março de ano de 2011,  
nesta (e) SGA, faço junta de este livro de  
1 folhas, rubricadas e numeradas de f. 190

Assinatura: 

Assinada: 

Secretário de Gabinete  
Cad. 990337



De: SGA - SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

Para: DIVISAO DE EXPEDIENTE

Encaminho os presentes autos para que sejam apensados os processos de n.º 1008/2011 e 2763/2010, nesta Prestação de Contas do Tribunal de Contas.

Porto Velho, 16 de março de 2011

241 - GUMERCINDO CAMPOS CRUZ  
 SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO-SUBSTITUTO

**TERMO DE REMESSA DE PROCESSO**

Aos 16 dias do mês de Março do ano de 2011, nesta SGA - SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO, faço a remessa deste processo a(ao) DIVISAO DE EXPEDIENTE, contendo 1 volume(s) com 190 folhas numeradas e rubricadas e 0 apensos.

990337 - REMISSON NEGREIROS MONTEIRO  
 Secretário de Gabinete

**TERMO DE RECEBIMENTO DE PROCESSO**

Aos 17 dias do mes de 03 do ano 2011, neste(a) DE, recebi este Processo do(a) SGA, contendo 1 volume(s) com 190 folhas numeradas e rubricadas ✓ apensos.

Assinatura / Nome / Matricula

*[Handwritten signature]*  
 Remisson Negreiros Monteiro  
 990337

**TERMO DE APENSAMENTO**

Aos 17 dias do mês de 03 de \_\_\_\_\_ de  
2011, nesta(o) \_\_\_\_\_ DEX \_\_\_\_\_  
apensamento a estas notas dos Processos de nº 1008/11 e  
2763/10 em cumprimento ao uscp nº \_\_\_\_\_ 190.

Assinatura/Nome/Matrícula

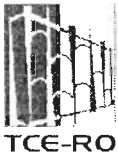
*[Handwritten signature]*  
JEAN CARLOS DE SOUZA  
NOME  
MATRÍCULA

**TERMO DE JUNTADA**

Aos 17 dias do mês de 03 de \_\_\_\_\_ de  
2011, nesta(o) \_\_\_\_\_ DEX \_\_\_\_\_  
Processos de nº 1008/11 e  
nº 2763/10 em cumprimento ao uscp nº \_\_\_\_\_ 190.

Assinatura/Nome/Matrícula

*[Handwritten signature]*  
JEAN CARLOS DE SOUZA  
NOME  
MATRÍCULA



De: **DEX - DIVISAO DE EXPEDIENTE**

Para: **SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO**

Após apensamentos, retornamos os autos para prosseguimento do feito.

Porto Velho, 17 de março de 2011

238 - IZANETE SCHNEIDER  
AUXILIAR ADMINISTRATIVO

**TERMO DE REMESSA DE PROCESSO**

Aos 17 dias do mês de Março do ano de 2011, nesta DEX - DIVISAO DE EXPEDIENTE, faço a remessa deste processo a(ao) SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO, contendo 1 volume(s) com 191 folhas numeradas e rubricadas e 2 apensos.

238 - IZANETE SCHNEIDER DE CARVALHO

**TERMO DE RECEBIMENTO DE PROCESSO**

Aos 18 dias do mes de Março do ano 2011, neste(a)  
Processo do(a) SGA DEX, recebi este  
01 volume(s) com 191 folhas numeradas  
e rubricadas 02 apensos.

Assinatura / Nome / Matrícula

Secretaria de Gabinete  
Cad 990337

TERMO DE JUNTADA

Aos 18 dias do mês de Março de 2011

neste (a) SGA, faço juntada a seguir

1 folhas, rubricadas e numeradas de fis. 192

Assinatura do Secretário de Gabinete  
Secretário de Gabinete  
Cad. 990337



De: SGA - SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

Para: CONTROL. ANAL. E ACOMP. DESP. CONTROLE INTERNO

Encaminhamos a Prestação de Contas do exercício/2010 do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - TCE-RO, Prestação de Contas do Fundo de Desenvolvimento Institucional do Tribunal de Contas - FDI/2010 e Inventário Físico e Patrimonial do Tribunal de Contas exercício/2010, solicitando análise e manifestação dessa Controladoria.

Solicito, ainda, que após a emissão do parecer, caso não exista óbice, o processo seja enviado a Presidência visando apreciação e assinatura desta Prestação de Contas.

Porto Velho, 18 de março de 2011

241 - GUMERCINDO CAMPOS CRUZ  
 SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO-SUBSTITUTO

**TERMO DE REMESSA DE PROCESSO**

Aos 18 dias do mês de Março do ano de 2011, nesta SGA - SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO, faço a remessa deste processo a(ao) CONTROL, ANAL. E ACOMP. DESP. CONTROLE INTERNO, contendo 1 volume(s) com 192 folhas numeradas e rubricadas e 2 apensos.

990337 - REMISSÃO NEGREIROS MONTEIRO  
 SECRETÁRIO(A) DE GABINETE

**TERMO DE RECEBIMENTO DE PROCESSO**

Aos 18 dias do mes de 03 do ano 2011, neste(a) CAAD/TC, recebi este Processo do(a) SGA, contendo 04 volume(s) com 192 folhas numeradas e rubricadas 02 apensos.

Assinatura / Nome / Matricula

Romário A. dos Reis  
 Secretário da CAAD/TC  
 Cadastro 0147

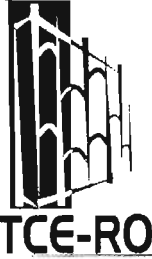
TERMO DE JUNTADA

Aos 24 dias do mês de 03 do ano de 2001, nesta (e) CAAD/TC faço juntada a este Processo de 19 folhas rubricadas e numeradas de fis. 193 a fis. 211.

Assinatura/Nome/Matricula

Rosane A. dos Reis  
Secretária da CAAD/TC  
Cadastro 0147





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**Controladoria de Análise e Acompanhamento da Despesa e**  
**dos Controles Internos – CAAD/TCRO**  
 Av. Presidente Dutra, 4229 – Pedrinhas – CEP. 78.903-900

Fls. n.º 193  
 Proc. n.º 1009/11

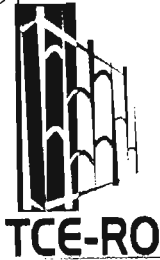
**PARECER N.º : 233/CAAD/2011**  
**PROCESSO N.º : 1009/2011**  
**INTERESSADO : TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTA DO EXERCÍCIO DE 2010**  
**ORIGEM : TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**e FUNDO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL**  
**RESPONSÁVEL : CONSELHEIRO JOSÉ GOMES DE MELO**  
**PERÍODO DE 1º DE JANEIRO A 31 DE DEZEMBRO DE 2010**

### 1 - INTRODUÇÃO

O presente processo trata da Prestação de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, referente ao exercício de 2010, de responsabilidade do Conselheiro José Gomes de Melo, que no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2010, exerceu o cargo de Presidente desta Corte de Contas.

Apensados ao presente estão os processos administrativos n.º 1008/11-TCER, que trata da Prestação de Contas do Fundo de Desenvolvimento Institucional do Tribunal de Contas – FDI-TC, referente ao exercício do 2010, n.º 2763/10-TCER, referente ao inventário físico, financeiro e patrimonial do TCER e do FDI, relativo ao exercício de 2010 e n.º 0863/2011-TCER, que trata da Auditoria Interna realizado pelo Controle Interno, período de janeiro a dezembro de 2010.

A prestação de contas deu entrada nesta Controladoria em 18.3.2011 para análise, em atenção ao despacho do Senhor Luiz Francisco Gonçalves Rodrigues, Secretário Geral de Administração do TCER (fl. 192).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
 Controladoria de Análise e Acompanhamento da Despesa e  
 dos Controles Internos – CAAD/TCRO  
 Av. Presidente Dutra, 4229 – Pedrinhas – CEP. 78.903-900

Fls. n.º 194  
 Proc. n.º 1009/11

## 2 – COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS

As competências e as atribuições do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia estão definidas nos artigos 48 e 49 da Constituição Estadual.

Conforme estabelece o artigo 49, incisos I a VIII da Constituição Estadual, compete ao Tribunal de Contas, *verbis*:

*I - apreciar as contas prestadas anualmente pelo Governador do Estado, mediante parecer prévio que deverá ser elaborado em sessenta dias a contar de seu recebimento;*

*II - julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da administração direta e indireta, do Ministério Público, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público Estadual, e as contas daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário público;*

*III - apreciar, para fins de registro, a legalidade:*

- a) dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta ou indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão.*
- b) das concessões de aposentadorias, reformas e pensões, ressalvadas as melhorias que não alterem o fundamento legal do ato concessório;*

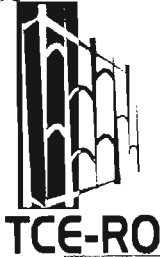
*IV - realizar inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nas unidades administrativas dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário e demais entidades referidas no inciso II, por iniciativa do próprio Tribunal de Contas, da Assembléia Legislativa e de Comissões Técnicas ou de inquérito;*

*V - fiscalizar a aplicação de quaisquer recursos repassados pelo Estado, mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres;*

*VI - prestar as informações solicitadas pela Assembléia Legislativa ou por qualquer de suas Comissões sobre a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, bem como sobre resultados de auditorias e inspeções realizadas;*

*VII - aplicar aos responsáveis, em caso de ilegalidade de despesa ou irregularidade de contas, as sanções previstas em lei, que estabelecerá, entre outras cominações, multa proporcional ao dano causado ao erário público;*

*VIII - assinar prazo para que o órgão ou entidade adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, se verificada a ilegalidade, sustando, se não atendido, a execução do ato impugnado, comunicando a decisão à Assembléia Legislativa.*



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**Controladoria de Análise e Acompanhamento da Despesa e**  
**dos Controles Internos – CAAD/TCRO**  
 Av. Presidente Dutra, 4229 – Pedrinhas – CEP. 78.903-900

Fls. n.º 195  
 Proc. n.º 1009/11

§ 1º. No caso de contrato, o ato de sustação será adotado diretamente pela Assembléia Legislativa, que solicitará de imediato, ao Poder respectivo, as medidas cabíveis.

§ 2º. Se a Assembléia Legislativa ou o Poder respectivo, no prazo de noventa dias, não efetivar as medidas previstas no parágrafo anterior, o Tribunal decidirá a respeito.

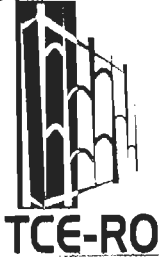
§ 3º. As decisões do Tribunal de que resulte imputação de débito ou multa terão eficácia de título executivo.

§ 4º. O Tribunal de Contas do Estado encaminhará à Assembléia Legislativa, trimestral e anualmente, relatório de suas atividades.

§ 5º. Em consonância com o artigo 46 desta Constituição, o Tribunal de Contas do Estado apresentará à Assembléia Legislativa, até o dia 31 de agosto de cada ano, o plano de ação anual de controle externo para o exercício seguinte, que sobre ele deliberará antes do encerramento da sessão legislativa. (Acrescido pela Emenda Constitucional n.º 67, de 10/11/2009 – D.O.E. n.º 1371, de 19/11/2009).”

### 3 – CONFERÊNCIA SOBRE A REGULARIDADE E CONSISTÊNCIA DOS DOCUMENTOS E OBRIGAÇÕES LEGALMENTE EXIGÍVEIS.

Ordem	DISPOSITIVO LEGAL	CONTEÚDO DA NORMA	ENVIADO AO TCE/RO		
			SIM	NÃO	OBS.
01	Inciso III, do artigo 7º da Instrução Normativa n.º 013/TCER-00.	A Prestação de Contas anual, até 31 de março do ano subsequente, com as demonstrações dos resultados gerais, na forma dos anexos e demonstrativos estabelecidos na Lei Federal n.º 4.320/64, artigo 101, observadas as alterações posteriores e demais legislação pertinente.	√		Memorando n.º 115/2010/SGA, de 16 de março de 2011 - fl. 01.
02	Alínea “a”, inciso I, do artigo 7º da Instrução Normativa n.º 013/TCER-04.	Encaminhamento do Balancete mensal até o trigésimo dia do mês subsequente (anexo TC-01).	√		Todos os balancetes foram encaminhado dentro do prazo.

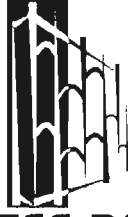


**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**Controladoria de Análise e Acompanhamento da Despesa e**  
**dos Controles Internos – CAAD/TCRO**  
 Av. Presidente Dutra, 4229 – Pedrinhas – CEP. 78.903-900

Fls. n.º 196

Proc. n.º 1009/11

03	Parágrafo Único, do artigo 1º da Resolução CFC n.º 871 de 23 de março de 2000 c/c Parágrafo Único do artigo 44 PARÁGRAFO ÚNICO da Instrução Normativa n.º 013/TCER-04;	Afixação nas demonstrações contábeis da etiqueta auto-adesiva da Declaração de Habilitação Profissional - DHP, do profissional responsável pela contabilidade do Tribunal, com identificação de sua categoria profissional e o número de registro no CRC.	√		Fl. 113
04	Alínea “a”, inciso III, do artigo 7º da Instrução Normativa n.º 013/TCER-04.	a) relatório sobre as atividades desenvolvidas no período, no qual deverá ser incluído exame comparativo em relação aos últimos três exercícios, em termos qualitativos e quantitativos, das ações planejadas na Lei do Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual, e das ações efetivamente realizadas.	√		Fls. 07/35
05	Alínea “b”, inciso III, do artigo 7º da Instrução Normativa n.º 013/TCER-04.	Qualificação dos responsáveis (anexo TC-28)	√		Fls. 91/99
06	Alínea “c”, inciso III, do artigo 7º da Instrução Normativa n.º 013/TCER-04.	Prova da publicação em Diário Oficial da relação nominal dos servidores ativos e inativos existentes ao final do exercício.	√		Fls. 107/111
07	Alínea “d”, inciso III, do artigo 7º da Instrução Normativa n.º 013/TCER-04.	Inventário do estoque em almoxarifado, em disquete ou CD, elaborado nos programas Word ou Excel (anexo TC-13).	√		Proc. 2763/TCER-11 – apenso.
08	Alínea “e”, inciso III, do artigo 7º da Instrução Normativa n.º 013/TCER-04.	Inventário físico-financeiro dos bens móveis, em disquete ou CD, elaborado no programa Word ou Excel (anexo TC-15).	√		Proc. 2763/TCER-11 – apenso..
09	Alínea “f”, inciso III, do artigo 7º da Instrução Normativa n.º 013/TCER-04.	Inventário físico-financeiro dos bens imóveis, em disquete ou CD, elaborado nos programas Word ou Excel (anexo TC-16).	√		Proc. 2763/TCER-11 – apenso.
10	Alínea “g”, inciso III, do artigo 7º da Instrução Normativa n.º 013/TCER-04.	Demonstrativo das contas componentes do ativo financeiro realizável (anexo TC-22).	√		Fl. 88 – sem movimento.



**TCE-RO**

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**Controladoria de Análise e Acompanhamento da Despesa e**  
**dos Controles Internos – CAAD/TCRO**  
 Av. Presidente Dutra, 4229 – Pedrinhas – CEP. 78.903-900

Fls. n.º 197  
 Proc. n.º 1009/11

11	Alínea “h”, inciso III, do artigo 7º da Instrução Normativa nº 013/TCER-04.	Demonstrativo sintético das contas componentes do ativo permanente (anexo TC-23).	√		Fl. 89
12	Alínea “i”, inciso III, do artigo 7º da Instrução Normativa nº 013/TCER-04.	Demonstrativo da conta valores inscritos no ativo permanente (anexo TC-24).	√		Fl. 90 – sem movimento.
13	Alínea “j”, inciso III, do artigo 7º da Instrução Normativa nº 013/TCER-04.	Relação dos restos a pagar, discriminadamente por Poder, Órgão ou Unidade, evidenciando cada credor, a fonte de recursos e destacando a situação: se processado ou não (anexos TC-10 A e TC-10 B).	√		Fls. 81/86.
14	Inciso III, do artigo 7º da Instrução Normativa nº 013/TCER-04.	Cópia da Lei Orgânica e suas alterações, bem como das principais normas que regem o órgão, no mesmo prazo estabelecido no inciso III.	√		Fls. 1114/187.

Obs.: Simbologia utilizada: √ = regularidade e η = irregularidade

A análise formal dos documentos que compõem a presente prestação de contas evidencia que os mesmos atendem às exigências legais, conforme acima relacionados.

#### **4 – ROL DOS RESPONSÁVEIS**

No exercício de 2010, o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia – TCER teve como responsável e responsáveis solidários principais os senhores:

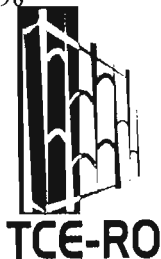
**- Conselheiro JOSÉ GOMES DE MELO - Presidente**

CPF nº 089.144.606-06

RG nº 27.664 SSP/RO

Período: 1º de janeiro a 31 de dezembro/2010

Endereço Residencial: Vila do Tribunal de Contas, Casa 2 – Bairro Floresta – Porto Velho-RO.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**Controladoria de Análise e Acompanhamento da Despesa e**  
**dos Controles Internos – CAAD/TCRO**  
 Av. Presidente Dutra, 4229 – Pedrinhas – CEP. 78.903-900

Fls. n.º 198

Proc. n.º 1009/11

**- Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA – Corregedor no**  
**Exercício da Presidência**

CPF nº 085.470.501-59

RG. nº 284.517 SSP-DF

Período: 1º de janeiro a 31 de dezembro/2010

Endereço Residencial: Rua Pastor Eurico Alfredo Nelson, nº 938 – Bairro  
Agenor de Carvalho – Porto Velho/RO.

**- LUIZ FRANCISCO GONÇALVES RODRIGUES – Secretário-Geral de**  
**Administração**

CPF nº 408.104.612-34

RG nº 389.936 SSP/RO

Período: 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2010

Endereço Rua Angico, nº 4541, Bairro Caladinho – Porto Velho-RO

**- Jailton Luiz Sampaio da Silva – Diretor do Dpto. Orçamento e Finanças**

CPF nº 933.444.228-04

RG nº 249.448 SSP/RO

Período: 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2010

Endereço residencial: Rua das Esmeraldas, 3672 – Quadra 10 – Bairro  
Flodoaldo Pontes Pinto – Porto Velho-RO

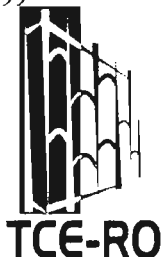
**- MARIA ELISOMAR DE LIMA – Contadora**

CPF nº 052.077.542-20

RG. nº 54.270 SSP/RO

Período: 1º de janeiro a 31 de dezembro/2010

Endereço residencial: Rua Álvaro Maia, 1299 – Bairro Olaria – Porto  
Velho/RO



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**Controladoria de Análise e Acompanhamento da Despesa e**  
**dos Controles Internos – CAAD/TCRO**  
Av. Presidente Dutra, 4229 – Pedrinhas – CEP. 78.903-900

Fls. n.º 199  
Proc. n.º 1009/11

**- CLODOALDO PINHEIRO FILHO – Contador**

CPF n.º 712.041.212-49

RG n.º 728.423 SSP/RO

Período: 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2010

Endereço: Rua Inácio Mendes, 8059 – Bairro JK 1 – Porto Velho/RO

**- ANTONIO CARLOS SIQUEIRA DE ASSIS – Chefe da Divisão de**  
**Finanças**

CPF n.º 220.586.722-91

RG n.º 399.640

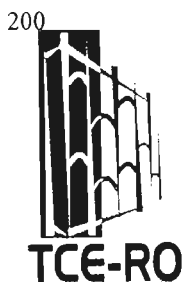
Período: 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2010

Endereço: Rua Eliezer de Carvalho, 5616 – Bairro Flodoaldo Pontes Pinto –  
Porto Velho-RO

**5 – RELATÓRIO DE GESTÃO – EXERCÍCIO DE 2010**

Às fls. 06/35 dos autos consta o relatório de atividades do Tribunal de Contas, referente ao exercício de 2010, mediante o qual foram relacionadas de forma sintética as ações desenvolvidas pelo órgão no decorrer do exercício em análise, evidenciando que os objetivos elencados pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia estão sendo gradativamente implementados.

No exercício de 2010, o Tribunal de Contas promoveu diversas inspeções e diligências aos seus jurisdicionados, conforme se verifica do rol juntado às fls. 23v/25 dos autos.



200

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**Controladoria de Análise e Acompanhamento da Despesa e**  
**dos Controles Internos – CAAD/TCRO**  
Av. Presidente Dutra, 4229 – Pedrinhas – CEP. 78.903-900

Fls. n.º 200  
Proc. n.º 1009/11

O orçamento do Tribunal de Contas vem gradativamente se elevando no sentido de se alcançar uma situação otimizada quanto ao atendimento efetivo das necessidades desta Corte de Contas.

Finalmente, objetivando alcançar os objetivos traçados nas atividades desta Corte, verifica-se o aprofundamento e ampliação do campo de trabalho e análise do Controle Externo, com a instalação da Secretaria Regional de Vilhena, implementadas através das Auditorias, onde, além do aspecto da legalidade, verifica-se, ainda, a eficácia e a eficiência da ação pública.

## 6 – GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

### 6.1 – Recursos Orçamentários

O Orçamento do Estado de Rondônia para o exercício financeiro de 2010, autorizado na Lei Estadual nº 2.210, de 21 de dezembro de 2009, destinou ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, para atendimento de suas despesas, recursos da ordem de R\$65.607.443,00 (sessenta e cinco milhões, seiscentos e sete mil, quatrocentos e quarenta e três Reais).

As despesas totais realizadas durante o exercício de 2010 foi na ordem de R\$70.437.377,27 (setenta milhões, quatrocentos e trinta e sete mil, trezentos e setenta e sete Reais e vinte e sete centavos), ou seja, representaram 94,06% da dotação final de 2010, representando uma economia orçamentária de R\$4.447.369,91 (quatro milhões, quatrocentos e quarenta e sete mil, trezentos e sessenta e nove Reais e noventa e um centavos), ou %, conforme demonstrativo:

Despesa Autorizada	Despesa Executada	Diferença (superávit)
74.884.747,18	70.437.377,27	4.447.369,91

Fonte: Anexo 12 – Lei 4.320/64 – fl.54.



## 7 – GESTÃO FINANCEIRA

### 7.1 – Verificação dos Valores Contábeis

No intuito de se verificar a confiabilidade dos controles, no que se refere à execução orçamentária e financeira, frente às informações contidas nos demonstrativos e balancetes do órgão, efetuamos a devida verificação contábil sobre os valores apresentados pelo órgão e realizamos o exame desses dados com os constantes no Balanço Geral do Estado, o que resultou nos seguintes dados (excluídos os valores do FDI/TCER) :

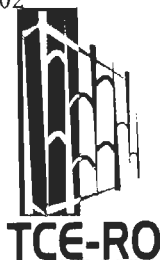
Especificação	Valor R\$
Saldo do Exercício anterior	12.616.879,49
(+) Receita Orçamentária – Repasse Recebido	67.394.481,49
(-) Receita Extra-Orçamentária	22.863.964,85
(-) Despesas Orçamentárias	70.437.377,27
(-) Despesas Extra-Orçamentárias	19.838.617,64
<b>Saldo para o exercício seguinte</b>	<b>12.599.330,92</b>

Fonte: Anexo 13 – Lei 4.320/64 – fl.55/56.

## 8 – GESTÃO FISCAL

Em atenção às disposições da Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), o Tribunal de Contas publicou, quadrimestralmente, o seu Relatório de Gestão Fiscal, cujos demonstrativos foram juntados aos autos às fls. 101/106, os quais comentaremos a seguir:





### 8.1 – Despesas com Pessoal X Receita Corrente Líquida

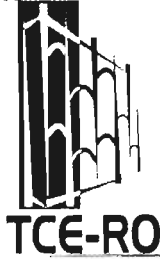
Com relação a este item, apesar de constar nos autos os relatórios referentes aos três quadrimestres do exercício, nos ateremos apenas ao demonstrativo do último quadrimestre.

Na tabela seguinte está demonstrada a posição do Tribunal de Contas, no final do exercício de 2010, quanto sua Despesa com Pessoal em relação à Receita Corrente Líquida - RCL, face ao limite legal imposto pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

### 8.2 - Participação da Despesa com Pessoal na Receita Corrente Líquida

LRF, art 55, inciso I, alínea "a" – Anexo I

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS LIQUIDADAS Janeiro/2010 a dezembro/2010	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADAS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	53.066.273,95	1.102.074,07
Pessoal Ativo	43.528.573,91	193.770,21
Pessoal Inativo e Pensionistas	9.537.700,04	908.303,86
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de contratos de terceirização (LRF, art. 18, § 1º)	-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (LRF, art. 19, § 1º) (II)	507.082,46	-
(-) Indenizações por Demissão e Incentivos a Demissão Voluntária	507.082,46	-
(-) Decorrentes de Decisão Judicial	-	-
(-) Despesas de Exercícios Anteriores	871.047,14	-
(-) Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	9.537.700,04	-
(-) IRRF Pessoal Ativo (Parecer nº 056/2002/TCE-RO)	4.693.283,98	-
(-) Verbas Indenizatórias (Substituição, abono permanência, férias indenizadas, l. prêmio)	2.250.476,67	-
DESPESA LIQUIDADADA COM PESSOAL (III) = (I - II)	35.206.683,66	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - TDP (IV) = (III a + III b)	35.206.683,66	-
<b>APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL</b>	<b>VALOR</b>	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	3.570.593.423,03	
% do TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL - TDP sobre a RCL (VI) = (IV / V) x 100	0,99	



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**Controladoria de Análise e Acompanhamento da Despesa e**  
**dos Controles Internos – CAAD/TCRO**  
 Av. Presidente Dutra, 4229 – Pedrinhas – CEP. 78.903-900

Fls. n.º 203  
 Proc. n.º 1009/11

LIMITE MÁXIMO (LRF, art. 20, incisos I, II e III) - < % >	1,04
LIMITE PRUDENCIAL (LRF, art. 22, § único) - < % >	0,99

Fonte: Balancetes de janeiro a dezembro de 2010-TCE-RO e FDI/TCE-RO

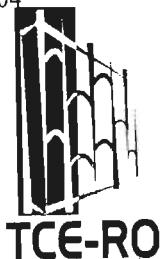
Observa-se que a despesa com pessoal para fins de apuração do limite legal (TDP) deste Tribunal de Contas no período analisado, totalizou o montante de R\$35.206.683,66 (trinta e cinco milhões, duzentos e seis mil, seiscentos e oitenta e três Reais e sessenta e seis centavos), que confrontada com a Receita Corrente Líquida (RCL) do mesmo período, no valor de R\$3.570.593.425,03 (três bilhões, quinhentos e setenta milhões, quinhentos e noventa e três mil, quatrocentos e vinte e cinco Reais e três centavos), denotou o percentual de participação de 0,99%.

Comparando a despesa com pessoal apurada no Relatório de Gestão Fiscal do 3º Quadrimestre de 2009, que revelou o índice de 0,98% no período de janeiro a dezembro de 2009, com a despesa com pessoal ocorrida no Relatório de Gestão Fiscal do 3º Quadrimestre de 2010, cujo índice é de 0,99% no período de janeiro a dezembro de 2010, constatamos o **equilíbrio** com o limite prudencial de 95% do máximo permitido.

Desta forma, permanecemos com a recomendamos a Administração desta Corte de Contas, a título de cautela, observar as vedações contidas no art. 22 da Lei Complementar nº 101/2000, de forma a possibilitar o cumprimento dos limites estabelecidos nos art. 19 e 20 da LRF.

### 8.3 – Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar

Com relação a estes itens, a Lei de Responsabilidade Fiscal apresenta duas regras básicas.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**Controladoria de Análise e Acompanhamento da Despesa e**  
**dos Controles Internos – CAAD/TCRO**  
 Av. Presidente Dutra, 4229 – Pedrinhas – CEP. 78.903-900

Fls. n.º 204  
 Proc. n.º 1009/11

A primeira, grafada no artigo 42, dispõe que é vedado aos titulares dos Poderes ou órgãos listados no artigo 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

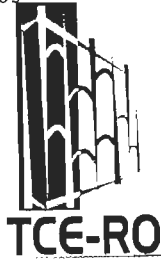
A segunda, expressa no artigo 55, inciso III, alínea “b”, itens 1, 2, 3 e 4, dispõe sobre as despesas que podem ser escritas em restos a pagar. Segundo esses dispositivos, as despesas empenhadas e não liquidadas (restos a pagar não processados) só serão inscritas até o limite do saldo da disponibilidade de caixa, cancelando-se as demais que excederem a este limite.

Dessa forma, passamos à análise com base nestas duas regras.

**Sob a ótica do artigo 42 da LRF**

Está bem claro que o objetivo do legislador ao redigir o presente artigo foi o de abolir a prática corrente de assunção de obrigações diversas, por alguns gestores, com fins eleitoreiros, agindo em causa própria, deixando o interesse público em segundo plano. Tanto é, que a proibição se dá efetivamente nos últimos dois quadrimestres dos mandatos.

Para no ar dúvidas quanto à perfeita interpretação do citado dispositivo, especificamente com relação a contratos que possuem parcelas que ultrapassem o encerramento do exercício. Alguns autores defendem a tese de que a obrigação do gestor que finda o mandato se restringe às parcelas que vencem dentro do seu mandato, ou seja, àquelas que foram empenhadas no exercício. Outros defendem uma posição mais restritiva, ou seja, a responsabilidade do gestor está vinculada à totalidade do contrato, dessa forma, ao deixar seu mandato, deveria, além de quitar as parcelas empenhadas no exercício, deixar disponibilidade de caixa para cobrir as demais, mesmo que só forem ser executadas no futuro.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**Controladoria de Análise e Acompanhamento da Despesa e**  
**dos Controles Internos – CAAD/TCRO**  
 Av. Presidente Dutra, 4229 – Pedrinhas – CEP. 78.903-900

Fls. n.º 205  
 Proc. n.º 1009/11

Quanto a esse ponto, o Tribunal de Contas, ainda, não pacificou entendimento.

Quanto à forma de apuração, ou seja, o método adotado para verificação do cumprimento deste dispositivo, o até então empregado consiste em fazer um levantamento no final do mês de abril para apurar a disponibilidade de caixa existente, para então comparar a mesma disponibilidade apresentada no final do exercício, cujo resultado não pode ser superior ao constatado em abril, caso contrário estaria configurado a desobediência ao artigo 42 da LRF.

### 8.3.1 - Disponibilidade de Caixa

LRF, art 55, inciso III, alínea "a" – Anexo V

ATIVO	VALOR	PASSIVO	VALOR
<b>DISPONIBILIDADE FINANCEIRA</b>		<b>OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS</b>	
Caixa		Depósitos	15.494,88
Bancos		Restos a Pagar Processadas	
Bancos do Brasil S/A		Do Exercício/ TCE	88.538,27
C/C 5255-8 TCE-RO	10.674.984,80	De Exercício//FDI	11.986,02
C/C 9023-9 TCE-RO	21.702,66		
		Restos a Pagar Não Processados	
C/C 8358-5 – FDI/ TCE-RO	900.774,08	De Exercícios anteriores	
C/C 9016-6 FDI/TCE-RO	81.396,75		
Caixa Econômica Federal			
Convênio – Promoex			
Poupança – 013 60058	1.111.256,15		
Poupança – 013.24835-3	791.387,31		
Outras Disponibilidades Financeiras		Outras Obrigações Financeiras	

INSUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (I)	-	SUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (II)	13.465.482,58
<b>TOTAL</b>	13.581.501,75	<b>TOTAL</b>	13.581.501,75
INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (III)			6.166.518,91
SUFICIÊNCIA APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (IV) = (II – III)			7.298.963,67

Fonte: Balancetes de janeiro a dezembro de 2010 -TCE-RO e FDI/TCE-RO

**TCE-RO**

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**Controladoria de Análise e Acompanhamento da Despesa e**  
**dos Controles Internos – CAAD/TCRO**  
Av. Presidente Dutra, 4229 – Pedrinhas – CEP. 78.903-900

Fls. n.º 206  
Proc. n.º 1009/11

O quadro acima evidencia que os ativos de liquidez imediata, oriundos dos saldos em bancos ao final do período, no valor R\$13.581.501,75 (treze milhões, quinhentos e oitenta e um mil, quinhentos e um Reais e setenta e cinco centavos), são suficientes para cobrir as obrigações de curto prazo ora representadas pelo passivo consignado de exercícios anteriores e pelas dívidas atinentes a produtos e serviços prestados no exercício de 2010 (depósitos e restos a pagar processados), no valor de R\$116.019,17 (cento e dezesseis mil e dezenove Reais e dezessete centavos).

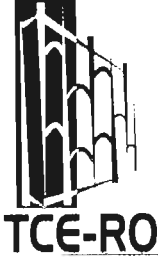
Confrontando-se o referido ativo com o passivo obtém-se a disponibilidade financeira de R\$13.465.482,58 (treze milhões, quatrocentos e sessenta e cinco mil, quatrocentos e oitenta e dois Reais e cinqüenta e oito centavos), resultado este apurado antes da inscrição em Restos a Pagar não Processados, no valor de R\$6.166.518,91 (seis milhões, cento e sessenta e seis mil, quinhentos e dezoito reais e noventa e um centavos), que se refere a compromissos assumidos no exercício findo, cujos produtos e serviços serão fornecidos/prestados no exercício de 2011.

Deduzindo-se mais esses compromissos, apura-se a disponibilidade de caixa de R\$7.298.963,67 (sete milhões, duzentos e noventa e oito mil, novecentos e sessenta e três Reais e sessenta e sete centavos), denotando a preservação do equilíbrio financeiro desta Corte de Contas.

### 9 – GESTÃO PATRIMONIAL

No que se refere aos bens móveis e imóveis, materiais do almoxarifado e combustíveis, consta que foram inventariados por comissão designada pela Portaria nº 1162/TCER-2010, de 13.8.2010, (fls. 01 – Processo nº 2763/10 – apenso ao presente).

Sobre os bens móveis componentes do patrimônio da entidade, foi efetuada a conferência física dos bens localizados nas várias dependências da Instituição, incluindo o Almoxarifado e o Arquivo desta Corte, com a finalidade de reavaliar todos os bens patrimoniais em utilização.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**Controladoria de Análise e Acompanhamento da Despesa e**  
**dos Controles Internos – CAAD/TCRO**  
Av. Presidente Dutra, 4229 – Pedrinhas – CEP. 78.903-900

Fls. n.º 207  
Proc. n.º 1009/11

No Processo mencionado, as informações relativas aos bens patrimoniais estão dispostas na seguinte ordem:

a) Relação de Bens Imóveis Incorporados ao Patrimônio do Tribunal em 2010, conforme Boletim de Incorporação emitido em 17.12.2010 (fl. 10 – Proc. 2763/10- apenso);

b) Relação de Bens Móveis Incorporados ao Patrimônio do Tribunal em 2010, conforme Boletim de Incorporação por Classe, emitido em 17.12.2009 (fls. 11/27 – Proc. 2763/10- apenso);

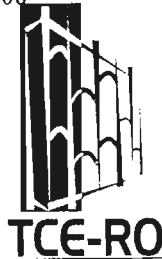
c) Relação de Bens Imóveis Desincorporados do Patrimônio do Tribunal em 2010, conforme Boletim de Desincorporação por Classe, emitido em 17.12.2010 (fl. 29 – Proc. 2763/10- apenso);

d) Relação de Bens Móveis Desincorporados do Patrimônio do Tribunal em 2010, conforme Boletim de Desincorporação por Classe, emitido em 17.12.2010 (fls. 30/38 – Proc. 2763/10- apenso);

e) Inventário Geral de Bens Permanentes do TCE-RO em 2010, discriminados por elemento de despesa (51 - obras e instalações e 52 - equipamentos e material permanente); por ordem de tombamento e, ainda, por agrupamento de tipo (grupo 4 - relacional e grupo 5 - tombado), conforme se constata nos Relatórios emitidos em 17.12.2010 (fls. 40/198 – Proc. 2763/10- apenso);

f) Termo de Responsabilidade – Total por Setor de Lotação (fls. 200/201), emitido em 20.12.2010, e Termos de Responsabilidade de cada unidade de lotação, contendo a relação completa do acervo patrimonial do Tribunal ali existente, devidamente assinados pelo Chefe da Divisão de Almoxarifado e Patrimônio (Presidente da Comissão) e pelos detentores dos respectivos bens móveis (fls. 202/318 e 321/447 – Proc. 2763/10- apenso);

g) Resumo Geral do Inventário do TCE-RO em 2010, conforme Balancete de dezembro de 2010 do acervo patrimonial, discriminando os respectivos elementos de despesa por classe, emitido em 20.12.2010 (fl. 448 – Proc. 2763/10- apenso);



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**Controladoria de Análise e Acompanhamento da Despesa e**  
**dos Controles Internos – CAAD/TCRO**  
Av. Presidente Dutra, 4229 – Pedrinhas – CEP. 78.903-900

Fls. n.º 208  
Proc. n.º 1009/11

h) Relação Geral dos Materiais em Estoque no Almojarifado do TCE-RO, conforme Demonstrativo do Balancete Mensal de Material de dezembro de 2010, emitido em 20.12.2010, no montante de R\$ 495.767,02 (fl. 448-A – Proc. 2763/10- apenso);

i) Relação de Bens Móveis Incorporados ao Patrimônio do FDI/IEP em 2010, conforme Boletim de Incorporação por Classe, emitido em 20.12.2010 (fls. 450/452 – Proc. 2763/10- apenso);

j) Relação de Bens Móveis Desincorporados do Patrimônio do FDI/IEP em 2010, conforme Boletim de Incorporação por Classe, emitido em 14.12.2010 (fls. 454/455 – Proc. 2763/10- apenso);

l) Inventário Geral de Bens Permanentes do FDI/IEP em 2010, discriminados por elemento de despesa (52 - equipamentos e material permanente); por ordem de tombamento e, ainda, por agrupamento de tipo (grupo 4 - relacional e grupo 5 - tombado), conforme se constata nos Relatórios emitidos em 20.12.2010 (fls. 457/474 – Proc. 2763/10- apenso);

m) Termo de Responsabilidade – Total por Setor de Lotação (fl. 476), emitido em 20.12.2010 e Termos de Responsabilidade de cada unidade de lotação, contendo a relação completa do acervo patrimonial do FDI/IEP ali existente, devidamente assinados pelo Chefe da Divisão de Almojarifado e Patrimônio (Presidente da Comissão) e pelos detentores dos respectivos bens móveis (fls. 477/505 – Proc. 2763/10- apenso);

n) Resumo Geral do Inventário do FDI/IEP em 2010, conforme Balancete de dezembro de 2010 do acervo patrimonial, discriminando os respectivos elementos de despesa por classe, emitido em 20.12.2010 (fl. 506 – Proc. 2763/10- apenso);

o) Relatório conclusivo do Inventário Físico e Financeiro do Patrimônio do TCE-RO e do FDI/IEP, emitido em 20.12.2010, pela Comissão de servidores designada para a realização dos trabalhos (fls. 507/516 – Proc. 2763/10- apenso).





**TCE-RO**

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**Controladoria de Análise e Acompanhamento da Despesa e**  
**dos Controles Internos – CAAD/TCRO**  
 Av. Presidente Dutra, 4229 – Pedrinhas – CEP. 78.903-900

Fls. n.º 209

Proc. n.º 1009/11

A situação patrimonial do Tribunal de Contas no final do exercício de 2010 era a seguinte:

**TRIBUNAL DE CONTAS**

Contas	Saldo anterior	Entradas	Saídas	Saldo em 2010
Bens móveis	7.429.383,79	1.945.806,34	154.325,39	9.220.864,73
Bens imóveis	8.568.411,05	1.788.241,74	1.402,99	10.355.249,80
Material de Consumo	348.436,80	848.729,95	701.399,73	495.767,02
<b>TOTAL DE BENS PERMANENTES MÓVEIS, IMÓVEIS E CONSUMO</b>				<b>20.071.881,55</b>

**FUNDO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL – FDI/TCER**

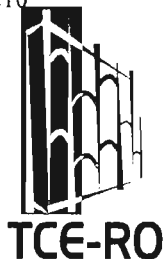
Contas	Saldo anterior	Entradas	Saídas	Saldo em 2010
Bens móveis	171.509,43	35.735,32	19.434,78	187.809,97

**10 – DA AUDITORIA INTERNA**

No que se refere à Auditoria Interna realizada no exercício de 2010, foi apensado aos presentes autos o Processo nº 0863/2011, cuja conclusão e recomendações dos trabalhos abaixo transcrevemos, *verbis*:

*“Diante de tudo o que se encontra exposto, resultante dos exames realizados nos cumprimento da execução da lei orçamentária, folha de pagamento de pessoal, almoxarifado, patrimônio, transporte, licitação e despesa, visando subsidiar a administração da Corte de Contas na condução dos trabalhos e na apreciação das contas pelo órgão competente, pertinente ao exercício de 2010, constatamos que os procedimentos adotados foram adequados e atendem as normas e regulamentos aplicados ao Serviço Público. E, as falhas ocorridas são passíveis de recomendações.*

*- Que seja objeto de estudo para fim de elaboração, aprovação e posterior edição mediante Resolução de normas e rotinas de entrada, classificação e distribuição de materiais no Almoxarifado deste Tribunal de Contas;*



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**Controladoria de Análise e Acompanhamento da Despesa e**  
**dos Controles Internos – CAAD/TCRO**  
 Av. Presidente Dutra, 4229 – Pedrinhas – CEP. 78.903-900

Fls. n.º 210

Proc. n.º 1009/11

*- Que sejam implementadas providências, na área de licitação, para que os Termos de Referências sejam previamente aprovados pelo Presidente do Tribunal de Contas ou, se for o caso, delegar competência;*

*- Que o setor de transporte estabelecer normas e cronogramas visando dar transparência e supedâneo às ações destinadas à limpeza dos veículos pertencentes à frota do Tribunal de Contas”.*

### 10 – CONCLUSÃO

Após as análises efetuadas, tendo por base as peças constantes desta prestação de contas, referente ao exercício financeiro de 2010, dentre outros documentos de suporte, entendemos que os estados dos bens patrimoniais, as realizações de despesas apresentadas, os controles e procedimentos internos utilizados no curso da execução orçamentária e preparação das contas anuais são confiáveis e regulares em conformidade com as normas aplicáveis à Administração Pública. Dessa forma, entendemos que não existem quaisquer impropriedades que prejudiquem a homologação da presente prestação de contas, bem como seu envio aos órgãos competentes para a devida análise.

É o Parecer.

Porto Velho, 23 de março de 2011.

**EDMAR DE MELO RAPOSO**

Técnico Controle Externo  
 Assessor de Controlador

Visto:

**Ivaldo Ferreira Viana**  
 Controlador



De: 112 - CAAD - CONTROL, ANAL. E ACOMP. DESP. CONTROLE INTERNO

Para: DIVISAO DE EXPEDIENTE


Encaminhamos o Processo de nº 01009/2011, para APENSAMENTO e após o mesmo deverá ser encaminhado a presidência para assinatura do Presidente desta Corte de Contas.

Porto Velho, 24 de março de 2011

  
 ROSANE ARIANHA DOS REIS  
 AGENTE ADMINISTRATIVO

**TERMO DE REMESSA DE PROCESSO**

Aos 24 dias do mês de Março do ano de 2011, nesta 112 - CAAD - CONTROL, ANAL. E ACOMP. DESP. CONTROLE INTERNO, faço a remessa deste processo a(ao) DIVISAO DE EXPEDIENTE, contendo 1 volume(s) com 211 folhas numeradas e rubricadas e 2 apensos.

  
 147 - ROSANE ARIANHA DOS REIS  
 Secretária de CAAD/TC

**TERMO DE RECEBIMENTO DE PROCESSO**

Aos 24 dias do mes de 03 do ano 2011, neste(a) DEX, recebi este Processo do(a) CAAD, contendo 1 volume(s) com 211 folhas numeradas e rubricadas 27 apensos.

Assinatura / Nome / Matricula

  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_

TERMO DE APENSAMENTO

Aos 24 dias do mes de agosto de 2011, no processo de n° 863/11, em cujas folhas de fs. 211.

03 do ano de 2011, fco 0 DE X

Assinatura/Nome/Matrícula

[Faint signature and text]

TERMO DE JUNTADA

Aos 24 dias do mes de agosto de 2011, no processo de n° 863/11, em cujas folhas de fs. 212.

Assinatura/Nome/Matrícula

[Faint signature and text]



De: **DEX - DIVISAO DE EXPEDIENTE**

Para: **GABINETE DA PRESIDENCIA**

Após apensamento, encaminhamos os autos para assinatura, em atendimento ao despacho exarado às folhas 211.

Porto Velho, 24 de março de 2011

238 - IZANETE SCHNEIDER  
AUXILIAR ADMINISTRATIVO

**TERMO DE REMESSA DE PROCESSO**

Aos 24 dias do mês de Março do ano de 2011, nesta DEX - DIVISAO DE EXPEDIENTE, faço a remessa deste processo a(ao) GABINETE DA PRESIDENCIA, contendo 1 volume(s) com 212 folhas numeradas e rubricadas e 3 apensos.

238 - IZANETE SCHNEIDER DE CARVALHO

**TERMO DE RECEBIMENTO DE PROCESSO**

Aos 28 dias do mês de 03 do ano de 2011, neste(a) cop DEV, recebi este Processo do(a) DEV, contendo 1 volume(s) com 212 folhas numeradas e rubricadas — apensos.

Assinatura / Nome / Matricula

João Duarte S. Cabral  
Oficial do Gabinete  
Ord. 100

JUNTA DA 213

Faço junta de prestação de (s) fl (s) .....  
que adianta ..... neste termo  
Porto Velho 29 03 2011

*[Handwritten Signature]*  
\_\_\_\_\_  
1ª D. Parte S. Cabri  
Oficial da Gabinete  
Cad. 100



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Fl. 213

Processo 1009/2011

*Kilda Duarte S. Cabral*  
Chefe do Gabinete  
Cad. 108

DESPACHO

À  
Secretaria Geral de Administração

Diante do Parecer nº. 233/CAAD/2011 (fls. 193/210), APROVO E HOMOLOGO a Prestação de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, exercício de 2010, e encaminho o presente processo e respectivos apensos (Processos nº. 1008/2011 – 01 volume, 863/2011 – 01 volume e 2763/2010 – 02 volumes) para as demais providências necessárias.

Gabinete da Presidência, 29 de março de 2011.

JOSÉ GOMES DE MELO  
Conselheiro Presidente

**REMESSA**

Nesta data, faço remessa do presente processo à  
**SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
em cumprimento ao despacho supra  
do que, para constar, lavro este termo.  
Tribunal de Contas do Estado de Rondônia  
Porto Velho, 29 de 03 de 2011.

*Kilda Duarte S. Cabral*  
Chefe do Gabinete  
Cad. 108

**TERMO DE RECEBIMENTO**

Aos 29 dias do mês de Março de 2011,  
me foram entregues estes autos, do que eu,  
para constar, lavrei este termo.

*Remilson Negreiros Monteiro*  
Secretário de Gabinete  
Cad. 990357

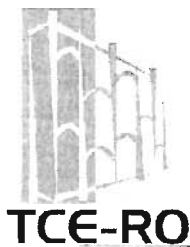
TERMO DE JUNTADA

Aos 30 dias do mês de Março do ano de 2011,  
nesta (a) SGA, faço juntada a este Processo de  
2 folhas, numeradas e numeradas de fls. 214 a  
215.

Assinatura Nome/Nome de Guerra

Remisson Remisson  
Secretário de Gabinete  
Cad. 900337





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Av. Presidente Dutra, 4229 – Olaria – CEP 76801-327 – Porto Velho/RO  
Fone (0xx69) 3211-9037/9128 – Fax (0xx69) 3211-9034  
presidencia@tce.ro.gov.br

Fl. N°	214
Proc.	1009/TCE-RO-2011
CE	1009/TCE-RO

TCE-RO

OFÍCIO N°. 077 -/GP/2011/SGA

Porto Velho,

29 MAR. 2011

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Estadual **VALTER ARAÚJO GONÇALVES**  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia  
Nesta

Assunto: **Encaminha Prestação de Contas do TCE-RO – Exercício 2010**

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no artigo 52, “a”, § 1º da Constituição Estadual, encaminho a essa Casa de Leis o **Processo n°. 1009/2011/TCE-RO**, referente à Prestação de Contas deste Tribunal, exercício 2010 (01 volume); **Processo n°. 1008/2011/TCE-RO**, que trata da Prestação de Contas do Fundo de Desenvolvimento Institucional – FDI/TCE-RO, exercício 2010 (01 volume); **Processo 2763/2010/TCE-RO**, relativo ao Inventário Físico-Financeiro Patrimonial desta Corte de Contas, exercício 2010 (02 volumes); e **Processo n°. 863/2011/TCE-RO**, referente a Auditoria Interna realizada no período de janeiro a dezembro/2010 (01 volume).

Atenciosamente,

**JOSÉ GOMES DE MELO**  
Conselheiro Presidente

PROTOCOLO GERAL
RECEBIDO EM 30/03/2011
<i>Carla</i>
FUNCIONÁRIO

8:30h  
Cássia Camilla C. F. Dias  
Protocolo Geral



De: 025 - SGA - SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

Para: DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Após encaminhamento dos processos originais da Prestação de Contas do Estado de Rondônia - TCE-RO e Fundo de Desenvolvimento Institucional - FDI, à Assembleia Legislativa de Rondônia, através do Ofício n.º 077/GP/2011/SGA, datado em 29 de março de 2011, entregue no dia 30 de março de 2011 as 08:20h, no Protocolo Geral daquela Assembleia, devolvo a esse Departamento apenas as cópias dos mesmos.

Informo, ainda, que as cópias do inventário físico e financeiro já se encontra com a Divisão de Contabilidade.

Porto Velho, 30 de março de 2011

  
LUIZ FRANCISCO GONÇALVES RODRIGUES  
SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

#### TERMO DE REMESSA DE PROCESSO

Aos 30 dias do mês de Março do ano de 2011, nesta 025 - SGA - SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO, faço a remessa deste processo a(ao) DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS, contendo 1 volume(s) com 215 folhas numeradas e rubricadas e 3 apensos.

  
990337 - REMISSON NEGREIROS MONTEIRO  
SECRETÁRIO DE GABINETE

#### TERMO DE RECEBIMENTO DE PROCESSO

Aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano 20\_\_\_\_, neste(a) \_\_\_\_\_, recebi este Processo do(a) \_\_\_\_\_, contendo \_\_\_\_\_ volume(s) com \_\_\_\_\_ folhas numeradas e rubricadas \_\_\_\_\_ apensos.

\_\_\_\_\_  
Assinatura / Nome / Matricula

10/10/10

10/10/10

10/10/10

